ISSN 1677-7018

# **Tribunal Superior do Trabalho**

# PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NOR-MATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno e em decorrência da revisão das Orientações Jurisprudenciais aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária, realizada no dia cinco do corrente mês, publica a edição da Orientação Jurisprudencial nº 5 do Tribunal Pleno:

# 5 - RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI-1)

Não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em reclamação correicional ou em pedido de providência. (ex-OJ nº 70 - Inserida em 13.09.1994)

AIRO 404497/97 - Min. Milton de Moura França

DJ 16.04.99 - Decisão unânime

AIRO 213642/95, Ac.2935/96 - Min. Manoel Mendes

DJ 14.06.96 - Decisão unânime

RORC 51249/92, Ac.4897/94 -Min. Guimarães Falcão

DJ 03.02.95 - Decisão unânime

ROAGRC 30644/91, Ac.669/92 - Min. Hylo Gurgel

DJ 22.05.92 - Decisão unânime

Brasília-DF, 18 de abril de 2005.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Presidente da Comissão de Jurisprudência

e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno e em decorrência da revisão das Orientações Jurisprudenciais aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária, realizada no dia cinco do corrente mês, publica as Orientações Jurisprudenciais da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a seguir:

DJ 27.09.96 - Decisão por maioria . ERR 90662/93, Ac.291/96 - Min. Leonaldo Silva

3 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO, NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 2.351/1987. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 33 da SDI-1)

# 4-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, LIXO URBANO, Inserida em 25.11.96 (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI-1)

 I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. (ex-OJ nº 170 da SDI-1 - inserida em 8.11.00) . ERR 325989/96 - Min. Vantuil Abdala DJ 31.03.00 - Decisão unânime

DJ 26.03.99 - Decisão unânime ERR 245527/96 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 18.12.98 - Decisão por maioria . ERR 15940/90 - Min. Rider de Brito DJ 09.10.98 - Decisão unânime

ERR 43338/92, Ac.1521/96 - Min. Francisco Fausto

DJ 28.06.96 - Decisão unânime . ERR 1213/88, Ac. 2251/94 - Min. Francisco Fausto

DJ 27.10.94 - Decisão por maioria ERR 15118/90, Ac.2534/93 - Red. Min. Ney Doyle DJ 29.10.93 - Decisão por maioria RR 349632/97, 1\*T - Min. João Oreste Dalazen

DJ 01.09.00 - Decisão unânime
. RR 298426/96, 2ªT - Min. Valdir Righetto

DJ 04.06.99 - Decisão unânime . RR 360659/97, 4\*T - Min. Barros Levenhagen DJ 05.05.00 - Decisão unânime

5-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL. Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 364)

#### 6 - ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. Inserida em 25.11.96 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 60)

Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5°, da CLT.

# 7-ADVOGADO. ATUAÇÃO FORA DA SEÇÃO DA OAB ONDE O ADVOGADO ESTÁ INSCRITO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO (LEI Nº 4.215/1963, § 2º, ART. 56). INFRAÇÃO DISCIPLINAR. NÃO IMPORTA NULIDADE. Inserida em 29.03.96 (inserido dispositivo)

A despeito da norma então prevista no artigo 56, § 2º, da Lei nº 4.215/1963, a falta de comunicação do advogado à OAB para o exercício profissional em seção diversa daquela na qual tem inscrição não importa nulidade dos atos praticados, constituindo apenas infração disciplinar, que cabe àquela instituição analisar.

. ERR 140236/94, Ac.1324/97 - Min. Leonaldo Silva

DJ 25.04.97 - Decisão unânime
. ROAR 25169/91, Ac.1291/96 - Min. Regina Rezende
DJ 10.05.96 - Decisão unânime
. EEDRR 42360/92, Ac.4314/95 - Juiz Conv. Euclides Rocha
DJ 10.11.95 - Decisão unânime

ERR 2895/89, Ac. 1890/91 - Min. Ermes Pedro Pedrassani DJ 14.11.91 - Decisão unânime

DJ 07.12.90 - Decisão por maioria ROAR 278/89, Ac. 0761/90 - Min. Barata Silva

DJ 03.08.90 - Decisão unânime

8-ALÇADA. AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO SE APLICA A ALÇADA EM AÇÃO RESCISÓRIA. Inserida em 01.02.95 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 365)

# 9-ALCADA. DECISÃO CONTRÁRIA À ENTIDADE PÚBLICA. CABÍVEL A REMESSA DE OFÍCIO. DECRETO-LEI Nº 779/1969 E LEI Nº 5.584/1970. Inserida em 07.11.94 (cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 303)

Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada.

10-ALÇADA. MANDADO DE SEGURANÇA. Inserida em 01.02.95 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula n° 365)

Não se aplica a alçada em Mandado de Segurança

#### 12-ANISTIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26/85. EFEI-TOS FINANCEIROS DA PROMULGAÇÃO. Inserida em 03.06.96 (nova redação)

Os efeitos financeiros decorrentes da anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26/85 contam-se desde a data da sua promulga-

ERR 118086/94 - Min. Ronaldo Leal

DJ 27.03.98 - Decisão unânime

ERR 93141/93, Ac.1595/96 - Min. Nelson Daiha

DJ 08.11.96 - Decisão unânime

. ERR 65421/92, Ac.3176/96 - Min. Armando de Brito

DJ 16.08.96 - Decisão unânime . ERR 102579/94, Ac.2821/96 - Min. Manoel Mendes

Diário da Justiça - Seção 1

DJ 14.06.96 - Decisão unânime

ERR 93797/93, Ac.2820/96 - Min. Manoel Mendes

DJ 14.06.96 - Decisão unânime . ERR 48116/92, Ac.3163/95 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 03.11.95 - Decisão unânime . ERR 49145/92, Ac.2351/95 - Min. Afonso Celso DJ 01.09.95 - Decisão unânime

#### 14-AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCI-SÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. (ART. 477, § 6°, "B", DA CLT) Inserida em 25.11.96 (título alterado e inserido dispositivo)

Em caso de aviso prévio cumprido em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o décimo dia da notificação de des-

ERR 111795/94, Ac.3674/97 - Min. Cnéa Moreira

DJ 10.10.97 - Decisão unânime . ERR 129518/94, Ac.0701/97 - Min. Francisco Fausto

DJ 04.04.97 - Decisão unânime . ERR 113915/94, Ac.2942/96 - Min. Ronaldo Leal DJ 13.12.96 - Decisão unânime

ERR 98165/93, Ac.2219/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 29.11.96 - Decisão unânime . ERR 111935/94, Ac.2328/96 - Min. Manoel Mendes

DJ 14.11.96 - Decisão unânime . ERR 109684/94, Ac.0730/96 - Min. Luciano Castilho DJ 11.10.96 - Decisão unânime

ERR 100337/93, Ac.3487/96 - Min. Armando de Brito

DJ 16.08.96 - Decisão unânime . ERR 67710/93, Ac.5091/95 - Min. Afonso Celso

DJ 02.02.96 - Decisão por maioria

ERR 67727/93, Ac.4004/95 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 10.11.95 - Decisão por maioria

15 - BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUPERIOR A

13 - BANCARIO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUPERIOR A 1/3 E INFERIOR AO VALOR CONSTANTE DE NORMA CO-LETIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ÀS 7º E 8º HORAS. DIREITO À DIFERENÇA DO ADICIONAL, SE E QUANDO PLEITEADA. Inserida em 14.03,94 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 102)

# 16 - BANCO DO BRASIL. ACP. ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL. INDEVIDO. Inserida em 13.02.95 (inserido disposi-

A isonomia de vencimentos entre servidores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil, decorrente de sentença normativa, alcançou apenas os vencimentos e vantagens de caráter permanente. Dado o caráter personalíssimo do Adicional de Caráter Pessoal - ACP e não integrando a remuneração dos funcionários do Banco do Brasil, não foi ele contemplado na decisão normativa para efeitos de equiparação à tabela de vencimentos do Banco Central do Brasil. . ERR 46161/92, Ac.2211/96 - Min. Francisco Fausto

DJ 07.06.96 - Decisão unânime

AGERR 23399/91, Ac.1286/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 03.05.96 - Decisão unânime

ERR 74690/93, Ac.0266/96 - Min. Luciano Castilho

DJ 20.09.96 - Decisão unânime . ERR 28388/91, Ac.0473/95 - Min. Armando de Brito

DJ 05.05.95 - Decisão por maioria
RE 196437-5-PR, 2ªT-STF - Min. Carlos Velloso
DJ 26.02.99 - Decisão unânime

#### 18-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. Inserida em 29.03.96 (nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 19, 20, 21, 136 e 289 da SDI-1)

II - Os adicionais AP e ADI não integram o cálculo para a apuração de aposentadoria; (ex-OJ nº 18 da SDI-1 - inserida em 29.03.96)

II - Os adicionais AP e ADI não integram o cálculo para a apuração de complementação de aposentadoria, complementação de aposentadoria, complementação de aposentadoria, complementação de aposentadoria; complementadoria; complementadoria;

do teto da complementação de aposentadoria; (ex-OJ nº 21 da SDI-1 inserida em 13.02.95)

III - No cálculo da complementação de aposentadoria deve-se observar a média trienal; (ex-OJs nº 19 e 289 ambas da SDI-1 - inseridas respectivamente em 05.06.95 e 11.08.03)

 IV - A complementação de aposentadoria proporcional aos anos de serviços prestados exclusivamente ao Banco do Brasil somente se verifica a partir da Circular Funci nº 436/63; (ex-OJ nº 20 da SDI-1 - inserida em 13.02.95)

V - O telex DIREC do Banco do Brasil nº 5003/1987 não assegura a complementação de aposentadoria integral, porque não aprovado pelo órgão competente ao qual a instituição se subordina. (ex-OJ nº 136 da SDI-1 - inserida em 27.11.98) . ERR 549718/99 - Min. Wagner Pimenta

DJ 09.11.01 - Decisão por maioria
. ERR 376992/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 05.10.01 - Decisão unânime
. ERR 462783/98 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 06.09.01 - Decisão unânime
. AGERR 46994/92 - Min. Rider de Brito

DJ 17.04.98 - Decisão unânime . ERR 115707/94, Ac. 5238/97 - Min. Cnéa Moreira

DJ 27.02.98 - Decisão unânime . ERR 230606/95, Ac. 5297/97 - Min. Vantuil Abdala DJ 21.11.97 - Decisão unânime . ERR 103552/94, Ac. 2889/97 - Min. Francisco Fausto

DJ 15.08.97 - Decisão unânime . AGERR 84991/93, Ac.2004/96 - Min. Milton de Moura França

DJ 08.11.96 - Decisão unânime

DJ 07.06.96 - Decisão unânime . ERR 17921/90, Ac.1651/95 - Red. Min. José Luiz Vasconcellos DJ 24.05.96 - Decisão por maioria . ERR 62065/92, Ac.1457/96 - Min. Cnéa Moreira

DJ 13.09.96 - Decisão unânime

ERR 83806/93, Ac. 39/96 - Min. Manoel Mendes

DJ 23.08.96 - Decisão por maioria

EEDRR 43222/92, Ac.2374/96 - Min. Luciano Castilho

DJ 14.06.96 - Decisão unânime

ERR 50883/92, Ac.1767/96 - Min. Francisco Fausto

DJ 17.05.96 - Decisão unânime . AGERR 37640/91, Ac.405/96 - Min. Cnéa Moreira

DJ 22.03.96 - Decisão unânime . ERR 37705/91, Ac.1650/95 - Red. Min. José Luiz Vasconcellos DJ 03.11.95 - Decisão unânime

ERR 61858/92, Ac.2280/95 - Min. Armando de Brito

DJ 15.09.95 - Decisão unânime . ERR 25920/91, Ac.5116/94 - Red. Min. Vantuil Abdala

DJ 18.08.95 - Decisão por maioria

ERR 27551/91, Ac.1541/95 - Min. Francisco Fausto
DJ 23.06.95 - Decisão unânime

EEDRR 42854/92, Ac.1677/95 - Min. Ney Doyle

DJ 23.06.95 - Decisão unânime . ERR 05422/89, Ac.0831/95 - Min. Ney Doyle

DJ 05.05.95 - Decisão unânime

ERR 36350/91, Ac.0485/95 - Min. Vantuil Abdala

DJ 28.04.95 - Decisão unânime

ERR 33268/91, Ac.4840/94 - Min. Ney Doyle

DJ 10.03.95 - Decisão unânime . ERR 46100/92, Ac.4762/94 - Min. Ney Doyle

DJ 03.02.95 - Decisão unânime

ERR 28453/91, Ac. 3465/94 - Min. Francisco Fausto
DJ 07.10.94 - Decisão unânime

ERR 18875/90, Ac.2843/94 - Min. Hylo Gurgel

DJ 09.09.94 - Decisão por maioria . AGERR 13772/90, Ac.1303/94 - Min. Afonso Celso

J. AGERK 15/72/90, Ac.1503/94 - Min. Afonso Ceiso DJ 17.06.94 - Decisão unânime

ERR 32134/91, Ac.1319/94 - Min. Ney Doyle DJ 17.06.94 - Decisão por maioria

ERR 11170/90, Ac. 1626/93 - Min. Ermes Pedro Pedrassani

DJ 18.06.93 - Decisão por maioria . RR 115707/94, Ac.2ªT 798/96 - Min. Vantuil Abdala DJ 26.04.96 - Decisão unânime

19-BANCO DO BRASIL, COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN-TADORIA. MÉDIA TRIENAL. Inserida em 05.06.95 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial  $n^{\rm o}$  18 da SDI-1)

20-BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE SOMENTE A PARTIR DA CIRC. FUNCI 436/1963. Inserida em 13.02.95 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1)

21-BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO. CÁLCULO. AP E ADI. NÃO INTEGRAÇÃO. Inserida em 13.02.95 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1)

22-BRDE. ENTIDADE AUTÁRQUICA DE NATUREZA BAN-CÁRIA. LEI Nº 4.594/1964, ART. 17. RES. BACEN 469/1970, ART. 8°. CLT, ART. 224, § 2°. CF, ART. 173, § 1°. Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orien-tação Jurisprudencial Transitória nº 34 da SDI-1)

23-CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. Inserida em 03.06.96 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 366) Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a iornada normal).

24-CIGARRO NÃO É SALÁRIO-UTILIDADE. Inserida em 29.03.96 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 367)

25-CIPA. SUPLENTE. ANTES DA CF/1988. NÃO TEM DIREI-TO À ESTABILIDADE. Inserida em 29.03.96 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 339)

# 26-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLE-MENTAÇÃO DE PENSÃO REQUERIDA POR VIÚVA DE EX-EMPREGADO. Inserida em 01.02.95 (inserido dispositivo)

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, por se tratar de pedido que deriva do contrato de trabalho. . ERR 24520/91, Ac.447/94 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 03.06.94 - Decisão unânime . ERR 7103/84, Ac.TP 154/89 - Red. Min. Guimarães Falcão

DJ 12.05.89 - Decisão unânime

. ERR 5284/80, Ac.TP 892/86 - Min. José Ajuricaba DJ 16.05.86 - Decisão unânime

AR 14/83, Ac.TP 2504/85 - Min. Fernando Franco

DJ 19.12.85 - Decisão unânime . ERR 3262/79, Ac.TP 2804/82 - Min. João Wagner

DJ 16.02.83 - Decisão unânime

ISSN 1677-7018

AGRAI 134120-3-RJ, 2ª T-STF - Min. Néri da Silveira DJ 23.05.97 - Decisão unânime

### 28-CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS DIFERENÇAS SALARIAIS. UNIVERSIDADES FEDERAIS. DEVIDA. LEI $N^{\rm o}$ 7.596/1987. Inserida em 14.03.94 (nova redação)

Incide correção monetária sobre as diferenças salariais dos servidores das universidades federais, decorrentes da aplicação retroativa dos efeitos financeiros assegurados pela Lei nº 7.596/87, pois a correção monetária tem como escopo único minimizar a desvalorização da

moeda em decorrência da corrosão inflacionária . ERR 29858/91, Ac. 527/95 - Min. Vantuil Abdala DJ 26.05.95 - Decisão unânime

ERR 47124/92, Ac.928/95 - Min. Guimarães Falcão

DJ 19.05.95 - Decisão unânime . ERR 28245/91, Ac.866/95 - Min. Guimarães Falcão

DJ 19.05.95 - Decisão unânime

ERR 48920/92, Ac.4302/94 - Min. Ney Doyle

DJ 25.11.94 - Decisão unânime . ERR 56580/92, Ac.4304/94 - Min. Afonso Celso

DJ 11.11.94 - Decisão unânime

ERR 21809/91, Ac.2211/94 - Min. Cnéa Moreira DJ 05.08.94 - Decisão unânime

ERR 14018/90, Ac.290/94 - Min. Armando de Brito

DJ 20.05.94 - Decisão unânime
. RR 342823/97, 1<sup>a</sup>T - Min. Ronaldo Leal

DJ 25.02.00 - Decisão unânime RR 208129/95, 3°T - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 08.10.99 - Decisão unânime

29-CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDI-NÁRIO. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO. Inserida em 03.06.96 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 148 da SDI-2)

31-DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. EMPRESA EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENUNCIADO 86. NÃO PERTI-NÊNCIA. Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 86)

32 - DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 3/1984. Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 368)

#### 34 - DIRIGENTE SINDICAL, ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Inserida em 29.04.94 (cancelada em decorrência da sua conversão

É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5°, do art. 543, da CLT.

35 - DIRIGENTE SINDICAL. REGISTRO DE CANDIDATURA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. NÃO TEM DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ART. 543, § 3°, CLT). Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 369)

#### 36-INSTRUMENTO NORMATIVO. CÓPIA NÃO AUTENTICA-DA. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. VALIDADE. Inserida em 25.11.96 (título alterado e inserido dispositivo)

O instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se

trata de documento comum às partes.
. ERR 163153/95, Ac.381/97 - Min. Vantuil Abdala DJ 21.03.97 - Decisão unânime

AGERR 112136/94, Ac.52/97 - Min. Rider de Brito

DJ 14.03.97 - Decisão unânime

ERR 153562/94, Ac.3866/96 - Red. Min. Milton de Moura França DJ 07.03.97 - Decisão por maioria . ERR 110479/94, Ac.2228/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 08.11.96 - Decisão unânime

ERR 32188/91, Ac.2535/96 - Red. Min. Milton de Moura França DJ 19.12.96 - Decisão por maioria . ROAR 184683/95, Ac.1319/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 13.12.96 - Decisão unânime

. ERR 83241/93, Ac.2849/96 - Min. Manoel Mendes DJ 14.06.96 - Decisão unânime

. ERR 8256/90, Ac. 2658/93 - Min. José Carlos da Fonseca

DJ 20.05.94 - Decisão unânime

#### 37 - EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Inserida em 01.02.95 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 296)

Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do

#### 39 - ENGENHEIRO. JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 4.950/1966. Inserida em 07.11.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 370)

A Lei nº 4.950/1966 não estipula a jornada reduzida para os engenheiros, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 6 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário da categoria.

40 - ESTABILIDADE, AOUISICÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. NÃO RECONHECIDA. Inserida em 28.11.95 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 371)

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias

Diário da Justiça - Seção 1

### 42 - FGTS. MULTA DE 40%. Inserida em 25.11.96 (nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nos 107 e 254 da SDI-1)

I - É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1°, da Lei n° 8.036/1990 e art. 9°, § 1°, do Decreto n° 99.684/1990. (ex-OJ n° 107 da SDI-1 - inserida em 01.10.97)

II - O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal. (ex-OJ nº 254 da SDI-1 - inserida em

ERR 253934/96 - Min. Barros Levenhagen

DJ 19.10.01 - Decisão por maioria . ERR 345392/97 - Min. José Luiz de Vasconcellos

DJ 06.10.00 - Decisão unânime

. ERR 194225/95, Ac. 3452/97 - Min. Vantuil Abdala DJ 12.09.97 - Decisão unânime

ROAR 200052/95, Ac.1100/97 - Min. Manoel Mendes

DJ 06.06.97 - Decisão unânime

ERR 88249/93, Ac.515/97 - Min. Ronaldo Leal

DJ 14.03.97 - Decisão unânime

ERR 107604/94, Ac. 3350/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 07.03.97 - Decisão unânime . ERR 124760/94, Ac.3377/96 - Min. João Oreste Dalazen DJ 21.02.97 - Decisão unânime . ERR 76832/93, Ac. 1668/96 - Min. Francisco Fausto

DJ 25.10.96 - Decisão unânime . ERR 77660/93, Ac. 3552/96 - Min. Moacyr Tesch DJ 16.08.96 - Decisão unânime

RR 3280/89, Ac.2ªT 4204/91 - Red. Min. Ney Doyle

DJ 22.11.91 - Decisão por maioria . RR 462519/98, 3ªT - Juíza Conv. Eneida Melo

DJ 23.02.01 - Decisão unânime

RR 102652/94, Ac.3aT 2381/95 - Red. Min. Francisco Fausto

DJ 01.03.96 - Decisão por maioria . RR 332873/96, 4ªT - Juiz Conv. Gilberto Petry

DJ 05.11.99 - Decisão unânime

. RR 77660/93, Ac.4\*T 2903/94 - Juiz Conv. Rider de Brito DJ 26.08.94 - Decisão unânime . RR 197845/95, Ac.5\*T 5295/96 - Red. Min. Armando de Brito

DJ 08.11.96 - Decisão unânime

RR 57572/92, Ac.5aT 1018/93 - Red. Min. Thaumaturgo Cortizo DJ 18.06.93 - Decisão por maioria

# 43-CONVERSÃO DE SÁLARIOS DE CRUZEIROS PARA CRUZADOS. DECRETO-LEI Nº 2.284/1986. Inserida em 07.11.94 (nova redação)

A conversão de salários de cruzeiros para cruzados, nos termos do Decreto-Lei nº 2.284/1986, não afronta direito adquirido dos empregados.

ERR 6340/90, Ac.2827/94 - Min. Hylo Gurgel

DJ 09.09.94 - Decisão unânime . ERR 6290/89, Ac.1977/94 - Min. Cnéa Moreira

DJ 05.08.94 - Decisão unânime

ERR 6339/90, Ac.1953/94 - Min. Cnéa Moreira

DJ 05.08.94 - Decisão unânime

ERR 4263/90, Ac.1954/94 - Min. Cnéa Moreira DJ 05.08.94 - Decisão unânime

# 45 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MA-NUTENÇÃO DO PAGAMENTO. Inserida em 25.11.96 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 372)

46-GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. CONGELAMENTO. PRES-CRIÇÃO PARCÍAL. Inserida em 29.03.96 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 373)

48 - HORAS EXTRAS PACTUADAS APÓS A ADMISSÃO DO BANCÁRIO NÃO CONFIGURA PRÉ-CONTRATAÇÃO. ENUNCIADO 199. INAPLICÁVEL. Inserida em 25.11.96 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº

#### 49 - HORAS EXTRAS. USO DO BIP. NÃO CARACTERIZADO O "SOBREAVISO". Inserida em 01.02.95 (inserido dispositivo)

O uso do aparelho BIP pelo empregado, por si só, não carateriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o

ERR 183559/95, Ac.3434/97 - Min. Vantuil Abdala DJ 29.08.97 - Decisão unânime . ERR 106196/94, Ac.144/96 - Min. Manoel Mendes

DJ 23.08.96 - Decisão por maioria

ERR 51326/92, Ac.2239/96 - Min. Francisco Fausto DJ 21.06.96 - Decisão por maioria . ERR 6028/90, Ac. 1815/94 - Red. Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 23.09.94 - Decisão por maioria . ERR 598/89, Ac. 2575/94 - Min. Guimarães Falcão

DJ 16.09.94 - Decisão por maioria . ERR 3583/90, Ac. 0168/94 - Min. Ney Doyle

DJ 15.04.94 - Decisão por maioria

50-HORAS "IN ITINERE". INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. DEVIDAS. APLICÁVEL O ENUNCIADO 90. Inserida em 01.02.95 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 90)

52-MANDATO. PROCURADOR DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. DISPENSÁVEL A JUNTADA DE PROCURAÇÃO. (LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997). Inserida em 29.03.96 (inserido dispositivo e atualizada a legis-

A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passi-vamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato.

EAI 106987/94, Ac. 2890/97 - Min. Ronaldo Leal

DJ 05.12.97 - Decisão unânime . EAI 101595/94, Ac. 2221/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 08.11.96 - Decisão unânime . EAGAI 82996/93, Ac. 277/96 - Min. Luciano Castilho DJ 20.09.96 - Decisão unânime

ROAR 89859/93, Ac. 3319/96 - Min. Armando de Brito

DJ 02.08.96 - Decisão unânime . ERR 21394/91, Ac. 5421/94 - Min. Ney Doyle

DJ 17.03.95 - Decisão por maioria . AGERR 52263/92, Ac. 3373/93 - Min. Guimarães Falcão DJ 03.12.93 - Decisão unânime

ROAR 34197/91, Ac. 2355/92 - Min. Ermes Pedro Pedrassani

DJ 20.11.92 - Decisão por maioria . RE 197800-7-RS, 1aT-STF - Min. Ilmar Galvão

DJ 04.04.97 - Decisão unânime . AGRRE 175.427-4-SP, 2\*T-STF - Min. Marco Aurélio

DJ 24.02.95 - Decisão unânime

#### 53 - MÉDICO. JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 3.999/1961. Inserida em 29.04.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 370)

A Lei nº 3.999/1961 não estipula a jornada reduzida para os médicos, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário da categoria.

# 54-MULTA. CLÁUSULA PENAL. VALOR SUPERIOR AO PRINCIPAL. Inserida em 30.05.94 (título alterado, inserido dis-

Principal de 130.05.94 (utulo anterato, insertuto dispositivo e atualizada a legislação)

O valor da multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, em virtude da aplicação do artigo 412 do Código Civil de 2002 (art. 920 do Código Civil de 2002) Civil de 1916).

EEDRR 88861/93, Ac. 1484/96 - Red. Min. Ronaldo Leal

DJ 21.02.97 - Decisão por maioria . EEDRR 71334/93, Ac.4014/95 - Min. Ney Doyle

DJ 24.11.95 - Decisão por maioria . ERR 52339/92, Ac.2176/95 - Min. José Calixto DJ 10.08.95 - Decisão unânime

ERR 22137/91, Ac.1202/93 - Red. Min. Vantuil Abdala

DJ 23.09.94 - Decisão por maioria . ERR 53195/92, Ac.2203/94 - Min. Cnéa Moreira

DJ 05.08.94 - Decisão por maioria . ERR 45951/92, Ac.0066/94 - Min. Guimarães Falcão

DJ 22.04.94 - Decisão por maioria . ERR 00285/90, Ac.1276/93 - Min. Ermes Pedro Pedrassani DJ 28.05.93 - Decisão por maioria

# 55-NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. Inserida em 25.11.96 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 374)

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

#### 57 - PCCS. DEVIDO O REAJUSTE DO ADIANTAMENTO. LEI Nº 7.686/1988, ART. 1°. Inserida em 14.03.94 (inserido dispositivo)

É devido o reajuste da parcela denominada "adiantamento do PCCS",

De devido o reajuste da parceia deforimada adiantamento do PCC conforme a redação do art. 1º da Lei nº 7.686/1988.

ERR 72736/93, Ac.0673/96 - Min. Nelson Daiha
DJ 04.10.96 - Decisão unânime

AGERR 92093/93, Ac.1535/96 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 03.05.96 - Decisão unânime AGERR 103195/94, Ac.636/96 - Min. Ermes Pedro Pedrassani

DJ 22.03.96 - Decisão unânime . ERR 42702/92, Ac.0528/95 - Min. Vantuil Abdala

DJ 26.05.95 - Decisão unânime

. AGERR 74109/93, Ac.0613/95 - Min. José Ajuricaba DJ 07.04.95 - Decisão unânime

#### 58-PLANO BRESSER. IPC JUN/1987. INEXISTÊNCIA DE DI-REITO ADQUIRIDO. Inserida em 10.03.95 (inserido dispositi-

Inexiste direito adquirido ao IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), em face da edição do Decreto-Lei nº 2.335/1987. . ERR 72288/93, Ac.2299/95 - Min. Armando de Brito

DJ 01.09.95 - Decisão unânime

. ERR 25261/91, Ac.1955/95 - Min. Vantuil Abdala DJ 18.08.95 - Decisão unânime

. ERR 56095/92, Ac.1672/95 - Min. Francisco Fausto

DJ 18.08.95 - Decisão unânime . ERR 58490/92, Ac.0930/95 - Min. Guimarães Falcão

DJ 09.06.95 - Decisão unânime

ERR 24218/91, Ac.0776/95 - Min. Ermes Pedro Pedrassani DI 07 04 95 - Decisão unânime

#### 59-PLANO VERÃO, URP DE FEVEREIRO DE 1989, INEXIS-TÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inserida em 13.02.95 (inserido dispositivo)

Inexiste direito adquirido à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão),

em face da edição da Lei nº 7.730/1989 . ERR 83241/93, Ac.2849/96 - Min. Manoel Mendes

DJ 14.06.96 - Decisão unânime

ERR 41257/91, Ac.2307/95 - Min. Vantuil Abdala

DJ 01.09.95 - Decisão unânime

ERR 72288/93, Ac.2299/95 - Min. Armando de Brito

DJ 01.09.95 - Decisão unânime

. ERR 56095/92, Ac.1672/95 - Min. Francisco Fausto

DJ 18.08.95 - Decisão unânime

#### 60 - PORTUÁRIOS. HORA NOTURNA. HORAS EXTRAS. (LEI Nº 4.860/1965, ARTS. 4º E 7º, § 5º). Inserida em 28.11.95 (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação jurisprudencial nº 61 da SDI-1)

- Î A hora noturna no regime de trabalho no porto, compreendida entre dezenove horas e sete horas do dia seguinte, é de sessenta
- II Para o cálculo das horas extras prestadas pelos trabalhadores portuários, observar-se-á somente o salário básico percebido, excluídos os adicionais de risco e produtividade. (ex-OJ nº 61 da SDI-1 inserida em 14.03.94)

ERR 68730/93, Ac. 2143/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 25.10.96 - Decisão unânime . ERR 48452/92, Ac.253/96 - Min. Luciano Castilho

DJ 20.09.96 - Decisão unânime

ERR 68340/93, Ac.2959/96 - Min. Cnéa Moreira

DJ 14.06.96 - Decisão unânime . ERR 36432/91, Ac.4889/95 - Min. Cnéa Moreira

DJ 15.12.95 - Decisão unânime

. ERR 36213/91, Ac.4587/95 - Min. Cnéa Moreira

DJ 07.12.95 - Decisão por maioria

DJ 10.08.95 - Decisão por maioria DJ 10.08.95 - Decisão por maioria

ERR 10178/90, Ac.4758/94 - Min. Ney Doyle

DJ 03.02.95 - Decisão unânime . ERR 9903/90, Ac.3547/94 - Min. Vantuil Abdala

DJ 27.10.94 - Decisão unânime

. ERR 2407/90, Ac.362/93 - Min. Ermes Pedro Pedrassani

DJ 26.03.93 - Decisão unânime

61-PORTUÁRIOS. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO: ORDENADO SEM O ACRÉSCIMO DOS ADICIONAIS DE RISCO E DE PRODUTIVIDADE. LEI Nº 4.860/1965, ART. 7º, § 5°. Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 60

63-PRESCRIÇÃO TOTAL. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRA-TADAS E SÚPRIMIDAS. TERMO INICIAL. DATA DA SU-PRESSÃO. Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 199)

- 64 PROBAM. ENUNCIADO Nº 239. INAPLICÁVEL. NÃO SÃO BANCÁRIOS SEUS EMPREGADOS. Inserida em 13.09.94 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula
- 65 PROFESSOR ADJUNTO. INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR TITULAR. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚ-BLICO NÃO AFASTADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (CF/1988, ARTS. 37, II, E 206, V). Inserida em 30.05.94 (inserido dispositivo)

O acesso de professor adjunto ao cargo de professor titular só pode ser efetivado por meio de concurso público, conforme dispõem os arts. 37, inciso II, e 206, inciso V, da CF/88.
. ROAR 58619/92, Ac.0970/95 - Red. Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 03.05.96 - Decisão por maioria

AGERR 129064/94, Ac. 696/96 - Min. Ermes Pedro Pedrassani DJ 22.03.96 - Decisão unânime

ROAR 100623/93, Ac.2008/95 - Min. Armando de Brito

DJ 04.08.95 - Decisão unânime

ROAR 58621/92, Ac.1922/95 - Min. Vantuil Abdala

DJ 04.08.95 - Decisão unânime . ERR 21394/91, Ac. 5421/94 - Min. Ney Doyle

DJ 17.03.95 - Decisão unânime

68-REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUADRIMES-TRAIS (LEI Nº 8.222/1991). SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. Inserida em 28.11.95 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 35 da SDI-1)

69-REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA CO-LETIVA. PREVALÊNCIA DOS DECRETOS-LEIS N°S 2.283/1986 E 2.284/1986. "PLANO CRUZADO". Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula

70-RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. Inserida em 13.09.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 5 do Tribunal Pleno) Não cabe recurso ordinário contra decisão de agravo regimental in-

terposto em reclamação correicional.

71-REMESSA "EX OFFICIO". AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÕES CONTRÁRIAS A ENTES PÚBLICOS (ART. 1º, INC. V, DO DECRETO-LEI Nº 779/1969 E INC. II, DO ART. 475, DO CPC). CABÍVEL. Inserida em 03.06.96 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 303)

Diário da Justiça - Seção 1

- 72 REMESSA "EX OFFICIO". MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. IMPETRANTE E TERCEIRO INTERESSADO PESSOAS DE DIREITO PRIVADO. INCABÍVEL, RESSALVA-DAS AS HIPÓTESES DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL. Inserida em 25.11.96 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula
- 73 REMESSA "EX OFFICIO". MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL. DECISÕES PROFERIDAS PELO TRT E FA-VORÁVEIS AO IMPETRANTE ENTE PÚBLICO. INAPLICA-BILIDADE DO ART. 12 DA LEI Nº 1.533/1951. Inserida em 03.06.96 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 303)

74-REVELIA, AUSÊNCIA DA RECLAMADA, COMPARECI-MENTO DE ADVOGADO. Inserida em 25.11.96 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 122)

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração.

#### 75 - SUBSTABELECIMENTO SEM O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO SUBSTABELECENTE. INVÁLIDO (ANTE-RIOR À LEI Nº 8.952/1994). Inserida em 01.02.95 (inserido dis-

Não produz efeitos jurídicos recurso subscrito por advogado com poderes conferidos em substabelecimento em que não consta o reconhecimento de firma do outorgante. Entendimento aplicável antes do advento da Lei nº 8.952/1994

ERR 60476/92, Ac.3282/95 - Min. José Luiz Vasconcellos

DI 29.03.96 - Decisão unânime

ERR 6433/89, Ac. 4824/94 - Min. Hylo Gurgel

DJ 03.02.95 - Decisão unânime

AGERR 32683/91, Ac.2094/94 - Min. Ney Doyle

DJ 02.09.94 - Decisão unânime . ROMS 49710/92, Ac.2746/92 - Min. Cnéa Moreira

DJ 27.11.92 - Decisão unânime

ERR 3861/84, Ac.TP 1286/87 - Min. Manoel Mendes

DJ 25.09.87 - Decisão por maioria

# 76-SUBSTITUIÇÃO DOS AVANÇOS TRIENAIS POR QÜIN-QUÊNIOS. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TOTAL. CEEE. Inserida em 14.03.94 (inserido dispositivo)

A alteração contratual consubstanciada na substituição dos avanços trienais por quinquênios decorre de ato único do empregador, momento em que começa a fluir o prazo fatal de prescrição.

ERR 134586/94 - Juiz Conv. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 27.03.98 - Decisão unânime . ERR 3830/87, Ac.3132/95 - Min. José Luiz Vasconcellos DJ 29.09.95 - Decisão unânime

ERR 3603/89, Ac.0828/95 - Red. Min. Ney Doyle

DJ 02.06.95 - Decisão por maioria ERR 57202/92, Ac.4676/94 - Min. Ney Doyle

DJ 17.02.95 - Decisão unânime

ERR 7354/89, Ac.0093/94 - Min. Ney Doyle

DJ 15.04.94 - Decisão unânime

81 - ART. 462, DO CPC. FATO SUPERVENIENTE. Inserida em 28.04.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 394)

É aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância

86-DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EM-PRESARIAL NO ÂMBITO DA BASÉ TERRITORIAL DO SIN-DICATO. INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILIDADE. Inserida em 28.04.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula

88-GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Inserida em 28.04.97, alterado DJ 16.04.04 e republicado DJ 04.05.04 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 244)

O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b", ADCT).

Legislação: CF/1988, art. 10, II, "b", ADCT

#### 89-HORAS EXTRAS. REFLEXOS. Inserida em 28.04.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 376)

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT.

90-AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. NÃO EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. RES. 52/1996 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/1996. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da nova redação conferida ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98)

Quando o despacho denegatório de processamento de recurso de revista não se fundou na intempestividade deste, não é necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

93-DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 146. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 146 conferida pela Res. nº 121/03 - DJ 21.11.2003)

O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso

94 - EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIÓLADO. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 221)

ERR 164691/1995, SDI-Plena

Em 19.05.1997, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896 "c") e de embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

96-FÉRIAS. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. DEVIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 159. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 159 conferida pela Res. nº 121/03 - DJ 21.11.2003)

98-HORAS "IN ITINERE". TEMPO GASTO ENTRE A POR-TARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS. AÇOMINAS. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da

99-PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGA-DO. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 377)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1°, da CLT

#### 100-SALÁRIO. REAJUSTE. ENTES PÚBLICOS. Inserida em 30.05.97 (título alterado e inserido dispositivo)

Os reajustes salariais previstos em legislação federal devem ser observados pelos Estados-membros, suas Autarquias e Fundações Públicas nas relações contratuais trabalhistas que mantiverem com seus empregados.

ERR 113596/94, Ac.3083/96 - Min. Rider de Brito

DJ 07.02.97 - Decisão unânime
. ERR 28457/91, Ac. 3341/96 - Min. Armando de Brito

DJ 09.08.96 - Decisão unânime

ERR 79441/93, Ac. 2576/96 - Min. Manoel Mendes

DJ 14.06.96 - Decisão unânime . RE 164715-9-MG, Pleno-STF - Min. Sepúlveda Pertence

DJ 21.02.97 - Decisão unânime . RE 162872-3-MG, 1ª T-STF - Min. Ilmar Galvão DJ 12.09.97 - Decisão unânime

# 101 - REINTEGRAÇÃO CONVERTIDA EM INDENIZAÇÃO DOBRADA. EFEITOS, APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N $^\circ$ 28. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da nova redação da Súmula nº 28 conferida pela Res. nº 121/03, DJ 21.11.2003) AGERR 100357/1993, SDI-Plena

Em 19.05.1997, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que o direito à percepção de salários vencidos e vincendos decorrentes da condenação ao pagamento de indenização dobrada é assegurado até a data da primeira decisão que converteu a reintegração em indenização

102 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. Inserida em 01.10.97 (cancelada em decor-

rência da nova redação conferida à Súmula nº 139) Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

#### 103-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REPOUSO SEMA-NAL E FERIADOS. Inserida em 01.10.97 (nova redação)

O adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados.

ERR 164697/95, Ac. 385/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 21.03.97 - Decisão unânime . RR 129848/94, Ac.1ªT 331/95 - Min. Lourenço Prado

DJ 17.03.95 - Decisão unânime . RR 201350/95, Ac.2ªT 754/97 - Min. José C. Schulte DJ 16.05.97 - Decisão unânime

RR 655/89, Ac. 3aT 785/91 - Min. Ermes Pedro Pedrassani DJ 03.05.91 - Decisão unânime

RR 146323/94, Ac.4ªT 3681/95 - Min. Galba Velloso DJ 18.08.95 - Decisão unânime

105-ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABA-LHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118, DA LEI Nº 8.213/1991. Inserida em 01.10.279 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 378)

106-ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REINTE-GRAÇÃO. CONCESSÃO DO SALÁRIO RELATIVO AO PE-RÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Inserida em 01.10.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 396)

107-FGTS. MULTA DE 40%. SAQUES. ATUALIZAÇÃO MO-NETÁRIA. INCIDÊNCIA. Inserida em 01.10.97 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação na Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-1)

A multa de 40% a que se refere o art. 9°, § 1°, do Decreto n° 99.684/1990, incide sobre os saques, corrigidos monetariamente.



108-MANDATO EXPRESSO. AUSÊNCIA DE PODERES PARA SUBSTABELECER. VÁLIDOS OS ATOS PRATICADOS PELO SUBSTABELECIDO. (ART. 1300, §§ 1° E 2° DO CCB). inserida em 01.10.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 395)

109-MINASCAIXA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAU-SAM" ENQUANTO NÃO CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Inserida em 01.10.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Ju-risprudencial Transitória nº 37 da SDI-1)

111-RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDEN-CIAL. ARESTO ORIUNDO DO MESMO TRIBUNAL REGIO-NAL. LEI Nº 9.756/1998. INSERVÍVEL AO CONHECIMENTO.

NAL. LEI Nº 9.750/1996. INSERVIVEL AO COMBENIA. 1. (nova redação)
Não é servível ao conhecimento de recurso de revista aresto oriundo de mesmo Tribunal Regional do Trabalho, salvo se o recurso houver sido interposto anteriormente à vigência da Lei nº 9.756/1998.
ERR 418403/98 - Min. João Oreste Dalazen
DJ 28.10.04 - Decisão unânime
ERP 546076/00 Min. Brito Pereira

DJ 28.10.04 - Decisão unanime . ERR 546976/99 - Min. Brito Pereira DJ 01.10.04 - Decisão unânime . ERR 653943/00 - Min. M. Cristina Peduzzi DJ 12.03.04 - Decisão unânime . ERR 83829/93 - Min. Brito Pereira

DJ 24.05.02 - Decisão unânime

112-VACÂNCIA DO CARGO. SALÁRIO DO SUCESSOR. ENUNCIADO  $N^\circ$  159. INAPLICAVEL. Inserida em 01.10.97 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula

nº 159) Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor

114 - DIRIGENTE SINDICAL. DESPEDIDA. FALTA GRAVE. INQUERITO JUDICIAL. NECESSIDADE. Inserida em 20.11.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 379)

(cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 379)

115-RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inserida em 20.11.97 (nova redação)

O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988.

ERR 614960/99 - Min. Rider de Brito

DJ 02.08.02 - Decisão unânime

. ERR 207207/95 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 04.12.98 - Decisão unânime

. EAIRR 201590/95, Ac.4937/97 - Min. Cnéa Moreira

DJ 08.05.98 - Decisão unânime

. ERR 170168/95, Ac.3411/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 29.08.97 - Decisão por maioria

. ERR 41425/91, Ac. 0654/95 - Min. Vantuil Abdala

DJ 26.05.95 - Decisão unânime

. ERR 4142/391, AC. 0034/93 - Mill. Vantuli Abdala DJ 26.05.95 - Decisão unânime . RR 707690/00, 2ªT - Min. Renato Paiva DJ 17.09.04 - Decisão unânime . AIRR 1773/01-032-01-40.6, 4ªT - Min. Barros Levenhagen DJ 17.09.04 - Decisão unânime

116-ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PERÍODO ESTABILITÁ-RIO EXAURIDO. REINTEGRAÇÃO NÃO ASSEGURADA. DE-VIDOS APENAS OS SALÁRIOS DESDE A DATA DA DES-PEDIDA ATÉ O FINAL DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. Inserida em 20.11.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 396)

117-HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO. ART. 59 DA CLT. Inserida em 20.11.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 376)

A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas

120-RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RA-ZÕES RECURSAIS. VALIDADE. (nova redação)
O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado

válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais.

ROAR 106557/03-900-02-00.0 - Min. Barros Levenhagen DJ 07.05.04 - Decisão por maioria . EAIRR 55284/02-900-04-00.3 - Min. Rider de Brito

DJ 27.02.04 - Decisão unânime

. EAIRR 289844/96 - Juiz Conv. Carlos Alberto Reis de Paula DJ 27.03.98 - Decisão unânime

EAIRR 265225/96, Ac.4980/97 - Min. Nelson Daiha

DJ 21.11.97 - Decisão unânime . ROAR 14123/90, Ac. 1175/91 - Min. Ermes Pedro Pedrassani

DJ 30.08.91 - Decisão unânime . RR 139960/94, Ac.4\*T 3658/95 - Min. Valdir Righetto

DJ 18.08.95 - Decisão unânime

#### 121-SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIFERENÇA DO ADI-CIONAL DE INSALUBRIDADE. LEGITIMIDADE. Inserida em 20.11.97 (nova redação)

O sindicato tem legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual para pleitear diferença de adicional de insalubridade. . ERR 296449/96, Ac. 4707/97 - Min. Leonaldo Silva

DJ 17.10.97 - Decisão unânime

ERR 129457/94, Ac. 3575/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 22.08.97 - Decisão unânime

ERR 211431/95, Ac. 2618/97 - Min. Rider de Brito

DJ 01.08.97 - Decisão por maioria . ERR 131780/94, Ac. 3837/96 - Min. Nelson Daiha

DJ 14.03.97 - Decisão por maioria

122-AVISO PRÉVIO. INÍCIO DA CONTAGEM. ART. 125, CÓDIGO CIVIL. Inserida em 20.04.98 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 380)

Aplica-se a regra prevista no art. 125, do Código Civil, à contagem do prazo do aviso prévio.

Diário da Justica - Secão 1

124 - CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. Inserida em 20.04.98 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 381)

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

126 - ENUNCIADO Nº 239. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INAPLICÁVEL, Inserida em 20.04.98 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 239)

É inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros.

128-MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Inserida em 20.04.98 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 382)

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

### 130-PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE. Inserida em 20.04.98 (nova redação)

Ao exarar o parecer na remessa de ofício, na qualidade de "custos legis", o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição em favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial (arts. 194 do CC de 2002 e 219, § 5°, do CPC).

ERR 174590/95 - Min. Rider de Brito

DJ 03.04.98 - Decisão unânime . ERR 213397/95 - Min. Vantuil Abdala DJ 03.04.98 - Decisão unânime

DJ 03.04.98 - Decisão unanime

ERR 204549/95, Ac.5890/97 - Min. Nelson Daiha

DJ 20.03.98 - Decisão unânime

. ERR 153043/94, Ac. 5668/97 - Red. Min. Vantuil Abdala

DJ 20.03.98 - Decisão por maioria

ERR 152509/94, Ac.4904/97 - Min. Cnéa Moreira

DJ 14.11.97 - Decisão unânime

ERR 179283/95, Ac.4921/97 - Min. Leonaldo Silva

DJ 07.11.97 - Decisão unânime

#### 131 - VANTAGEM,"IN NATURA". HIPÓTESES EM QUE NÃO INTEGRA O SALÁRIO. Inserida em 20.04.98 e ratificada pelo T. Pleno em 07.12.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 367)

A habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial.

135 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO. SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DESTE. Inserida em 27.11.98 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 371) Os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, sendo irrelevante que tenha sido concedido no período do aviso prévio já que ainda vigorava o contrato de tra-

136-BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN-TADORIA. TELEX DIREC 5003/1987. NÃO ÁSSEGURADA. Inserida em 27.11.98 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1)

O telex DIREC do Banco do Brasil 5003/1987 não assegura a complementação de aposentadoria integral, porque não aprovado pelo órgão competente ao qual a instituição se subordina.

137-BANCO MERIDIONAL. CIRCULAR 34046/1989. DISPEN-SA SEM JUSTA CAUSA. Inserida em 27.11.98 (cancelada en decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 38 da SDI-1)

A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular 34046/1989, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa.

# 138 - COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNI-CO. LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO. Inserida em 27.11.98 (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Juris-

prudencial nº 249 da SDI-1)
Compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista referente a período anterior à Lei nº 8.112/1990, mesmo que a ação tenha sido ajuizada após a edição da referida lei. A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista. (1ª parte - ex-OJ nº 138 da SDI-1 - inserida em 27.11.98; 2ª parte - ex-OJ nº 249 - inserida em 13.03.02) . ERR 266450/96, **T. Pleno** - Min. Rider de Brito

Julgado em 29.06.00 - Decisão por maioria ERR 350056/97 - Min. Wagner Pimenta DJ 08.02.02 - Decisão unânime

ERR 298838/96 - Min. Brito Pereira

DJ 22.09.00 - Decisão unânime . ERR 311724/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 28.04.00 - Decisão unânime

. RXOFROAR 313227/96 - Min. Ronaldo Leal DJ 28.04.00 - Decisão unânime . RXOFROMS 464201/98 - Min. João Oreste Dalazen

DJ 14.04.00 - Decisão por maioria

ERR 206630/95 - Min. Rider de Brito

DJ 22.10.99 - Decisão unânime . ERR 213546/95 - Min. Vantuil Abdala

DJ 21.05.99 - Decisão unânime . ROAR 364774/97 - Min. João Oreste Dalazen

DJ 06.11.98 - Decisão unânime

. ROAR 314049/96 - Min. Cnéa Moreira DJ 11.09.98 - Decisão unânime . ERR 202567/95 - Min. Rider de Brito

DJ 04.09.98 - Decisão unânime . ERR 75405/93, Ac. 1665/96 - Min. Francisco Fausto

DJ 25.10.96 - Decisão unânime

DJ 25.10.96 - Decisão unânime . RR 463945/98, 2<sup>a</sup>T - Min. Vantuil Abdala

DJ 18.08.00 - Decisão por maioria . RR 493707/98, 4<sup>a</sup>T - Min. Ives Gandra

DJ 29.09.00 - Decisão unânime

DJ 01.12.00 - Decisão unânime RE 183576-1 2ª T - Min. Néri da Silveira

DJ 02.02.96 - Decisão unânime

#### 139- DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/1993, II. Inserida em 27.11.98 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 128)

Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

#### 140-DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFI-MA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Inserida em 27.11.98 (nova

Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quan-

tum" devido seja ínfima, referente a centavos. . ERR 219091/95 - Min. Vantuil Abdala DJ 12.02.99 - Decisão por maioria . ERR 159578/95 - Min. Vantuil Abdala

DJ 18.12.98 - Decisão unânime ERR 161887/95 - Min. Ronaldo Leal DJ 18.12.98 - Decisão unânime ERR 238484/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 11.12.98 - Decisão unânime

. AIRO 376372/97 - Min. Milton de Moura França

DJ 19.06.98 - Decisão unânime

DJ 05.06.98 - Decisão unânime . ERR 207343/95, Ac. 5703/97 - Min. Nelson Daiha

DJ 27.02.98 - Decisão unânime . ERR 106277/94, Ac.3749/96 - Min. Milton de Moura França

DJ 28.02.97 - Decisão por maioria
. ERR 74447/93, Ac.1587/96 - Min. Francisco Fausto
DJ 25.10.96 - Decisão unânime

ERR 2053/87, Ac. 4602/89 - Red. Min. Ermes Pedro Pedrassani DJ 06.07.90 - Decisão por maioria

141-DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPE-TÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inserida em 27.11.98 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 368)

144-ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. PRESCRIÇÃO EX-TINTIVA. Inscrida em 27.11.98 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 275)

#### 145 - ESTABILIDADE, DIRIGENTE SINDICAL, CATEGORIA DIFERENCIADA. Inserida em 27.11.98 (cancelada em decorrên-

cia da sua conversão na Súmula nº 369)

O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente.

146-FGTS. OPCÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE. Inserida em 27.11.98 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 39 da SDI-1)

147-LEI ESTADUAL, NORMA COLETIVA OU NORMA REGULAMENTAR. CONHECIMENTO INDEVIDO DO RECUR-SO DE REVISTA POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. (ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT) Inserida em 27.11.98 (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 309 da SDI-1)

I - É inadmissível o recurso de revista fundado tão-somente em divergência jurisprudencial, se a parte não comprovar que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida. (ex-OJ nº 309 da SDI-1 - inserida em 11.08.03)

II - É imprescindível a argüição de afronta ao art. 896 da CLT para o conhecimento de embargos interpostos em face de acórdão de Turma que conhece indevidamente de recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto a tema regulado por lei estadual, norma coletiva ou norma regulamentar de âmbito restrito ao TRT prolator da

. ERR 446198/98 - Min. Rider de Brito DJ 12.09.03 - Decisão por maioria . ERR 501220/98 - Min. Rider de Brito

DJ 25.10.02 - Decisão unânime . ERR 537813/99 - Min. Luciano de Castilho

DJ 25.10.02 - Decisão unânime



# ERR 350886/97 - Min. Vantuil Abdala DJ 02.03.01 - Decisão unânime . ERR 311500/96 - Min. Vantuil Abdala DJ 01.09.00 - Decisão unânime . ERR 206085/95 - Min. Ives Gandra DJ 04.08.00 - Decisão unânime . ERR 184021/95 - Min. Leonaldo Silva DJ 05.02.99 - Decisão unânime . ERR 210799/95 - Red. Min. Vantuil Abdala DJ 11.12.98 - Decisão por maioria . AGERR 159714/95 - Min. Ermes Pedro Pedrassani DJ 02.10.98 - Decisão unânime . ERR 159321/95 - Min. Vantuil Abdala DJ 28.08.98 - Decisão unânime . ERR 157925/95 - Min. Cnéa Moreira DJ 17.04.98 - Decisão unânime . ERR 91717/93, Ac. 3556/96 - Min. Cnéa Moreira

# 148 - LEI Nº 8.880/1994, ART. 31. CONSTITUCIONALIDADE.

É constitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/1994 que prevê a indenização por demissão sem justa causa.

ERR 272173/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 21.05.99 - Decisão unânime . ERR 255889/96 - Min. Milton de Moura França DJ 14.05.99 - Decisão unânime . ERR 235537/95 - Min. Nelson Daiha

DJ 21.08.98 - Decisão unânime

ERR 220205/95 - Min. Leonaldo Silva

DJ 22.05.98 - Decisão unânime . ERR 220280/95 - Min. Rider de Brito

DJ 17.04.98 - Decisão unânime
. ERR 221533/95 - Min. Rider de Brito

DJ 27.03.98 - Decisão unânime

#### 149 - MANDATO. ART. 13 DO CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL. Inserida em 27.11.98 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 383)

#### 150-MULTA PREVISTA EM VÁRIOS INSTRUMENTOS NOR-MATIVOS. CUMULAÇÃO DE AÇÕES. Inserida em 27.11.98 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 384) O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas.

# 152 - REVELIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICÁVEL. (ART. 844 DA CLT). Inserida em 27.11.98 (inserido dispositivo)

Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no artigo 844 da CLT.

. ERR 227835/95 - Min. Ermes Pedro Pedrassani DJ 18.12.98 - Decisão unânime

DJ 05.06.98 - Decisão unânime

ERR 151958/95 - Min. Leonaldo Silva

DJ 05.06.98 - Decisão unânime

ERR 158669/95 - Min. Nelson Daiha

DJ 15.05.98 - Decisão unânime

. ERR 240605/96 - Min. Rider de Brito
DJ 15.05.98 - Decisão unânime

ERR 179868/95, Ac. 4923/97 - Min. Cnéa Moreira

DJ 07.11.97 - Decisão unânime . ERR 39502/91, Ac. 213/97 - Min. Francisco Fausto

DJ 04.04.97 - Decisão unânime . ERR 78223/93, Ac. 2941/96 - Red. Min. Francisco Fausto

DJ 19.12.96 - Decisão por maioria

#### 153 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO. Inserida em 26.03.1999 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Juris-prudencial Transitória nº 57 da SDI-1)

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalu-bridade por iluminamento insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Tra-

### 154 - ATESTADO MÉDICO - INSS. EXIGÊNCIA PREVISTA EM INSTRUMENTO NORMATIVO. Inserida em 26.03.99 (nova

A doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade.

ERR 241708/96 - Min. Juraci Candeia de Souza

DJ 23.04.99 - Decisão por maioria

. ERR 248579/96 - Min. Rider de Brito DJ 26.03.99 - Decisão unânime . ERR 17175/90, Ac. 3542/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 12.09.97 - Decisão unânime

# 155-BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADO-RIA. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 40 da

A Resolução nº 1.600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/1977. Incidência dos Enunciados nºs 51 e 157-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDA-CÃO CLEMENTE DE FARIA. BANCO REAL. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 41 da SDI-1)

Diário da Justiça - Seção 1

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros e, também, previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação.

161-FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGA-CÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 385) Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal.

# 162-MULTA. ART. 477 DA CLT. CONTAGEM DO PRAZO. APLICÁVEL O ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. Inserida em 26.03.99 (atualizada a legislação e inserido disposi-

A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual prevista no artigo 477 da CLT exclui necessariamente o dia da notificação da demissão e inclui o dia do vencimento, em obediência ao disposto no artigo 132 do Código Civil de 2002 (artigo 125 do Código Civil de 1916).

ERR 248682/96 - Min. Juraci Candeia de Souza

DJ 30.04.99 - Decisão unânime

ERR 182885/95 - Min. José Carlos Perret Schulte

DJ 27.11.98 - Decisão unânime . ERR 224196/95, Ac. 4960/97 - Min. Ronaldo Lopes Leal

DJ 28.11.97 - Decisão unânime

#### 163-NORMA REGULAMENTAR. OPÇÃO PELO NOVO RE-GULAMENTO. ART. 468 DA CLT E ENUNCIADO Nº 51. INA-PLICÁVEIS. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 51)

Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

### 164 - OFICIAL DE JUSTICA "AD HOC". INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Inserida em 26.03.99 (inserido dis-

positivo) Não se caracteriza o vínculo empregatício na nomeação para o exercício das funções de oficial de justiça "ad hoc", ainda que feita de forma reiterada, pois exaure-se a cada cumprimento de mandado. . ERR 127234/94 - Min. Francisco Fausto

DJ 26.06.98 - Decisão unânime

ERR 202437/95 - Min. Francisco Fausto DJ 05.06.98 - Decisão unânime

ERR 144658/94 - Red. Min. Francisco Fausto

DJ 22.05.98 - Decisão por maioria

# 166 - PETROBRAS. PENSÃO POR MORTE DO EMPREGADO ASSEGURADA NO MANUAL DE PESSOAL. ESTABILIDADE DECENAL. OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 42 da SDI-1)

Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de optar pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito à pensão, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual de Pessoal.

#### 167-POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCU-LO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 386)

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar.

#### 168 - SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da SDI-1)

A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado.

#### 170-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 04 da

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho.

### 174-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS DE SO-BREAVISO. INDEVIDO. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 132)

Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas

176 - ANISTIA. LEI Nº 6.683/79. TEMPO DE AFASTAMENTO. NÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, LICENÇA-PRÊMIO E PROMOÇÃO. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 44

### 178-BANCÁRIO. INTERVALO DE 15 MINUTOS. NÃO COMPUTÁVEL NA JORNADA DE TRABALHO. Inserida em 08.11.00 (inserido dispositivo)

Não se computa, na jornada do bancário sujeito a seis horas diárias de trabalho, o intervalo de quinze minutos para lanche ou descanso. . ERR 393262/97 - Min. Rider de Brito

DJ 25.10.02 - Decisão unânime
ERR 219045/95 - Min. Leonaldo Silva
DJ 05.06.98 - Decisão unânime
ERR 134558/94, Ac. 2914/97 - Red. Min. Ronaldo Leal
DJ 12.12.97 - Decisão por maioria
ERR 53305/92, Ac. 1783/95 - Min. José Calixto
DJ 18.08.95 - Decisão unânime

RR 269970/96, 1<sup>a</sup>T - Min. João Oreste Dalazen

DJ 04.09.98 - Decisão unânime . RR 53305/92, Ac. 2ªT 0650/93 - Min. Vantuil Abdala

J. Or. 05.93 - Decisão unânime J. 07.05.93 - Decisão unânime J. 0466/90, Ac. 2\*T 1780/91 - Red. Min. Ney Doyle DJ 06.09.91 - Decisão por maioria J. RR 110919/94, Ac. 3\*T 1207/95 - Min. Manoel Mendes

DJ 19.05.95 - Decisão unânime . RR 219045/95, Ac. 5°T 7805/97 - Juiz Conv. Fernando Eizo Ono DJ 31.10.97 - Decisão unânime

180-COMISSIONISTA PURO. ABONO. LEI Nº 8.178/1991. NÃO INCORPORAÇÃO. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 45 da SDI-1)

É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei nº 8.178/1991 aos empregados comissionistas.

# 182-COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 85) É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se

houver norma coletiva em sentido contrário.

# 183-ÇOMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO ITAÚ. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 46 da

O empregado admitido na vigência da Circular BB-05/1966, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/1974, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos".

# 184-CONFISSÃO FICTA. PRODUÇÃO DE PROVA POSTERIOR. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula $n^{\rm o}$ 74)

Somente a prova pré-constituída nos autos é que deve ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas pos-

# 185 - CONTRATO DE TRABALHO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. In-

serida em 08.11.00 (inserido dispositivo)
O Estado-Membro não é responsável subsidiária ou solidariamente com a Associação de Pais e Mestres pelos encargos trabalhistas dos com a Associação de lais e Mesdes peros encargos trabalistas dos empregados contratados por esta última, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador.

ERR 301378/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 02.06.00 - Decisão unânime

ERR 78529/93 - Min. Vantuil Abdala

DJ 08.05.98 - Decisão unânime . ERR 30022/91, Ac. 2018/95 - Min. José Calixto

DJ 10.08.95 - Decisão unânime
. ERR 22935/91, Ac. 677/93 - Min. Hylo Gurgel
DJ 07.05.93 - Decisão unânime RR 9713/90, Ac. 1ªT 1326/91 - Min. Afonso Celso

DJ 03.05.91 - Decisão unânime . RR 38649/91, Ac. 2°T 1934/93 - Min. Ney Doyle

DJ 08.10.93 - Decisão por maioria RR 36713/91, Ac. 3°T 1977/92 - Min. Della Manna DJ 18.09.92 - Decisão por maioria RR 89834/93, Ac. 4°T 2708/94 - Min. Galba Velloso DJ 19.08.94 - Decisão unânime RR 56322/92, Ac. 5°T 3565/93 - Min. Antônio Amaral

DJ 25.03.94 - Decisão por maioria 187-DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA 1ª PAR-

#### CELA. URV. LEI N° 8.880/1994. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da SDI-1)

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente Annua que o autalitamento do 13º salario tenna ocorrido anteriormente a edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.

# 189- DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST $N^\circ$ 3/1993. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula $n^\circ$ 128)

Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.

190-DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 128)

#### ISSN 1677-7018

Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

193-EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO. GOVERNO ESTADUAL. VÁLIDO. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 6 conferida pela Res. nº 104/00, DJ 18.02.00)

194-FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/1999. APLICÁVEL SÓ A RECURSOS INTERPOSTOS NA SUA VIGÊNCIA. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula

A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência

# 195-FÉRIAS INDENIZADAS. FGTS. NÃO INCIDÊNCIA. In-

serida em 08.11.00 (inserido dispositivo) Não incide a contribuição para o FGTS sobre as férias indenizadas. . ERR 350400/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 24.11.00 - Decisão por maioria ERR 357045/97 - Min. Rider de Brito DJ 29.09.00 - Decisão unânime ERR 246850/96 - Min. Milton de Moura França

DJ 28.05.99 - Decisão unânime

ERR 111156/94, Ac. 148/96 - Min. Manoel Mendes

DJ 06.09.96 - Decisão unânime . ERR 34923/91, Ac. 2522/93 - Min. Ermes Pedro Pedrassani DJ 24.09.93 - Decisão por maioria . RR 357045/97, 2°T - Min. Vantuil Abdala

DJ 05.05.00 - Decisão unânime

RR 323757/96, 3°T - Juiz Conv. Lucas Kontoyanis

DJ 01.10.99 - Decisão unânime . RR 361736/97, 5ªT - Min. Rider de Brito DJ 15.09.00 - Decisão unânime

196-GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILI-DADE PROVISÓRIA. NÃO-ASSEGURADA. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 244)

197 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO 13º SALÁRIO. ENUNCIADO 78 DO TST. APLICÁVEL. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 253 conferida pela Res. nº 121/03, DJ 21.11.03)

#### 200-MANDATO TÁCITO. SUBSTABELECIMENTO INVÁLI-DO. Inserida em 08.11.00 (inserido dispositivo)

É inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato

ERR 18580/90, Ac. 1999/97 - Min. José Zito Calasãs

DJ 15.08.97 - Decisão por maioria . ERR 71390/93, Ac. 1657/96 - Red. Min. Ronaldo Leal DJ 21.02.97 rep. DJ 16.05.97 - Decisão por maioria

ERR 21386/91, Ac. 1885/95 - Red. Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 03.05.96 - Decisão por maioria . RR 8485/85, Ac. 2ªT 1333/86 - Min. Nelson Tapajós

DJ 13.06.86 - Decisão unânime . RR 71390/93, Ac. 3ªT 1410/94 - Min. Della Manna

DJ 03.06.94 - Decisão unânime

RR 318589/96, 4<sup>a</sup>T - Min. Leonaldo Silva

DJ 20.08.99 - Decisão unânime

201-MULTA. ART. 477 DA CLT. MASSA FALIDA. INAPLICÁ-VEL. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 388)

202-PETROMISA. SUCESSÃO. PETROBRÁS. LEGITIMIDA-DE. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 48 da SDI-

Em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petrobras é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa.

203-PLANO ECONÔMICO (COLLOR). EXECUÇÃO. CORRE-CÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE 84,32%. LEI Nº 7.738/1989. APLICÁVEL. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 54 da

### 204 - PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. ART. 7º, XXIX, DA CF. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 308)

A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato.

### 205- COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTÓ. (nova redação)

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício. II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo

determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega des-virtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial. . ERR 625494/00 - Min. Carlos Alberto

DJ 22.03.05 - Decisão unânime

# ERR 464455/98 - Min. Carlos Alberto

DI 11 02 05 - Decisão unânime

ERR 669501/00 - Min. João Oreste Dalazen

DJ 28.10.04 - Decisão unânime . ERR 317754/96 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 25.02.00 - Decisão por maioria

# 207-PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNȚÁ RIA. INDENIZAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊN-CIA. Inserida em 08.11.00 (inserido dispositivo) A indenização paga em virtude de adesão a programa de incentivo à

Diário da Justica - Secão 1

demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de ren-

. ERR 256316/96 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 28.04.00 - Decisão unânime . ERR 210927/95 - Min. Barros Levenhagen DJ 15.09.00 - Decisão unânime

ERR 238619/96 - Juiz Conv. Márcio Rabelo DJ 04.06.99 - Decisão unânime ERR 247757/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 26.03.99 - Decisão unânime . RR 238619/96, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen

DJ 28.08.98 - Decisão unânime
. RR 243449/96, 2ªT - Min. Bráulio Bassini

DJ 12.03.99 - Decisão unânime

RR 263636/96, 2ªT - Min. Ângelo Mário

DJ 26.06.98 - Decisão unânime . RR 247757/96, 4ªT - Min. Cnéa Moreira

DJ 22.05.98 - Decisão unânime

209-RECESSO FORENSE. SUSPENSÃO DOS PRAZOS RE-CURSAIS (ARTS. 181, I, E 148 DO RI/TST). Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 262)

210 - SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTI-CA DO TRABALHO. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 389)

#### 211-SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO LIBERAÇÃO. IN-DENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Inserida em 08.11.00 (cancelada

em decorrência da sua conversão na Súmula nº 389) O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indeniza-

212-SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SA-LARIAIS, SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 54

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Huma-

214 - URP'S DE JUNHO E JULHO DE 1988. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. DATA-BASE EM MAIO. DECRETO-LEI Nº 2.425/1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO AD-QUIRIDO. Inserida em 08.11.2000 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 58 da

O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adquirido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988.

#### 216-VALE-TRANSPORTE. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. LEI Nº 7.418/1985. DEVIDO. Inserida em 08.11.00 (inserido dis-

Aos servidores públicos celetistas é devido o vale-transporte, instituído pela Lei nº 7.418/1985, de 16 de dezembro de 1985. . ERR 226315/95 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 25.06.99 - Decisão unânime . ERR 206260/95 - Min. José Luiz Vasconcellos DJ 07.05.99 - Decisão unânime

ERR 203419/95 - Min. Rider de Brito

DJ 30.04.99 - Decisão unânime . ERR 220373/95 - Min. Nelson Daiha

DJ 16.10.98 - Decisão unânime . RR 216808/95, 2°T - Min. Luciano Castilho DJ 22.05.98 - Decisão unânime

DJ 13.10.95 - Decisão unânime

J 13.10.95 - Decisão unânime

RR 329925/96, 4<sup>a</sup>T - Min. Leonaldo Silva DJ 03.09.99 - Decisão unânime

218-PLANO COLLOR, SERVIDORES DO GDF, CELETISTAS, LEI DISTRITAL  $N^\circ$  38/1989. Inserida em 02.04.2001 (cancelada em decorrência da sua incorporação à Orientação Jurisprudencial nº 241 da SDI-1 e posterior conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 55 da SDI-1)

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta do Distrito Federal.

#### 220-ACORDO DE COMPENSAÇÃO, EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 85)

A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto aquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

221-ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DE-VIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1)

#### 222-BANCÁRIO. ADVOGADO. CARGO DE CONFIANÇA. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 102)

O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT.

223- COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL TÁCITO. INVÁLIDO. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 85)

#### 224-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUS-TE. LEI Nº 9.069/1995. Inserida em 20.06.01 (nova redação do título)

A partir da vigência da Medida Provisória nº 542/1994, convalidada pela Lei nº 9.069/1995, o critério de reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual e não semestral, aplicando-se o princípio "rebus sic stantibus" diante da nova ordem econômica.

ERR 699542/00 - Min. Maria Cristina Peduzzi

DJ 23.08.02 - Decisão unânime . ERR 527482/99 - Min. João Oreste Dalazen

DJ 08.02.02 - Decisão unânime

ERR 524652/99 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 06.09.01 - Decisão unânime

RR 625453/00, 2ªT - Juiz Conv. J. Pedro Camargo DJ 22.06.01 - Decisão unânime

RR 469399/98, 3ªT - Juiz Conv. Horácio Pires

DJ 14.05.01 - Decisão unânime . RR 603456/99, 4°T - Min. Milton de Moura França

DJ 14.05.01 - Decisão unânime
. RR 551922/99, 5°T - Min. Rider de Brito

DJ 14.05.01 - Decisão unânime

#### 225 - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. Inserida em 20.06.01 e alterada pelo Tribunal Pleno, em 18.04.02 - MA 10.999/02 (nova redação)

Celebrado contrato de concessão de serviço público em que uma empresa (primeira concessionária) outorga a outra (segunda concessionária), no todo ou em parte, mediante arrendamento ou qualquer outra forma contratual, a título transitório, bens de sua propriedade: I - em caso de rescisão do contrato de trabalho após a entrada em vigor da concessão, a segunda concessionária, na condição de sucessora, responde pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da primeira concessionária pelos débitos trabalhistas contraídos até a concessão;

II - no tocante ao contrato de trabalho extinto antes da vigência da concessão, a responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores será exclusivamente da antecessora.

# 226-CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PENHORABI-LIDADE. Inserida em 20.06.01 (título alterado)

Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/1967, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/1980)

ERR 517210/98 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 08.06.01 - Decisão unânime

ERR 517156/98 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 13.10.00 - Decisão unânime

ERR 446373/98 - Min. Vantuil Abdala DJ 29.09.00 - Decisão unânime

. ERR 498174/98 - Min. Vantuil Abdala

DJ 29.09.00 - Decisão unânime
. RR 583267/99, 2\*T - Min. Vantuil Abdala
DJ 27.10.00 - Decisão unânime
. RR 651191/00, 5\*T - Min. Brito Pereira

DJ 01.12.00 - Decisão unânime

. RE 228498-7-PA, Pleno-STF - Min. Moreira Alves DJ 07.04.00 - Decisão por maioria

#### 228-DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. LEI $N^{\circ}$ 8.541/1992, ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT 3/1984 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 368)

O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

229-ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. EM-PRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390)

#### 230 - ESTABILIDADE. LEI Nº 8.213/1991. ART. 118 C/C ART. 59. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 378)

O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doenca.



231-FÉRIAS. ABONO INSTITUÍDO POR INSTRUMENTO NORMATIVO E TERCO CONSTITUCIONAL, SIMULTANEI-DADE INVIÁVEL. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 50 da SDI-1)

# 233-HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. Inserida em 20.06.01 (nova redação)

A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período. . ERR 411497/97 - Min. Wagner Pimenta

DJ 10.08.01 - Decisão unânime
. ERR 550205/99 - Min. Rider de Brito

DJ 27.04.01 - Decisão unânime

ERR 596288/99 - Min. Vantuil Abdala

DJ 29.09.00 - Decisão unânime

. ERR 222200/95 - Min. Milton de Moura França DJ 26.03.99 - Decisão unânime

. ERR 83578/93, Ac. 3535/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 14.03.97 - Decisão unânime . ERR 44898/92, Ac. 3261/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 07.03.97 - Decisão unânime

RR 388348/97, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen

DJ 01.12.00 - Decisão unânime . RR 519317/98, 2ªT - Juiz Conv. J. Pedro Camargo

DJ 10.08.01 - Decisão unânime

RR 329674/96, 2ªT - Min. José Alberto Rossi

DJ 05.11.99 - Decisão unânime . RR 411497/97, 5ªT - Min. Rider de Brito

DJ 09.03.01 - Decisão unânime

RR 362164/97, 5aT - Min. Gelson de Azevedo

DJ 02.02.01 - Decisão unânime

#### 234 - HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIP) INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 338)

A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.

#### 235 - HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Inserida em 20.06.01 (título alterado e inserido dispositivo)

O empregado que recebe salário por produção e trabalha em so-brejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras. . ERR 484229/98 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 10.11.00 - Decisão unânime . ERR 358372/97 - Min. Brito Pereira

DJ 10.11.00 - Decisão unânime

ERR 484223/98 - Min. Brito Pereira

DJ 10.11.00 - Decisão unânime ERR 326693/96 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 27.10.00 - Decisão unânime

RR 590450/99, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen

DJ 24.03.00 - Decisão unânime

. RR 358372/97, 2<sup>a</sup>T - Min. Valdir Righetto

DJ 07.04.00 - Decisão unânime . RR 711948/00, 3°T - Min. Carlos Alberto Reis de Paula DJ 01.06.01 - Decisão unânime . RR 634921/00, 4°T - Min. Ives Gandra

DJ 14.05.01 - Decisão unânime

RR 381362/97, 5aT - Min. Gelson de Azevedo

DJ 24.05.01 - Decisão unânime

#### 236-HORAS "IN ITINERE". HORAS EXTRAS, ADICIONAL DEVIDO. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 90)

Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo.

#### 238-MULTA. ART. 477 DA CLT. PESSOA JURÍDICA DE DI-REITO PÚBLICO. APLICÁVEL. Inserida em 20.06.01 (inserido dispositivo)

Submete-se à multa do artigo 477 da CLT a pessoa jurídica de direito público que não observa o prazo para pagamento das verbas rescisórias, pois nivela-se a qualquer particular, em direitos e obrigações, despojando-se do "jus imperii" ao celebrar um contrato de empre-

RR 260096/96, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen

DJ 14.08.98 - Decisão unânime . RR 304273/96, 2<sup>a</sup>T - Min. Valdir Righetto

DJ 14.05.99 - Decisão unânime

RR 299967/96, 2ªT - Min. José Alberto Rossi DJ 12.03.99 - Decisão unânime . RR 358610/97, 3ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 07.04.00 - Decisão unânime

RR 396352/97, 4aT - Min. Barros Levenhagen

DJ 10.11.00 - Decisão unânime
. RR 260046/96, 4\*T - Min. Milton de Moura França

DJ 04.09.98 - Decisão unânime

RR 293014/96, 5ªT - Min. Thaumaturgo Cortizo

DJ 05.03.99 - Decisão unânime

239- MULTA CONVENCIONAL. HORAS EXTRAS. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula

Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT.

Diário da Justica - Seção 1

240- PETROLEIROS. HORAS EXTRAS. LEI Nº 5.811/1972. RE-CEPCIONADA PELA CF/1988. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 391)

241-PLANO COLLOR. SERVIDORES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO GDF. CELETISTAS. LEGISLAÇÃO FEDERAL. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 55 da

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF.

246-SALÁRIO-UTILIDADE. VEÍCULO. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 367) A utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salário-utilidade.

249-COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. LEI Nº 8.112/1990. LIMITAÇÃO. Inserida em 13.03.02 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI-1)

A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista

250-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ENUNCIADOS N°S 51 E 288. APLICÁVEIS. Inserida em 13.03.02 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-1)

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.

# 252-EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MESMA LOCALIDADE. CONCEITO. ART. 461 DA CLT. Inserida em 13.03.02 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 6) O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT

refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropo-

254 - FGTS. MULTA DE 40%. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇA INDEVIDA. Inserida em 13.03.02 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-1)

O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal

#### 258-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETI-VO OU CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA. Inserida em 27.09.02 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 364)

A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI, da CF/1988).

# 265-ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. AD-MINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIO-NAL. APLICABILIDADE. Inserida em 27.09.02 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390)

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

#### 266 - ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. LIMITAÇÃO. ART. 522 DA CLT. Inserida em 27.09.02 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 369) O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais,

foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988

### 267-HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Inserida em 27.09.02 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 132)

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas

#### 280-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. INDEVIDO. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 364)

O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional res-

# 281- AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DO TRT NÃO ASSINADO. INTERPOSTO ANTERIORMENTE À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/1999. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 52 da SDI-1)

Nos Agravos de Instrumentos interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/1999, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que dela conste o carimbo, aposto pelo servidor, certificando que confere com o original.

288 - BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º CLT. GRATIFICAÇÃO. PAGAMENTO A MENOR. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula

Devidas são as 7ª e 8ª horas como extras no período em que se

verificou o pagamento a menor da gratificação de 1/3. 289 - BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APO-SENTADORIA. MÉDIA TRIENAL. VALORIZADA. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1)

Nos cálculos da complementação de aposentadoria há de ser observada a média trienal valorizada.

## 291 - CUSTAS. EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À LEI N° 10.537/02. INEXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 53 da

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/02, incabível o pagamento de custas, por falta de previsão legal.

292 - DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. ART. 457, § 2°, DA CLT. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 101)

As diárias de viagem pagas, ainda que superiores a 50%, só integram o salário do empregado enquanto perdurarem as viagens.

#### 298-EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO INTELEC-TUAL. POSSIBILIDADE. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 6)

Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.

#### 299-ESTABILIDADE CONTRATUAL E FGTS. COMPATIBILI-DADE. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 98)

A estabilidade contratual ou derivada de regulamento de empresa é compatível com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492, CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS.

#### 300-EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.177/1991, ART. 39, E LEI Nº 10.192/2001, ART. 15. DJ 11.08.03 (nova redação)

Não viola norma constitucional (art. 5°, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e convalidado pelo artigo 15 da Lei nº 10.192/2001.

ERR 511666/98 - Min. Maria Cristina Peduzzi

DJ 02.05.03 - Decisão unânime

ERR 599431/99 - Min. Milton de Moura França DJ 07.03.03 - Decisão unânime
. ERR 607025/99 - Min. Maria Cristina Peduzzi

DJ 14.11.02 - Decisão unânime ERR 398103/97 - Min. Brito Pereira

DJ 19.04.02 - Decisão unânime . ERR 597072/99 - Min. Rider de Brito

DJ 14.12.01 - Decisão unânime

ERR 529559/99 - Min. Brito Pereira DJ 14.12.01 - Decisão unânime . ERR 611259/99 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 14.12.01 - Decisão unânime

RR 509633/98, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen

DJ 26.10.01 - Decisão unânime . RR 529559/99, 1\*T - Min. João Oreste Dalazen

DJ 13.10.00 - Decisão unânime

#### 303-GRATIFICAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula

Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação.

#### 306-HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. REGISTRO INVA-RIÁVEL. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 338)

Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir.

309-LEI ESTADUAL, NORMA COLETIVA OU REGULAMEN-TO DE EMPRESA. INTERPRETAÇÃO. ART. 896, "B", DA CLT. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 147 da

Viola o art. 896, "b", da CLT, o conhecimento de recurso por divergência, caso a parte não comprove que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida.

#### 311- MANDATO. ART. 37 DO CPC. INAPLICÁVEL NA FASE RECURSAL. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 383)

É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente.



# 312-MANDATO. CLÁUSULA COM RESSALVA DE VIGÊN-CIA. PRORROGAÇÃO ATÉ O FINAL DA DEMANDA. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula

Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda

#### 313-MANDATO. CLÁUSULA FIXANDO PRAZO PARA JUN-TADA. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 395)

Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo.

#### 314 - MASSA FALIDA, DOBRA SALARIAL, ART. 467 DA CLT. INAPLICÁVEL. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 388)

É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-Lei n° 7.661/1945, art. 23).

#### 317-REPOSITÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA AUTORIZADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. VALIDADE. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 337)

A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anterio-

#### 321 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À CF/1988. DJ 11.08.03 (nova redação)

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nos 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, inclusive ente público, em relação ao período anterior à

ERR 121399/94, Ac.5539/97 - Min. Milton de Moura França DJ 05.12.97 - Decisão unânime

ERR 243389/96, Ac.3642/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 29,08.97 - Decisão unânime . ERR 117453/94, Ac. 2460/97 - Min. Rider de Brito

DJ 27.06.97 - Decisão unânime . ROAR 127592/94, Ac. 766/97 - Min. João Oreste Dalazen

DJ 16.05.97 - Decisão unânime

ROAR 187712/95, Ac.1701/96 - Red. Min. Luciano Castilho

DJ 16.05.97 - Decisão por maioria . ERR 117872/94, Ac. 061/97 - Min. Milton de Moura França

DJ 25.04.97 - Decisão por maioria ERR 23170/91, Ac. 3307/96 - Red. Min. Francisco Fausto DJ 21.02.97 - Decisão por maioria ERR 56555/92, Ac. 509/96 - Min. Indalécio Gomes Neto

DJ 29.03.96 - Decisão por maioria . RR 1474/85, 1ªT - Min. Marco Aurélio DJ 04.04.86 - Decisão unânime

RR 6713/83, 1ªT - Min. Marco Aurélio

DJ 23.08.85 - Decisão por maioria . RR 5492/80, 1ªT - Min. Guimarães Falcão

DJ 05.03.82 - Decisão por maioria

. RR 4137/78, 1°T - Min. Marcelo Pimentel DJ 01.06.79 - Decisão unânime . RR 889/81, 2°T - Min. Marcelo Pimentel

DJ 16.04.82 - Decisão por maioria . RR 189/79, 2ªT - Min. Marcelo Pimentel DJ 12.12.80 - Decisão por maioria

. RR 138/79, 2\*T - Min. Marcelo Pimentel DJ 14.11.80 - Decisão por maioria . RR 2150/74, 2\*T - Min. Rezende Puech

DJ 03.10.74 - Decisão por maioria . RR 402/81, 3ªT - Min. Guimarães Falcão DJ 05.3.82 - Decisão por maioria

## 326-CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MI-NUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA UNIFORMIZAÇÃO, LANCHE E HIGIENE PESSOAL. DJ 09.12.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 366)

O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária.

#### 327-DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRA-BALHO. DJ 09.12.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 392)

Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho.

328- EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CARGO COM A MESMA DENOMINAÇÃO. FUNÇÕES DIFERENTES OU SIMILARES. NÃO AUTORIZADA A EQUIPARAÇÃO. DJ 09.12.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 6) A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação.

329 - ESTABILIDADE. CIPEIRO. SUPLENTE. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. DJ 09.12.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à

Diário da Justica - Secão 1

A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabili-

#### 330-IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABE-LECIMENTO ANTERIOR À PROCURAÇÃO. DJ 09.12.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 395)

Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente.

333-PETROLEIROS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZA-MENTO. ALTERAÇÃO DA JORNADA PARA HORÁRIO FIXO. ART. 10 DA LEI Nº 5.811/1972 RECEPCIONADO PELA CF/1988. DJ 09.12.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 391)

A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/1972, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7°, VI, da

#### 337-FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/1999, ART. 2°. PRAZO. APRE-SENTAÇÃO DOS ORIGINAIS. DJ 04.05.04 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 387)

A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de "fac-símile" começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. Ademais, não se tratando, a juntada dos originais, de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao "dies a quo" do prazo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado.

#### 339-TETO REMUNERATÓRIO. EMPRESA PÚBLICA E SO-CIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 37, XI, DA CF/1988 (ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19/1998). DJ 04.05.04 (nova redação)

As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão submetidas à observância do teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da CF/1988, sendo aplicável, inclusive, ao período anterior à alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

ERR 754859/01, Q. Completo - Red. Min. Rider de Brito DJ 19.03.04 - Decisão por maioria

ERR 715664/00, Q. Completo - Red. Min. Rider de Brito DJ 12.03.04 - Decisão por maioria . AERR 509713/98 - Min. Milton de Moura França

DJ 05.03.04 - Decisão por maioria . ERR 342592/97 - Red. Min. Milton de Moura França

DJ 29.06.01 - Decisão por maioria . ERR 417084/98 - Min. Milton de Moura França

DJ 22.09.00 - Decisão unânime

. ERR 303617/96 - Min. José Luiz Vasconcellos DJ 27.08.99 - Decisão unânime . RR 442681/98, 1ªT - Min. Emmanoel Pereira

DJ 05.03.04 - Decisão por maioria RR 510248/98, 1\*T - Min. Emmanoel Pereira DJ 13.02.04 - Decisão unânime RR 510115/98, 1\*T - Min. Emmanoel Pereira

DJ 13.02.04 - Decisão unânime . RR 497359/98, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen

DJ 27.06.03 - Decisão unânime

RR 501297/98, 1ªT - Min. Wagner Pimenta DJ 06.04.01 - Decisão unânime

RR 417084/98, 1<sup>a</sup>T - Min. João Oreste Dalazen

DJ 08.10.99 - Decisão unânime

RR 495314/98, 4aT - Min. Ives Gandra

DJ 08.09.00 - Decisão unânime . RR 396383/97, 5ªT - Juiz Conv. Walmir O. da Costa

DJ 15.12.00 - Decisão unânime

#### 340-EFEITO DEVOLUTIVO. PROFUNDIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. ART. 515, § 1°, DO CPC. APLICAÇÃO. DJ 22.06.04 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula

O efeito devolutivo em profundidade do Recurso Ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença.

#### Brasília-DF, 18 de abril de 2005.

#### Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDEN-TES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno e em decorrência da revisão das Orientações Jurisprudenciais aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária, realizada no dia cinco do corrente mês, publica o cancelamento das Orientações Jurisprudenciais n°s 22 e 40 e a edição da Orientação Jurisprudencial n° 148 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais:

22 - AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE. ART. 41, CF/88. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. Inserida em 20.09.2000 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390) O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

40 - AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTES SALARIAIS PREVIS-TOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA LEGIS-LAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL QUANDO A NORMA CO-LETIVA É ANTERIOR À LEI. Inserida em 20.09.2000 (can-celada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 375) Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial

prevalecem frente a legislação superveniente de política salarial.

148 - CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO. (conversão da 
Orientação Jurisprudencial nº 29 da SDI-1)

É responsabilidade da parte, para interpor recurso ordinário em mandado de segurança, a comprovação do recolhimento das custas processuais no prazo recursal, sob pena de deserção. (ex-OJ nº 29 Inserida em 20.09.2000)

AIRO 303792/96, Ac.51/97 - Min. Valdir Righetto
DJ 28.02.97 - Decisão unânime
AIRO 184896/95, Ac.3004/96 - Min. Cnéa Moreira
DJ 16.08.96 - Decisão unânime

DJ 16.08.96 - Decisão unânime ROMS 105622/94, Ac.458/95 - Min. Guimarães Falcão

DJ 05.05.95 - Decisão unânime ROMS 50120/92, Ac.2664/92 - Min. Hylo Gurgel

ROMS 30120/92, Ac.2004/92 - Min. Hylo Gurgel DJ 20.11.92 - Decisão por maioria ROMS 185/83, Ac.TP2335/83 - Min. Mozart Victor Russomano DJ 16.09.83 - Decisão unânime AIMS 3339/79, Ac.TP1532/80 - Min. Luiz R. de Rezende Puech DJ 18.08.80 - Decisão unânime

Brasília-DF, 18 de abril de 2005.

#### Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDEN-TES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno e em decorrência da revisão das Orientações Jurisprudenciais aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária, realizada no dia cinco do corrente mês, publica as Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a seguir:

# 1-FGTS, MULTA DE 40%, COMPLEMENTAÇÃO, INDEVIDA. Inserida em 02.10.97 (inserido dispositivo) A rescisão contratual operada antes da vigência da Constituição Fe-

deral de 1988, com o pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS no percentual de 10%, é ato jurídico perfeito, não se admitindo retroatividade. Assim, indevido o deferimento da complementação, a título de diferenças de multa do FGTS, do percentual de 30%, referente ao período do primeiro contrato rescindido e pago de acordo com a norma vigente à época (Lei nº 5.107/66, art. 6º).

ERR 202662/95 - Min. Rider de Brito
DJ 21.08.98 - Decisão unânime

DJ 21.08.98 - Decisão unanime
ERR 214924/95, Ac. 5290/97 - Min. Francisco Fausto
DJ 21.11.97 - Decisão unânime
ERR 158721/95, Ac. 4647/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 10.10.97 - Decisão unânime
ERR 238800/95, Ac. 4441/97 - Min. Milton de Moura França

DJ 03.10.97 - Decisão unânime . ERR 172169/95, Ac. 1673/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 09.05.97 - Decisão unânime . ERR 161407/95, Ac. 1660/97 - Min. Vantuil Abdala DJ 09.05.97 - Decisão unânime

ERR 172944/95, Ac. 1064/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 02.05.97 - Decisão unânime . ERR 173612/95, Ac. 1493/97 - Min. Rider de Brito

DJ 02.05.97 - Decisão unânime . ERR 173816/95, Ac. 1494/97 - Min. Rider de Brito

DJ 25.04.97 - Decisão unânime

. ERR 168455/95, Ac. 0752/97 - Min. Francisco Fausto DJ 18.04.97 - Decisão unânime

3-SÚMULA Nº 337. INAPLICABILIDADE. Inserida em 02.10.97 (título alterado e inserido dispositivo) À Súmula nº 337 do TST é inaplicável a recurso de revista interposto

anteriormente à sua vigência. ERR 207149/95 - Red. Min. Ronaldo Leal

DJ 11.12.98 - Decisão por maioria
. ERR 149209/94 - Min. Ronaldo Leal
DJ 30.04.98 - Decisão unânime
. ERR 100688/93, Ac. 5992/97 - Min. Rider de Brito DJ 27.02.98 - Decisão unânime

ERR 61382/92, Ac. 4724/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 31.10.97 - Decisão unânime

ERR 118326/94, Ac. 4189/97 - Min. Francisco Fausto

DJ 26.09.97 - Decisão unânime . ERR 147527/94, Ac. 3725/97 - Min. Milton de Moura França

DJ 12.09.97 - Decisão unânime

. ERR 143549/94, Ac. 1887/97 - Min. Cnéa Moreira
DJ 01.08.97 - Decisão unânime

ERR 94971/93, Ac. 1830/97 - Min. Ronaldo Leal

DJ 23.05.97 - Decisão unânime . ERR 91231/93, Ac. 3555/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 25.04.97 - Decisão unânime . ERR 134163/94, Ac.3842/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 07.03.97 - Decisão unânime



# 4-MINERAÇÃO MORRO VELHO. ADICIONAL DE INSALU-BRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ACORDO COLETIVO. PRE-VALÊNCIA. Inserida em 02.10.97 (inserido dispositivo)

O acordo coletivo estabelecido com a Mineração Morro Velho sobrepõe-se aos comandos da lei, quando as partes, com o propósito de dissipar dúvidas e nos exatos limites de seu regular direito de negociação, livremente acordaram parâmetros para a base de cálculo do adicional de insalubridade.

adicional de insalubridade.

ERR 213526/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 11.09.98 - Decisão unânime

ERR 210517/95 - Min. Rider de Brito
DJ 14.08.98 - Decisão por maioria

ERR 195843/95, Ac. 4261/97 - Min. Rider de Brito
DJ 26.09.97 - Decisão unânime

ERR 247912/96, Ac. 4310/97 - Min. Rider de Brito
DJ 19.09.97 - Decisão unânime

ERR 240002/96, Ac. 4004/97 - Red Min. Vantuil Ai

ERR 240002/96, Ac. 4004/97 - Red. Min. Vantuil Abdala

DJ 19.09.97 - Decisão por maioria . ERR 193346/95, Ac. 3624/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 19.09.97 - Decisão unânime
. ERR 215486/95, Ac. 3635/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 22.08.97 - Decisão unânime

# 5-SERVITA. BONIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE E PRODUTI-VIDADE PAGA SEMANALMENTE. REPERCUSSÃO NO RE-POUSO SEMANAL REMUNERADO. Inserida em 02.10.97 (tí-tulo alterado e inserido dispositivo)

O valor das bonificações de assiduidade e produtividade, pago se manalmente e em caráter permanente pela empresa Servita, visando incentivar o melhor rendimento dos empregados, possui natureza salarial, repercutindo no cálculo do repouso semanal remunerado. . ERR 216161/95 - Min. Ronaldo Leal DJ 22.05.98 - Decisão unânime

DJ 27.03.98 - Decisão unânime ERR 210132/95 - Min. Vantuil Abdala DJ 27.03.98 - Decisão unânime ERR 210132/95 - Min. Nelson Daiha

DJ 20.03.98 - Decisão unânime . ERR 162011/95, Ac.3746/97 - Min. Cnéa Moreira

DJ 14.11.97 - Decisão unânime

. ERR 190020/95, Ac. 4416/97 - Min. Ronaldo Leal DJ 31.10.97 - Decisão unânime . ERR 315505/96, Ac. 4468/97 - Min. Rider de Brito

DJ 03.10.97 - Decisão unânime . ERR 301016/96, Ac. 4459/97 - Min. Rider de Brito

DJ 26.09.97 - Decisão unânime
. ERR 199296/95, Ac. 3626/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 19.09.97 - Decisão unânime
. ERR 192120/95, Ac. 3155/97 - Min. Milton de Moura França

DJ 01.08.97 - Decisão unânime ERR 183972/95, Ac. 2229/97 - Min. Francisco Fausto

DJ 13.06.97 - Decisão unânime

# DJ 13.06.97 - Decisão unânime 7- BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADI E CHEQUE-RANCHO. NÃO INTEGRAÇÃO. Inserida em 19.10.00 (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 8 da SDI-1) As parcelas ADI e cheque-rancho não integram a complementação de aposentadoria dos empregados do Banrisul. (ex-OJ Transitória nº 8 da SDI-1 - inserida em 19.10.00) ERR 362183/97 - Min. Brito Pereira DJ 28.09.01 - Decisão unânime ERR 268319/96 - Min. Rider de Brito DJ 24.11.00 - Decisão unânime . RR 350990/97, 1°T - Min. João Oreste Dalazen DJ 19.05.00 - Decisão unânime . RR 372696/97, 1°T - Juíza Conv. Maria de Fátima Montandon DJ 26.11.99 - Decisão unânime

DJ 26.11.99 - Decisão unânime . RR 317813/96, 2°T - Min. Valdir Righetto

DJ 26.05.00 - Decisão unânime . RR 339341/97, 2\*T - Min. Vantuil Abdala DJ 05.05.00 - Decisão unânime

RR 342844/97, 3aT - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 19.05.00 - Decisão unânime . RR 319256/96, 3°T - Min. Francisco Fausto

DJ 25.02.00 - Decisão unânime . RR 309572/96, 3ªT - Min. Francisco Fausto DJ 24.09.99 - Decisão unânime

DJ 16.06.00 - Decisão unânime . RR 341856/97, 4\*T - Min. Milton de Moura França

DJ 19.05.00 - Decisão unânime
. RR 500082/98, 5°T - Min. Armando de Brito

DJ 17.12.99 - Decisão unânime

. RR 297682/96, 5\*T - Min. Nelson Daiha
DJ 12.02.99 - Decisão unânime

# 8-BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CHEQUE-RANCHO. NÃO INTEGRAÇÃO. Inserida em 19.10.00 (cancelada em decorrência da sua incorporação à redação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SDI-1)

# 12-CSN. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICU-LOSIDADE. SALÁRIO COMPLESSIVO. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO. Inserida em 19.10.00 (inserido disposi-

O pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade embutido no salário contratual dos empregados da CSN não caracteriza a com-plessividade salarial, uma vez que essa forma de pagamento decorre de acordo coletivo há muitos anos em vigor. . ERR 240788/96 - Min. Candeia de Souza

DJ 25.06.99 - Decisão unânime

ERR 308680/96 - Min. José C. Perret Schulte

DJ 06.11.98 - Decisão unânime . ERR 173639/95, Ac. 4409/97 - Min. Rider de Brito

DJ 26.09.97 - Decisão unânime . RR 173639/95, 1ªT - Min. Ronaldo Leal DJ 20.03.98 - Decisão unânime

RR 235454/95, Ac. 2aT 7304/96 - Red. Min. Luciano Castilho

Diário da Justica - Seção 1

DJ 25.04.97 - Decisão unânime . RR 288259/96, Ac. 3\*T 7554/96 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 22.11.96 - Decisão unânime . RR 184820/95, Ac. 3°T 6572/96 - Min. Francisco Fausto DJ 11.10.96 - Decisão unânime

RR 217929/95, Ac. 5<sup>a</sup>T 1888/96 - Min. Armando de Brito

DJ 31.05.97 - Decisão unânime . RR 216545/95, Ac. 5"T 1480/97 - Red. Min. Armando de Brito

33 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO, NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 2.351/1987: PISO NA-CIONAL DE SALÁRIOS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 3 da SDI-1)

Na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/1987, o piso nacional de salários Na vigencia do Decreto-Lei il 2.331/1967, o piso nacional de safarios é a base de cálculo para o adicional de insalubridade. (ex-OJ nº 3 da SDI-1 - inserida em 14.03.94)

DJ 26.04.96 - Decisão unânime ERR 29263/91, Ac.4694/94 - Min. Ney Doyle

DJ 03.02.95 - Decisão unânime . ERR 47826/92, Ac.3515/93 - Min. Armando de Brito

DJ 22.04.94 - Decisão por maioria ERR 16159/90, Ac.2905/93 - Min. Vantuil Abdala DJ 03.12.93 - Decisão por maioria AGRAI 177959-4-MG, 2°T-STF - Min. Marco Aurélio

DJ 23.05.97 - Decisão unânime

# 34-BRDE. ENTIDADE AUTÁRQUICA DE NATUREZA BANCÁRIA. LEI Nº 4.595/1964, ART. 17. RES. BACEN 469/1970, ART. 8°. CLT, ART. 224, § 2°. CF, ART. 173, § 1°. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SDI-1)

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE é uma entidade autárquica de natureza bancária, e, como tal, submetese ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, sendo a natureza das atividades por ele exercidas similares às de qualquer instituição financeira, seus empregados são bancários, regendo-se pelas normas especiais a eles referentes, inclusive o art. 224

da CLT. (ex-OJ nº 22 da SDI-1 - inserida em 14.03.94) . ERR 27741/91,Ac. 3249/96 - Min. Luciano Castilho

DJ 21.02.97 - Decisão unânime

. AGERR 113687/94,Ac.1544/96 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 03.05.96 - Decisão unânime

ERR 10757/90, Ac.2558/94 - Min. Vantuil Abdala

DJ 19.08.94 - Decisão unânime . ERR 30004/91, Ac.2869/93 - Min. Ermes Pedro Pedrassani DJ 29.10.93 - Decisão unânime
- ERR 24809/91, Ac.0568/93 - Min. Cnéa Moreira
DJ 16.04.93 - Decisão unânime
- ERR 7759/85, Ac.4195/89 - Red. Min. Guimarães Falcão

DJ 18.05.90 - Decisão por maioria RE 115891-3-RS, 2ª T-STF - Min. Célio Borja

DJ 28.04.89 - Decisão unânime

AGRAG 148917-1-PR, 1aT-STF - Min. Ilmar Galvão DJ 09.12.94 - Decisão unânime

### 35-REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS (LEI $N^{\circ}$ 8.222/1991). SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 68 da SDI-1)

Nova antecipação bimestral, na mesma época do reajuste quadri-mestral, constitui verdadeiro "bis in idem", pois o bimestre anterior, que servia como base de cálculo, já teve o INPC considerado para fim do reajuste quadrimestral. (ex-OJ nº 68 da SDI-1 - inserida em 28.11.95)

. ERR 170892/95, Ac.2345/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 13.06.97 - Decisão unânime . ERR 152759/94, Ac.2067/97 - Min. Rider de Brito DJ 23.05.97 - Decisão unânime

. ERR 107793/94,Ac. 3752/96 - Min. Milton de Moura França DJ 28.02.97 - Decisão unânime . ERR 156925/95,Ac. 3867/96 - Min. Rider de Brito

DJ 21.02.97 - Decisão unânime . ERR 162231/95,Ac. 3618/96 - Min. Vantuil Abdala DJ 21.02.97 - Decisão unânime

EEDRR 131227/94,Ac.1196/96 - Min. Luciano Castilho

DJ 08.11.96 - Decisão unânime . ERR 104814/94,Ac.2031/96 - Min. Ronaldo Leal

DJ 18.10.96 - Decisão unânime

ERR 128680/94,Ac.2904/96 - Min. Manoel Mendes

DJ 14.06.96 - Decisão unânime

ERR 103441/94,Ac.1240/96 - Min. Regina Rezende

DJ 26.04.96 - Decisão unânime . ERR 104034/94, Ac.876/96 - Min. Vantuil Abdala DJ 12.04.96 - Decisão unânime

#### 36-HORA "IN ITINERE". TEMPO GASTO ENTRE A POR-TARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDA. AÇOMINAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 98 da

Configura-se como hora "in itinere" o tempo gasto pelo obreiro para alcançar seu local de trabalho a partir da portaria da Açominas. (ex-OJ nº 98 da SDI-1 - inserida em 30.05.97)

. ERR 115071/94,Ac. 5017/97 - Min. Cnéa Moreira

```
DJ 27.03.98 - Decisão unânime
. ERR 156048/95, Ac.3737/97 - Min. Nelson Daiha
DJ 19.09.97 - Decisão unânime
  ERR 179874/95, Ac.3608/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 12.09.97 - Decisão unânime
. ERR 150449/94, Ac.2197/97 - Min. Ronaldo Leal
DJ 06.06.97 - Decisão unânime

. ERR 158398/95, Ac.2203/97 - Min. Ronaldo Leal

DJ 30.05.97 - Decisão unânime
  ERR 138266/94, Ac.0713/97 - Min. Nelson Daiha
```

# 37-MINASCAIXA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" ENQUANTO NÃO CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO DE LI-QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. (conversão da Orientação Ju-

risprudencial nº 109 da SDI-1)
A Minascaixa tem legitimidade passiva "ad causam" para figurar nas demandas contra ela ajuizadas enquanto não tiver concluído o processo de liquidação extrajudicial ao qual se encontra submetida. (ex-OJ nº 109 da SDI-1 - inserida em 01.10.97)

DJ 04.04.97 - Decisão por maioria

OJ nº 109 da SDI-1 - inserida em 01.10.97)

ERR 158662/95 - Min. Vantuil Abdala

DJ 05.02.99 - Decisão unânime

ERR 130272/94, Ac.4629/97 - Min. Ronaldo Leal

DJ 31.10.97 - Decisão unânime

ERR 128025/94, Ac.3703/97 - Min. Milton de Moura França

DJ 19.09.97 - Decisão unânime ERR 129918/94, Ac.3707/97 - Min. Nelson Daiha

DJ 19.09.97 - Decisão unânime

ERR 158403/95, Ac.3933/97 - Min. Leonaldo Silva DJ 05.09.97 - Decisão unânime

#### 38-BANCO MERIDIONAL. CIRCULAR 34046/1989. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 137 da SDI-1)

A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular 34046/1989 do Banco Meridional, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa. (ex-OJ nº 137 da SDI-1 - inserida em 27.11.98)

ERR 207002/95 - Min. Vantuil Abdala

DJ 26.03.99 - Decisão unânime . ERR 241066/96 - Min. Nelson Daiha DJ 14.08.98 - Decisão por maioria

DJ 26.06.98 - Decisão unânime ERR 224658/95 - Min. Rider de Brito

DJ 26.06.98 - Decisão por maioria ERR 241994/96 - Min. Rider de Brito DJ 05.06.98 - Decisão por maioria ERR 181494/95 - Min. Cnéa Moreira DJ 22.05.98 - Decisão por maioria

39-FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI-1) A concordância do empregador é indispensável para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (ex-OJ nº 146 da SDI-1 - inserida em 27.11.98)

ERR 202103/95 - Min. Francisco Fausto

DJ 09.10.98 - Decisão unânime . ERR 140920/94 - Min. Milton de Moura França

DJ 15.05.98 - Decisão unânime
. ERR 115214/94, Ac. 5781/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 24.04.98 - Decisão por maioria
. ERR 99868/93, Ac. 5775/97 - Red. Min. Vantuil Abdala

DJ 24.04.98 - Decisão por maioria ERR 132678/94 - Min. Leonaldo Silva DJ 03.04.98 - Decisão unânime ERR 101179/93, Ac. 3558/97 - Min. Leonaldo Silva DJ 05.09.97 - Decisão unânime

. ERR 104941/94, Ac. 2711/97 - Min. Leonaldo Silva

DJ 01.08.97 - Decisão unânime . RR 204429/95,Ac. 1°T 7707/96 - Min. João Oreste Dalazen DJ 11.04.97 - Decisão por maioria

#### 40-BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 155 da SDI-1)

A Resolução 1600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/1977. Incidência das Súmulas nos 51 e 288. (ex-OJ nº 155 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

ERR 273779/96 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 26.02.99 - Decisão unânime . ERR 181954/95 - Min. Vantuil Abdala

DJ 11.12.98 - Decisão unânime . ERR 181847/95 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 04.12.98 - Decisão unânime

#### 41-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDA-ÇÃO CLEMENTE DE FARIA. BANCO REAL. (conversão da **Örientação Jurisprudencial nº 157 da SDI-1**)

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação Clemente de Faria que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação. (ex-OJ nº 157 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

ERR 159036/95 - Min. Vantuil Abdala

DJ 18.12.98 - Decisão unânime . ERR 287526/96 - Min. Nelson Daiha DJ 11.12.98 - Decisão unânime

# ERR 127193/94 - Min. Francisco Fausto DJ 02.10.98 - Decisão unânime . ERR 213552/95 - Min. Ronaldo Leal DJ 02.10.98 - Decisão unânime . ERR 216778/95 - Min. Ronaldo Leal DJ 02.10.98 - Decisão unânime . ERR 173833/95,Ac. 4121/97 - Red. Min. Ronaldo Leal DJ 06.03.98 - Decisão por maioria

# 42-PETROBRÁS, PENSÃO POR MORTE DO EMPREGADO 42-PETROBRAS. PENSAO POR MORTE DO EMPREGADO ASSEGURADA NO MANUAL DE PESSOAL. ESTABILIDADE DECENAL. OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 166 da SDI-1) Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de optar

pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito à pensão, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual de Pessoal. (ex-OJ nº 166 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

. ERR 210461/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 13.03.98 - Decisão por maioria

. ERR 36843/91, Ac.3255/96 - Min. Luciano Castilho

DJ 21.02.97 - Decisão unânime . AGERR 72722/93, Ac.2188/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 08.11.96 - Decisão por maioria

ERR 2555/83, Ac. 2473/89 - Min. Marco Aurélio
DJ 07.12.89 - Decisão unânime

# 43-SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ES-TADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 168 da SDI-1) A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem na-

tureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais créditos trabalhistas do empregado. (ex-OJ nº 168 da SDI-1 - inserida em trabalhistas do empregado. (ex-OJ nº 168 da SDI-1 - inserida e 26.03.99)
. ERR 183936/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 12.02.99 - Decisão por maioria
. ERR 206259/95 - Min. Rider de Brito
DJ 05.02.99 - Decisão por maioria
. ERR 155800/95 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 04.12.98 - Decisão unânime
. ERR 200137/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 16.10.98 - Decisão unânime
. ERR 202209/95 - Min. Rider de Brito
DJ 18.09.98 - Decisão por maioria
. ERR 184492/95 - Min. Leonaldo Silva
DJ 26.06.98 - Decisão unânime
. AGERR 83554/93, Ac. 978/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 25.04.97 - Decisão unânime

DJ 25.04.97 - Decisão unânime

# 44-ANISTIA. LEI N° 6.683/79. TEMPO DE AFASTAMENTO. NÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, LICENÇA-PRÊMIO E PROMOÇÃO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 176 da SDI-1) O tempo de afastamento do anistiado pela Lei nº 6.683/79 não é

computável para efeito do pagamento de indenização por tempo de computaver para eterio do pagamento de indenização por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção. (ex-OJ nº 176 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

. ERR 328539/96 - Min. Rider de Brito
DJ 20.10.00 - Decisão unânime

. ERR 255756/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 15.10.99 - Decisão unânime . ERR 52156/92, Ac. 5116/95 - Min. Afonso Celso DJ 02.02.96 - Decisão unânime . RR 264721/96, 2ªT - Min. Ângelo Mário DJ 23.10.98 - Decisão unânime . RR 3302/90, Ac. 3ªT 270/92 - Min. José Calixto

DJ 26.06.92 - Decisão unânime . RR 213816/95, 4\*T - Min. Leonaldo Silva DJ 17.04.98 - Decisão unânime

#### 45-COMISSIONISTA PURO. ABONO. LEI Nº 8.178/1991. NÃO INCORPORAÇÃO. (conversão da Orientação Jurisprudencial no 180 da SDI-1)

É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei nº 8.178/1991 aos empregados comissionistas. (ex-OJ nº 180 da SDI-1 - inserida em

RR 194061/95, Ac. 1°T 4828/96 - Red. Min. Ronaldo Leal

DJ 13.12.96 - Decisão por maioria . RR 310560/96, 2\*T - Min. Bráulio Bassini DJ 14.05.99 - Decisão unânime

DJ 27.11.98 - Decisão unânime RR 303943/96, Ac. 4\*T 7088/96 - Min. Galba Velloso

DJ 22.11.96 - Decisão unânime . RR 381469/97, Ac. 5°T 10544/97 - Min. Nelson Daiha DJ 19.12.97 - Decisão unânime

#### 46-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO ITAÚ. (conversão da Órientação Jurisprudencial nº 183 da SDI-

O empregado do Banco Itaú admitido na vigência da Circular BB-05/1966, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/1974, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos". (ex-OJ nº 183 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

. EEDRR 316254/96 - Min. José Luiz Vasconcellos DJ 29.09.00 - Decisão unânime . ERR 352557/97 - Min. Milton de Moura França

DJ 05.05.00 - Decisão unânime . ERR 131726/94, Ac. 2492/97 - Min. Francisco Fausto

DJ 27.06.97 - Decisão unânime

RR 346349/97, 1ªT - Min. Ronaldo Leal

DJ 18.08.00 - Decisão por maioria . RR 359966/97, 2<sup>a</sup>T - Min. Vantuil Abdala

DJ 10.03.00 - Decisão unânime . RR 479089/98, 5ªT - Min. Gelson Azevedo DJ 11.12.98 - Decisão unânime

### 47-DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA 1ª PAR-CELA. URV. LEI Nº 8.880/1994. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 187 da SDI-1)

Diário da Justica - Secão 1

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente Ainda que o adiantamento do 13º salario tenna ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV. (ex-OJ nº 187 da SDI-1 - inserida em 08.11.00) . ROAR 414831/98 - Min. Francisco Fausto DJ 10.11.00 - Decisão unânime

. ERR 565229/99 - Min. Vantuil Abdala DJ 06.10.00 - Decisão unânime . ERR 542888/99 - Min. Rider de Brito

DJ 06.10.00 - Decisão unânime . ERR 589110/99 - Min. Milton de Moura França DJ 15.09.00 - Decisão unânime

ERR 565223/99 - Min. Vantuil Abdala

DJ 15.09.00 - Decisão unânime
. ERR 565222/99 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 15.09.00 - Decisão unânime . RR 574424/99, 1°T - Min. Ronaldo Leal DJ 30.06.00 - Decisão unânime

RR 350026/97, 2aT - Min. Valdir Righetto

DJ 10.03.00 - Decisão unânime
. RR 346364/97, 3ªT - Min. Francisco Fausto

DJ 10.12.99 - Decisão unânime
. RR 311494/96, 5\*T - Min. Armando de Brito
DJ 27.08.99 - Decisão unânime

#### 48-PETROMISA. SUCESSÃO. PETROBRAS. LEGITIMIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 202 da SDI-1)

Em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petrobras é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa. (ex-OJ nº 202 da SDI-1 -

inserida em 08.11.00) . ERR 253622/96 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 17.12.99 - Decisão unânime ERR 246469/96 - Min. José Luiz Vasconcellos DJ 11.06.99 - Decisão unânime AGERR 252182/96 - Min. Vantuil Abdala

DJ 14.05.99 - Decisão unânime . ERR 273195/96 - Min. Ronaldo Leal

DJ 05.03.99 - Decisão unânime . ERR 142423/94, Ac. 4211/97 - Min. Vantuil Abdala DJ 03.10.97 - Decisão unânime . RR 319538/96, 1<sup>a</sup>T - Min. Ronaldo Leal

DJ 19.03.99 - Decisão unânime . RR 287834/96, 3ªT - Min. Francisco Fausto

DJ 30.04.99 - Decisão unânime
. RR 273145/96, Ac. 4\*T 7224/96 - Min. Cnéa Moreira
DJ 13.12.96 - Decisão unânime

# 49-SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 212 da SDI-1)

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador bulante a vigencia do instrumento normativo, e netra ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990) que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos. (ex-OJ nº 212 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

. ERR 348052/97 - Min. Milton de Moura França DJ 22.09.00 - Decisão unânime

ERR 342401/97 - Min. Milton de Moura França

DJ 22.09.00 - Decisão unânime . ERR 318386/96 - Min. Rider de Brito DJ 24.03.00 - Decisão unânime ERR 306316/96 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 25.02.00 - Decisão unânime . RR 338803/97, 1ªT - Min. Ronaldo Leal

DJ 30.06.00 - Decisão unânime . RR 326933/96, 4\*T - Juiz Conv. Márcio Rabelo

DJ 01.10.99 - Decisão unânime

DJ 04.04.97 - Decisão unânime

50-FÉRIAS. ABONO INSTITUÍDO POR INSTRUMENTO

#### NORMATIVO E TERÇO CONSTITUCIONAL. SIMULTANEI-DADE INVIÁVEL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 231 da SDI-1) O abono de férias decorrente de instrumento normativo e o abono de

1/3 (um terço) previsto no art. 7°, XVII, da CF/1988 têm idêntica natureza jurídica, destinação e finalidade, constituindo-se "bis in idem" seu pagamento simultâneo, sendo legítimo o direito do empregador de obter compensação de valores porventura pagos. (ex-OJ nº 231 da SDI-1 - inserida em 20.06.01)

. ERR 349337/97 - Min. Wagner Pimenta

DJ 23.02.01 - Decisão unânime

. ERR 296701/96 - Min. Milton de Moura França DJ 16.06.00 - Decisão unânime

. ERR 305980/96 - Min. Milton de Moura França

DJ 10.03.00 - Decisão unânime . ERR 104855/94, Ac. 5075/97 - Min. Ronaldo Leal

DJ 14.11.97 - Decisão unânime

RR 508386/98, 2ªT - Juiz Conv. J. Pedro Camargo

DJ 10.08.01 - Decisão unânime . RR 337573/97, Ac. 3ªT 7219/97 - Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 17.10.97 - Decisão unânime

RR 271616/96, 4\*T - Min. Milton de Moura França

DJ 07.08.98 - Decisão unânime

RR 161652/95, Ac. 5°T 7756/97 - Red. Min. Armando de Brito DJ 31.10.97 - Decisão por maioria

# 51 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SU-PRESSÃO. SÚMULAS N°S 51 E 288. (conversão da Orientação Jurisprudencial n° 250 da SDI-1)

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício. (ex-OJ nº 250 da SDI-1 - inserida em 13.03.02)

ERR 582482/99 - Min. Milton de Moura França

. ERR 362482/99 - Min. Milton de Moura Franç DJ 22.09.00 - Decisão unânime . ERR 541737/99 - Red. Min. Rider de Brito DJ 19.10.01 - Decisão por maioria . ERR 460755/98 - Min. Maria Cristina Peduzzi

DJ 14.12.01 - Decisão unânime . RR 541253/99, 2ªT - Min. José Simpliciano

J 11.10.01 - Decisão unânime RR 583260/99, 3\*T - Red. Min. Carlos Alberto Reis de Paula DJ 30.06.00 - Decisão por maioria RR 465561/98, 4\*T - Min. Barros Levenhagen

DJ 31.08.01 - Decisão unânime . RR 435110/98, 5ªT - Juiz Conv. Guedes de Amorim DJ 24.05.01 - Decisão unânime

# 52-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DO TRT NÃO ASSINADO. INTERPOSTO ANTERIORMENTE À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/1999. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 281 da SDI-1)

Nos agravos de instrumento interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/1999, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que conste o carimbo aposto pelo servidor certificando que confere com o original. (ex-OJ nº 281 da SDI-1 - inserida em 11.08.03)

DJ 16.06.00 - Decisão por maioria EAIRR 579135/99 - Min. Rider de Brito

DJ 23.06.00 - Decisão unânime . EAIRR 400498/97 - Min. Rider de Brito

DJ 30.06.00 - Decisão unânime . EAIRR 478408/98 - Min. Milton de Moura França

DJ 30.06.00 - Decisão unânime

# 53-CUSTAS, EMBARGOS DE TERCEIRO. INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À LEI Nº 10.537/2002. INEXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 291 da

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, ajuizados anteriormente à Lei nº 10.537/2002, incabível a exigência do recolhimento de custas para a interposição de agravo de petição por falta de previsão legal. (ex-OJ nº 291 da SDI-1 - inserida em 11.08.03)

ERR 333066/96 - Min. Milton de Moura França

DJ 19.05.00 - Decisão unânime . ERR 341826/97 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula

DJ 29.09.00 - Decisão unânime . ERR 334813/96 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula DJ 10.11.00 - Decisão unânime

AGEAIRR 764213/01 - Red. Min. Rider de Brito

DJ 16.05.03 - Decisão por maioria RR 352572/97, 1<sup>a</sup>T - Min. João O. Dalazen DJ 26.05.00 - Decisão unânime

# 54-PLANO ECONÔMICO (COLLOR). EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE 84,32%. LEI Nº 7.738/1989. APLICÁVEL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 203 da SDI-1)

Aplica-se o índice de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990, para a correção monetária do débito trabalhista, por ocasião da execução, nos termos da Lei nº 7.738/1989. (ex-OJ nº 203 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

ERR 215633/95 - Min. Vantuil Abdala

DJ 05.11.99 - Decisão unânime . ERR 428906/98 - Min. Vantuil Abdala DJ 28.05.99 - Decisão unânime

. ERR 50311/92 - Min. José Carlos Perret Schulte DJ 27.11.98 - Decisão unânime . ROAR 377116/97 - Min. Ângelo Mário

DJ 13.11.98 - Decisão unânime . RR 313502/96, 1ªT - Juiz Conv. João Mathias

. RR 313502/96, 1-1 - Julz Conv. João Matmas DJ 25.06.99 - Decisão unânime . RR 314205/96, 2\*T - Min. Alberto Rossi DJ 13.08.99 - Decisão unânime . RR 205492/95, Ac. 2\*T 6902/97 - Min. Luciano Castilho

DJ 19.09.97 - Decisão unânime . RR 317395/96, 4<sup>a</sup>T - Min. Barros Levenhagen

DJ 03.12.99 - Decisão unânime 55-PLANO COLLOR. SERVIDORES CELETISTAS DO GDF.

LEGISLAÇÃO FEDERAL. PREVALÊNCIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 218 da SDI-1 e incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 241 da SDI-1)



Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Distrito Federal. (ex-OJs nº 218 e 241 da SDI-1 - inseridas respectivamente em 02.04.01 e 20.06.01)

. ERR 258530/96, T. Pleno - Min. Vantuil Abdala SDI-1 - inseridas respectivamente em 02.04.01 e 20.06.01
ERR 258530/96, T. Pleno - Min. Vantuil Abdala
DJ 06.04.01 - Decisão unânime
ERR 258530/96, SDI-1 - Min. Vantuil Abdala
DJ 22.06.01 - Decisão unânime
ERR 527602/99 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 24.11.00 - Decisão unânime
ERR 192673/95 - Red. Min. Vantuil Abdala
DJ 25.08.00 - Decisão por maioria
ERR 301013/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 23.06.00 - Decisão unânime
ERR 204449/95 - Juiz Conv. Renato Paiva
DJ 07.05.99 - Decisão unânime
RR 295815/96, 1°T - Min. Ronaldo Leal
DJ 25.08.00 - Decisão unânime
RR 333734/96, 2°T - Min. Vantuil Abdala
DJ 01.09.00 - Decisão unânime
RR 443298/98, 4°T - Min. Vantuil Abdala
DJ 01.09.00 - Decisão unânime
RR 272970/96, 4°T - Min. Milton de Moura França
DJ 12.05.00 - Decisão unânime
RR 272970/96, 4°T - Min. Milton de Moura França
DJ 12.05.00 - Decisão unânime
AGRAI 265672-1-DF, 1°T-STF - Min. Octávio Gallotti
DJ 13.10.00 - Decisão unânime

56-ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DE-VIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1) Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SDI-1 - inserida em 20.06.01)

. ERR 334758/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 02.02.01 - Decisão unânime
. ERR 486033/98 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 27.10.00 - Decisão unânime
. ERR 471998/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 22.09.00 - Decisão unânime
. ERR 393132/97 - Min. Rider de Brito
DJ 28.04.00 - Decisão unânime
. RR 437899/98, 1°T - Min. João Oreste Dalazen
DJ 13.10.00 - Decisão unânime
. RR 366954/97, 3°T - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 05.02.99 - Decisão unânime
. RR 375170/99, 4°T - Min. Barros Levenhagen
DJ 25.02.00 - Decisão unânime

DJ 25.02.00 - Decisão unânime

57 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-1)

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminamento insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho. (ex-OJ nº 153 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

. ERR 248179/96 - Red. Min. Vantuil Abdala
DJ 21.05.99 - Decisão por maioria

. ERR 269966/96 - Min. Leonaldo Silva
DJ 19.03.99 - Decisão unânime

. ERR 215671/95 - Min. Rider de Brito
DJ 12.03.99 - Decisão unânime

. ERR 294745/96 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 05.03.99 - Decisão unânime

Nº 58 - LIRP'S DE JUNHO E JULHO DE 1988 SUSPENSÃO DO

# Nº 58 - URP'S DE JUNHO E JULHO DE 1988. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. DATA-BASE EM MAIO. DECRETO-LEI Nº 2.425/1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO AD-QUIRIDO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 214 da

SDI-1)
O Decreto-Lei n° 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adquirido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988. (ex-OJ n° 214 da SDI-1-inserida em 08.11.00)
. ERR 223784/95 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 04.12.98 - Decisão unânime
. ERR 223774/95 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 09.10.98 - Decisão unânime
. ERR 129051/94, Ac. 5543/97 - Min. Ronaldo Leal
DJ 12.12.97 - Decisão unânime
. ERR 102124/94, Ac. 1263/97 - Min. Ronaldo Leal
DJ 25.04.97 - Decisão unânime

ERR 102124/94, Ac. 1263/9/ - Min. Konaido Leai DJ 25.04.97 - Decisão unânime . RR 196997/95, Ac. 1\*T 9251/97 - Min. Lourenço Prado DJ 14.11.97 - Decisão unânime . RR 194033/95, Ac. 3\*T 8097/97 - Min. Antônio Fábio Ribeiro DJ 24.10.97 - Decisão unânime . RR 162137/95, Ac. 4\*T 9098/97 - Min. Milton de Moura França DJ 24.10.97 - Decisão unânime

Brasília-DF, 18 de abril de 2005.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos

#### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO **TRABALHO** SECRETARIA DA CORREGEDORIA

#### **DESPACHOS**

#### PROC. Nº TST-PP-151.408/2005-000-00-00.5

FRANCISCO CARLOS DE MATTOS SILVA ROQUE LUCARELLI DATOLLI - JUIZ DA 2ª TURMA REQUERIDO

DO TRT DA 1ª REGIÃO DESPACHO

Trata-se de pedido de providências apresentado por Francisco Carlos de Mattos Silva, no qual visa a obter intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que seja prolatado pelo

relator, Exmo. Sr. Roque Lucarelli Datolli, Juiz da 2ª Turma do TRT da 1º Região, o acórdão referente ao recurso ordinário interposto no Processo RT nº 17-2001-242-01-00.9, julgado em 03.12.2003.

A autoridade requerida prestou informações à fl. 08, asseverando que foi assinado o mencionado acórdão. É o relatório.

Diário da Justiça - Seção 1

Decido.

Procedendo à consulta processual no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, constatei que, em 13.04.2005, houve republicação do acórdão referente ao julgamento dos recursos ordinários interpostos no Processo RT nº 17-2001-242-01-00.9.

Diante de tal fato, verifica-se que pereceu o objeto do presente pedido de providências, na medida em que, com a publicação do citado acórdão, restou atendida a solicitação do requerente. Assim, já não há mais interesse jurídico a ser tutelado, perdendo, o presente pedido de providências, o seu objeto.

Destarte, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Remeta-se cópia dessa decisão ao requerente e ao requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquive-se. Brasília, 15 de abril de 2005.

RIDER DE BRITO Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-151.506/2005-000-00-00.0

REQUERENTES JOSÉ PAULO AUGUSTO, GERALDO MARCONI COE-LHO SOARES E LÍLIAN ROSA VENTURA SIMÕES

ADVOGADO DR. SÍLVIO DOS SANTOS ABREU PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 3ª RE-

GIÃO

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências formulado por José Paulo Augusto (Reclamação Trabalhista nº 2.318/91, 13ª VT de Belo Horizonte), Geraldo Marconi Coelho Soares (Reclamação Trabalhista 2.099/92, 2ª VT de Belo Horizonte) e Lílian Rosa Ventura Simões (Reclamação Trabalhista nº 2.214/89, 12ª VT de Belo Horizonte).

Na petição de fls. 02/03, foi afirmado que o Estado de Minas Gerais, com a liquidação extrajudicial da MinasCaixa, decretou a absorção de seus servidores e converteu os créditos dos ex-empregados do Banco em precatórios, sem efetuar os respectivos paga-mentos até a presente data. No entanto, o liquidante da MinasCaixa promoveu o depósito de R\$213.800,00 (duzentos e treze milhões e ottocentos mil reais) na CEF e no Banco do Brasil, montante esse que desapareceu misteriosamente, sem que se tenha conhecimento de quem efetuou os saques, quem os autorizou e através de quais documentos contábeis.

Na petição de fls. 64/66, os requerentes esclareceram que são os credores remanescentes dentre os mandantes do advogado Sílvio dos Santos Abreu em reclamações ajuizadas contra a MinasCaixa. sendo certo que os demais mandantes receberam seus créditos antes do encerramento das atividades da instituição financeira. Dizem que o Estado de Minas Gerais absorveu os empregados da MinasCaixa em decorrência de delegação de poderes ao então Governador Eduardo Azeredo, em afronta ao que dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal, já que é privativa da União a competência para legislar sobre Direito do Trabalho, bem como o art. 37, II, da Carta Magna. Afirmam que não obtiveram junto ao TRT da 3ª Região, por meio do advogado subscritor da petição, esclarecimentos suficientes acerca dos R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) que foram destinados a créditos trabalhistas quando do encerramento da liquidação extrajudicial da MinasCaixa, embora o próprio presidente da OAB/MG, Dr. Raimundo Cândido Jr., tenha remetido àquela Corte um expediente sobre a questão.

Apesar de as determinações constantes do despacho de fls. 61/62 não terem sido totalmente atendidas, já que as peças apresentadas às fls. 04/37 não foram devidamente autenticadas, esta Corregedoria deixou de indeferir a petição inicial, tendo em vista a relativa simplicidade procedimental que caracteriza o Pedido de Providências. Entretanto, foram desconsiderados os mencionados documentos, bem como os de fls. 67, 72/73, 79/85, já que também não estão autenticados.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, prestou informações às fls. 94/95. Sobre os Precatórios correspondentes a cada um dos respectivos interessados, consignou o seguinte:

- "1 Processo TRT/PRECATÓRIO/00292/03, em que figuram, como credor, GERALDO MARCONI COELHO SOARES e, como Executado, o ESTADO DE MINAS GERAIS (MINASCAIXA), cujo Ofício Requisitório nº 0008/03 (doc. 01), ao mesmo correspondente, foi expedido em 16/junho/2003 e devidamente recebido pelo Executado, em data de 26/junho/2003, razão pela qual o prazo constitucional que lhe era assegurado para pagamento expirou em 31/dezembro/2004. Doutro tanto, a determinante de expedição do necessário precatório, na hipótese do processo em comento, encontra-se em conformidade com a anexa r. decisão (doc. 02) proferida nos autos do Agravo de Petição interposto pelo Autor (TRT/AP/4493/00), em 03/maio/2001, transitada em julgado em 30/maio/2001, assim ementada: 'Se já extinta a MinasCaixa, com sua sucessão pelo Estado de Minas Gerais, não há como proceder-se a uma execução direta. Mera aplicação do disposto no art. 100, 'caput', da Constituição da República'.
- 2 Processo TRT/PRECATÓRIO/00370/00, em que figuram, como credor, JOSÉ PAULO AUGUSTO e, como Executado, o ESTADO DE MINAS GERAIS, cujo Ofício Requisitório nº 0025/00 (doc. 03), ao mesmo correspondente, foi expedido em 24/maio/2000 e devidamente recebido pelo Executado, em data de 02/junho/2000, tendo o prazo constitucional que lhe é assegurado para quitação expirado em 31/dezem-

3 - Processo **TRT/PRECATÓRIO/0695/01**, em que figuram, como credor, LÍLIAN ROSA VENTURA SIMÕES e, como Executado, o ESTADO DE MINAS GERAIS, cujo Ofício Requisitório nº 045/01 (doc. 04), ao mesmo correspondente, foi expedido em 18/setembro/2001 e devidamente recebido pelo Executado, em data de 01/outubro/2001, tendo o prazo constitucional que lhe é assegurado para quitação expirado em 31/dezembro/2003.

Seguiram-se ainda os seguintes esclarecimentos:
"Cabe aqui salientar que em relação aos dois últimos processos acima referidos os respectivos ofícios requisitórios foram expedidos contra o Estado de Minas Gerais, em obediência ao contido nos próprios Ofícios Precatórios aos mesmos pertinentes, não constando dos seus registros, como Executada, a MINASCAIXA, já extinta, à ocasião, por força do disposto no Decreto nº 39.835, de 24/agosto/1998.

Como já foi amplamente divulgado e certamente é do conhecimento de Vossa Excelência, o Pleno deste Terceiro Regional, por intermédio da Resolução Administrativa nº 79/2000, criou em 16 de março de 2000, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Desde então, têm sido incluídos em pauta, para tentativa de conciliação, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de sua apresentação, todos os precatórios expedidos contra o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, atentando-se para o montante disponibilizado mensalmente pelo Tesouro Estadual. A conciliação tem sido uma constante nas audiências diárias, alcançando um índice de 99% (noventa e nove por cento). Atualmente, estão sendo incluídos em pauta os precatórios referentes ao ano de 1997, todavia, com o aumento do valor disponibilizado, que passou, recentemente, de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), por mês, o número de precatórios quitados tem sido significativo, podendo-se vislumbrar a inclusão, em breve, dos precatórios em comento, na pauta do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, sobretudo porque, a partir de 1997, é significativamente menor o número de precatórios anuais, comparando-se com os anos anteriores. Registre-se que, ao ser instalado o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, tínhamos pendentes aproximadamente 9.000 precatórios, dos quais 4.236 eram contra o Estado de Minas Gerais. Mas hoje, mesmo com os novos de 2000 a 2005, só temos pendentes cerca de 1.800 precatórios, sendo 522 estaduais. Note-se o considerável vulume de precatórios quitados.

Ressalto, por oportuno, que manifestações de igual teor e pedido de idênticas informações já foram prestadas por este Terceiro Regional ao digno Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, em face de correspondência do advogado dos requerentes acima mencionados, Dr. Sílvio dos Santos Abreu, encaminhada àquele Presidente e, ainda, diretamente ao interessado, em decorrência de pedido endereçado a esta Presidência.

Na oportunidade, a Ilma. Assessora desta Presidência, Dra. Maria da Glória Rocha Lima, após minucioso levantamento realizado pela Assessoria de Precatórios, expediu duas certidões relatando a exata situação de cada um dos precatórios a que se referiu o advogado subscritor da correspondência, e cujas cópias ora, também, são anexadas (doc. 05 e 06), juntamente com os documentos que as acompanharam.

No que concerne ao mencionado depósito de R\$ 213.800.000,00 (duzentos e treze milhões e oitocentos mil reais) e à destinação de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a créditos trabalhistas, este Tribunal nada pode esclarecer, eis que os men-cionados valores nunca estiveram à disposição deste Juízo Trabalhista e, ao que deixa transparecer os documentos nos quais se respalda o Procurador dos requerentes (doc. 07 e 08), trata-se de transação entre o gestor da massa falida da extinta MINASCAIXA e o Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, quando do encerramento do regime especial de Liquidação Extrajudicial decretado naquela instituição financeira pelo Banco Central do Brasil e a transferência do acervo liquidando ao Estado de Minas Gerais." (fls.95/96).

Decido

Conforme se extrai das informações acima prestadas e dos documentos encaminhados pelo Presidente do TRT da 3ª Região, não há, no âmbito daquela Corte, qualquer irregularidade no andamento dos Precatórios dos requerentes a ser sanada por esta Corregedoria-Geral. Ao contrário, têm sido tomadas providências para obter quitação célere dos Precatórios no âmbito do TRT da 3ª Região, mediante a criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, cujos resultados têm sido positivos.

Observe-se que a possibilidade de execução direta de créditos trabalhistas perante a extinta MinasCaixa foi afastada por decisão judicial proferida em sede de Agravo de Petição interposto por Geraldo Marconi Coelho Soares (Proc. TRT-AP-4493/00), de modo que o procedimento a ser observado quanto a esse requerente é, necessariamente, aquele previsto no art. 100, "caput", da Constituição Federal. Os demais requerentes, ao que parece, não se insurgiram por meio de recurso próprio contra a forma de pagamento de seus créditos trabalhistas.

Por outro lado, a investigação quanto ao alegado desapa-recimento de valores depositados no Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal pelo liquidante da MinasCaixa foge à competência da Corregedoria-Geral do Trabalho. De fato, conforme bem esclarecido pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, esses valores não foram depositados à disposição do Juízo, de modo que, se irregularidades ocorreram nesse aspecto, não se deram no âmbito de atuação do Tribunal Regional. Inviável, pois, a interferência deste Órgão Corregedor, cuja competência restringe-se à fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e serviços judiciários (art. 1º do RITST e art. 709 da CLT).

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o Pedido de Providências

Intimem-se os requerentes e o Exmo. Sr. Juiz- Presidente do egrégio TRT da 3ª Região, Dr. Márcio Ribeiro do Valle.

Publique-se.

Após trânsito em julgado, arquive-se. Brasília, 13 de abril de 2005. RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho PROC. Nº TST-RC-153.505/2005.3 TRT 19<sup>th</sup> REGIÃO

REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURA-DORIA REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA

NONA REGIÃO

DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA PROCURADOR

JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA - JUIZ DO TRT REOUERIDO

DA 19ª REGIÃO

TERCEIRA INTERESSA-: NECY LAPENDA PESSOA A NETA

D E S P A C H O A Procuradoria Regional do Trabalho do Estado de Alagoas ajuíza Reclamação Correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Jorge Bastos da Nova Moreira, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 0059.2005.000.19.00-7, deferiu liminar para garantir o direito da Impetrante de participar da terceira fase do concurso para ingresso no cargo de juiz do trabalho substituto daquela Corte, embora não houvesse sido oficialmente aprovada na segunda fase do

Alega a Requerente que está a se valer da Reclamação Correicional em razão de a terceira prova do concurso encontrar-se marcada para o dia 16 de abril de 2005 e de, consoante previsão no Regimento Interno daquela Corte, o Juiz Relator do Mandado de Segurança possuir três dias para decidir a respeito do pedido de reconsideração formulado no Agravo Regimental interposto.

Afirma que a candidata Necy Lapenda Pessoa de A Neta

impetrou dois Mandados de Segurança, postulando a revisão das notas (4, 5 e 5) que lhe foram atribuídas na segunda fase do Concurso, havendo um pedido liminar sido negado e outro acolhido, o que ensejou decisões díspares e absolutamente conflitantes.

Aduz que a decisão concessiva da liminar não observa o disposto no Edital do Concurso, bem como afronta a Resolução no 907/2002 do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta a ma-téria. Sustenta que o critério de formulação, avaliação das provas e atribuição das notas pelos examinadores, por tratar-se de ato discricionário, não comporta sequer reexame pelo Poder Judiciário, que não pode substituir a opção legitimamente feita pela autoridade administrativa competente, pautada nas razões de conveniência e oportunidade administrativa.

Considerando a iminência da realização da terceira prova (16/04/2005) e o fato de que eventual pedido de reconsideração zo de 3 dias para exame) ou Agravo Regimental não haveria, em tese, como ser apreciado em lapso temporal tão exíguo, passo ao exame do pleito liminar, determinando, contudo, que a Requerente, em 5 dias, apresente o original da presente Reclamação, bem como as fotocópias dos documentos que a acompanham e daqueles necessários à sua instrução (cópias das petições iniciais dos mandados de seguranças, das decisões proferidas no âmbito do TRT e do edital do concurso), além de informar o endereço da terceira interessada - Necy Lapenda Pessoa de A Neta - para fins de intimação. A inobservância desta determinação implicará o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do CPC.

A jurisprudência dominante no âmbito deste Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido do não cabimento da ação mandamental para obter-se a revisão de nota atribuída por Banca Examinadadora de Concurso para a Magistratura. Precedentes deste TST e do colendo Superior Tribunal de Justiça, "verbis"

"ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ATIVI-DADES NOTARIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. QUESTÃO DE PROVA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDA-DE DE ANÂLISE PELO PODER JUDICIÁRIO. LIMITES. PRE-CEDENTES. I - O Supremo Tribunal Federal, bem como o Superior Tribunal de Justiça possuem jurisprudência uniforme no sentido de que, em concurso público, não cabe ao Poder Judiciário examinar o critério de formulação e avaliação das provas e notas atribuídas aos candidatos, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do procedimento administrativo. Aliás, raciocínio diverso culminará, na maioria das vezes, na incursão do mérito administrativo, o que é na maioria das vezes, na incursao do mento administrativo, o que e defeso ao Poder Judiciário. Precedentes. II - Agravo interno desprovido." (Processo STJ -AGRG no MS- 14692/RJ, Relator Ministro Gilson Dipp, publicado no DJ de 21/10/2002)

"CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITU-

TO. O poder discricionário exercido pelo Tribunal Superior do Trabalho na elaboração das instruções que regulamentam os concursos públicos para Juiz do Trabalho substituto resulta de lei (§ 3º do artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho) e seus critérios não são combatíveis pela via mandamental. Recurso não provido." (Processo nº TST-ROAG-580.557/1999, publicado no DJ de 20/10/2000, Relator Ministro Rider Nogueira de Brito)

"CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO - REVISÃO DE PROVAS. Não cabe, na via de mandado de segurança, rever notas atribuídas pela Comissão de Concurso. Em última análise, ter-se-ia apenas a substituição de um juízo, complexo e com forte dose de subjetivismo, por outro juízo, com a agravante de presumir-se mais adequado o da comissão. Ao órgão Judiciário compete rever, apenas, o aspecto da legalidade dos atos praticados por ela. Recurso Ordinário desprovido. (Processo nº TST-ROMS-167093/1995, publicado no DJ de 28/06/1996, Relator Ministro Manoel Mendes de Freitas)

#### Não fosse somente isso, tem-se que a variação das notas (4, 5 e 5) atribuídas pelos examinadores à candidata não seria suficiente a ensejar possíveis dúvidas ou questionamentos à Banca Examinadora, mas, pelo contrário, demonstra que aqueles que a avaliaram

Diário da Justica - Secão 1

chegaram quase a um "consenso" a respeito da avaliação da concursanda, o que leva a crer que a sua reprovação não foi fruto de eventual lapso dos examinadores.

Assim, diante da plausibilidade do direito alegado pela Requerente, CONCEDO a liminar requerida na presente Reclamação Correicional para sustar os efeitos da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 0059.2005.000.19.00-7, até o julgamento final da ação mandamental

Dê-se ciência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Senhor Juiz Presidente do TRT da Décima Nona Região e ao Exmo. Senhor Juiz Jorge Bastos da Nova Moreira, enviando a este último cópia da petição inicial e solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10

Intime-se a Requerente.

Publique-se

Brasília, 15 de abril de 2005. RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº RC-94.414/2003-000-00-00.2

REQUERENTE COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

DRA. LUCIANA HADDAD DAUD ADVOGADA

REQUERIDA DRA. ANÉLIA LI CHUM - JUÍZA DO TRABALHO DO

TRT DA 2ª REGIÃO GILSON ALVES LARA

TERCEIRO INTERESSA- :

#### DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, apresentada pela Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA contra decisão proferida pela Dra. Anélia Li Chum, Exma. Sra. Juíza do egrégio TRT da 2ª Região, que indeferiu liminar requerida na Ação Cautelar nº 851/2003, ajuizada pela Requerente incidentalmente à Ação Rescisória nº 752/2003-9. A Requerente pretende suspender a execução em curso nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1417/87, em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo e, conseqüentemente, a suspensão da penhora efetivada em conta corrente da empresa.

Cabe descrever os fatos narrados pela Requerente e realizar um breve histórico do que ocorreu nos autos:

Gilson Alves Lara ajuizou Reclamação Trabalhista perante a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, sendo-lhe deferido o pedido de reenquadramento em novo padrão de referência, nos termos da Resolução editada pela Diretoria da COSIPA (fls. 61/64).

Ambas as partes interpuseram Recursos Ordinários, mas apenas o Recurso do Reclamante foi provido para acrescer à condenação a função gratificada (fls. 78/84).

A empresa interpôs Recurso de Revista que teve o seu seguimento negado. Ao Agravo de Instrumento que se seguiu também foi negado provimento, ocorrendo o trânsito em julgado da decisão. Na fase de execução, a 6º Turma do TRT da 2º Região deu

provimento ao Agravo de Petição interposto pelo Exeqüente, determinando o refazimento dos cálculos pelo perito, a fim de que fosse observado o padrão 83, e demais integrações já realizadas por laudo pericial anterior (fls. 129/133).

O perito judicial procedeu aos novos cálculos conforme determinado.

O Reclamante apresentou impugnação, pretendendo incluir no cômputo dos cálculos período que, segundo ele, fora desconsiderado no laudo pericial.

O perito, no entanto, manteve o laudo, esclarecendo que o referido período não fora incluído nos cálculos porque o empregado esteve licenciado por motivo de doença de 28/03/1996 à 20/04/1998. Que percebeu o auxílio-doença e a complementação salarial. Esta última, limitada a três vezes o teto da previdência. Concluiu que os benefícios previdenciários foram recebidos pelo teto, não cabendo a apuração de diferenças no período (fls. 134/137).

O Juízo de Primeira Instância homologou o laudo pericial, no valor de R\$771.211,24 (setecentos e setenta e um mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos), esclarecendo, quanto ao período de afastamento, que era indevida a diferença, pois se estaria permitindo o enriquecimento ilícito (fls. 138/139)

A COSIPA efetivou depósito na quantia de R\$832.107,32 (oitocentos e trinta e dois mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos), atualizados até 20/06/2000 (fl. 150).

A Executada e o Exeqüente apresentaram impugnação à referida sentença de liquidação. O Juízo rejeitou ambas as impugnações, reiterando que o período de afastamento não podia ser considerado, pelo fundamento já explanado (fls. 164/165).

O Exequente, não se conformando, apresentou Agravo de Petição, pretendendo a inclusão do período de afastamento. Alegava que nas decisões proferidas no processo de conhecimento não houvera discussão em torno de freqüência ou não ao trabalho. Acrescentou que o seu afastamento se deu por culpa da empresa que determinara a sua permanência em ambiente altamente poluído e

contaminado por gases (fls. 166/175).

A COSIPA apresentou Agravo de Petição às fls. 176/179.

A 6ª Turma do TRT da 2ª Região não conheceu do Agravo de Petição da Executada e deu provimento ao Recurso do Exeqüente para determinar que fosse incluído nos cálculos o período de afastamento, pelos seguintes fundamentos, verbis:

"Período de afastamento. A elaboração dos cálculos deve observar rigorosamente a coisa julgada. A relevância de eventual modificação de estado de fato (28.03.96 a 02.04.98) só deve ser considerada sob o contraditório de ação própria" (fl. 185).

A COSIPA interpôs Recurso de Revista da referida decisão e a 2ª Turma deste TST não conheceu do Recurso por considerá-lo intempestivo. Registrou que a Revista fora enderecada ao Juiz da Vara do Trabalho e somente protocolada no Tribunal Regional após o transcurso do prazo legal (fls. 202/203).

Dando prosseguimento à execução, o perito judicial apresentou o laudo complementar e a Juíza o homologou, fixando o valor total em R\$635.677,64 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) mais honorários periciais na quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) - fl. 207.

A empresa ofereceu bens à penhora a fim de garantir a execução (fl. 209/212).

O Reclamante discordou do bem indicado e requereu penhora em conta corrente (fls. 215/216), que foi deferido pelo MM. Juízo da 18ª Vara de São Paulo, por meio do despacho de fl. 215. A empresa realizou depósitos no total de R\$ 701.434,79 (setecentos e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) - fls. 329/333.

A Empresa apresentou Ação Rescisória, pretendendo desconstituir o acórdão de Agravo de Petição que transitara em julgado, sustentando que a diferença relativa ao período de afastamento por licença-doença era indevida.

A COSIPA intentou, incidentalmente à Ação Rescisória, Ação Cautelar, objetivando suspender a execução nos autos do Processo nº 1417/87, até o trânsito em julgado daquela.

O pedido de concessão de liminar foi indeferido, e efetivada a penhora na conta corrente da empresa, restando constritos os valores depositados.

A Juíza Relatora da Ação Cautelar indeferiu o pedido de liminar pelos seguintes fundamentos, verbis:

'Ora, analisando-se o teor do aludido Acórdão rescindendo (nº 20010074168 - fls. 638/640 - Volume IV), no único ponto em que ele acolheu as alegações expendidas no Agravo de Petição do reclamante (o Agravo de Petição da ora requerente não foi conhecido), e, portanto, no único ponto atacável (e efetivamente atacado) por intermédio da ação rescisória ajuizada, observa-se que ele (Acórdão rescindendo) limitou-se a decidir o seguinte:

'3) Período de afastamento. A elaboração dos cálculos deve observar rigorosamente a coisa julgada. A relevância de eventual modificação de estado de fato (28.03.96 a 02.04.98) só deve ser considerada sob o contraditório de ação própria'. (fl. 640, grifos

Como se vê, o que fez o V. Acórdão rescindendo foi simplesmente determinar o rigoroso respeito ao comando emergente da decisão cognitiva exequenda, já transitada em julgado, acrescentando, em sequência, apenas e tão-somente, que 'eventual modificação de estado de fato deverá ser considerada sob o contraditório de ação própria. Nenhuma determinação ou interpretação específica expendeu aquele julgado rescindendo a propósito dos dispositivos legais apontados pela requerente (artigos 475 e 476 da CLT, 59, 60, 61 e 63 da Lei nº 8.213/91, e 5º, II, da atual Constituição da República). Ao contrário, partiu ele (Acórdão rescindendo) diretamente do pressuposto de que a decisão cognitiva exequenda foi proferida em consonância com as multicitadas normas legais, tanto assim que se limitou a determinar que fosse esta (decisão cognitiva exequenda) 'rigorosamente' observada.

Daí a ausência de vislumbre, na espécie, de fumus boni juris a amparar a pretensão liminar deduzida pela requerente, na presente ação cautelar, com vistas ao sobrestamento do curso da execução ou da ordem de penhora emitida naquela ação primígena, a qual, ressalte-se, tramita desde 06/07/87 (fl. 54), há mais de 15 anos, portanto!" (fls. 304/305).

A presente Reclamação Correicional, com pedido de liminar, é contra esta decisão proferida pela Dra. Anélia Li Chum, incidental à Ação Rescisória nº 752/2003-9. Alega a Requerente que o caso é de aplicação de norma de ordem pública e cogente, não havendo necessidade de constar da sentença exequenda que o período de afastamento por doença deveria ser desconsiderado nos cálculos. Requereu a concessão de liminar a fim de suspender os efeitos da decisão em Ação Cautelar, suspendendo, consequentemente, a execução até a decisão final da Ação Rescisória. Requereu, ainda, a desconstituíção da penhora efetivada em conta corrente, e a nãoliberação dos valores ao empregado, aceitando-se o bem já indicado para garantir eventual crédito do trabalhador (fls. 02/41).

O pedido de liminar foi deferido parcialmente, por meio do despacho de fls. 413/415, para sustar a expedição ou levantamento de qualquer alvará relativo ao montante depositado em juízo, até o julgamento do mérito da presente Reclamação Correicional.

O Terceiro Interessado, Sr. Gilson Alves Lara, interpôs Agravo Regimental da referida decisão, que não foi conhecido pelo Tribunal Pleno, por meio do acórdão de fls. 563/565, porque intempestivo.

O processo retorna a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para julgamento da Reclamação Correicional.

#### Decido.

Discute-se nesta Reclamação Correicional decisão proferida em Ação Cautelar, incidental à Ação Rescisória nº SDI-AR-10752200300002009, que visa à desconstituição de acórdão em Agravo de Petição que determinou a inclusão nos cálculos de liquidação de período em que o empregado esteve afastado do emprego por motivo de doença.



É importante destacar, inicialmente, que não está em discussão se o empregado esteve ou não afastado por motivo de doença. Esta questão é incontroversa. O debate gira em torno da possibilidade de o período de afastamento ser computado nos cálculos de liquidação, considerando que a decisão exeqüenda não tratou do assun-

O Eg. Tribunal Regional, no julgamento do Agravo de Pe-

O Eg. Tribunal Regional, no julgamento do Agravo de Petição, entendeu que os cálculos deveriam observar o disposto na decisão que transitou em julgado, devendo a empresa utilizar-se de ação própria para discutir a questão do afastamento por doença.

Ocorre que o empregado é beneficiário da estabilidade decenal e o seu afastamento do emprego, de acordo com as datas fornecidas pelo perito judicial (28/03/96 à 20/04/98 - fl. 135), ocorreu já na fase de execução, após a interposição de Agravo de Petição pela empresa, ocorrido em 24/11/1995.

Logo, a decisão que transitou em julgado na fase de conhecimento não poderia dispor acerca do afastamento do empregado, pois se trata de fato superveniente. Esta questão somente poderia ser considerada e analisada na fase de execução, não havendo outro momento para discutir o assunto, data venia do entendimento do Tribunal Regional.

Tanto podia ser objeto de discussão, que o perito judicial

considerada e analisada na fase de exécução, não havêndo outro momento para discutir o assunto, data venia do entendimento do Tribunal Regional.

Tanto podia ser objeto de discussão, que o perito judicial enfrentou o assunto e o Juízo de Primeira Instância homologou o laudo pericial, esclarecendo que o período de afastamento era indevido, pois se estaria permitindo o enriquecimento ilícito.

Não havia necessidade de constar da sentença exeqüenda que o período de afastamento por doença deveria ser desconsiderado, pois a norma que rege a matéria é de natureza cogente.

De acordo com os arts. 476 da CLT e 59 e seguintes da Lei 8.213/91, o empregado que se encontra afastado do trabalho por motivo de doença tem seu contrato de trabalho suspenso a partir do 15º dia, não recebendo a partir de então salário do empregador, cabendo tal encargo à Previdência Social.

O perito esclareceu que o Reclamante percebeu o auxíliodoença e a complementação salarial, e que os benefícios previdenciários foram recebidos pelo teto, não cabendo a apuração de diferenças no período (fls. 134/137).

Em síntese, salvo melhor juízo, entendo que os dispositivos legais mencionados podem ter sido ofendidos porque deferidos salários a empregado licenciado que já se encontrava percebendo o auxílio-previdenciário. Há, portanto, a possibilidade real de sucesso da Ação Rescisória ante a evidência de se estar incluindo nos cálculos de parcelas salariais período no qual o Reclamante-Exeqüente esteve afastado do serviço em gozo de auxílio-doença, afastamento notoriamente considerado como suspensão do contrato de trabalho, quando não há obrigação de o empregador pagar salários, percebendo o empregado apenas o benefício previdenciário - o auxílio doença.

Por todos os motivos expostos, é que julgo PARCIALMEN-TE PROCEDENTE o pedido formulado na presente Reclamação Correicional para que seja suspensa a execução nos autos do Processo nº 1.417/87, que tramita perante a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, determinando-se, conseqüentemente, a não-liberação de q

Juíza Relatora 10752200300002009.

Intimem-se a Requerente e o Terceiro Interessado.

Decorrido o prazo, arquive-se.

Brasília, 13 de abril de 2005. RIDER DE BRITO Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO **JUDICIÁRIA**

#### **DESPACHOS**

#### PROC. Nº TST-RR-236/2003-044-12-00.6TRT - 12ª REGIÃO

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIOUI-RECORRENTE

DACÃO)

ADVOGADA DR.ª JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI

RECORRIDO MIGUEL MARIANO BARAN ADVOGADO DR. ENIO G. C. NOGARA

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. RECORRIDA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Pelo despacho de fl. 340, esta Presidência concedeu prazo à Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação) para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do recurso de revista por ela interposto, ou se pretende desistir do apelo, em face do acordo noticiado entre o Reclamante e a empresa ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), à fl. 344, informou que tomou conhecimento do acordo entre as partes e que não possui mais nenhum interesse em dar prosseguimento ao recurso de revista por ela interposto, podendo este ser considerado sem nenhum efeito. Contudo, como não veio aos autos instrumento de mandato com outorga de poderes à signatária dessa petição, foi-lhe concedido prazo para regularização da representação.

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), à fl. 347, requer juntada de procuração (fl. 348) e ratifica o inteiro teor da petição de fl. 344.

A desistência do recurso de revista vem subscrita por advogada regularmente constituída nos autos, conforme instrumento de mandato juntado à fl. 348, pelo qual lhe foi conferido, expressamente, poder para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária.

Diário da Justica - Seção 1

Homologo, portanto, a desistência do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação) manifestada à fl. 344, nos termos do artigo 501 do Código de Processo

> Dessa forma, determino a baixa do feito à origem. Publique-se

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-AG-ROAr-2.602/2002-000-06-00.9TRT - 6ª RE-GIÃO

: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CO-AGRAVANTE

RY LTDA.

: DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES ADVOGADO

AGRAVADO ULISSES MELO DE PAIVA

ADVOGADO : DR. RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES

#### DESPACHO

A Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., às fls. 392-396 (fac-símile) e 397-401, interpõe, com fundamento nos artigos 73, inciso III alínea b, item 1, e 243, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, agravo regimental ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fls. 386-389), que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Requer o provimento do agravo para determinar o processamento e seguimento do recurso ordinário.

O agravo regimental não é meio apto a impugnar acórdão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, portanto é cabível apenas das decisões monocráticas, nas hipóteses descritas no artigo 243 do RITST, situação diversa da dos autos em que a Agravante ataca decisão prolatada por órgão colegiado.

Da decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme o disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio. Na verdade, a interposição do agravo regimental contra acórdão cons-

Ante o exposto, não admito o agravo regimental, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-146585/2004-900-02-00.3 PETIÇÃO TST-P-14.571/05.0

RECORRENTE SODROGAS TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LT-

DR.(a) IVANILDA ALVES MOTTA ADVOGADO(A)

RECORRIDO JOSÉ MARIA DA SILVA

DESPACHO

1-Solicite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho. em face do acordo noticiado.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se Em 7/3/2005.

#### VANTUIL ABDALA Ministro Presidente do TST

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-235/2003-000-18-00.4 PETICÃO TST-P-22.386/05.0

RECORRENTE COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

DE GOIÂNIA-COMPAV ADVOGADO(A) DR.(a) VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVI-MENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS-STICEP

DR.(a) FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA ADVOGADO(A)

#### DESPACHO

1-Solicite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face do acordo noticiado.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se

Em 14/3/2005

#### VANTUIL ABDALA Ministro Presidente do TST

#### PROCESSO Nº TST-RR-610/2002-006-07-00.3 PETICÃO TST-P-24.225/05.0

RECORRENTE MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADOR DR. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES RECORRIDO MÁRCIA REGINA SOUZA LOPES ADVOGADO(A) DR.(a) ERIC SABÓIA LINS MELO

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais, após o retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-Indefiro o pedido de intimação do Reclamante, porquanto é dever do advogado que renuncia ao mandato cientificar o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC.

3-Publique-se. Em 6/4/2005.

#### VANTUIL ABDALA Ministro Presidente do TST

#### PROCESSO Nº TST-RR-75/2004-008-07-00.5 PETICÃO TST-P-24.227/05.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADOR DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLI-VEIDA

RECORRIDA MARIA ERIKA BARBOSA DE OLIVEIRA ADVOGADO DR. ERIC SABÓIA LINS MELO

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais, após o retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Trabalho

2-Indefiro o pedido de intimação do Reclamante, porquanto é dever do advogado que renuncia ao mandato cientificar o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. 3-Publique-se. Em 6/4/2005.

#### VANTUIL ABDALA Ministro Presidente do TST

#### PROCESSO Nº TRT-RO-643-2003-001-24-00-0 PETIÇÃO TST-P-25.633/05.0

RECLAMANTE ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS ARAÚJO

RECLAMADO VALDIR GUERREIRO ADVOGADO(A)

DR.(a) ANTÔNIO CARLOS DIAS MACIEL DESPACHO

1-Junte-se

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

> 4-Publique-se Em 6/4/2005.

VANTUIL ABDALA Ministro Presidente do TST

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-5/2004-000-20-00.5 PETICÃO TST-P-25.673/05.1

RECORRENTE EMPRESA SERGIPANA DE GÁS S.A. - SERGÁS

ADVOGADA DR\*. CLAÚDIA BARBOSA GUIMARÃES RECORRIDO CLARK RANYOL ABEN ATHAR ADVOGADO : DR. LUCAS TADEU COSTA DIAS

#### DESPACHO

1-Após o retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Trabalho, À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

2- Encaminhe-se cópia da presente petição à PGT.

2-Publique-se Em 4/4/2005.

#### VANTUIL ABDALA Ministro Presidente do TST

#### PROCESSO TST-ED-E-AIRR-96/2002-924-24-40.3 PETIÇÃO TST-P-26362/2005.0

#### INFORMAÇÃO

Trata-se de Embargos Declaratórios interpostos contra de-cisão monocrática do Exmo Ministro Presidente desta Corte, publicado no DJU de 19/11/2004, protocolizados nesta Corte em 16/03/2005.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ que, nos autos, foi certificado o decurso do prazo, tendo em vista a inexistência de interposição de recurso até 13/12/2004. Há, também, o registro de que o processo retornou à origem em 16/12/2004.

Assim, indefiro o processamento deste apelo, porque protocolizado após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte.

Publique-se.

Arquive-se. Brasília, 06 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA Ministro Presidente do TST

# **PROC. Nº TST-E-AIRR-1671/2000-030-01-40.7** PETIÇÃO Nº TST-P-26915/2005.4 DESPACHO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em 17/03/2005, em face do acórdão da eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsando-se os registros contidos no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifica-se que o acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça da União de 25/02/2005. Em

#### ISSN 1677-7018

17/03/2005, a Secretaria apôs nos autos certidão informando o decurso, **in albis**, do prazo para interposição de recurso, que se esgotou em 14/03/2005. Em 21/03/2005, os autos baixaram ao Tribunal de origem

Com efeito, exaurido o prazo para recurso em 14/03/2005 sem que a parte tenha se insurgido contra a decisão, pois contra ela apenas recorreu em 17/03/2005, operou-se a coisa julgada, tornando imutável o decidido.

Assim, indefiro o processamento do presente Recurso Ex-

Publique-se.

Arquive-se. Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

#### PROCESSO Nº TST-RR-907/2000-291-02-00.4 PETIÇÃO TST-P-27.013/05.5

RECORRENTE FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO ME-

ADVOGADO(A) DR.(a) SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO

RECORRIDO GEOVANI PEREIRA DA SILVA DR.(ª) JOSÉ ARMANDO DA SILVA ADVOGADO(A)

RECORRIDO CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A

DR.(ª) JOSÉ ALBERTO DE CASTRO ADVOGADO(A)

RECORRIDO ÉCA DE PIRAJUÍ - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

DR.(a) VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO ADVOGADO(A)

1-Solicitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho em face do teor do presente ofício.

2-Após o retorno do processo, considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício e a restituição dos autos à origem, mediante registro dos

3-Publique-se. Em 28/3/2005

VALERIO AUGUSTO FREITTAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-E-AIRR-139/2003-001-03-00.4 PETIÇÃO TST-P-28.519/05.1

EMBARGANTE BANCO BEMGE S.A

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO ANTÔNIO NEVES BARBOSA EMBARGADO DRª. LEIZA MARIA HENRIQUES ADVOGADA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se Em 11/4/2005.

#### VANTUIL ABDALA Ministro Presidente do TST

#### PROCESSO Nº TST-E-AIRR-31.350/1998-010-09-00.9 PETICÃO TST-P-29.099/05.0

RECORRENTE FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-

RANÁ

ADVOGADO DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE RECORRIDA LILIAN YURIKO HIRAE ADVOGADA DR<sup>a</sup>. JANE SALVADOR

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se Em 11/4/2005.

#### VANTUIL ABDALA Ministro Presidente do TST

# PROCESSO Nº TST-ROAR-574/2004-000-03-00.3

PETIÇÃO TST-P-29.222/05.3 RECORRENTE ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS

ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA ADVOGADO(A) DR.(a) JOSÉ DE ALENCAR GOMES LIMA RECORRIDO JOSEMAR PEREIRA MENDES ADVOGADO(A) DR.(a) MARIA ZOÉ SOARES TEIXEIRA

1-Solicitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho em face do teor do presente ofício.

2-Após o retorno do processo, considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício e a restituição dos autos à origem, mediante registro dos procedimentos no SIJ.

3-Publique-se. Em 31/3/2005.

VALERIO AUGUSTO FREITTAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-RR-4343/2002-013-09-00.0 PETICÃO TST-P-29.790/05.4

RECORRENTE : LUIZ BLASIUS

ADVOGADO DR. IVAN SÉRGIO TASCA

RECORRIDA VIA APPIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA ADVOGADA DRª. HELENIZE CRISTINE DIETRICH

#### DESPACHO

Diário da Justica - Secão 1

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

2-Indefiro o pedido de notificação da mandante, uma vez que, conforme esclarecido na petição, já houve comunicação da renúncia, razão pela qual está atendido o disposto no art. 45 do CPC. 3-Publique-se

Em 1/4/2005.

#### VANTUIL ABDALA Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-50.623/2002-900-08-00.3 PETIÇÃO Nº TST-P-29894/2005.9

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em 28/03/2005, em face do acórdão da eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsando-se os registros contidos no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifica-se que o acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça da União de 11/02/2005. Em 09/03/2005, a Secretaria apôs nos autos certidão informando o decurso, in albis, do prazo para interposição de recurso, que se esgotou em 28/02/2005. Em 15/03/2005, os autos baixaram ao Tribunal de

Com efeito, exaurido o prazo para recurso em 28/02/2005 sem que a parte tenha se insurgido contra a decisão, pois contra ela apenas recorreu em 28/03/2005, operou-se a coisa julgada, tornando imutável o decidido

Assim, indefiro o processamento do presente Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 13 de abril de 2005. VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

#### PROCESSO Nº TST-RR-1229/2003-095-15-00.8 PETICÃO TST-P-30.745/05.2

RECORRENTE : POLIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DR.(\*) DANIELA CRISTINA CREPALDI ADVOGADO(A)

RECORRIDO AMILTON ROVERAN

DR.(ª) MARCELO ANTÔNIO ALVES ADVOGADO(A)

#### DESPACHO

Trata-se de Embargos interpostos contra acórdão da eg. 1ª Turma, publicado no DJU de 25/2/2005, endereçados a esta Corte em 28/3/2005 em fac símile. O respectivo original foi protocolizado no TST em 30/3/2005.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ que, nos autos, foi certificado o decurso do prazo, tendo em vista a inexistência de interposição de recurso até 14/3/2005. Há, também, o registro de que o processo retornou à origem em 18/3/2005.

Assim, indefiro o processamento deste apelo, porque protocolizado após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte.

Publique-se.

Após, arquive-se. Em 5/4/2005.

#### VANTUIL ABDALA Ministro Presidente do TST

#### PROCESSO Nº TST-RR-17/2002-010-07-00.6 PETIÇÃO TST-P-30.895/05.6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RECORRENTE

FORTALEZA-IPM PROCURADOR DR. ARSÊNIO JORGE FLEXA VIEIRA RECORRENTE KÁTIA SANDRA ALVES CORTES ADVOGADO(A) DR.(a) MARCELO RIBEIRO UCHÔA

RECORRIDO OS MESMOS

#### DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais, após o retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-Indefiro o pedido de intimação do Reclamante, porquanto é dever do advogado que renuncia ao mandato cientificar o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC.

3-Publique-se.

Em 6/4/2005.

#### VANTUIL ABDALA Ministro Presidente do TST

#### PETIÇÃO TST-P-35.380/2005.2

REQUERENTE : ANTONIO GILBERTO RODRIGUES MENDES : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR ADVOGADO

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1°, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

# Publique-se. Em 13/4/2005. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

# **PROCESSO Nº TST-AIRR-6428/2001-007-09-40.5** PETIÇÃO TST-P-35.716/05.7

AGRAVANTE UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ADVOGADO DR. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

PAULO CÉSAR ALVES NETO AGRAVADO DR. HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005,

# determino o arquivamento da presente petição. Publique-se. Em 13/4/2005. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

#### Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST PETIÇÃO TST-P-36.370/2005.4

: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) REQUERENTE : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCAN-

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento

ADVOGADO

da presente peça processual.

Publique-se.

Em 13/4/2005.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-ED-RR-650.859/2000.0 PETIÇÃO TST-P-36.439/05.0

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.- BA-EMBARGANTE

NERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO EMBARGADOS ARNALDO TAVARES DA SILVA E OUTROS

DR MARCELO DE CASTRO FONSECA ADVOGADO CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO EMBARGADA SISTEMA INTEGRADO - BANERJ - PREVI (EM LI-

QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR<sup>a</sup>. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA ADVOGADA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1°, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP n° 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se. Em 13/4/2005.

# VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

TST-AC-153052/2005-000-00-00.9 PROCESSO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA AUTOR ADVOGADA DR.ª ANA MARIA F. TOSCANO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHA-DORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC DESPACHO

Tendo em vista a ausência temporária do Ex.mo Relator, em gozo de licença médica, e considerando que o Juiz convocado para substituí-lo não participa das sessões da SDC, distribua-se entre os integrantes do referido Órgão.

Publique-se.
Brasília, 18 de abril de 2005.
VANTUIL ABDALA Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR-786.072/2001.6

: LUIZ FERNANDO DE CARVALHO DIAS (ESPÓLIO AGRAVANTE

ADVOGADO DR. RENATO DE SOUZA SANT'ANA AGRAVADO ROBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO DR. LUÍS FERNANDO DA SILVA

DESPACHO

Roberto Carlos Ferreira dos Santos, mediante a petição de fl. 702, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral

de Coordenação Judiciária, prevista no item VI do art. 1º do ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar neces-

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, o feito retomará sua tramitação

Publique-se.
Brasília, 14 de abril de 2005.
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### **DESPACHOS**

#### PROC. Nº TST-MS-152385/2005-0000-00-00.2

: LAUDELINO DA SILVA IMPETRANTE

: DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO ADVOGADO IMPETRADA DORA MARIA DA COSTA - JUÍZA CONVOCADA

DESPACHO

1. LAUDELINO DA SILVA impetrou o presente mandado de segurança contra acórdão da lavra da Exmª Senhora Juíza Dra Dora Maria da Costa, proferido nos autos do Processo nº TST-ED-AIRR-74580/2003-900-02-00.5, em julgamento de embargos de declaração interpostos à decisão prolatada em julgamento de agravo de instrumento.

Sustenta o impetrante que, do ato impugnado, resultou ofensa a seu direito adquirido ao benefício da justiça gratuita, conforme assegurado pelos artigos 790, § 3°, da CLT, 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 4° da Lei nº 1.060/50.

2. Trata-se, nos autos, de hipótese em que o reclamante, na ocasião do ajuizamento da reclamação trabalhista, solicitou fosse-lhe concedido o benefício da justiça gratuita (fl. 29). Negou-se exame ao pedido, na Vara do Trabalho, ao entendimento de que prejudicado, uma vez que da decisão não resultara, para o obreiro, sucumbência (fl. 33). Como lhe foi imposta condenação ao pagamento de honorários periciais, o reclamante interpôs embargos de declaração, mas não obteve, na Vara do Trabalho, pronunciamento sobre o pedido de justiça gratuita, motivo que levou o Regional a negar provimento ao recurso ordinário neste aspecto, sob o fundamento de que "não tendo a r. sentenca se manifestado expressamente sobre o pedido de Justica Gratuita, impossível a apreciação da matéria por esta instância revisora, pois acarretaria a supressão de instância" (fl. 41).

Na sequência, foram interpostos recurso de revista - cuja admissibilidade foi denegada - e agravo de instrumento. O não-provimento do agravo deu-se com supedâneo nas Súmulas nºs. 297, 126 e 337 e na afirmação de ser inservível para o confronto julgado originário do Tribunal Federal de Recurso. Tal decisão deu ensejo à interposição de embargos declaratórios, assim rejeitados: "Verifica-se que o acórdão recorrido expressamente analisou a questão da assistência judiciária, afastando-a por óbice dos enunciados 297 e 126/TST, bem como porque não caracterizado o dissenso pretoriano. Frise-se que só existe omissão quando se deixa de apreciar qualquer das alegações e fatos relevantes para o julgamento da lide. A contradição se caracteriza quando existe dupla manifestação do julgado, afirmando e negando, simultaneamente, a questão em decisão. Já a obscuridade é a falta de clareza na decisão. Todavia, não foi o que ocorreu in casu. Assim, conclui-se que o acórdão recorrido se manifestou sobre o ponto questionado nos presentes embargos, portanto, a prestação da jurisdição foi entregue em sua inteireza" (fl. 55).

Esse é, então, o teor do ato impugnado pelo presente man-

dado de segurança, que se constitui em verdadeira decisão judicial.

3. O mandado de segurança contra decisão judicial só é cabível quando, para a impugnação do ato, não houver previsão de recurso específico ou quando, havendo tal previsão, o recurso não for dotado de efeito suspensivo da decisão inquinada de ilegal. Nessa última hipótese, a interposição do recurso cabível faz-se imprescindível, a fim de impedir o trânsito em julgado da decisão - o escopo da impetração será tão-somente a suspensão da eficácia de decisão acoi-mada de ilegal até o julgamento do recurso. No caso dos autos, a impetração ocorreu quando existia a possibilidade da interposição de recurso extraordinário, modalidade processual não utilizada pelo ora impetrante. O fato de a parte interessada não se ter beneficiado com o uso do recurso próprio acarretou o trânsito em julgado da decisão que constitui objeto da presente impetração, cabendo, aqui, a declaração da pertinência da Súmula nº 33 do Tribunal Superior do Trabalho: "Não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado". Conforme apurado no Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal Superior - SIJ, foram certificados o trânsito em julgado da decisão, ocorrido em 14/03/2005, e a conseqüente

baixa dos autos ao Tribunal de origem em 28/03/2005. Como se não bastasse, observa-se que todos os documentos trazidos com a petição inicial estão em fotocópia sem autenticação e, também, que não foram juntadas, na íntegra, porque só constam dos autos a folha de rosto, as petições correspondentes às razões do recurso de revista denegado e do agravo de instrumento. Não foi juntada, ainda, cópia do acórdão que contém a decisão proferida no julgamento do agravo de instrumento. A ausência de tais peças impediria que se procedesse ao exame do mandado de segurança, ainda que superados os fundamentos anteriormente oferecidos.

4. Diante do exposto, conclui-se que o caso não é de mandado de segurança pelo que tem aplicabilidade o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

# Relator PROCESSO Nº TST-ED-RXOF e ROAG-226/2003-000-08-00.8

EMBARGANTE : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -

PROCURADOR DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO EMBARGADOS LUIZ OTÁVIO BRITTO DE SOUZA FERREIRA E

OUTROS

: DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO ADVOGADA

#### DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco)

Após conclusos.

Apos communication of the publique-se.
Publique-se.
Brasflia, 11 de abril de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator
RESOLUÇÃO Nº 129/2005 CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, **aprovar a Resolução n.º 129**, nos seguintes termos: I - alterar a denominação dos verbetes da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho de "Enunciado" para "Súmula"; II - converter em súmulas da jurisprudência desta Corte ou incorporá-las a súmulas existentes, conforme a hipótese, as Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais a seguir enumeradas: 5, 5, 54, 64, 69, 71, 72, 73, 74, 81, 86, 88, 89, 93, 94, 96, 99, 101, 102, 105, 106, 108, 112, 114, 116, 117, 122, 124, 126, 128, 131, 135, 139, 141, 144, 145, 149, 150, 161, 163, 167, 174, 182, 184, 189, 190, 193, 194, 196, 197, 201, 204, 209, 210, 211, 220, 222, 223, 228, 229, 230, 234, 236, 239, 240, 246, 252, 258, 265, 266, 267, 280, 288, 292, 298, 299, 303, 306, 311, 312, 313, 314, 317, 326, 327, 328, 329, 330, 233, 337 e 340, resultando na edição das Súmulas n.os 364 a 396, bem como na alteração da redação das súmulas .6, 51, 60, 74, 85, 86, 90, 98, 101, 102, 122, 128, 132, 139, 159, 199, 221, 239, 244, 262, 275, 296, 303, 308, 337, 338 e 339, cujos textos constarão do Anexo à presente Resolução; III - cancelar as Súmulas n.os 22, 68, 111, 120, 135, 166, 204, 232, 274, 324 e 325, uma vez que as respectivas redações foram incorporadas às de outras súmulas da jurisprudência do Tribunal; IV - converter as Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a seguir enumeradas, em Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais: 3, 22, 68, 98, 109, 137, 146, 153, 155, 157, 166, 168, 176, 180, 183, 187, 202, 203, 212, 214, 218, 221, 231, 241, 250, 281 e 291; V - dar nova redação às seguintes Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais: 4, 12, 18, 28, 42,43, 60, 103, 111, 115, 120, 121, 130, 138, 140, 147, 148, 154, 205, 224, 233, 300, 321 e 339; VI - converter a Orientação Jurisprudencial nº 29 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais em Orientação Jurisprudencial da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais; VII - converter a Orientação Jurisprudencial n.º 70 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais em Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno; VIII - cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 90 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; IX - alterar a redação e/ou incluir título ou explicação nos verbetes das Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais n.os: 7, 14, 16, 26, 36, 49, 52, 54, 57, 58, 59, 65, 75, 76, 100, 152, 162, 164, 178, 185, 195, 200, 207, 216, 226, 235 e 238; X - cancelar as Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais n.os 19, 20, 21, 61, 107, 136, 170, 249, 254, 289 e 309, tendo em vista a incorporação dos respectivos textos ao de outras Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; XI - alterar a redação e/ou incluir título ou explicação nos verbetes das Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios In-dividuais n.os: 1, 3, 4, 5 e 12,; XII - cancelar a Orientação Ju-risprudencial Transitória nº 8 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em virtude da incorporação da respectiva redação à da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; XIII - converter em súmula da jurisprudência desta Corte as Orientações Jurisprudenciais n.os 22 e 40 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais cujos textos constarão do Anexo à presente Resolução; XIV - determinar à Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos que proceda à publicação das alterações relativamente às Orientações Jurisprudenciais, e à Secretaria do Tribunal Pleno, no tocante às Súmulas, observadas as normas regimentais que disciplinam a matéria. Sala de Sessões, 05 de abril de 2005.

#### VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 129

ALTERAÇÃO E EDIÇÃO DE SÚMULAS APROVADAS PELO TRIBUNAL PLENO NA SESSÃO DE 5/4/2005

Nº 6Equiparação salarial. Art. 461 da CLT. (INCOR-PORAÇÃO DAS SÚMULAS NºS 22, 68, 111, 120, 135 E 274 E DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 252, 298 E 328

I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 - Res 104/2000, DJ 18.12.2000)

- II Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex-Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
- III A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma de-nominação. (ex-OJ nº 328 - DJ 09.12.03)
- IV É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. (ex-Súmula nº 22 -RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
- V A cessão de empregados não exclui a equiparação sa-larial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante. (ex-Súmula nº 111 - RA 102/1980, DJ 25.09.1980)
- VI Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. (ex-Súmula nº 120 - Res 100/2000, DJ 18.09.00)

  VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT,
- é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos. (ex-OJ nº 298 - DJ 11.08.2003)
- VIII É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977)
- IX Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 274 - Res 121/2003,
- X O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. (ex-OJ nº 252 - Inserida em 13.03.2002)
  Nº 22EQUIPARAÇÃO SALARIAL. (cancelada em de-

corrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)

É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equi-paração salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pre-

#### (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 51NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OP-ÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (IN-CORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 163 DA SDI-1)

- I As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula  $n^{\rm o}$  51 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
- II Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 - Inserida em 26.03.1999)
- Nº 60ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SA-LÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIÚRNO. (IN-CORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 6 DA
- I O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula nº 60 - RA 105/1974, DJ 24:10.1974)
- II Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5°, da CLT. (ex-OJ n° 06 - Inserida em 25.11.1996)

Nº 68PROVA, (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)

É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, mo-dificativo ou extintivo da equiparação salarial.

#### (RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

# N° 74CONFISSÃO. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 184 DA SDI-1)

- I Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
- II A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 - Inserida em 08.11.2000)

  Nº 85COMPENSAÇÃO DE JORNADA. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N°S 182, 220 E
- 223 DA SDI-1)
- I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)
- II. O acordo individual para compensação de horas salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.11.2000)
- III. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte- Res 121/2003, DJ 21.11.2003)
- IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como



horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)

# N° 86DESERÇÃO. MASSA FALIDA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 31 DA SDI-1)

Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial. (Primeira parte - ex-Súmula nº 86 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978; segunda parte - ex-OJ nº 31 - Inserida em 14.03.1994) Nº 90HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO.

# (INCORPORADAS AS SÚMULAS NºS 324 E 325 E AS ORIEN-

- TAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N°S 50 E 236 DA SDI-1)
  I O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978)
- II A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é cirunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 - Inserida em 01.02.1995)

  III- A mera insuficiência de transporte público não enseja o
- pagamento de horas "in itinere". (ex-Súmula nº 324 RA 16/1993, DJ 21.12.1993)
- IV Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 RA 17/1993, DJ 21.12.1993)
- Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional

# respectivo. (ex-OJ nº 236- Inserida em 20.06.2001) Nº 98FGTS. INDENIZAÇÃO. EQUIVALÊNCIA. COMPATIBILIDADE. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURIS-PRUDENCIAL Nº 299 DA SDI-1)

- I A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade prevista na CLT é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos valores a título de reposição de diferenças. (ex-Súmula nº 98 - RA 57/1980, DJ
- II A estabilidade contratual ou a derivada de regulamento de empresa são compatíveis com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492 da CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS. (ex-OJ nº 299 - DJ 11.08.2003)

#### nº 101DIÁRIAS DE VIAGEM. SALÁRIO. (INCORPO-RADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 292 DA SDI-

Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens. (Primeira parte - ex-Súmula nº 101 - RA 65/1980, DJ 18.06.1980; segunda parte - ex-OJ nº 292 - Inserida em 11.08.2003)

# N° 102Bancário. Cargo de confiança. (INCORPORADAS AS SÚMULAS N°S 166, 204 E 232 E AS ORIENTAÇÕES JU-RISPRUDENCIAIS N°S 15, 222 E 288 DA SDI-1)

- I A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2°, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. (ex-Súmula nº 204 - RA 121/2003, DJ 21.11.2003)
- II O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes (ex-Súmula nº 166 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
- III Ao bancário exercente de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2°, da CLT são devidas as 7ª e 8ª horas, como extras, no período em que se verificar o pagamento a menor da gratificação de 1/3. (ex-OJ nº 288 - DJ 11.08.2003)
- IV O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava. (ex-Súmula nº 232- RA 14/1985, DJ 19.09.1985)
- V O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. (ex-OJ nº 222 -Inserida em 20.06.2001)
- VI O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta. (ex-Súmula nº 102 - RA 66/1980, DJ 18.06.1980 e republicada
- DJ 14.07.1980)

  VII O bancário exercente de função de confiança, que percebe a gratificação não inferior ao terço legal, ainda que norma coletiva contemple percentual superior, não tem direito às sétima e oitava horas como extras, mas tão-somente às diferenças de gra-tificação de função, se postuladas. (ex-OJ nº 15 - Inserida em 14.03.1994)
- Nº 111EQUIPARAÇÃO SALARIAL. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)
- A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclaman-

#### (RA 102/1980, DJ 25.09.1980)

N° 120Equiparação salarial. Decisão judicial. RES. 100/2000, DJ 18.09.2000 (CANCELADA EM DECORRÊNCIA DA SUA INCORPORAÇÃO À NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº

Diário da Justica - Secão 1

Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de

# Corte Superior. N° 122REVELIA. ATESTADO MÉDICO. (INCORPO-RADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 74 DA SDI-

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência. (Primeira parte - ex-OJ nº 74 - Inserida em 25.11.1996; segunda parte - ex-Súmula nº 122, redação dada pela Res 121/2003, DJ 21.11.03)

#### nº 128Depósito recursal. (INCORPORADAS AS ORIEN TAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N°S 139, 189 E 190 DA SDI-1)

- I É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.98)
- II Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5° da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 -Inserida em 08.11.2000 )
- III Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. (ex-OJ nº 190 - Inserida em 08.11.2000)

### Nº 132Adicional de periculosidade, INTEGRAÇÃO. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N°S 174 E 267 DA SDI-1)

- I O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras. (ex-pre-julgado nº 3). (ex-Súmula nº 132 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982/ DJ 15.10.1982 e ex-OJ nº 267 - Inserida em 27.09.2002)
- II Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas.

### (ex- OJ n° 174 - Inserida em 08.11.2000) N° 135SALÁRIO. EQUIPARAÇÃO. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6) Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho

#### igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. Exprejulgado nº 6. (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

139ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. (INCORPO-

RADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 102 DA SDI-1) Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (ex-OJ nº 102 - Inserida

#### em 01.10.1997) Nº 159Substituição de caráter não eventual e vacância do cargo. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDEN-CIAL Nº 112 DA SDI-1)

- I Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (ex-Súmula nº 159 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)
- II Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor. (ex-OJ nº 112 - Inserida em 01.10.1997)

# Nº 166Bancário. Cargo de confiança. Jornada de trabalho. (CANCELADA EM DECORRÊNCIA DA SUA INCOR-PORAÇÃO À NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 102)

O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. Ex-prejulgado nº 46.

#### (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

- nº 1998ancário. Pré-contratação de horas extras. (INCOR-PORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 48 E 63 DA SDI-1)
- I A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário. (ex-Súmula nº 199, Res 41/1995, DJ 17.02.1995 e ex-OJ 48 - Inserida em 25.11.1996)
- II Em se tratando de horas extras pré-contratadas, opera-se a prescrição total se a ação não for ajuizada no prazo de cinco anos, a partir da data em que foram suprimidas. (ex-OJ nº 63 - Inserida em 14.03.1994)

N°204 Bancário. Cargo de confiança. Caracterização - RES. 121/2003, DJ 21.11.2003 (CANCELADA EM DECORRÊN-CIA DA SUA INCORPORAÇÃO À NOVA REDAÇÃO DA SÚ-MULA Nº 102)

A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2°, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso

#### Nº 221RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. INTER-PRETAÇÃO RAZOÁVEL. (INCÓRPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 94 DA SDI-1)

- I A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em
- II Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea "c" do art. 896 e na alínea "b" do art. 894 da CLT. A viola há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula nº 221 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

<sup>2</sup>232BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA. HO-RAS EXTRAS. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102)

bancário sujeito à regra do art. 224, § 2°, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava.

#### (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

nº 239Bancário. Empregado de empresa de processamento de dados. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDEN-CIAIS N°S 64 E 126 DA SDI-1)

É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. (Primeira parte - ex-Súmula nº 239 - Res 12/1985, DJ 09.12.1985; segunda parte - ex-OJs nº 64 - inserida em 13.09.1994 e nº 126 - Inserida em 20.04.1998) N° 244Gestante. Estabilidade provisória. (INCORPORA-

# DAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 88 E 196 DA SDI-1) I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador

- não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b" do ADCT). (ex-OJ nº 88 DJ 16.04.2004)
- II A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. (ex-Súmula nº 244 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)
  III - Não há direito da empregada gestante à estabilidade
- provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa. (ex-OJ nº 196 - Inserida em 08.11.2000)

# N° 262Prazo judicial. Notificação ou intimação em sábado. RECESSO FORENSE. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 209 DA SDI-1)

- I Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente. (ex-Súmula nº 262 - Res 10/1986, DJ 31.10.1986)
- II O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (art. 177, § 1°, do RITST) suspendem os prazos recursais. (ex-OJ n° 209 Inserida em 08.11.2000) N° 274PRESCRIÇÃO PARCIAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)

Na ação de equiparação salarial, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o aiuizamento.

### N° 275Prescrição. Desvio de função e reenquadramento. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL № 144 DA SDI-1)

- I Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 275 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)
- II Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado. (ex-

# OJ nº 144 - Inserida em 27.11.1998) Nº 296RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37 DA SDI-1)

- I A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (ex-Súmula nº 296 - Res 6/1989, DJ 14.04.1989)

  II - Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que,
- examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. (ex-OJ nº 37 - Inserida em 01.02.1995)

  N° 303FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDEN-
- CIÂIS NOS 9,71, 72 E 73 DA SDI-1)
- I Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:
- a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos; (ex-OJ nº 09 incorporada pela Res 121/2003, DJ 21.11.2003)



- b) quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. (ex-Súmula nº 303 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)
- II Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso anterior. (ex-OJ nº 71 Inserida em 03.06.1996)
- III Em mandado de segurança, somente cabe remessa "ex officio" se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa. (ex-OJs nº 72 Inserida em 25.11.1996 e nº 73 Inserida em 03.06.1996)
- N° 308Prescrição qüinqüenal (INCORPORADA A ORIEN-TAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 204 DA SDI-1)
- I. Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato. (ex-OJ nº 204 Inserida em 08.11.2000)
- II. A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988. (ex-Súmula nº 308 Res 6/1992, DJ 05.11.1992)
- N° 324HORAS "IN ITINERE", ENUNCIADO N° 90. IN-SUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90)A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere".
- N°325HORAS "IN ITINERE". ENUNCIADO N° 90. RE-MUNERAÇÃO EM RELAÇÃO A TRECHO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 90)Se houver transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.
- Nº 337 Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 317 DA SDI-1)
- I Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:
- a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e
- b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (ex-Súmula nº 337 Res 121/2003, DJ 21.11.2003)
- II A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores. (ex-OJ nº 317 DJ 11.08.2003)

  Nº 338Jornada DE TRABALHO. Registro. Ônus da pro-
- Nº 338Jornada DE TRABALHO. Registro. Onus da prova. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDEN-CIAIS NOS 234 E 306 DA SDI-1)
- I É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2°, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula n° 338 Res 121, DJ 21.11.2003)
- II A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001)
- III Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 DJ 11.08.2003)
- Nº 339CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/1988. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRU-DENCIAIS NOS 25 E 329 DA SDI-1)I O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. (ex-Súmula nº 339 Res 39/1994, DJ 20.12.1994 e ex-OJ nº 25 Inserida em 29.03.1996)
- II A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilitário. (ex-OJ nº 329 DJ 09.12.2003)

  Nº 364ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Exposição
- N° 364ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Exposição EVENTUAL, permanente e intermitente. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N°S 5, 258 E 280 DA SDI-1)
- I Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 Inserida em 14.03.1994 e nº 280 DJ 11.08.2003)

- II A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ nº 258 Inserida em 27.09.2002)
- N° 365ALÇADA . AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JU-RISPRUDENCIAIS N°S 8 E 10 DA SDI-1)
- Não se aplica a alçada em ação rescisória e em mandado de segurança. (ex-OJs nos 8 e 10, ambas Inseridas em 01.02.1995)
  Nº 366CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EX-
- N° 366CARTAO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS №S 23 E 326 DA SDI-1)
- Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 Inserida em 03 06 1996 e nº 326 DI 09 12 2003)
- extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJS nº 23 Inserida em 03.06.1996 e nº 326 DJ 09.12.2003)

  Nº 367UTILIDADES 'IN NATURA'. HABITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. VEÍCULO. CIGARRO. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 24, 131 E 246 DA SDI-1)
- I A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares. (ex-OJs nº 131 Inserida em 20.04.1998 e ratificada pelo Tribunal Pleno em 07.12.2000 e nº 246 Inserida em 20.06.2001)
- II O cigarro não se considera salário utilidade em face de sua nocividade à saúde. (ex-OJ nº 24 Inserida em 29.03.1996)
- N° 368DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N°S 32, 141 E 228 DA SDI-1)
- I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato, ou de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anatoção da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, objeto de acordo homologado em juízo. (ex-OJ nº 141 Inserida em 27.11.1998)
- II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96. (ex-OJ nº 22 Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 Inserida em 20.06.2001)
- III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 Incerida em 14.03.1904 e OJ 228 Incerida em 20.06.2001)
- oservado o minici maximo do sanario de controlação. (c. 2011)

  N° 369DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS № 34, 35, 86, 145 E 266 DA SDI-1)
- I É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5° do art. 543 da CLT. (ex-OJ n° 34 Inserida em 29.04.1994)

  II O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de
- dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. (ex-OJ nº 266 Inserida em 27.09.2002)
- III- O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente. (ex-OJ nº 145 Inserida em 27.11.1998)
- IV Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade. (ex-OJ nº 86 - Inserida em 28.04.1997)
- V O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. (ex-OJ nº 35 Inserida em 14.03.1994)
- N° 370MÉDICO E ENGENHEIRO. JORNADA DE TRABALHO. LEIS N° 3.999/1961 E 4.950/1966. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N°S 39 E 53 DA SDI-1)
- Tendo em vista que as Leis nº 3999/1961 e 4950/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. (ex-OJs nos 39 e 53 Inseridas respectivamente em 07.11.1994 e 29.04.1994)
- Nº 371Aviso prévio indenizado. EFEITOS. Superveniência de auxílio-doença no curso deste. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS № 40 E 135 DA SDI-1)
- A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. (ex-OJs nos 40 e 135 Inseridas respectivamente em 28.11.1995 e 27.11.1998)

- Nº 372Gratificação de função. SUPRESSÃO OU REDU-ÇÃO. LIMITES. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURIS-PRUDENCIAIS NOS 45 E 303 DA SDI-1)
- I Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 Inserida em 25.11.1996)
- II Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ nº 303 DJ 11.08.2003)
- Nº 373GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. CONGELA-MENTO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 46 DA SDI-1)

Tratando-se de pedido de diferença de gratificação semestral que teve seu valor congelado, a prescrição aplicável é a parcial. (ex-OJ nº 46 - Inserida em 29.03.1996)

OJ nº 46 - Inserida em 29.03.1996)

N° 374Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 55 DA SDI-1)

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (ex-OJ nº 55 - Inserida em 25.11.1996)

N° 375REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JU-RISPRUDENCIAL N° 69 DA SDI-1 E DA ORIENTAÇÃO JU-RISPRUDENCIAL N° 40 DA SDI-2)

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial. (ex-OJs nº 69 da SDI-1 - Inserida em 14.03.1994 e nº 40 da SDI-2 - Inserida em 20.09.2000)

- Nº 376Horas extras. Limitação. Art. 59 da CLT. RE-FLEXOS. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRU-DENCIAIS NºS 89 E 117 DA SDI-1)
- I A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. (ex-OJ nº 117 Inserida em 20.11.1997)
- II O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT. (ex-OJ nº 89 Inserida em 28.04.1997)
- N° 377Preposto. Exigência da condição de empregado. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL № 99 DA SDI-1)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT. (ex-OJ nº 99 - Inserida em 30.05.1997)

- Nº 378Estabilidade provisória. Acidente do trabalho. art. 118 da Lei nº 8213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSU-POSTOS. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRU-DENCIAIS NºS 105 E 230 DA SDI-1)
- I É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 Inserida em 01.10.1997)
- II São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (Primeira parte ex-OJ nº 230 Inserida em 20.06.2001)
- Nº 379Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judicial. Necessidade. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 114 DA SDI-1)
- O dirigente sindical somente poderá ser dispensado por falta grave mediante a apuração em inquérito judicial, inteligência dos arts. 494 e 543, §3°, da CLT. (ex-OJ nº 114 Inserida em 20.11.1997)
- N° 380Aviso prévio. Início da contagem. Art. 132 do Código Civil DE 2002. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURIS-PRUDENCIAL N° 122 DA SDI-1)

Aplica-se a regra prevista no "caput" do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento. (ex-OJ nº 122 - Inserida em 20.04.1998)

- Nº 381Correção monetária. Salário. Art. 459 DA CLT. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SDI-1)
- O pagamento dos salários até o 5° dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1°. (ex-OJ n° 124 Inserida em 20.04.1998)
- N° 382Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 128 DA SDI-1)
- A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (ex-OJ nº 128 Inserida em 20.04.1998)

  Nº 383MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RE-
- Nº 383MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RE-CURSAL. INAPLICABILIDADE. (CONVERSÃO DAS ORIEN-TAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 149 E 311 DA SDI-1)

: DR.ª OLINDA FRANCISCA BORINI DIOTALLEVY

- I É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003)
- II Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 Inserida em 27.11.1998)

N° 384Multa convencional. COBRança. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N°S 150 E 239 DA

- I O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas. (ex-OJ nº 150 - Inserida em 27.11.1998)
- II É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. (ex-OJ nº 239 - Inserida em 20.06.2001)
- Nº 385Feriado local. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FO-RENSE. Prazo Recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 161 DA SDI-1)
- Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal. (ex-OJ nº 161 - Inserida em 26.03.1999) Nº 386Policial militar. Reconhecimento de vínculo em-
- pregatício com empresa privada. (CONVERSÃO DA ORIEN-TAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 167 DA SDI-1)

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. (ex-OJ nº

167 - Inserida em 26.03.1999) N° 387RECURSO. FAC-SÍMILE. LEI N° 9.800/1999. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N°S 194 E 337 DA SDI-1)

I - A Lei n° 9.800/1999 é aplicável somente a recursos

- interpostos após o início de sua vigência. (ex-OJ nº 194 Inserida em 08.11.2000)
- II A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. (ex-OJ nº 337 - primeira parte - DJ 04.05.2004)
- III Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao "dies a quo", podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. (ex-OJ nº 337 - "in fine" - DJ 04.05.2004)

  Nº 388MASSA FALIDA. ARTS. 467 E 477 DA CLT. INA-

PLICABILIDADE (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JU-RISPRUDENCIAIS N°S 201 E 314 DA SDI-1)

A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do  $\S$  8° do art. 477, ambos da CLT. (ex-OJs no 201 - DJ 11.08.2003 e n° 314 - DJ 08.11.2000)

Nº 389Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho. direito à indenização por não liberação de guias. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N°S 210 E 211 DA SDI-1)

- Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego. (ex-OJ nº 210 - Inserida em 08.11.2000)

(ex-OJ nº 210 - Inserida em 08.11.2000)

II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (ex-OJ nº 211 - Inserida em 08.11.2000)

Nº 390ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETIS-TA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDA-CIONAL. APLICABILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N°S 229 E 265 DA SDI-1 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 22 DA SDI-2)

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 265 da SDI-1 - Inserida em 27.09.2002 e ex-OJ nº 22 da SDI-2 - Inserida em 20.09.00)

II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-Oj nº 229 - Inserida em 20.06.2001)

Nº 391Petroleiros. Lei Nº 5.811/1972. TURNO ININTER-RUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS e ALTERA-ÇÃO DA JORNADA PARA HORÁRIO FIXO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS N°S 240 E 333 DA SDI-1)

I - A Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela CF/88 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros. (ex-OJ nº 240 - Inserida em 20.06.2001)

II - A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/1972, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7°, VI, da CF/1988. (ex-OJ nº 333 - DJ 09.12.2003)

Nº 392Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 327 DA SDI-1)

Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho. (ex-OJ nº 327 - DJ 09.12.2003)

N° 393Recurso ordinário. Efeito devolutivo em Profundidade. Art. 515, § 1°, do CPC. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 340 DA SDI-1)

O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado ao Iribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença. (ex-OJ nº 340 - DJ 22.06.2004)

N° 394Art. 462 do CPC. Fato superveniente. (CONVER-SÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 81 DA SDI-

O art. 462 do CPC, que admite a invocação de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação, é aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista. (ex-OJ nº 81 - Inserida em 28.04.1997)

28.04.1997)

N° 395MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES
JURISPRUDENCIAIS N°S 108, 312, 313 E 330 DA SDI-1)

I - Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes
para atuar até o final da demanda. (ex-OJ n° 312 - DJ 11.08.2003)

II - Diante da existência de previsão, no mandato, fixando
termo para sua juntada, o instrumento de mandato só ten valida e para valo ao processo dentro do aludido prazo (ay-OJ n° 3134 s. DE)

anexado ao processo dentro do aludido prazo. (ex-OJ nº 313 - DJ

III - São válidos os atos praticados pelo substabelecido, ainda que não haja, no mandato, poderes expressos para substabelecer (art. 667, e parágrafos, do Código Civil de 2002). (ex-OJ nº 108 - Inserida em 01.10.1997)

serida em 01.10.1997)

IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. (ex-OJ nº 330 - DJ 09.12.2003)

Nº 396ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. CONCESSÃO DO SALÁRIO RELATIVO AO PERÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA". (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 106 E 116 DA SDI-1)

I - Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao emregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego. . (ex-OJ nº 116 - Inserida em 20.11.1997)

II - Não há nulidade por julgamento "extra petita" da decisão que deferir salário quando o pedido for de reintegração, dados os termos do art. 496 da CLT (ex-OJ nº 106 - Inserida em 01.10.1997)

#### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS RETIFICAÇÃO

Na da Pauta de Julgamento da 11ª Sessão Ordinária da Sub-seção I Especializada em Dissídios Individuais marcada para o dia 25 de abril de 2005 às 13h:

#### onde se lê:

E-RR-384.994/1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO PROCESSO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR DAVID BASSETO EMBARGANTE

DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO ADVOGADO EMBARGADO(A) MARGARET VOLLES

DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR ADVOGADO

#### leia-se:

PROCESSO E-RR-384.994/1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE DAVID BASSETO DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO ADVOGADO EMBARGADO(A) COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOI

#### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### **DESPACHOS**

#### PROC. Nº TST-ED-ROAR-179/2001-000-15-40.7

EMBARGANTE ÁLVARO CHERUBINI FILHO DR. MARCELLO JOSÉ PINHO FILHO ADVOGADO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS EMBARGADO DR. LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO

#### DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 357/361) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para apresentar contraminuta aos embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005. GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-395/2003-000-12-00.6

RECORRENTE : DULCINÉA DOS SANTOS : DR.ª SUSAN MARA ZILLI ADVOGADA

ADVOGADA

RECORRIDA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE

SANTA CATARINA - COHAB/SC

DECISÃO

Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina -COHAB/SC, sociedade de economia mista, ajuizou ação rescisória fundamentada no art. 485, incs. IV e V, do CPC, visando desconstituir a sentença da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis, proferida na Reclamatória Trabalhista nº 5416/2001.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se a ausência de autenticação da decisão rescindenda, reproduzida às fls. 215/220, bem assim das outras cópias que acompanham a inicial da rescisória.

Com efeito, não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial não podem ser consideradas como documentos particulares e, por isso, não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Registre-se que a falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84).

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Ĵurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OÚ DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PECAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E RE-GULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.'

Frise-se, por oportuno, que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Colegiado o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto e com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST, **julgo extinto** o processo, de ofício, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

#### PROC. Nº TST-ROAR-131.273/2004-900-02-00.3

: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. RECORRENTE ADVOGADO DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA : MILTHON ALVARES TORRES E OUTROS RECORRIDOS ADVOGADOS DRS. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E AGE-NOR BARRETO PARENTE

#### DESPACHO

A empresa Hidroservice Engenharia Ltda., às fls. 408-425, interpõe, com fundamento no artigo 709 da CLT e 243 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, recurso de agravo regimental com pedido de reconsideração ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fls. 400-403), pelo qual não se conheceu do recurso ordinário em ação rescisória. Requer a reconsideração do "despacho ora atacado, ou caso assim não entenda, (...) sejam os autos remetidos ao órgão competente para julgamento" (fls. 408 e 409).

Ressalte-se, inicialmente, que o artigo 709 da CLT trata da competência do Ministro Corregedor desta Corte, hipótese estranha à discussão dos autos.

O agravo regimental não é meio apto a impugnar acórdão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, portanto é cabível apenas das decisões monocráticas, nas hipóteses descritas no artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, situação diversa da dos autos em que a Agravante ataca decisão prolatada por órgão colegiado.

Da decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme o disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de



Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio. verdade, a interposição do agravo regimental contra acórdão constitui erro grosseiro.

Ante o exposto, não admito o agravo regimental, por in-

Publique-se

Brasília, 12 de abril de 2005. VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-AC-148.985/2004-000-00-00.5

AUTORA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DRA. ADRIANA MARIA SALGADO ADANI ADVOGADA : EDUARDO BELAS PEREIRA RÉU

#### DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, Companhia Brasileira de Distribuição, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto en-dereço do Réu, Eduardo Belas Pereira, em virtude da devolução do ofício de citação do mencionado Réu (informação, fls. 193) pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

2. Publique-se. Brasília, 07 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-604/2002-000-15-00.4

RECORRENTE : ADILSON GERALDI ADVOGADO DR. ERAZÊ SUTTI RECORRIDA SIEMENS S.A.

DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

#### DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória, com fundamento nos incisos V (violação de lei) e VIII (fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir o acórdão (fl. 337) que determinou a conversão da reintegração do Reclamante, prevista em norma coletiva, em indeniza-

Sustenta o Reclamante que o acórdão rescindendo, sem motivação, determinou que a reintegração fosse convertida em inde-nização, a despeito do preenchimento de todos os requisitos previstos na convenção coletiva, que assegura a estabilidade para os empregados com moléstia profissional (fls. 2-9).

O 15º Regional julgou improcedente a ação rescisória, por entender que a pretensão é de revolver-se a matéria decidida anteriormente, o que não se admite na via eleita (fls. 352-355).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na inicial e asseverando que o fato de ter conseguido novo posto de trabalho, após ter sido demitido pela Reclamada, não tem o condão de afastar o seu

direito à reintegração (fls. 373-379).

Admitido o recurso (fl. 380), foram apresentadas contrarazões (fls. 381-383), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido da extinção do processo, sem julgamento do mérito (fls. 386-388).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 10), e o Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas (fl. 367), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer re-

Inicialmente, no que tange à causa de rescindibilidade do inciso VIII do art. 485 do CPC, é absolutamente inepta sua indicação, uma vez que não houve transação, nem desistência, tampouco confissão no processo rescindendo.

Como bem ressaltado no parecer do MPT, o Reclamante não fez a juntada da cópia do acórdão rescindendo. O único documento colacionado foi a certidão de fl. 337, que não tem o condão de substituir o inteiro teor do acórdão. Apesar de se tratar de **pro**cedimento sumaríssimo, só se admite a simples juntada da certidão de julgamento quando as razões de decidir são as mesmas da sentença, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que, enquanto a tença, o que nao e a inpotese dos autos, una vez que, enquanto a sentença julgou a reclamação trabalhista parcialmente procedente (fls. 195-197), determinando a reintegração, o acórdão rescindendo deu provimento ao recurso ordinário patronal, convertendo a reintegração em mera indenização pelo período de 01/12/94 a 30/04/95.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Reclamada, em contestação, fez juntada de cópia do **acórdão rescindendo** (fls. 312-316), no qual consta que o Reclamante, após ter sido demitido em 01/12/94, passou a trabalhar, a partir de 05/95, na Empresa Rubermax, o que afastaria o direito à reintegração, pois a parcial incapacidade laborativa do Autor, que asseguraria seu retorno à Reclamada, não impediu nova colocação no mercado de trabalho.

Somente pela leitura do acórdão colacionado pela Reclamada é que se torna possível percebe-se o porquê de o Reclamante, na exordial da rescisória, falar em ausência de motivação da decisão rescindenda e, nas razões de recurso, abordar a questão do novo

Em que pese a juntada do acórdão pela Reclamada suprir a obrigação do Reclamante, verifica-se que a cópia **não está devidamente autenticada** (fls. 312-316).

A falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Diário da Justiça - Seção 1

Não bastasse tanto, o Reclamante, na exordial da ação rescisória, não indicou nenhum dispositivo de lei como violado, atraindo a incidência da OJ 33 da SBDI-2 do TST, que cristaliza o entendimento sentido de que, fundando-se a ação rescisória no art. 485, V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia".

3) CONCLUSÃO

Ánte o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 33 e 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-746/2002-000-17-00.0

RECORRENTE : JORGE LUIZ CHABUDET AMATUZO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. RECORRIDO ADVOGADA DRA. ERICA PIRES MARCIAL DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

O Reclamado ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, IV (ofensa à coisa julgada) e V (violação de lei) do CPC, objetivando rescindir o acórdão (fls. 156-162) que determinou que os descontos fiscais relativos ao imposto de renda fossem recolhidos pelo Reclamado (fls. 2-13).

O 17º Regional julgou parcialmente procedente a ação rescisória, por entender configurada a ofensa à coisa julgada, e, em juízo rescisório, determinou que os descontos fiscais ficassem a cargo do Reclamante (fls. 177-181).

Contra essa decisão, o Reclamante e o Reclamado opuseram embargos de declaração (fls. 264-265 e 267-268), sendo que o 17º Regional deu provimento aos embargos do Reclamado, consignando que o Reclamante responderá pelos valores devidos a título de imposto de renda, atualizados monetariamente (fls. 275-279).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando não ter havido ofensa à coisa julgada, bem como aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 28 da SBDI-2 do TST (fls. 282-290).

Admitido o recurso (fl. 282), foram apresentadas contrarazões (fls. 295-304), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrichi Basso, opinado no sentido do seu provimento (fls. 308-309).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo e tem representação regular (fls.

216).

Quanto às custas, verifica-se que o recurso ordinário em ação rescisória não foi acompanhado do respectivo pagamento das custas processuais no valor estabelecido no acórdão recorrido (fl. 262) e reiterado no acórdão que apreciou os embargos de declaração (fl. 279). Tratando-se de pressuposto de recorribilidade, o preparo deveria ser comprovado quando da interposição do apelo, conforme dispõe o art. 789, § 1°, da CLT, não existindo nenhuma possibilidade de se oferecer nova chance à Parte para o recolhimento das custas.

Assim, tem-se que o recurso ordinário interposto no processo de ação rescisória encontra-se deserto, não merecendo seguimento, por inadmissível

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao apelo, por ser inadmissível, em face da deserção do recurso ordinário em ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005. IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-942/2003-000-12-00.3

: MÁRIO PILLE RECORRENTE

DR. GUILHERME SCHARF NETO ADVOGADO

RECORRIDO SEVKI ONUR ERGUN ADVOGADO DR. MILTON LASKE

AUTORIDADE COATO-: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

Mário Pille, na condição de "sócio" da Executada, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho proferido pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis(SC), em sede de execução definitiva, no processo RT 6.947/97, que, por não haver encontrado bens da Executada, desconsiderou a personalidade jurídica e determinou que a penhora recaísse sobre os bens do sócio

Objetivava, liminarmente, o recolhimento do mandado executivo. No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 50 do CC e 5°, LV, da CF, sob a alegação de que não integrou o pólo passivo da reclamação trabalhista principal, além de que não lhe foi assegurado o direito à

ampla defesa e ao contraditório (fls. 2-15).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 389), o 12° TRT julgou extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI), por entender incabível o "mandamus", ao fundamento de que o ato coator (que determinou a penhora de bens de sócio da Executada) era impugnável mediante recurso próprio, nos termos do art. 5°, II, da Lei n° 1.533/51 e da Súmula nº 267 do STF (fls. 415-420).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 423-

Admitido o apelo (fl. 438), foram apresentadas contra-razões (fls. 441-446), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrichi Basso, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 449-451).

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 16 e 437) e foram recolhidas as custas (fl. 435), razão pela qual dele

#### 3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fl. 378) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, se a decisão regional não observou esse aspecto, a despeito da falta de autenticação da referida peça essencial, que corresponde à sua inexistência, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte.

E não se argumente que tal tema não foi objeto do presente recurso, pois constitui condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3°, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição

Oportuno assinalar que a declaração de autenticidade das peças juntadas à petição inicial do presente "writ", inclusive do ato impugnado, feita pelo advogado (Dr. Guilherme Scharf Neto) na exordial da presente ação (fl. 15), teria por fundamento o art. 544, § 1°, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, que se direciona tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal.

Não bastasse tanto, quanto ao mérito, melhor sorte não socorreria o Impetrante, pois temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (OJ 92 da SBDI-2) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Dessa forma, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz por qualquer meio processual admissível.

"In casu", o ato impugnado, proferido em sede de execução definitiva, é o despacho que determinou a penhora de bens do sócio da Executada (fl. 378), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos de terceiro (CPC, arts. 1.046 a 1.054). Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução definitiva. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.
4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557. "caput". do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 52 e 92 da SBDI-2).

Publique-se.

### Brasília, 18 de abril de 2005. IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RXOFMS-1.118/2001-000-16-00.7

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉ-

CIMA SEXTA REGIÃO IMPETRANTE ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA

VICENTE FRÓES MARANHÃO IMPETRADO

JUIZ COORDENADOR DA CENTRAL DE EXECU- ${\bf AUTORIDADE\ COATO-\ :}$ CÃO INTEGRADA - CEI

#### DESPACHO

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Estado do Maranhão contra ato da Exma. Sra. Juíza Coordenadora da Central de Execução Integrada - CEI, nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 149/97, a qual determinou a intimação daquele ente público para pagamento da quantia de R\$ 286,74, no prazo de cinco dias, sob pena de seqüestro. Indicou o Impetrante afronta ao art. 100 da Constituição Federal.

Indeferida a liminar (fls. 93/95), o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por considerar incabível a impetração do mandamus na hipótese (fls. 125/127).

Subiram os autos a esta Corte por força do processamento da remessa necessária (art. 1°, V, do Decreto-Lei n° 779/69).

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento da remessa necessária (fls. 135/136).

À análise. A fls. 137/142, o Impetrante peticionou informando o pagamento da quantia referente ao seqüestro que ensejou a impetração deste mandado de segurança e requereu o arquivamento e extinção do

Considerada a comprovação das informações prestadas pelo Impetrante, julgo prejudicado o reexame da remessa necessária, com fundamento no art. 557 do CPC, em face da perda do objeto do mandamus

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

#### GELSON DE AZEVEDO Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1.253/2002-000-05-00.3 RECORRENTE : LUIZ ALBERTO DE MATOS ROCHA

ADVOGADO DR. EMERSON DE CAMPOS REIS NERY RECORRIDO ROBERTO BISPO DE MENEZES

ADVOGADO DR. IVAN TEIXEIRA

RECORRIDA J. M. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. AUTORIDADE COATO-: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE

#### DESPACHO

SALVADOR

#### 1) RELATÓRIO

Luiz Alberto de Matos Rocha, na condição de "ex-sócio" da Executada, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho proferido pelo Juízo da 23ª Vara do Trabalho de Salvador(BA), em sede de execução definitiva, no processo RT 2.676/01, que manteve a execução contra o ex-sócio da Executada, por entender que ele deve responder pelo débito constituído à época em que integrava a sociedade comercial (fl. 10).

Objetivava, liminarmente, a sustação do ato coator. No mérito, afirmou que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 568 e 592, II, do CPC e 5°, II, LIV e LV, da CF, sob a alegação de que não integrou o pólo passivo da reclamação trabalhista principal (Súmula nº 205 do TST), já que se retirou do quadro societário da Empresa antes mesmo do ajuizamento da ação, além de que não lhe foi assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal (fls. 2-8).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 54-55), o 5° TRT re-" writ" e, no mérito, jeitou a preliminar de inadmissibilidade do denegou a segurança, ao fundamento de que:

a) é admissível a penhora de bens do sócio da Executada, ainda que dela tenha se retirado e apesar de não haver figurado no pólo passivo da lide principal, na hipótese de inexistência de bens da Empresa suficientes à garantia do crédito da execução, nos termos dos arts. 592, II, do CPC e 1.396 do CC, isso tudo em atenção ao princípio da desconsideração da personalidade jurídica;

b) o Impetrante, apesar de ter se retirado do quadro societário da Empresa, dela fazia parte à época em que desenvolvida a relação de trabalho com o Obreiro, conforme prova documental juntada aos autos, de modo que não pode eximir-se da responsabilidade pelo débito trabalhista, desde que esgotados todos os meios necessários para a persecução de bens da Executada, como ocorreu "in casu", a teor do art. 350 do Código Comercial;

c) não há que se falar em litigância de má-fé do Impetrante, uma vez que apenas exerceu o seu direito de ação assegurado constitucionalmente (fls. 101-104 e 110-111).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 114-

Admitido o apelo (fl. 123), foram apresentadas contra-razões (fls. 125-128), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 153-156).

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 9) e foram recolhidas as custas (fl. 121), razão pela qual dele CONHE-

#### 3) FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (OJ 92 da SBDI-2) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Dessa forma, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de

Diário da Justiça - Seção 1

segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz por qualquer meio processual admissível.

"In casu", o ato impugnado, proferido em sede de execução definitiva, é o despacho que manteve a execução contra o ex-sócio da Executada, por entender que ele deve responder pelo débito constituído à época em que integrava a sociedade comercial (fl. 10), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, a exceção de pré-executividade (para discutir tão-somente a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide executória) ou os embargos de terceiro (CPC, arts. 1.046 a 1.054). Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução definitiva. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

#### 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 92 da SBDI-2).

Publique-se. Brasília, 18 de abril de 2005.

#### IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RXOFAR-6.260/2003-909-09-00.1

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO AUTOR INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMEN-TO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES ADVOGADO DR. JÚLIO CEZAR ZEM CARDOZO

INTERESSADA CARMEN REGINA RIBEIRO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO ADVOGADO

#### DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

O **Reclamado** ajuizou ação rescisória (fls. 2-21) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 87 e 471, I, do CPC e 114 da CF, e buscando rescindir a sentença homologatória dos cálculos ofertados pela Reclamante, mas que rejeitou os cálculos do Reclamado, por considerar que a decisão transitada em julgado não fixou limite temporal às parcelas da condenação (fl. 158).

O 9º Regional extinguiu o processo, com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a decadência, ao fundamento de que a sentença homologatória dos cálculos (apontada como rescindenda) é meramente interlocutória, de modo que a efetiva decisão rescindenda é aquela proferida no processo cognitivo, já na vigência do regime jurídico estatutário, que não consignou nenhuma limitação das parcelas condenatórias, e que transitou em julgado em 17/10/00, e, como a rescisória foi ajuizada em 09/10/03, não restou observado o biênio decadencial do art. 495 do CPC (fls. 345-347).

Determinada a remessa oficial (fl. 352), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado pelo desprovimento do apelo (fls. 355-357).

2) ADMISSIBILIDADE

A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1°, V, do Decreto-Lei nº 779/69, razão pela qual dela CONHEÇO.

#### 3) FUNDAMENTAÇÃO

A decisão rescindenda, apontada na exordial da presente ação (fls. 5 e 21), é a sentença proferida pela 11ª Vara do Trabalho de Curitiba(PR) em 18/10/01, no processo RT 16.258/92, que homologou os cálculos da Reclamante, e rejeitou os do Reclamado, por considerar que a decisão transitada em julgado não fixou limite temporal às parcelas da condenação (fl. 158).

Ora, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-2, é no sentido de que "a decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer solvendo a controvérsia das partes, quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes, ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra. A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento. Assim, diversamente do entendimento do 9º Regional, tem-se

que a decisão rescindenda é a sentenca homologatória de cálculos. uma vez que explicitou o motivo pelo qual rejeitou os cálculos do Reclamado, "in casu", por considerar que "o julgado não fixou limite temporal à aplicação da condenação" (fl. 158).

Nos termos da **Súmula nº 100, I, do TST**, o prazo de

decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não

"In casu", verifica-se que o **trânsito em julgado** da decisão rescindenda ocorreu em 10/01/02, conforme certidões de fls. 159v. e 165. A ação rescisória foi ajuizada em 09/10/03, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC

#### 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC. tendo em vista que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com o item I da Súmula nº 100 do TST e a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 85 da SBDI-2), dou provimento à remessa de ofício para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito da ação rescisória,

# Publique-se. Brasília, 18 de abril de 2005. IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-13.048/2002-000-02-00.7

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CAR-

DIM

RECORRIDA MIRIAN SANTOS SANTANA DR. FÁBIO CORTONA RANIERI ADVOGADO

AUTORIDADE COATO-: JUIZ TITULAR DA QUADRAGÉSIMA QUINTA VA-

RA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DESPACHO

1. A Companhia Brasileira de Distribuição impetrou mandado de segurança, com pretensão liminar, contra ato do Juiz Titular da Quadragésima Quinta Vara do Trabalho de São Paulo - SP, que, nos autos da Medida Cautelar nº 2.646/2002, deferiu o pedido da Autora de reintegração no emprego, determinando a expedição do respectivo mandado (fls. 23/24).

2. Indeferida a liminar (fls. 42), a Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região denegou a segurança por não vislumbrar nenhuma ilegalidade no ato impugnado (fls. 58/61).

Pelas razões de fls. 62/71, a Impetrante interpôs recurso ordinário, insistindo na concessão da segurança.

Admitido o recurso (fls. 73), não foram apresentadas contrarazões, conforme certificado a fls. 74, verso.

A representante do Ministério Público do Trabalho opinou

pelo não provimento do recurso (fls. 76/77).

À análise.

3. Inviável, na hipótese, proceder-se à aferição do alegado direito líquido e certo da Recorrente, visto que o comprovante de existência do ato coator se encontra em fotocópia não autenticada (fls. 23/24), o que desatende aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 desta Subseção Especializada.

Ainda que assim não fosse, observa-se que, consoante verificação do andamento processual da medida cautelar intentada pela litisconsorte passiva, feita pela **internet**, houve extinção daquele processo sem julgamento do mérito, em 25/7/2003, conclusão essa que importa na perda do objeto deste mandamus.

3. Desse modo, por duplo fundamento, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV e VI, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005. GELSON DE AZEVEDO

# Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AR-141375/2004-000-00-00.3

: MANOEL MARTINS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADOS DRS. JÉFERSON BARBOSA LOPES E RIVALDO LOPES

RÉU : BANCO BRADESCO S. A.

: DR. JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO ADVOGADO

**DESPACHO** 

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito e determino a intimação do autor e do réu, sucessivamente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem suas razões finais, nos termos do art. 493 do CPC.

Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2005.

# RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator
PROCESSO TST-RXOFROAR-332011/1996.1

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª RE-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª RE-RECORRENTE

PROCURADOR : DR. ROBERTO DAS GRACAS ALVES

RECORRENTE INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS

PROCURADORES GERALDO HENRIQUE C SOARES E LENILSON

FERREIRA MORGADO

RECORRIDA LUZIA HELENA DE FREITAS RIBEIRO DR.ª PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA ADVOGADA

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 257, proferido pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, nos termos dos artigos 93, I e 94 do RITST.

Publique-se

Brasília, 15/04/2005

#### VANTUIL ABDALA Ministro Presidente



N° 75, quarta-feir	ra, 20 de abril de 2005	Dia	ário da Justiça - Seção 1	IS	SN 1677-7018	657
PROCESSO TST-F	RXOFROAR-599176/1999.1	PROCESSO	: ROMS-132/2003-000-05-00-5 TRT DA	PROCESSO	: ROMS-275/2004-00	0-15-00-3 TRT DA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR	5A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	15A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLI	CIANO FONTES DE
RECORRENTES	: WANDA MARIA AMARAL DOS SANTOS BULLO E OUTROS	RECORRENTE	: NILMA BITTENCOURT MARTINS MEI-		F. FERNANDES  : JANDYRA DE CAS	
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO	RA : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RECORRENTES	OUTROS	
RECORRIDO PROCURADOR	<ul><li>: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS</li><li>: DR. LUÍS EDUARDO G. PERRONE JÚNIOR E DR.</li></ul>	RECORRIDO ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : DR. MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS	ADVOGADO RECORRIDO	: DR. ANTÔNIO CA : FERROBAN - FER	
	LEONARDO JUBÉ DE MOURA D E S P A C H O	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-		RANTES S.A.	
Considerado apreciação, em decor	o o retorno dos autos a esta Corte para nova rrência do provimento de Recurso Extraordinário	COATORA	LHO DE BRUMADO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA BALHO DE JUNDI	
pelo STF, e tendo Oreste Dalazen já	em vista que o Excelentíssimo Ministro João não integra a composição da Subseção II Es-	PROCESSO	: ROAR-136/2003-000-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-397/2001-00	0-15-00-7 TRT DA
pecializada em Diss	sídios Individuais, redistribuo os presentes autos Iinistro Emmanoel Pereira, nos termos dos artigos	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	15A. REGIÃO : MIN. GELSON DE	AZEVEDO
93, I e 94 do RITST Publique-se.	Γ.	RECORRENTE	: GLAUCIENE PEREIRA DE LIMA	RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS VA	
Brasília, 15/		ADVOGADO RECORRIDO	: DR. ABNER EMÍDIO DE SOUZA : CONFECÇÕES CARACOL LTDA.	ADVOGADO	RA : DR. JOSÉ CARLOS	VALENTIN DE OLI
PROCESSO TST-F	Ministro Presidente ROAR-689951/2000.6	ADVOGADA	: DR.ª CAMILE CARDOSO TEIXEIRA	RECORRIDOS	VEIRA : SÔNIA REGINA DI	E FIGUEIREDO E OU
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: ROAR-154/2003-000-16-00-5 TRT DA 16A, REGIÃO	ADVOGADO	TROS : DR. AMAURI SÉR	CIO MORTÁGIIA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS GOMES, DR. MARIA DE FÁ- TIMA VIEIRA DE VASCONCELOS E DR. WESLEY	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-			
RECORRIDO	CARDOSO DOS SANTOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECI-	RECORRENTE	VENHAGEN : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS	PROCESSO	: ROAR-426/2003-00 12A. REGIÃO	
PROCURADOR	MENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO	ADVOGADO	DO MARANHAO - CAEMA : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLI F. FERNANDES	CIANO FONTES DE
	: DR. EDUARDO SURIAN MATIAS DESPACHO	RECORRIDO	ARAÚJO : NEWTON AUGUSTO NASCIMENTO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMIO	
apreciação, em decor	o o retorno dos autos a esta Corte para nova rrência do provimento de Recurso Extraordinário	ADVOGADO	: DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS	ADVOGADA	: DR.ª JOYCE HELE SCOLARI	
Oreste Dalazen já	em vista que o Excelentíssimo Ministro João não integra a composição da Subseção II Es- ídios Individuais, redistribuo os presentes autos		FILHO	RECORRIDA ADVOGADO	: CLÁUDIA JARDIM : DR. MARCOS JOS	
ao Excelentissimo I	Ministro Jose Simpliciano Fernandes Fontes de	PROCESSO	: ROAR-182/2003-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-432/2004-00	
Publique-se.		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN		5A. REGIÃO	
Brasília, 15/	VANTUIL ABDALA	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR RECORRENTE	: MIN. GELSON DE : SÔNIA MÁRCIA D	
DAI	Ministro Presidente	ADVOGADOS	: DR. LEON ÄNGELO MATTEI E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA	ADVOGADO	SO : DR. NEI VIANA C	OSTA PINTO
PA	UTA DE JULGAMENTOS	RECORRIDO ADVOGADA	: RAYMUNDO AMORIM DE CASTRO : DR.ª MÔNICA PALMA BARBOSA	RECORRIDO	: STAR AMERICAN TOS E SERVIÇOS	EMPREENDIMEN-
	para a 10ª Sessão Ordinária da Subseção II Especia- dividuais a realizar-se no dia 26 de abril de 2005,	PROCESSO	: RXOF E ROAR-205/2003-000-10-00-1	ADVOGADO	: DR. MARCELO BI'	
•	oras na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.	RELATOR	TRT DA 10A. REGIAO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA	
PROCESSO	: RXOF E ROAR-6/2002-000-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	REMETENTE	VENHAGEN : TRT 10* REGIÃO	COATORA	BALHO DE SALVA	
RELATOR REMETENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE	: UNIÃO - MINISTÉRIO DE MINAS E	PROCESSO	: ROAG-464/2003-00 15A. REGIÃO	
RECORRENTE	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA	PROCURADOR	ENERGIA : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLI F. FERNANDES	CIANO FONTES DE
ADVOGADA	: DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPI- NA MENEZES	RECORRIDA	DA SILVA : APARECIDA D'ABADIA RODRIGUES	RECORRENTE PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE CA : DR. RICARDO LUI	
RECORRIDAS ADVOGADO	<ul><li>: EDNA NASCIMENTO DA SILVA E OUTRAS</li><li>: DR. LUZÓSTON FILGUEIRA DE AQUINO</li></ul>	ADVOGADO	SOUZA : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CAR-	RECORRIDO	: ALCIDES GURGUI	
PROCESSO	: ROMS-23/2004-000-18-00-8 TRT DA		VALHO	PROCESSO	: ROMS-523/2003-00 20A. REGIÃO	0-20-00-8 TRT DA
RELATOR	18A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RXOF E ROAR-237/2003-000-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE	
RECORRENTE	: FABÍOLA SPERANDIO TEIXEIRA VILE- LA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE		ENVOLVIMENTO DE SERGIPE - EMDA
ADVOGADO	: DR. BERTOLDO FRANCISCO DE	REMETENTE RECORRENTE	: TRT 10ª REGIÃO : UNIÃO	ADVOGADO	GRO : DR. JOÃO CARLO	S OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE	ABREU JÚNIOR : RAULINO MARTINS ALVES	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO	RECORRIDO	: INSTITUTO NACIO SOCIAL - INSS	ONAL DE SEGURO
ADVOGADO RECORRIDOS	: DR. VITORINO GOMES DE OLIVEIRA : OS MESMOS	RECORRIDA	DA SILVA : VANILDA VENZI SALES	PROCURADOR	: DR. CARLOS FERI	
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRA- BALHO DE GOIÂNIA	PROCESSO	: ROMS-237/2004-000-15-00-0 TRT DA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA BALHO DE ARAC	
		RELATOR	15A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	PROCESSO	: ROAR-620/2001-92	2-22-00-9 TRT DA
PROCESSO	: ROAR-63/2002-000-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE	F. FERNANDES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	22A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL	PEREIRA
RELATOR RECORRENTE	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : ARCHER WILLIAM SMITH	ADVOGADO	: DR. MARCO CEZAR CAZALI	RECORRENTE	: RÁDIO DIFUSORA DA.	
ADVOGADA	: DR.ª NAHIR NAZARETH ROCHA REN- DEIRO	RECORRIDO	: SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS	ADVOGADO	: DR. MÁRIO NILTO	
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂN-	RECORRIDO ADVOGADA	: LEONARDO ESPÍN : DR.ª NADIR GAYO	
PROCURADOR	LHO DA 11ª REGIAO  : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES		CIA E SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS		LO	
RECORRIDO	PIMENTA : PHOTO EXPORT DA AMAZÔNIA S.A.		E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS"	PROCESSO	: ROAR-624/2003-00 4A. REGIÃO	
ADVOGADO	: DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	ADVOGADO	: DR. DARCI APARECIDO HONÓRIO	RELATOR RECORRENTE	: MIN. RENATO DE : ALTAMIR LOPES (	
PROCESSO	: ROMS-110/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRA- BALHO DE CAMPINAS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CÂNDID	O SOARES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROAC-270/2003-000-19-00-8 TRT DA	RECORRIDO ADVOGADO	: VAUCHER & CIA. : DR. EDUARDO AU	
RECORRENTE	: LEONOR DE ABREU SODRÉ DE EGRE- JA	RELATOR	19A. REGIAO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROHC-750/2003-00	0-12-00-7 TRT DA
ADVOGADO RECORRIDO	: DR. RUBENS TAVARES AIDAR : NILO CÉZAR PINTO BARRIELO	RECORRENTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- GOAS - CEAL	RELATOR	12A. REGIÃO : MIN. GELSON DE	AZEVEDO
RECORRIDAS	: SANTA ROSA AGROPECUÁRIA LTDA.	ADVOGADO	DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSI- LO DE ATHAYDE BRÊDA	RECORRENTE	: ANTÔNIO DIAS	,
AUTORIDADE	E OUTRA  : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-	RECORRIDO	: EDSON SILVA DE LIMA	ADVOGADO AUTORIDADE	: DR. ADEMAR DE : JUIZ TITULAR DA	1ª VARA DO TRA-
COATORA	LHO DE PENÁPOLIS	ADVOGADO	: DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	COATORA	BALHO DE ITAJA	

#### Diário da Justiça - Seção 1 ISSN 1677-7018

7808		Die	ario da jastiça - seção i		17 75, quarta fenta, 20 de aoin de 2005
PROCESSO	: ROAR-923/2002-000-12-00-6 TRT DA 12A, REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-1.176/2003-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-2.153/2001-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR RECORRENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES	: VALMIR MACHADO DA SILVA E OU-	ADVOGADOS	: PERROVIA CENTRO-AILANTICA S.A. : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PI-	RECORRENTE	: PAULO LOSSANI
ADVOGADO	TROS : DR. ALEXANDRE SANTANA		NHEIRO E DR. JOSÉ ALBERTO COU- TO MACIEL	ADVOGADO RECORRIDO	: DR. ADEMIR MARQUES : LUÍS FRANCISCO MIRANDA & CIA.
RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO	: ANTÔNIO GRAÇAS MOREIRA	RECORRIDO	LTDA.
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	RECORRIDA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
PROCESSO	: ROAR-1.007/2002-000-03-00-2 TRT DA	ADVOGADA	: DR.ª MARCIA RODRIGUES DOS SAN- TOS	PROCESSO	: RXOF E ROAD-3.173/2002-000-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRA- BALHO DE DIVINÓPOLIS	RELATOR REMETENTE	<ul> <li>MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES</li> <li>TRT DA 21ª REGIÃO.</li> </ul>
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAR-1.332/2003-000-03-00-6 TRT DA	RECORRENTE	: UNIÃO (EXTINTA PORTOBRÁS)
ADVOGADOS	: DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO E DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEI- RA	RELATOR	3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO	: RENATO AGUIAR DE REZENDE	RECORRENTE	F. FERNANDES : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	RECORRIDO ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DOS SANTOS : DR. JOSONIEL FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CLÓVIS SILVA MOREIRA	ADVOGADA	: DR.ª DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOU- ZA	71D V OG 11D O	. DR. VOSONIEE FONSEEN BIT SIE VI
PROCESSO	: ROMS-1.024/2002-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO	: WAGNER GERALDO TEIXEIRA SALES	PROCESSO	: RXOF E ROMS-3.634/2002-000-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ CORSINI GONTIJO DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A.			REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
ADVOGADA	: DR.ª CRISTINA ETTER ABUD	PROCESSO	: ROAR-1.465/2000-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	LHO DA 11ª REGIAO : CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
RECORRIDO	: PEDRO MILAGAIA LEITE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRA-	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	PROCURADOR	: DR. SILVIO DA COSTA BATISTA
AUTORIDADE COATORA	BALHO DE SOROCABA	RECORRENTE	F. FERNANDES : JÚLIA FERREIRA ARID	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE MANAUS
<b>DD</b> 0 CDCCC	DO / D 4 020 (2002 000 04 00 4 TENT D )	ADVOGADO	: JULIA FERREIRA ARID : DR. MILTON JOSÉ FERREIRA DE MEL-	PROCURADOR	: DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
PROCESSO	: ROAR-1.030/2003-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO		LO	RECORRIDA	: MARILEA THOMÉ CONCEIÇÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO ADVOGADO	: ADÉCIO BITTIOLI : DR. EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BEL-	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRA- BALHO DE MANAUS
RECORRENTE ADVOGADO	: ORLANDO ELIBIA PEREIRA : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS		LINI	0011101111	
RECORRIDO	: RUDDER SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDOS ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ARID E OUTRO : DR. MILTON JOSÉ FERREIRA DE MEL-	PROCESSO	: ROMS-4.210/2002-900-01-00-5 TRT DA
ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANE FRÉDIANI DE MOU- RA	RECORRIDAS	LO  : ROSA MARIA ARID ALVES E OUTRA	RELATOR	1A. REGIAO  : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  DETRO: DE LACERDA PAIVA  DETRO: DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: ROAR-1.054/2003-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-1.600/2002-000-03-00-9 TRT DA	RECORRENTE ADVOGADOS	<ul> <li>PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS</li> <li>DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-</li> </ul>
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	3A. REGIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE		RO, DR. RENATO GOLDSTEIN E DR.ª
RECORRENTE ADVOGADA	: JANILSON FERREIRA DE OLIVEIRA : DR.ª NELITA LUIZ DA FONSECA AN-		F. FERNANDES		FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEI- RO
	DRADE	RECORRENTE ADVOGADO	: VALTER PEREIRA DE CARVALHO : DR. NELSON PEREIRA DE CARVALHO	RECORRIDO	: EDVALDO FARIAS DOS SANTOS FI- LHO
RECORRIDOS ADVOGADA	: JOSÉ PEREIRA BITARÃES E OUTROS : DR.ª MYRIAN LUCIANA DE ASSIS	RECORRIDO	: RODNEY SIMIÃO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSEF ALEXANDRE GERSTEL
ADVOGADA	SOUZA	RECORRIDO	: DIMIBRÁS LTDA.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRA- BALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: RXOFAR-1.075/2003-000-04-00-7 TRT	ADVOGADO	: DR. NELSON PEREIRA DE CARVALHO	COATOKA	BALHO DO RIO DE JANEIRO
	DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-1.702/2002-900-06-00-1 TRT DA	PROCESSO	: AR-5.546/2002-000-00-00-7
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	<b>6A. REGIÃO</b> : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE	: MIN. RENATO DE LACERDA PATVA : LOCALIZA RENT A CAR S.A.	REVISOR AUTORA	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEI-
AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR		RO DE TURISMO  : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCURADOR	: DR. SIEGFRIED ANTÔNIO GHILARDI RITTA	RECORRENTE ADVOGADA	: MANOEL BELARMINO DE SOUZA : DR.ª ANA LÚCIA DE ALMEIDA MAR-	PROCURADORES	E DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
INTERESSADO ADVOGADO	: GIOVANNI PAS CARVALHO : DR. SÉRGIO FRANCISCO SOARES	DECORDIDOS	QUES	RÉ	: YOLANDA PIZÃO GOUVEIA DOS
	DOS SANTOS	RECORRIDOS AUTORIDADE	: OS MESMOS : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRA-	ADVOGADO	SANTOS : DR. JOÃO LUIZ DAFLON
INTERESSADO	: COMÉRCIO DE MADEIRAS MADETAL LTDA ME	COATORA	BALHO DO RECIFE		
ADVOGADO	: DR. NIVALDO JOSÉ MESSINGER	PROCESSO	: ROMS-1.817/2002-000-15-00-3 TRT DA	PROCESSO	: ROAR-6.033/2003-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: ROMS-1.120/2002-000-05-00-7 TRT DA	RELATOR	15A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	5A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-	RECORRENTE ADVOGADOS	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. ARLINDO MENEZES MOLINA E
RECORRENTE	: ROQUE ASSUNÇÃO DA CRUZ	ADVOGADO	RANTES S.A. : DR. REINALDO DE FRANCISCO FER-	ADVOGADOS	DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGA- LHÃES NÓVOA	ADVOGADO	NANDES	RECORRIDO	: PEDRO SAUCHUK
RECORRIDO	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LT- DA.	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAU-	ADVOGADOS	: DR. LUIZ LÚCIO SILVA E DR. MÁR- CIO GONTIJO
ADVOGADOS	: DR.ª ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO	ADVOGADO AUTORIDADE	LISTAS : DR. DYONÍSIO PEGORARI : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-	PROCESSO	: RXOF E ROAR-6.053/2002-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AUTORIDADE	MACIEL : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-	COATORA	LHO DE RIO CLARO	RELATOR REMETENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : TRT DA 9ª REGIÃO
COATORA	LHO DE CANDEIAS	PROCESSO	: RXOF E ROAR-2.011/2001-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL
PROCESSO	: ROAR-1.147/2002-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO
RECORRENTE	F. FERNANDES : MARIA DAS DORES HERMÓGENES	RECORRENTE ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE LORENA : DR.ª CARMEM ISABEL D. V. BARBO-	RECORRIDO	DA SILVA : DÉCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SANTANA		SA	ADVOGADA	: DR.ª VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDA	: IZALÉIA CONSTÂNCIO DA SILVA	RECORRIDA	: CMR CONSTRUTORA E MELHORA- MENTOS DE RODOVIAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADA	: DR.ª CLEIDE SEVERO CHAVES		MENTOS DE KODOVIAS LIDA.



N 75, quarta-teir	ra, 20 de abril de 2005	Diar	io da Justiça - Seção 1	13	SSN 1677-7018 659 71808
PROCESSO	: ROAR-6.081/2003-909-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-11.020/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-40.354/2002-000-05-00-0 TRT D 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR RECORRENTE	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINIS
RECORRENTE ADVOGADO	: CARLOS SCIPIONI : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	RECORRENTE ADVOGADO	: EDSON BATISTA ALVES : DR. DAVID DE MEDEIROS BEZERRA	ADVOGADO	TRAÇÃO LTDA.  : DR. PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO	: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO ADVOGADO	: CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S.A.	RECORRIDO ADVOGADO	: DORIEL BEZERRA DIAS : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES J
ADVOGADA PROCESSO	: DR.ª MARCELA VILLATORE : ROAR-6.294/2002-909-09-00-5 TRT DA	AUTORIDADE COATORA	<ul> <li>DR. VASCO VIVARELLI</li> <li>MARCELO FREIRE GONÇALVES - COMPONENTE DA SEÇÃO ESPECIALI-</li> </ul>		NIOR
RELATOR	<ul><li>9A. REGIÃO</li><li>: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE</li></ul>		ZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS DO TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: ROMS-57.134/2002-900-01-00-0 TRT D 1A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	F. FERNANDES  : ARILDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RXOF E ROMS-13.863/2002-000-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE	: MASSA FALIDA DE CASTELLO COSTA CIA. DE SEGUROS
ADVOGADO RECORRIDA ADVOGADO	<ul> <li>: DR. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA</li> <li>: NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA.</li> <li>: DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CAL-</li> </ul>	RELATOR REMETENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª LUCI FERREIRA DE MAGA- LHÃES
RECORRIDO	VO : FÁBIO DE ALMEIDA TIBUCHESKI (	RECORRENTE PROCURADORES	: UNIÃO	RECORRIDOS ADVOGADO	<ul> <li>: VERA LÚCIA SALIMA DE ALMEIDA E CASTRO E OUTRO</li> <li>: DR. CARLOS FREDERICO MARTINS</li> </ul>
	FAT - SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEÒ)	DECORDING	DA SILVA E DR.ª SANDRA LUZIA PES- SOA	AUTORIDADE	VIANA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRA
PROCESSO	: ROAR-8.954/2002-000-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLI- COS FEDERAIS NO ESTADO DE RON- DÔNIA - SINDSEF	COATORA PROCESSO	BALHO DO RIO DE JANEIRO : ROAG-60.926/2002-900-03-00-1 TRT D
RELATOR RECORRENTE	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE- CIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR. EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO	RELATOR	3A. REGIÃO  : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	AUTORIDADE COATORA	: GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A.
RECORRIDO ADVOGADO	: IVO SEVERINO DE ARRUDA RITO : DR. JOSÉ HUMBERTO INTERAMINEN-	DDOCEGGO	NO ESTADO DE RONDÔNIA  . POMS 15 384/2003 000 14 00 0 TPT DA	ADVOGADOS RECORRIDO	: DR. NILTON CORREIA E DR.ª MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
	SE MELLO	PROCESSO RELATOR	: ROMS-15.384/2003-000-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDA	<ul><li>: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO</li><li>: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.</li><li>(EM LIQUIDAÇÃO)</li></ul>
PROCESSO	: RXOF E ROAR-10.263/2003-000-14-00-1 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE	: SAMUEL MILET	ADVOGADOS	: DR.ª ELIZABETH CABRAL VALENTII
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO RECORRIDA	: DR. PEDRO ORIGA : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR		DR. SADI PANSERA, DR. PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA, DR
REMETENTE RECORRENTE PROCURADOR	<ul> <li>: TRT DA 14ª REGIÃO</li> <li>: ESTADO DE RONDÔNIA</li> <li>: DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR</li> </ul>	AUTORIDADE COATORA	DA AMAZÔNIA - AESA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRA- BALHO DE PORTO VELHO		. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA, DR PÚBLIO SEJANO MADRUGA E DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN
RECORRIDO RECORRIDO	: EDISOM LUIZ DE OLIVEIRA : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO	PROCESSO	: ROAR-26.427/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	TOS : RXOFMS-62.329/2002-900-12-00-2 TR7
PROCURADORA	SOCIAL - INSS : DR.ª MARLEIDE BARBOSA DINIZ	RELATOR RECORRENTE	<ul><li>MIN. GELSON DE AZEVEDO</li><li>CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA S.A.</li></ul>	RELATOR	DA 12A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: ROMS-10.467/2003-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA RECORRIDO	: DR.ª VERA MARIA SANTANA : LOIDES TEIXEIRA BATISTA	REMETENTE IMPETRANTE	<ul> <li>: TRT DA 12<sup>a</sup> REGIAO</li> <li>: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS</li> </ul>
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR.ª SUELI MARIA DOS SANTOS LUI- ZATO	PROCURADORA	
RECORRENTE ADVOGADO	: CHISATO TSURUDA : DR. ÉCIO LESCRECK	PROCESSO	: ROAR-37.295/2002-900-02-00-2 TRT DA	INTERESSADO	: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	2A. REGIAO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO INTERESSADA	: DR. MANOEL AGUIAR NETO : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BESC
ADVOGADA AUTORIDADE COATORA	: DR.ª ASTRID DAGUER ABDALLA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRA- BALHO DE SÃO VICENTE	RECORRENTE ADVOGADO	: CÍCERO HERMES SANTANA : DR. WILSON DE OLIVEIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRA BALHO DE FLORIANÓPOLIS
PROCESSO	: ROAR-10.534/2002-000-02-00-3 TRT DA	RECORRENTE ADVOGADA	: CONDOMÍNIO TORTUGA'S : DR.ª SUELI RAMOS LIMA	PROCESSO	: RXOFROMS-64.811/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A, REGIÃO
RELATOR	2A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDOS	: OS MESMOS	RELATOR REMETENTE	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE ADVOGADA	<ul> <li>: MAHLE METAL LEVE S.A.</li> <li>: DR.ª ANA CLÁUDIA CASTILHO DE AL-</li> </ul>	PROCESSO	: ROAR-40.110/2002-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE PROCURADOR	<ul><li>: ESTADO DO PIAUÍ</li><li>: DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA</li></ul>
RECORRIDA	MEIDA : LINDAURA NEVES DE OLIVEIRA	RELATOR RECORRENTE	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL	RECORRIDO ADVOGADO	: JOSÉ CONRADO LOPES NETO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÊLO
ADVOGADOS	: DR. PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ E DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO RECORRIDO	S.A.  : DR. TOMAZ MARCHI NETO  . DALILO POPERTO CORRELA ERACA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRA BALHO DE TERESINA
PROCESSO	: ROAR-10.614/2002-000-02-00-9 TRT DA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CORREIA FRAGA : DR. JÚLIO ULISSES CORREIA NO- GUEIRA	PROCESSO	: ROMS-65.795/2002-900-01-00-0 TRT D 1A. REGIÃO
RELATOR	<b>2A. REGIÃO</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	PROCESSO	: ROAR-40.205/2001-000-05-00-0 TRT DA	RELATOR RECORRENTE	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELE-
RECORRENTE	VENHAGEN : JOÃO IZAÍAS QUEIROZ	RELATOR	<b>5A. REGIÃO</b> : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	TRICIDADE LTDA.  : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
ADVOGADO RECORRENTES	: DR. PEDRO ROZATTI : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OU-	RECORRENTE ADVOGADO	: TIELES MARQUES COSTA : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO	RECORRIDA ADVOGADO	<ul> <li>: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA OSÓRIO</li> <li>: DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMEN-</li> </ul>
ADVOGADO	TRA : DR. JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚ- NIOR	RECORRIDA ADVOGADO	: COMERCIAL ALVORADA LTDA : DR. LUIZ HUMBERTO MARON AGLE	AUTORIDADE	TEL : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRA
RECORRIDOS	: OS MESMOS	PROCESSO	: ROAR-40.303/2002-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	COATORA	BALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: ROAR-10.822/2002-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO RELATOR	: ROMS-67.838/2002-900-04-00-5 TRT D 4A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA	RECORRENTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE ADVOGADO RECORRENTE	: JOÃO IZAIAS QUEIROZ : DR. PEDRO ROZATTI : BANCO ABN AMBO PEAL S A	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEI- RA	ADVOGADO RECORRIDO	: DR. WILMAR SOUZA FILHO : JOÃO BATISTA DA ROSA
ADVOGADO	: BANCO ABN AMRO REAL S.A. : DR. JAIR TAVARES DA SILVA	RECORRIDA PROCURADOR	: UNIÃO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO	ADVOGADO AUTORIDADE	: DR. OMAR LEAL DE OLIVEIRA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA

			, , ,		
PROCESSO	: RXOF E ROAR-69.195/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-131.174/2004-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-618.418/1999-1 TRT DA 4A. RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ECORRENTE	: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	RECORRENTE	: ELCIO GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRENTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI
DVOGADO	: DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZO-	ADVOGADO RECORRIDO	: DR. ALVARO DOS SANTOS FILHO : POLIRODAS COLONIAL LTDA.	ADVOGADA	SERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE : DR.ª VERA MARIA PESCADOR
ECORRIDO	NI : DAVID DEBES NETO	ADVOGADA	: DR.ª DENISE ELAINE DO CARMO	RECORRIDO	: PAULO RICARDO SOUZA DE OLIVEI-
DVOGADO	: DR. JORGE PENTEADO KUJAWSKI		DIAS	ADVOGADO	RA : DR. RICARDO DALL'AGNOL
ROCESSO	: ROAR-73.250/2003-900-03-00-7 TRT DA	PROCESSO	: AC-136.575/2004-000-00-00-9	PROCESSO	
ROCESSO	3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RELATOR	: AC-671.136/2000-3 : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
ELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTOR	F. FERNANDES : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO	ALITOD	F. FERNANDES
ECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS	AUTOR	ALEGRE	AUTOR ADVOGADOS	<ul><li>: JARI CELULOSE S.A.</li><li>: DR. CORINTHO DE A FALCAO FILHO</li></ul>
ADVOGADOS	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-	ADVOGADO	: DR. AFONSO INÁCIO KLEIN		E DR.ª MARIA CLARA SAMPAIO LEI-
	RO, DR. ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEI- TE, DR. RUY JORGE CALDAS PEREI-	RÉU	: WILIAM FERSTENSEIFER	RÉU	TE : MAGNO SÉRGIO SANTOS DO AMOR
	RA, DR. ANDRÉ DE BARROS PEREI-	PROCESSO	: ROAR-140.575/2004-900-01-00-6 TRT		DIVINO
ECORRENTE	RA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-	DEL ATOD	DA 1A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	PROCESSO	: ROAR-807.505/2001-9 TRT DA 8A. RE-
DVOG 1 DOG	DADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	F. FERNANDES	RELATOR	GIAO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
DVOGADOS	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. JOÃO	RECORRENTE	: GE CELMA LTDA.	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
	BOSCO BORGES ALVARENGA, DR.	ADVOGADO RECORRIDO	: DR. ISMAR BRITO ALENCAR : JUAREZ NASCIMENTO GOMES	ADVOGADA	: DR.ª HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM
	CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, DR.	ADVOGADO	: DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI	RECORRIDO	: WALTER DA SILVA RODRIGUES
	RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DR.			ADVOGADA RECORRIDA	: DR.ª PAULA FRASSINETTI MATTOS : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POU-
	ANDRÉ DE BARROS PEREIRA, DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA	PROCESSO	: ROAR-140.935/2004-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO		PANÇA E EMPRÉSTIMO
RECORRENTE	: GERALDO FERREIRA TAVARES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	ADVOGADA Os processos consta	<ul> <li>DR.ª MARY MACHADO SCALERCIO ntes desta pauta que não forem julgados na sessã</li> </ul>
DVOGADO	: DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES		F. FERNANDES	a que se referem fi	icam automaticamente adiados para as próxima
RECORRIDOS	: OS MESMOS	RECORRENTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI- BUIÇÃO		dependentemente de nova publicação. È EBASTIÃO DUARTE FERRO
<b>P</b> OGEGGO	DO 4 D 400 255/2002 000 02 00 5 FDT	ADVOGADA	: DR.ª CARINE DE CÁSSIA TAVARES	31	Diretor da Secretaria
ROCESSO	: ROAR-100.255/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO	DOLOR : EDVALDO SEVERINO DA SILVA	SEC	CRETARIA DA 2ª TURMA
ELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		
ECORRENTE DVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SIL-		LHO - CURADOR DE AUSENTES		AUTOS COM VISTAS
	VA	PROCESSO	: AG-AC-147.225/2004-000-00-00-3		idos de vistas concedidos aos advogados reque
ECORRIDO ROCURADOR	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO : DR. MAURÍCIO CRAMER ESTEVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	rentes.	
ROCURADOR	. DR. MAURICIO CRAMER ESTEVES	A CD AMANGE	F. FERNANDES	PROCESSO RELATOR	: RR - 267/2002-002-16-00.2 TRT DA 16A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN
ROCESSO	: AIRO-105.977/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE ADVOGADOS	: MIGUEL HOELTZ : DR. ELIAS SCHMUKLER E DR. RU-	KEEMOK	DES
ELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		BERVAL CAETANO JOBIM	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. : DR(A), NILTON CORREIA
GRAVANTE	: HELENA JÚNIOR PIRES	AGRAVADA ADVOGADO	: FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ANTONIO IGNÁCIO SOARES DE SOUSA E OU
ADVOGADA AGRAVADO	: DR.ª AVANIR PEREIRA DA SILVA : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVADO	: BANCO ABN AMRO REAL S/A.	ADVOCADO	TROS
ROCURADOR	: DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO.
PROCESSO	: ROAR-120.431/2004-900-02-00-2 TRT	PROCESSO	: AG-AC-147.926/2004-000-00-00-1		FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. CAPAF
	DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA
RELATOR RECORRENTE	: MIN. EMMANOEL PEREIRA : CLEONICE FONTANA	AGRAVANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-	PROCESSO	: AIRR - 781/2004-048-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
DVOGADO	: CLEONICE FONTAINA : DR. CAMAL LIMA	ADVOGADO	NAS GERAIS S.A. : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN
ECORRIDA	: WARNER BROS SOUTH INC DIVI-	AGRAVADO	: RAYMUNDO THEODORO MILAGRES	A CID AVIA NUTE (C)	DES
DVOGADA	SAO WARNER HOME VIDEO  : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA	ADVOGADO	: DR. RAYMUNDO THEODORO MILA-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A FOSFÉRTIL</li><li>: DR(A). MARCELO PIMENTEL</li></ul>
	LOBO		GRES	AGRAVADO(S)	: CLÉRIA MARIA DOS ANJOS RESENDE
ROCESSO	: ROAR-127.397/2004-900-01-00-4 TRT	PROCESSO	: HC-149.485/2004-000-00-00-4	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
	DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	PROCESSO	: RR - 974/1998-023-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
ELATOR ECORRENTE	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : SERVICO FEDERAL DE PROCESSA-	IMPETRANTE	F. FERNANDES : HUGO ANDRADE COSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN DES
ECORRENTE	MENTÓ DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: DR. HUGO ANDRADE COSSI	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO
ADVOGADOS	: DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. JOSÉ PE- REZ DE REZENDE	PACIENTE	: CELSO AGUIR JÚNIOR	ADVOCADO	S.A EMBASA : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
ECORRIDA	: MARÍLIA CHAGAS DE SOUZA	AUTORIDADE COATORA	<ul> <li>JUÍZES DA 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS IN- DIVIDUAIS DO TRT DA 15ª REGIÃO E</li> </ul>	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: AILTON BATISTA SANTOS E OUTROS
DVOGADO	: DR. EDUARDO CORRÊA DOS SAN-		JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
	TOS		SAO JOSE DO RIO FARDO - SF	PROCESSO	: RR - 1474/2002-051-11-00.1 TRT DA 11A. REGIÃO
ROCESSO	: ROAR E ROAC-129.673/2004-900-04- 00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-HC-150.405/2005-000-00-00-9	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	DES : BOA VISTA ENERGIA S.A.
ECORRENTE	: JOSÉ MARIA PEDRÃO	AGRAVANTE ADVOGADA	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA : DR.ª RENATA BARBOSA LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
DVOGADO ECORRIDO	: DR. AFONSO FROHLICH : JOÃO LUIZ BOMBARDA		OLIVA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MAGNOS ROGERS CALANDRINY MACEDO : DR(A). HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
DVOGADO	: DR. MARCELO NEDEL SCALZILLI	AGRAVADO	: TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NORTE LOCADORA E SERVIÇO LTDA.
DOCECCO	. DOAD 121 157/2004 000 02 00 0 TDT	PROCESSO	: AG-AC-151.090/2005-000-00-00-4	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
ROCESSO	: ROAR-131.157/2004-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: PROVIDER S/C LTDA.
	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM	PROCESSO	: AIRR - 1653/2000-038-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
			ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN DES
	: COLETÂNEA COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA		DO MEMERIO DO MO DE MINEMO		
ECORRENTE	<ul> <li>: COLETÂNEA COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA.</li> <li>: DR. OSWALDO SANT'ANNA E DR.ª</li> </ul>	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
RELATOR RECORRENTE ADVOGADOS	E FITAS LTDA. : DR. OSWALDO SANT'ANNA E DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LO-	ADVOGADO AGRAVADO	<ul><li>: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO</li><li>: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVI-</li></ul>	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRENTE	E FITAS LTDA. : DR. OSWALDO SANT'ANNA E DR.ª		: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		



N° 75, quarta-feira,	20 de abril de 2005	D	iári	o da Justiça - Seção 1		ISSN	1677-7018	661
	AIRR - 1689/1996-072-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR		AIRR - 85050/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR		AIRR E RR - 690640/2000. JUIZ JOSENILDO DOS S.	
GRAVANTE(S) :	BANCO BANERI S.A. DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	:	MARIA DE LOURDES DEL MÔNACO DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S)		VOCADO) BANCO DO ESTADO DO	
	VEIGA ISMAEL MATOS PEIXOTO E OUTROS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	:	TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO		LIQUIDAÇÃO EXTRAJUE DR(A). CARLOS ROBERT	
GRAVADO(S) : DVOGADA :	DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADA		DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S)		BANCO BANERJ S.A.	
GRAVADO(S) :	BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO		AIRR - 88360/2003-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO		DR(A). MÁRCIO GUIMAR	
DVOGADO :	DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	RELATOR AGRAVANTE(S)		MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) E CORRIDO(S)	RE- :	ÂNGELA MARIA GOMES	S VEIGA
.GRAVADO(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM	ADVOGADO		DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO	O CAVALCANTE LOBA
	LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) ADVOGADO		VALDEMAR LÚCIO DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS	PROCESSO	:	AIRR E RR - 694032/2000	.7 TRT DA 1A. REGIÃ
.DVOGADA :	DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO				RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS S. VOCADO)	ANTOS CARVALHO (
ROCESSO :	AIRR - 1966/1999-004-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR		RR - 640275/2000.5 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO	
	JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)			VOCADO)	ADVOCADO		LIQUIDAÇÃO EXTRAJUE	
GRAVANTE(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM	RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	ADELMO ALTINO ANSELME CAMPOS DR(A), NÉLSON FONSECA	ADVOGADO RECORRENTE(S)		DR(A). CARLOS ROBERT BANCO BANERJ S.A.	O SIQUEIRA CASTRO
.DVOGADA :	LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A	ADVOGADO		DR(A). LUIZ EDUARDO I	
IDVOGADA :	SOUZA			BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) E CORRIDO(S)	RE- :	AMÓS LEMOS DE SOUZA	A E OUTROS
GRAVADO(S) :	JOSÉ PAULO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LUIZ DE	E LIMA
DVOGADO :	DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 654495/2000.8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA	
GRAVADO(S) : DVOGADO :	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	RELATOR RECORRENTE(S)	:	JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE	PROCESSO	:	RR - 700051/2000.0 TRT D	OA 1A. REGIÃO
				DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR		JUIZ JOSENILDO DOS S	
ROCESSO : ELATOR :	AIRR - 2266/1996-071-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO		DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR CARLOS ALBERTO BADOLATO	RECORRENTE(S)		VOCADO) BANCO BANERJ S.A.	
	BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) ADVOGADO		CARLOS ALBERTO BADOLATO DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO I	PREZÍDIO PEIXOTO
	DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA				RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO	
	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO RELATOR		AIRR E RR - 669929/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	ADVOGADO		LIQUIDAÇÃO EXTRAJUE DR(A). CARLOS ROBERT	
.DVOGADO :	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚL- VEDA	RELATOR		VOCADO)	RECORRIDO(S)		DIRCEU RAMOS	O SIQUEIKA CASTRO
GRAVADO(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO ESCU	DERO
DVOGADA :	DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE	ADVOGADO		DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO		RR - 701750/2000.0 TRT D	
	MELLO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	BANCO BANERJ S.A. DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS S. VOCADO)	ANTOS CARVALHO (
ROCESSO :	RR - 3074/2000-244-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO		RE-:	MARILSON FREIRE DOS SANTOS E OUTRO	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO	
ELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-	CORRIDO(S) ADVOGADO		DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTEL-	ADVOGADO	:	BANERJ (EM LIQUIDAÇÂ DR(A). CARLOS ROBERT	
ECORRENTE(S) :	DES COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -	AD VOGADO		LA	RECORRIDO(S) ADVOGADO		DALMO RUBENS DE PAU	
DVOGADO :	CEDAE DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCAN-	PROCESSO		AIRR E RR - 669943/2000.4 TRT DA 1A. REGIÃO			DR(A). NELSON LUIZ DE	
	TE	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	PROCESSO RELATOR		AIRR - 706211/2000.0 TRT JUIZ JOSENILDO DOS S.	
DVOGADO : ECORRIDO(S) :	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO MÁRIO ROBERTO URIA LEITÃO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO			VOCADO)	
	DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO			SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Complemento: 0	Corre J	unto com RR - 706212	2/2000-4
ROCESSO :	AIRR E RR - 7480/2002-900-01-00.8 TRT DA 1A. RE-	ADVOGADA RECORRENTE(S)		DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO LIQUIDAÇÃO EXTRAJUE	
	GIÃO	KECOKKENTE(3)		LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA		DR(A). ALINE GIUDICE	
ELATOR :	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S) E		DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO CARLOS ANTÔNIO MULLER LOPES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	ADRIANO CUSTÓDIO DE DR(A). MARCELO DE CA	
GRAVADO(S) :	BANCO ITAÚ S.A.	CORRIDO(S)	KL .	CARLOS ANTONIO MOLLER ESTES				
DVOGADO : GRAVANTE(S) E RE- :	DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA WANDERLEY	ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO	PROCESSO RELATOR	:	AIRR E RR - 711784/2000. JUIZ JOSENILDO DOS S.	
ORRIDO(S)		PROCESSO		AIRR E RR - 671276/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	AGRAVANTE(S)		VOCADO) CAIXA DE PREVIDÊNCIA	A DOS FUNCIONÁRIO
	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚL- VEDA	RELATOR		VOCADO)			SISTEMA BANERJ - PRE DAÇÃO EXTRAJUDICIAL	EVI - BANERJ (EM L
GRAVADO(S) E RE- :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) E CORRIDO(S)	RE- :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA U	
DVOGADO :	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO	RIO DE JANEIRO S.A.
GRAVADO(S) E RE- :	BANCO BANERJ S.A.		RE- :	GRACE MARY RIBEIRO DE ANDRADE	ADVOGADO		LIQUIDAÇÃO EXTRAJUE DR(A). CARLOS ROBERT	
CORRENTE(S) LDVOGADO :	DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	CORRENTE(S) ADVOGADA	:	DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONAR-	AGRAVADO(S) E			-
ROCESSO :	AIRR E RR - 18096/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. RE-			DO DA SILVA	CORRIDO(S) ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO	O CAVALCANTE LOBA
	GIÃO	PROCESSO RELATOR		AIRR E RR - 677630/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	PROCESSO	:	RR - 738850/2001.0 TRT D	OA 1A. REGIÃO
ELATOR :	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)			VOCADO)	RELATOR		JUIZ JOSENILDO DOS S. VOCADO)	
GRAVANTE(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)		BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO	
DVOGADO :	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO RECORRENTE(S)		DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO		LIQUIDAÇÃO EXTRAJUE DR(A). CARLOS ROBERT	
	JOSÉ MALAFAIA DE MACEDO	ADVOGADO		DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.	. C Cribino
ORRIDO(S) DVOGADA :	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚL-			JÚLIO CÉSAR FURTADO FERREIRA	ADVOGADO RECORRIDO(S)		DR(A). MARCOS LUIZ OI FERNANDO MONTEIRO I	
GRAVADO(S) E RE- :	VEDA BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO		TRO	
ORRENTE(S) .DVOGADO :	DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO		AIRR E RR - 690224/2000.5 TRT DA 1A. REGIÃO			DR(A). ADILSON DE PAU	
:	DA(A). CHARLES VANDRE BARDOSA DE ARAUJO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	PROCESSO RELATOR		RR - 741614/2001.8 TRT D JUIZ JOSENILDO DOS S	
	AIRR - 22621/2002-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM			VOCADO)	
ELATOR :	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	ADVOCADO		LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO LIQUIDAÇÃO EXTRAJUE	
GRAVANTE(S) :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM	ADVOGADO RECORRENTE(S)		DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERT	
	LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.	
DVOCADO		A CD AVADO(C) E	DE .	AMÂNCIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCA!	ALL EEDDEID V DE COLIZA
ADVOGADO : AGRAVADO(S) :	ANTÔNIO JOSÉ VITAL	AGRAVADO(S) E CORRIDO(S)	KE- :	AMANCIO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)		EUNICE MARIA DE SOU	

# SN 1677-7018 Diário da Justiça - Seção 1

		2 idi io dia jasti şa seşas i		, <u>i</u>
PROCESSO	: RR - 741616/2001.5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 811376/2001.2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-23/2004-008-08-40-8 TRT DA 8A.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO BANERJ S.A. : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E	ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELE	CI- AGRAVANTE(S)	PEREIRA : MANOEL ANTÔNIO DA PAIXÃO
RECORRENTE(S)	OUTROS  : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM	MENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALAE RES E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO	LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  PROCESSO : AIRR - 812334/2001.3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ HÉLIO PACHECO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCAL AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE BA	G- PROCESSO	: AIRR-34/1995-103-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: RR - 741632/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	AGRAVADO(S) : OSWALDO ALVES VIANA FILHO ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA Brasília, 14 de abril de 2005	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)
RECORRENTE(S)	VOCADO)  : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Juhan Cury Diretora da 2a. Turma	AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S)	<ul> <li>: MUNICÍPIO DE PELOTAS</li> <li>: DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR</li> <li>: DORIVAL CORREA DE VASCONCE-</li> </ul>
ADVOGADO RECORRENTE(S)	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO : BANCO BANERJ S.A.	DESPACHOS	, ,	LOS
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA : JOSÉ ALVES DA ROCHA	PROC. Nº TST-AIRR-1680/2002-011-03-41.3TRT-3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOAO MARTINS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR-52/1993-463-05-00-2 TRT DA 5A.
PROCESSO RELATOR	: RR - 742287/2001.5 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	AGRAVADO : VALDIR GRACIANO DA SILVA E OUTRO ADVOGADO : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	DEI ATOD	REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S)	VOCADO)  : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM	AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO	LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  : DR(A), CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO D E S P A C H O	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) ADVOGADA	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO     DAYSE LÍLIAN VIEIRA LIMA GUIA     DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA	A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF peticiona às 166/168, oferecendo "CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE INTRUMENTO interposto pelos reclamantes" (sic).	fls. AGRAVADO(S) NS- ADVOGADO	: JACKSON CELESTINO DO AMARAL : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES
PROCESSO	: A-AIRR - 779096/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO	Sucede que o presente processo contém Agravo de Inst mento de Recurso de Revista, em que é Agravante a própria ticionária.		: AIRR-93/1997-143-06-40-2 TRT DA 6A.
RELATOR  AGRAVANTE(S)	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN- DES     GERALDO CANDIDO RIBEIRO	Assim, referido ato só pode ter resultado de exuberante satenção.	RELATOR	REGIAO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	Seja pelo que for, contudo, não merece qualquer manif tação desta Corte ou do Relator, visto como já julgado o feito, c Acórdão publicado (fls.163).	om AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	É possível que tal equívoco tenha decorrido do fato de presente processo correr junto do AIRR nº 1680/2002-011-03-40, que a ora peticionária é Agravada, sendo agravante FUNDAÇ.	PROCURADOR	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO COR- REIA
PROCESSO	: AIRR - 794235/2001.4 TRT DA 11A. REGIÃO	DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.  Mas nem isso lhe socorreria pois, fosse o caso, deveria	AGRAVADO(S)	: MARANHÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : GERSON FARIAS SOLEDADE	requerido a juntada da peça nos autos daquele, e não nos do prese processo.		: JOSÉ ROBERTO HERMÍNIO DE SOU- ZA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO</li><li>: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS</li></ul>	Em consequência, nada há a deferir. Intime-se. Brasília, 30 de março de 2005.	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NOBREGA DE OLI- VEIRA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	LUIZ CARLOS GOMES GODOI Juiz Convocado - Relator		
PROCESSO RELATOR	: RR - 805467/2001.5 TRT DA 1A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON-	Juiz Convocado - Refator	PROCESSO	: AIRR-114/2000-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	VOCADO)  : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO N° TST-ED-AIRR-328/2003-085-03-40.4TRT - REGIÃO		: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO) : NELSON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	EMBARGANTE : <b>CAF SANTA BÁRBARA LTDA.</b> ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: DEOLINDA LUÍZA DE OLIVEIRA</li><li>: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO</li></ul>	EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3º I GIÃO	RE- AGRAVADO(S)	: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCURADOR : DR. GERALDO EMEDIATO DE SOUZA  D E S P A C H O	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS WAHLE
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 807703/2001.2 TRT DA 12A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de s Embargos de Declaração de fls. 532/536, efeito modificativo ao	eus PROCESSO	: AIRR-142/2002-391-06-40-5 TRT DA 6A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINA-	embargos de Declaração de IIs. 532/536, efeito modificativo ao gado de fls. 512/530, em respeito ao princípio do contraditório, a mado por mejo da Orientação Iurisprada de 142 de SEID 1	ul- fir- RELATOR	REGIÃO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-
	ÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE	gado de fls. 512/530, em respeito ao princípio do contraditório, a mado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Fede CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias sucessi	ral, vos AGRAVANTE(S)	VOCADO) : CASTELINHO PALACE HOTEL LTDA.
	PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDPETRO	para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios terpostos.  Publique-se.	in- ADVOGADA	: DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS	Voltem-me conclusos. Brasília, 07 de abril de 2005.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: FRANCINALDO CARVALHO DA SILVA</li><li>: DR(A). HÉLIO FERNANDES FREIRE</li></ul>
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO Juiz Convocado		DE MENEZES
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 811199/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	Relator	PROCESSO	: AIRR-153/1996-006-16-40-3 TRT DA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: GERALDA FERREIRA DA SILVA : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	PAUTA DE JULGAMENTOS	RELATOR	16A. REGIAO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.     DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária da 2a. Turma	do AGRAVANTE(S)	VOCADO) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM : DRA), VALBER MUNIZ
PROCESSO	: AIRR - 811208/2001.2 TRT DA 24A. REGIÃO	dia 27 de abril de 2005 às 09h00	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). VALBER MUNIZ</li><li>: LUCIMAR MENDES COSTA</li></ul>
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1/2003-003-23-40-3 TRT DA 23A REGIÃO REGIÃO		: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES</li><li>: RONAN OLIVEIRA DE SOUZA</li></ul>	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR VALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR-161/1994-301-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 811375/2001.9 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS AGRAVADO(S) : ANTONIO DE MORAES SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER	AGRAVANTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARILDES NOGUEIRA DA SILVA : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : POSTO CHAPADÃO 2 LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHERCHIM JÚNIO	ADVOGADO R AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ</li><li>: CÍCERO FÉLIX GERALDO</li></ul>
	The state of the s			



N° 75, quarta-fei	ra, 20 de abril de 2005	Diá	irio da Justiça - seção 1	ISS	SN 1677-7018	663
PROCESSO	: AIRR-215/2001-019-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-272/2000-041-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-301/2003-07 REGIÃO	3-03-40-2 TRT DA 3A
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR		DOS SANTOS CAR-
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDA- RIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE P : DR(A). SAMUEL	OÇOS DE CALDAS
ADVOGADA	: DR(A). TUÍSA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: INESMARINA FIG	GUEIREDO GERALDO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS : DR(A). RUBENS SANTORO NETO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ELISEU CHAGAS CORREA E OUTRO : DR(A). ELIEZER SANCHES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSV	VALDO BRASILEIRO
DD O GEGGO	AND 215/2004 000 00 40 0 FDT D 4 04	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR-302/2001-02	2-24-00-3 TRT DA
PROCESSO	: AIRR-215/2004-009-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-277/2002-022-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR		ENNA PIRES (CON-
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	AGRAVANTE(S)	VOCADO) : BANCO DO BRA	SIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: BANCO DO BRASIL S.A.</li><li>: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO</li></ul>	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMI MARQUES	RALDO EDUARDO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : ROBERTO PRATA GARCIA	AGRAVADO(S)	MARQUES : OLAIR FELIPE DA CRUZ	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ANDRELINO FER	REIRA VERMIERO LA LINHARES MAR-
ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: COABEL - COMERCIAL AGRÍCOLA BELTRAMIN LTDA.	AGRAVADO(S)	QUES WALZ : FRIGORÍFICO FR	
PROCESSO	: AIRR-216/2002-023-04-40-1 TRT DA 4A.	PROCESSO	: AIRR-280/2003-073-03-40-5 TRT DA 3A.	. ,		
RELATOR	REGIAO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	PROCESSO	REGIÃO	9-04-40-1 TRT DA 4A
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	<ul><li>: MÁRIO CORONEL MARQUES</li><li>: DR(A). CRISTIANE DORNELES KLEIN</li></ul>	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPI F. FERNANDES	LICIANO FONTES DE
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA BETER S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL MARCONDES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FRANCISCO DE I	FREITAS SPERB DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO OTTONI DE PAULA SANTOS	AGRAVADO(S)	: NAZARÉ DA CONCEIÇÃO FRANCIS- CO		FRÀNÇA	
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES- TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTAN S.A.	
ADVOGADO	FRAERO : DR(A). JAIRO RESENDE	PROCESSO	: AIRR-283/1997-039-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE AI DE VIGNOLI	LBERTO CARRICON-
PROCESSO	: A-AIRR-218/2001-056-19-40-9 TRT DA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	Complemento: Corr	re Junto com RR - 307/	1996-7
RELATOR	19A. REGIÃO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR-319/2004-01 18A. REGIÃO	2-18-40-3 TRT DA
AGRAVANTE(S)	VOCADO) : CIA. AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR		ENNA PIRES (CON-
, ,	PEIXE : DR(A). ROGÉRIO SOARES COSTA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: GERALDO GONÇALVES SILVEIRA</li><li>: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA</li></ul>	AGRAVANTE(S)	: CLEBER RIBEIRO	
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: MANOEL JOÃO FILHO	AGRAVADO(S)	DA SILVEIRA : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). ANDREA</li><li>: ALMERINDO FEI</li></ul>	KARINA B. ALVES RREIRA DE ALMEID
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA DUARTE BARBO- SA LAGES		SOCIAL - INSS	ADVOGADO	JÚNIOR : DR(A). NILZO M	EOTTI FORNARI
PROCESSO	: AIRR-224/2003-060-03-40-4 TRT DA 3A.	PROCESSO	: AIRR-284/2003-073-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEMPPER AGRO	INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	PROCESSO		7-01-40-8 TRT DA 1A
	PEREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS : DR(A). SAMUEL MARCONDES	RELATOR		DOS SANTOS CAR-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: ELAINE CRISTINA DOS REIS</li><li>: DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO</li></ul>	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVO) : BANCO UBS WA	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: MARCIAL MUZZI CABRAL</li><li>: DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMA-</li></ul>	PROCESSO		ADVOGADO		O MÜLLER DA COS
DVOOLDO	RÃES		: AIRR-291/2003-073-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)		NIO MARTINS COUT
PROCESSO	: AIRR-226/1994-022-15-40-0 TRT DA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA	ANTUNES GUINHO
RELATOR	15A. REGIAO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS</li><li>: DR(A). SAMUEL MARCONDES</li></ul>	PROCESSO	: AIRR-370/1991-00	5-04-40-8 TRT DA 4A
AGRAVANTE(S)	VOCADO) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVADO(S)	: JACKELINE LUCILIA DE SOUZA MARTINTA	RELATOR	REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIA	
ADVOGADA	: DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : ZILMAR PEREIR.	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ ROMAN REGE : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PA-	PROCESSO	: AIRR-292/2003-073-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA		MARIA OYHENARD
ADVOGADO	TELLI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EMA TURISMO I	TDA.
PROCESSO	: AIRR-232/1993-009-16-00-6 TRT DA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS : DR(A). SAMUEL MARCONDES	PROCESSO	: AIRR-377/2003-00	9-04-40-0 TRT DA 4A
RELATOR	16A. REGIAO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RITA ANDREIA VERONEZI : DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	RELATOR	REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPI	LICIANO FONTES DI
AGRAVANTE(S)	VOCADO) : MUNICÍPIO DE CODÓ	PROCESSO	: AIRR-295/2003-073-03-40-3 TRT DA 3A.	AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : VIAÇÃO AÉREA	SÃO PAULO S.A
ADVOGADO	: DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	RELATOR	REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	ADVOGADO	VASP : DR(A). CRISTIAN	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: MARIA DAS GRAÇAS MELO</li><li>: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO RIBEI-</li></ul>	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVADO(S)	: CÁTIA CILENE I NEGHI	
AGRAVADO(S)	RO ASSUNÇÃO MACHADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). SAMUEL MARCONDES : FRANCISCO CARLOS LEANDRO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANI	OO POSTALI
1010117100(0)	SOCIAL SOCIAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	PROCESSO	: AIRR-391/2002-06	1-19-40-3 TRT DA
PROCESSO	: AIRR-265/2002-006-17-40-8 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-301/1999-521-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR		DOS SANTOS CAR-
RELATOR	17A. REGIAO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVO : MUNICÍPIO DE T	
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: OURO PRETO AUTOMÓVEIS LTDA. : DR(A). ADRIANA DE AZEVEDO PEI-	ADVOGADO		ONSTANT MENDES
ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI</li><li>: JOVENALDO VOLPONI SUAVE</li></ul>		XOTÓ CAPUTO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: SILVANILDO BAI	RROS DA SILVA ELENA BOMFIM BE
	: DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DINOR JOSÉ BIOLO : DR(A). ELIO FRANCISCO SPANHOL	ADYOUADA	: DR(A). KARLA H LO	PPPIA DOMEIM BE

664	ISSN 1677-7018	Diá	rio da Justiça - s <sub>eção</sub> 1	N° 75, quarta-feira, 20 de abril de 2005
PROCESSO	: AIRR-393/2002-061-19-40-2 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-489/2002-014-03-00-6 TRT DA 3A. PROCES	
RELATOR	19A. REGIAO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	RELATOR	REGIAO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO) RELATO	15A. REGIAO SR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: MUNICÍPIO DE TRAIPU</li><li>: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES</li></ul>	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MIRIAM VANUSA DA SILVA : DR(A). LUCIUS BATISTA ARAÚJO ADVOG.	ANTE(S) : CURSO COC CAMPINAS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	LÖBO : PEDRO TAVARES DA SILVA : DR(A) MARIA HELENA ROMEIM RE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUZA : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE OLI-	
ADVOGADA	: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BE- LO	AGRAVADO(S)	VEIRA QUEIROZ : TRANSLUZITANA TRANSPORTES GE- RAIS LTDA. PROCES	
PROCESSO	: AG-AIRR-420/2001-040-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-527/2001-022-24-00-0 TRT DA RELATO	18A. REGIAO PR: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS	RELATOR	24A. REGIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA ADVOG.	ANTE(S) : L.L. AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA CARDOSO ROCHA LE- MOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO AGRAVA	
AGRAVADO(S) ADVOGADA	<ul> <li>: MARIA LOURDES CALDERARO DA ROCHA SOUZA</li> <li>: DR(A). PATRÍCIA PELLEGRINI GUER-</li> </ul>	AGRAVADO(S) ADVOGADO	MARQUES ADVOG. : JONAS FERREIRA : DR(A). JÚLIO DOS SANTOS SANCHES PROCES	· · ·
ADVOGADA	RA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: DR(A). JULIO DOS SANTOS SANCHES : RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO E OUTROS  RELATO	18A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-426/2003-116-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-529/1997-014-06-40-0 TRT DA 6A. AGRAVA	VOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	REGIAO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-	TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PE- TRÓLEO LTDA.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LT- DA.</li><li>: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR</li></ul>	AGRAVANTE(S)	VOCADO)  : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  AGRAVA	RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE NOGUEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  ADVOG	
PROCESSO	: AIRR-433/1999-046-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: LAÉRCIO RIBEIRO DOS SANTOS : DR(A). ADRIANA PORTO ATAÍDE PROCES	SO : AIRR-686/1994-056-19-43-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE(S)	<ul><li>: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)</li><li>: KRAFT FOODS BRASIL S.A.</li></ul>	PROCESSO	: AIRR-532/1999-012-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ARNALDO PIPEK : SINDICATO DOS TRABALHADORES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	TÔNIO S.A.
. ,	NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM - STIAAM	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 4ª REGIÃO : DP(A) VELOIR DIRCELLETRAT AGRAVA	ARÀÚJO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS	PROCURADOR AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓ-	. ,
PROCESSO RELATOR	: AIRR-440/1989-002-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	PROCURADORA	CIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE PROCES DO SUL - FASE : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ RELATO	REGIÃO
AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO)  : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GEREMIAS FERREIRA GALVÃO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA AGRAVA	F. FERNANDES
PROCURADOR AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). ALCIMAR NASCIMENTO</li><li>: SEBASTIÃO CEZÁRIO GOMES</li></ul>	PROCESSO	: A-AIRR-551/2004-109-03-40-9 TRT DA AGRAVA	.` '
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL	RELATOR	3A. REGIAO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)  ADVOG. AGRAVA	ADO(S) : PROGEMON MONTAGENS INDUS-
PROCESSO	: AIRR-468/2003-052-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLAN-	TRIAIS LTDA.  ADO : DR(A). JOSÉ DRUMMOND MOTTA JÚ- NIOR
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	ADVOGADO	DA CAVALCANTE : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO PROCES	SO : AIRR-703/2002-011-08-00-8 TRT DA 8A.
AGRAVANTE(S) PROCURADORA	<ul><li>: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS</li><li>: DR(A). LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA</li></ul>	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LORRANY CRISTINA VIEIRA PEGO : DR(A), APARECIDA CONCEICÃO FER-	REGIÃO PR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IOLANDA FERREIRA REZENDE : DR(A). LEVI LUIZ TAVARES		REÌRÁ AGRAVA	
AGRAVADO(S)	: ANAPREV - SISTEMA PREVIDENCIÁ- RIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDO-	PROCESSO	: AIRR-593/2002-002-04-40-0 TRT DA 4A. ADVOG. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO AGRAVA	BARROS FILHO
PROCESSO	RES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  : AIRR-477/2003-016-03-40-0 TRT DA 3A.	RELATOR AGRAVANTE(S)	PEREIRA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOG.	JÚNIOR
RELATOR	REGIÃO  : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). KARINA MARTINS AGRAVA : DIRLENE DE MELO MACHADO E OU- ADVOG.	ADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
AGRAVANTE(S)	VOCADO) : SÃO SEBASTIÃO ADMINISTRAÇÃO	ADVOGADO	TROS: DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI PROCES	SO : AIRR-705/1989-001-07-40-1 TRT DA 7A.
ADVOGADO	DE BENS S/C LTDA.  DR(A). CARLOS ALEXANDRE MOREI-	PROCESSO	: AIRR-597/2002-921-21-00-2 TRT DA RELATO 21A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	RA WEISS : PAULO FERREIRA DE SOUZA : DR(A). ANDRELINA CASAVERDE	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO) AGRAVA	
AGRAVADO(S)	SAMPAIO  MASSA FALIDA DE SEG SERVIÇOS ES- PECIAIS DE SEGURANÇA E TRANS-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO : DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEI- ROZ SOBRINHO	LO SÍLVEIRA ADO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
DD 0 00000	PORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALDENOR CORTEZ DE PAIVA : DR(A). HÉLIO DIÓGENES AMORIM	DA SILVA
PROCESSO RELATOR	<ul> <li>: AIRR-489/2002-004-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO</li> <li>: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO</li> </ul>	PROCESSO	: AIRR-607/2004-001-18-40-4 TRT DA PROCES 18A. REGIÃO	REGIÃO
AGRAVANTE(S)	PEREIRA  KERRY DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI RELATO (CONVOCADO)	R : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO AGRAVA ESTADO DE GOIÁS ADVOG.	ADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL
AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: MARCELO FERREIRA GUIMARÃES</li><li>: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VI- LHENA</li></ul>	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul> <li>: DR(A). JOÃO DE CAMARGO</li> <li>: JÂNIO CÉSAR DE ALMEIDA</li> <li>: DR(A). NABSON SANTANA CUNHA</li> <li>ADVOG.</li> </ul>	- CELPA



N° /5, quarta-feir	ra, 20 de abril de 2005	Diá	ri	o da Justiça - Seção 1	IS	SN	1677-7018 665
PROCESSO	: AIRR-761/2002-080-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AG-AIRR-837/2000-100-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-922/2003-003-03-40-5 TRT DA 3. REGIÃO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : DÉRCIMO PEREZ DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR VALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JORGE PEREIRA DA SIL- VA	AGRAVANTE(S)		GERMANO GUAZELLI NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CE DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CAN-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: JOSÉ GASQUES GARCIA E OUTROS</li><li>: DR(A). EDSON ADALBERTO REAL</li></ul>	ADVOGADO		DR(A). JOSÉ ELIAS NOGUEIRA AL- VES	AGRAVADO(S)	:	DIOTTO DE OLIVEIRA RACHEL ALBERTO SILVANO DA SII VA
PROCESSO	: AIRR-774/2003-906-06-40-5 TRT DA 6A.	AGRAVADO(S)  ADVOGADO		MARIA APARECIDA GUAZELLI COR- REIA E OUTROS DR(A). MYRIAN DE JESUS PEREIRA	ADVOGADO		DR(A). WOLNEY CAETANO DA SILV
RELATOR	REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	AGRAVADO(S)		MODOTTE RUBENS GUAZELLI (ESPÓLIO DE)	PROCESSO		unto com AIRR - 922/2003-8 AIRR-922/2003-003-03-41-8 TRT DA 3.
AGRAVANTE(S)	PEREIRA : LISMAR LTDA. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-	ADVOGADO		DR(A). REINALDO DE CASTRO	RELATOR		REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR
ADVOGADA AGRAVADO(S)	TIJO  : ANACI BELEMER DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR-851/1999-015-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VALHO (CONVOCADO) INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATI- VA DE PROFISSIONAIS DE PRESTA-
AGRAVADO(S)	: IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA	RELATOR		MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	ÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLAN
PROCESSO	: AIRR-781/1998-004-07-40-7 TRT DA 7A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO		RIO GRANDE ENERGIA S.A. DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	:	DA CAVALCANTE DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA
RELATOR	REGIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	:	CASTRO RACHEL ALBERTO SILVANO DA SII VA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	(CONVOCADO) : IVAHYR FARIAS SILVEIRA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADO AGRAVADO(S)		DR(A). GUILHERME GUIMARÃES MARIA LÚCIA PETINELLI DE JESUS	ADVOGADO		DR(A). WOLNEY CAETANO DA SILV
	CIEL	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SAN- TOS	1		unto com AIRR - 922/2003-5
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CLÁUDIO TAKAHASHI FILHO : DR(A). MÁRCIO CHRISTIAM PONTES	DDOCESSO			PROCESSO RELATOR		AIRR-931/2002-521-04-40-2 TRT DA 4. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR
AGRAVADO(S)	CUNHA : BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊ- NIOS S/C LTDA.	PROCESSO RELATOR		AIRR-863/2002-921-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-	AGRAVANTE(S)		VALHO (CONVOCADO) MECÂNICA TIRELLO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-795/2002-002-05-40-6 TRT DA 5A.	AGRAVANTE(S)		VOCADO) MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS
RELATOR	REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	ADVOGADO		DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEI- ROZ SOBRINHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO		VERALDO VALMOR ROSSET DR(A). MARCOS HUGO DELLA LAT
AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO		WILMA NUNES GOMES DR(A). JOSÉ WILTON FERREIRA	PROCESSO		TA  AIRR-935/2003-005-03-40-7 TRT DA 3.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL : MARIA SÉLIA CUNHA	PROCESSO	:	AIRR-885/1997-094-03-40-8 TRT DA 3A.	RELATOR		REGIÃO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA SELIA CUNHA : DR(A). GERALDO OLIVEIRA	RELATOR	:	REGIAO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	PEREIRA V & M DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-796/1997-010-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	:	DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA GERALDO NESTOR
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	ADVOGADA		DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO		DR(A). FLÁVIO BROCHADO ADJUTO
AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO		JOSÉ PEREIRA DA SILVA DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	PROCESSO RELATOR		AIRR-939/2003-012-03-40-3 TRT DA 3. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES D
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ROGÉRIO ROMANIN : JORGE LUIZ FIANO	PROCESSO	:	AIRR-913/2003-113-03-40-0 TRT DA 3A.	AGRAVANTE(S)		F. FERNANDES HSBC BANK BRASIL S.A BANCO
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR MARCOS VALÉRIO	RELATOR	:	REGIAO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO		MÚLTIPLO DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO	: AIRR-831/2003-068-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO		TELEMAR NORTE LESTE S.A. DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GON-	AGRAVADO(S) ADVOGADA		RONALDO DA SILVA LEÃO DR(A). VALDETE DE OLIVEIRA
RELATOR AGRAVANTE(S)	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)     SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)		TIJO MENDES ÁUREA MARIA CANUTO E OUTROS	PROCESSO	:	AIRR-943/1993-035-01-40-3 TRT DA 1. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	RELATOR		MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES D F. FERNANDES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GILMAR SEBASTIÃO ROSSI : DR(A). LUIZ FERNANDO FORTES	PROCESSO	:	AIRR-918/1998-007-04-40-9 TRT DA 4A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA		BANCO ABN AMRO REAL S.A. DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEI
AGRAVADO(S)	: VITÓRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	:	REGIAO JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	AGRAVADO(S)	:	RA AGUIAR LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUI MENEZES
PROCESSO	: AIRR-832/2001-067-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LÚCIA MERÇON NE- VÔA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP SALVADOR BRAGA DOS SANTOS E	PROCESSO	:	AIRR-961/2002-009-12-40-0 TRT DA
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO FERNANDO BATISTA DA FONSECA	ADVOGADA	:	OUTROS DR(A). FERNANDA BARATA SILVA	RELATOR	:	12A. REGIÃO JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). WESLEN SOUSA SILVA : WORK ABLE COMÉRCIO, PROMO-	DD 6 7777		BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	:	VOCADO) MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETR DOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	ÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. : DR(A). CRISTINA LEITE ROSA	PROCESSO		AIRR-918/2001-002-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)		DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO FRANCISCO LUIZ DIAS
AGRAVADO(S)	: GRAIN MILLS LTDA.	RELATOR  AGRAVANTE(S)		MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO	ADVOGADA		DR(A). CLÁUDIA LETÍCIA BADIN R. MALHO
PROCESSO BELATOR	: AIRR-834/2003-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA		SOCIAL - INSS DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	PROCESSO	:	AIRR-967/2003-102-04-40-6 TRT DA 4.
RELATOR AGRAVANTE(S)	<ul> <li>: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)</li> <li>: ALAIRCE CORRÊA DE OLIVEIRA</li> </ul>	AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	:	MANOEL ANTÔNIO MARQUES PINTO AZENHA BINGO LTDA.	RELATOR	:	REGIÃO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
, ,	DORFELINO (ESCOLA IDEAL DE ENFERMAGEM)	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO MESSIAS DE FI- GUEIREDO	AGRAVANTE(S)	:	FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADA AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). GLAUCIANE MELO</li><li>: LUIZ CARLOS FERREIRA RODRIGUES</li></ul>	AGRAVADO(S) ADVOGADO		ZELP PRESTADORA DE SERVIÇOS DR(A). ARLINDO DA COSTA SILVEI-	ADVOGADA AGRAVADO(S)		DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHERI LUIZ ALDIRIO DUTRA
ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA			RA	ADVOGADO		DR(A). MIGUEL MACHADO RIBEIRO



666	ISSN 1677-7018	Diá	ário da Justiça - Seção 1		N° 75, quarta-feira, 20 de abril de 2005
PROCESSO	: AIRR-968/2002-121-17-40-7 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-1.047/2003-062-03-40-6 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-1.069/2000-004-19-40-5 TRT DA
RELATOR	17A. REGIAO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	RELATOR	3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	19A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: WILSON DE PINHO TURCO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍ- COLA SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.</li><li>: DR(A). GIVANILDO GOMES DE LIMA</li></ul>
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JARI CELULOSE S.A. : DR(A). UDNO ZANDONADE	ADVOGADA AGRAVADO(S)	<ul> <li>DR(A). SORAIA SOUTO BOAN</li> <li>CLÉBER RICARDO SOUZA DE MEDEI- POS</li> </ul>	AGRAVADO(S)	: IVANILDA DOS SANTOS VIANA
AGRAVADO(S)	: EMS - TECHNOLOGY ENGENHARIA, CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E	ADVOGADO	ROS : DR(A). MARCOS HELENO PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.110/2003-007-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
ADVOGADO	SERVIÇOS LTDA. : DR(A). NILTON BASÍLIO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.048/1986-033-01-40-4 TRT DA	AGRAVANTE(S)	PEREIRA  : JORGE LADISLAU COSTA MUNIZ E
PROCESSO	: AIRR-970/1993-511-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	1A. REGIAO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	ADVOGADA	OUTRO  : DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: MARIA GONÇALVES : DR(A). MARIA LÚCIA MERÇON NE-	AGRAVADO(S)	PINTO  : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	<ul><li>: BANCO ABN AMRO REAL S.A.</li><li>: DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS</li></ul>	AGRAVADO(S)	VÔA  : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO	CAS S.A ESCELSA : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	GUARANYS : MARCOS DE LONGO BOM	ADVOGADA	: DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	PROCESSO	: AIRR-1.113/2001-011-02-40-9 TRT DA
ADVOGADO PROCESSO	<ul><li>: DR(A). SANDRO TORRES REIS</li><li>: AIRR-972/1999-057-15-40-1 TRT DA</li></ul>	PROCESSO	: AIRR-1.056/2003-001-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
RELATOR	15A. REGIÃO  : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADA	: DR(A). IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
ADVOGADA	GO CORREA S.A.  : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CU-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : EDSON PINTO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ASSAI COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
AGRAVADO(S)	NHÀ LOBO : IVANIL TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECÍLIA CORTEZ RI- BEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	PROCESSO	: AIRR-1.058/2002-061-19-40-1 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-1.123/2003-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-990/2001-099-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	19A. REGIÃO  : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO)  : MUNICÍPIO DE TRAIPU	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ARACRUZ CELULOSE S.A. : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NU- NES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-	ADVOGADO  AGRAVADO(S)	<ul> <li>: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO</li> <li>: INÊS DOS SANTOS</li> </ul>	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JAIRO JOSÉ ROCHA LOUREIRO : DR(A). ANCELMA DA PENHA BER- NARDOS
ADVOGADO	TRO/GV : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA	DDOCESSO	
AGRAVADO(S)	<ul> <li>: EMPRESA VALADARENSE DE TRANS- PORTES COLETIVOS LTDA.</li> <li>: DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PI-</li> </ul>	PROCESSO	: AIRR-1.060/2002-061-19-40-0 TRT DA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-1.176/1994-053-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-
ADVOGADA	RES	RELATOR	19A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	AGRAVANTE(S)	VOCADO) : UNIÃO
PROCESSO	: AIRR-995/1998-026-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE TRAIPU	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA ŞILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: JOSÉ AMARILDO SIQUEIRA</li><li>: DR(A). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI</li></ul>
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul> <li>: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS</li> <li>E TELÉGRAFOS - ECT</li> <li>: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-</li> </ul>	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: JURACÍ ULISSES DOS SANTOS</li><li>: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BE- LO</li></ul>	PROCESSO	LOPES : AIRR-1.191/1992-003-17-41-8 TRT DA
AGRAVADO(S)	CIANO : MÁRIO PAULO TASCA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.061/2002-061-19-40-5 TRT DA	RELATOR	17A. REGIÃO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO XIMENES APOLIA- NO	RELATOR	19A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	AGRAVANTE(S)	VOCADO) : FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEI-
PROCESSO	: AIRR-999/1991-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE TRAIPU	DD OCUD A DOD	REDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	PROCURADOR  AGRAVADO(S)	DA SILVA  : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLI-
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	<ul><li>: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)</li><li>: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA</li></ul>	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: MARIA MÉRCIA DA SILVA LEITE</li><li>: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BE- LO</li></ul>	ADVOGADO	COS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEP/ES  DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ENO KARNOPP : DR(A). PAULO TSCHEIKA	PROCESSO	: AIRR-1.062/2002-061-19-40-0 TRT DA	ADVOGADO	CEVIDANES
PROCESSO	: AIRR-1.024/2001-020-05-00-2 TRT DA	RELATOR	19A. REGIÃO  : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	PROCESSO	: AIRR-1.193/2003-093-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	5A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO)  : MUNICÍPIO DE TRAIPU	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA. : DR(A). DANIELA QUADROS COUTO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: EATON LTDA. : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS : DR(A). CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul> <li>: MARIA JOSÉ NETO</li> <li>: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BE- LO</li> </ul>	AGRAVADO(S) ADVOGADO	CIANO  : AVELINO MASIMO ALVES  : DR(A). ARIOVALDO PAULO DE FARIA
PROCESSO	: AIRR-1.030/2003-097-03-40-2 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-1.065/2002-061-19-40-3 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-1.200/1998-110-03-40-6 TRT DA
RELATOR	3A. REGIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	19A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	RELATOR	3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A CENIBRA	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE TRAIPU	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : JOSÉ EUSTÁQUIO MESQUITA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS : DR(A). JOSÉ GERALDO LINHARES LA- CERDA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AMÉRICO PASTORA DOS SANTOS : DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BE- LO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: MARIA ODETE COZZI MORATO</li><li>: DR(A). PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES</li></ul>



		rio da Justiça - Seção 1			
: AIRR-1.217/1994-022-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.270/1999-332-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO		-40-3 TRT DA
: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO I	DE CASTILHO
: ROBINSON BITENCOURT DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PATROCÍNIO ROS	
: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RAQUEL WEBER WEINGARTNER : DR(A). MARCOS EVALDO PANDOLFI	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPO	ORTE S.A.
: DR(A). CLÁUDIA LIMA	PROCESSO	: AIRR-1.286/2001-028-04-40-8 TRT DA	112 ( 0 0 12 11	RA MARQUES	011120 1100111
: AIRR-1.239/2003-043-15-40-9 TRT DA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	PROCESSO		-40-5 TRT DA
: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA VIEIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA	A PIRES (CON-
: JOÃO VICENTE TEIXEIRA		TEIRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO SANTANDER I	
<ul><li>: PIRELLI PNEUS S.A.</li><li>: DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD</li></ul>	ADVOGADO	DE ALIMENTOS : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUI-	AGRAVADO(S)	ROS : REGINA DE JESUS AL'	VES PANTOLFO
		MARÃES	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE CHADO	SOUZA MA-
. AIDD 1 240/2002 004 16 40 4 TDT DA	PROCESSO	: A-AIRR-1.289/2002-006-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	· AIRR-1 427/1996-020-04	-40-3 TRT DA
16A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)		4A. REGIÃO	
PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA : DR(A) IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA		VOCADO)	`
NHÃO - CEMAR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul> <li>: DR(A). IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA</li> <li>: MARINA NASCIMENTO DE HUNGRIA</li> <li>: DR(A). RAIMUNDO NONATO GOMES</li> </ul>	AUKAVANTE(S)	CIO-EDŮCATIVO DO R	
: AUGÚSTO ALEXANDRE PEREIRA		DA SÍLVA	PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO DAU	
: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEI-	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN MACHADO MARIA-	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO	
ROS FILHO	PROCESSO			MARIHA	
: AIRR-1.242/2003-072-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO		6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.434/2003-035-12 12A. REGIÃO	-40-0 TRT DA
: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIAI F. FERNANDES	NO FONTES DE
: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉ-	, ,	NAMBUCO - UFPE	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO ESTEVES	TIA ALVES
: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-		CARVALHO	AGRAVADO(S)	: XEROX DO BRASIL LI	
: ERNANE FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA		` '	03-3
: AIRR-1.251/2003-013-15-40-1 TRT DA	AGRAVADO(S)	: LET RECURSOS HUMANOS E SERVI- ÇOS GERAIS LTDA.	•		
: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR-1.345/2002-002-16-40-0 TRT DA	RELATOR	12A. REGIÃO	
: LEIDE VARANDA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : XEROX DO BRASIL LI	ΓDA.
: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARA- NHÃO - CEMAR	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: ROBERTO ESTEVES	
: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : CELERINO JOSÉ FERREIRA NETO		` '	
	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEI-	1		
9A. REGIÃO	PROCESSO			3A. REGIÃO	
F. FERNANDES	RELATOR	4A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE		PEREIRA	
: DR(A). CASEMIRO LAPORTE AMBRO-		F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA	PACHECO AN-
ZEWICZ : MUNICÍPIO DE GUARATUBA	, ,	PECUÁRIA	AGRAVADO(S)	: MARCELO FERNANDE	ES PIMENTA
: DR(A). DENISE LOPES SILVA : COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 DE	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REGINA CALCAGNOTTO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: PHAMA - SERVIÇOS E	
GUARATUBA : DR(A). NEREU MAZZEO DE OLIVEI-	PROCESSO	: AIRR-1.384/1996-031-03-40-5 TRT DA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO	) RIO DOCE -
RA	RELATOR	3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	ADVOGADO		R DE FREITAS
: AIRR-1.266/2002-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.453/2003-079-02	-40-6 TRT DA
: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	GUEIREDO : DR(A). AGUIAR RESENDE DE OLIVEI-	RELATOR	2A. REGIÃO	
: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARA-	AGRAVADO(S)	RA : UNIÃO INDUSTRIAL DE BORRACHA	AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES	
: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	S.A UNISA : DR(A). MARCELO TOSTES DE CAS-	ADVOGADO	DAS	
: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEI- ROS FILHO	AGRAVADO(S)	TRÒ MAIA : UNIPART - UNISA PARTICIPAÇÃO E	AGRAVADO(S)	CIEL : ANTÔNIO MARTINS TO	OLEDO
: AIRR-1.266/2002-003-16-40-6 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-1.410/2002-037-03-40-2 TRT DA	ADVOGADO	VEDO FILHO	valnu de AZi
: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR	3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	PROCESSO		-40-5 TRT DA
: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARA-	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO I	DE CASTILHO
NHÃO - CEMAR : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEI- RA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ GONÇALVES I	FREITAS - ME
: FERNANDO LIMA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ROZALHA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LAY FREITAS	
	4A. REGIÃO  I JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  ROBINSON BITENCOURT DA SILVA  DR(A). RUY HOYO KINASHI BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  DR(A). CLÁUDIA LIMA  AIRR-1.239/2003-043-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  JOÃO VICENTE TEIXEIRA  JOÃO VICENTE TEIXEIRA  DR(A). EMERSON BRUNELLO  PIRELLI PNEUS S.A.  DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD  AIRA-1.240/2002-004-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO  MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR  DR(A). LYCURGO LEITE NETO  AUGUSTO ALEXANDRE PEREIRA FRANCISS  DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO  AIRR-1.242/2003-072-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  ERNANE FÉLIX DA SILVA  AIRR-1.251/2003-013-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  LEIDE VARANDA DA SILVA  AIRR-1.262/2001-022-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO  MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  ERNANE FÉLIX DA SILVA  AIRR-1.262/2001-022-09-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  LEIDE VARANDA DA SILVA  AIRR-1.262/2001-022-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO  MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  LEOCÁDIO SALLES  DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  AIRR-1.266/2001-022-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO  MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  DR(A). DENISE LOPES SILVA  COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA  DR(A). DENISE LOPES SILVA  COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA  DR(A). NEREU MAZZEO DE OLIVEIRA  AIRR-1.266/2002-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO  MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  DR(A). OENISE LOCASTILHO PEREIRA  COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR  DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO  PEREIRA  COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR  DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO  PEREIRA  COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	4A. REGIÃO YULZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO) ROBINSON BITENCOURT DA SILVA DR(A). RUY HOYO KINASHI BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. DR(A). CLÁUDIA LIMA PROCESSO  AIRR-1.239/2003-043-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO JOÑO VICENTE TEIXEIRA JOÃO VICENTE TEIXEIRA JOROAL JOSÉ RICARDO HADDAD  RELATOR RELATOR AGRAVANDO(S) PROCESSO  AIRR-1.240/2002-004-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO AGRAVADO (S) PROCESSO AGRAVADO (S) RELATOR AGRAVADO(S) ADVOGADO  PROCESSO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRA	JULIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALIDO (CONVOCADO)  DIRAO, RUTY TOYO KINASHI  DIRAO, RUTY TOYO KINASHI  DIRAO, RUTY TOYO KINASHI  DIRAO, CLAUDIA LIMA  AGRAVANDOSS  AGRAVANDOSS  AGRAVANDOSS  AGRAVADOSS  ADVOGADO  BREAD TORRO TENDER  AGRAVADOSS  ADVOGADO  BRADILALT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE LEMENANDELE  FERRIA DE LUCIANO DE CASTILHO FERRIA  BRADEL LUCIANO DE CASTILHO FERRIA  AGRAVANDOS  AGRAVADOS  AGRAVADOS	4.4. REGIÃO 1.00 JOS ANTOS CAR- 1.00 JOS ANTOS	4. REGIÃO 100 DOS SANTOS CAR 100 RECARTO DA SILVA 2006AO SENA PRIES CON- 2001SON BITURICOUET DA SILVA 2004BO



PROCESSO	: AIRR-1.469/2002-002-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.597/2000-223-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.719/1991-511-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-
AGRAVANTE(S)	PEREIRA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARA-	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	<ul><li>: NOVASOC COMERCIAL LTDA.</li><li>: DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBA-</li></ul>	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
ADVOGADO	NHÃO - CEMAR : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	CK : ANTÔNIO VITOR DE LIMA	ADVOGADO	NEAMENTO - CORSAN : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FI-
AGRAVADO(S)	: JUDITH MARIA TEIXEIRA CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEI-		LHÒ
ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEI- ROS FILHO	AGRAVADO(S)	RA : PRESTEZA CONSTRUTORA E SERVI- ÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MOACIR GEDOZ : DR(A). ALZIR COGORNI
PROCESSO	: AIRR-1.500/2003-463-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.620/1999-003-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.740/2000-025-15-40-0 TRT DA 15A, REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA : DR(A). ADEMAR NYIKOS	AGRAVANTE(S)	: ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: SCANIA LATIN AMERICA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CU- NHA LOBO	ADVOGADO	S.A BANESPA : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GON-
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CELSO ANTONIO DE FRANÇA : DR(A). HERALDO ANTÔNIO COLENCI	AGRAVADO(S)	ÇALVES SILVA : ANGELIM MOREALE
PROCESSO	: AIRR-1.504/2003-037-02-40-8 TRT DA	ADVOGADO	SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAI- NIERI
RELATOR	2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	PROCESSO	: AIRR-1.627/1996-316-02-40-2 TRT DA		NIEKI
	F. FERNANDES	RELATOR	2A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	PROCESSO	: AIRR-1.795/2002-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: ROLAMENTOS FAG LTDA.</li><li>: DR(A). LÚCIO ROBERTO SANTOS DE</li></ul>	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	MELO : JOSÉ VIEIRA DE LEMOS		TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN- FRAERO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
ADVOGADO	: DR(A). PAULA GELMI MARIANO DE	ADVOGADO	: DR(A). CELSO A. SALLES	AGRAVADO(S)	: ELPÍDIO PUGIM RIBEIRO
	FREITAS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUCIANO MACHADO MAR- TINS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO WAGNER
PROCESSO	: AIRR-1.508/1990-037-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-1.807/2002-012-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JET CARGO SERVICES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.631/2001-016-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LÚBIA APARECIDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO MAGALHÃES FERNAN-	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
AGRAVADO(S)	DES : JOSÉ GRIGÓRIO DE LAIA	AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	AGRAVADO(S)	: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.557/2003-099-03-40-0 TRT DA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME RIBEIRO DO VA- LE MUSSI	ADVOGADO	: DR(A). DELMER CÂNDIDO DA COSTA
RELATOR	3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: FERNANDO GOMES LEITÃO</li><li>: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ</li></ul>	PROCESSO	: AIRR-1.844/2003-006-06-40-9 TRT DA
AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES  : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.644/2000-002-02-40-0 TRT DA	RELATOR	6A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO AN-	RELATOR	2A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : EDSON CORREIA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	TUNES DE CARVALHO : JOÃO LUIZ DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : FOBRASA FORNECEDORA BRASILEI-	ADVOGADO	: DR(A). JAYRTON RODRIGUES DE
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). GERALDO LANA LEITE : PHARMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS	ADVOGADO	RA DE MÁQUINAS LTDA.  : DR(A). LAEDES GOMES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	FREITAS : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO
ADVOGADO	LTDA. : DR(A). JOSÉ CARLOS MARINHO	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO ZANATTO CRESPILHO	ADVOGADO	SÃO FRANCISCO - CHESF : DR(A), JULIANA CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). LUÍS CARLOS DA SILVA</li><li>: PRESTHOL INDÚSTRIA METALÚRGI-</li></ul>		PROTÁSIO
ADVOGADO	CVRD : DR(A). NILTON CORREIA		CA DE MÁQUINAS LTDA. E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.850/2000-401-02-40-6 TRT DA
PROCESSO	: AIRR-1.560/2003-017-02-40-8 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-1.653/2002-026-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	2A. REGIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
RELATOR	2A. REGIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI-	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIRANDA DRUM- MOND
, ,	CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA- BESP	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUIZ DONIZETE FELIZARDO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MAR-
ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: JULIANO JOSÉ PIO</li><li>: DR(A). ROSELI ALVES MOREIRA FER-</li></ul>	112 ( 0 0 112 0	TINS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO REINA	71D VOOTIDO	RO RO	PROCESSO	: AIRR-1.871/2003-003-02-40-4 TRT DA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI	PROCESSO	: AIRR-1.671/2001-002-22-40-4 TRT DA	RELATOR	2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PROCESSO	: AIRR-1.586/1999-087-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	22A. REGIAO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	AGRAVANTE(S)	PEREIRA  : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : E. A. DE CARVALHO JÚNIOR (TRANS-	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: ELCI MARTINS DE SOUZA	ADVOGADA	COL TUR)  : DR(A). VIRGÍNIA GOMES DE MOURA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: MÁRIO ALVES DA SILVA</li><li>: DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEI-</li></ul>
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MAS- SAD DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: GILMÁRIA CARVALHO MOREIRA AL-		RA CAIANA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	<ul><li>: ANDRESSA MICHELI NERES ARAÚJO</li><li>: DR(A). WAGNA BIGÃO DOS SANTOS</li></ul>	ADVOGADO	VES : DR(A). RICARDO ILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR-1.879/1992-019-03-41-0 TRT DA
PROCESSO	: AIRR-1.593/1996-431-05-00-6 TRT DA		DOS SANTOS	RELATOR	3A. REGIAO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-
RELATOR	5A. REGIÃO  : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	PROCESSO	: AIRR-1.676/1994-077-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	VOCADO) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
	VALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS</li><li>: ANSELMO RIBEIRO E OUTROS</li></ul>
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: BANCO DO BRASIL S.A.</li><li>: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO</li></ul>	AGRAVANTE(S)	: BANCO BCN S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO
AGRAVADO(S)	MARQUES : JUCY JOÃO BARRETO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA : IVONE RODRIGUES DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊN- CIA CORONEL BENJAMIN FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SAN- TOS	ADVOGADA	GUIMARÃES - CAP : DR(A). MARIA MÔNICA BUENO
	ANDRADE		105	AD TOURDA	. DIVITY. MICHAIN MOINICA BUENO

Diário da Justiça - Seção 1



N° 75, quarta-feira, 20 de abril de 2005		Diá	Diário da Justiça - Seção 1		SSN 1677-7018 6	669
PROCESSO	: AIRR-1.909/1998-063-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.106/1992-001-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.364/2003-037-02-4	0-5 TRT DA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	2A. REGIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE PEREIRA	E CASTILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI- CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA- BESP	AGRAVANTE(S) PROCURADORA	<ul><li>: MUNICÍPIO DE FORTALEZA</li><li>: DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA</li></ul>	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DÉCIO JONES NUNES D : DR(A). DALMIR VASCON	
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). NORBERTO PEREIRA MAIA : WALDIR ANTONIO VIEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	<ul><li>: MARIA DA CONCEIÇÃO DE AGUIAR</li><li>: DR(A). ANA EUGÊNIA NAPOLI RODRI- GUES</li></ul>	AGRAVADO(S) ADVOGADA	GALHAES : SÃO PAULO TRANSPOR : DR(A). MARIA ANTONIE	
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PEREZ GHERCOV	PROCESSO	: AIRR-2.110/1990-030-01-40-2 TRT DA	71D VOGRETI	RO	
PROCESSO	: AIRR-1.930/1997-014-01-40-4 TRT DA	RELATOR	1A. REGIAO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-	PROCESSO	: AIRR-2.469/2002-068-02-4	0-1 TRT DA
RELATOR	1A. REGIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	VOCADO) : MARCELO FERNANDO LEITE BRAGA	RELATOR	2A. REGIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE	E CASTILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul> <li>: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHA- DO</li> <li>: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚ-</li> </ul>	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : ORLANITA JESUS DOS S	
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	PROCURADOR	BLICO - FESP : DR(A). FABRÍCIO SILVA DE CARVA-	ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY I SACCHI	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA NAZARÉ SANTOS : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	TROCURADOR	LHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AGF BRASIL SEGUROS : DR(A). LUIZ FELICIO JO	
IDVOGADO	. DR(A). FELIFE SANTA CRUZ	PROCESSO	: AIRR-2.115/2002-003-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO	DD OCECCO	. AIDD 2.512/2002.020.02.02	0.2 TDT D.4
PROCESSO	: AIRR-1.992/2001-043-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.513/2003-038-02-4 2A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO F. FERNANDES	
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	CIEL  : LEONARDO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: BANCO DO BRASIL S.A</li><li>: DR(A). LUIZ EMIRALDO MARQUES</li></ul>	
PROCURADORA	: DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS MERCÊS V DE VILLEMOR AMARAI	
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO BATISTA CARRI- JO	PROCESSO	: AIRR-2.118/2002-002-16-40-2 TRT DA	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR FERREI	
ADVOGADO	: DR(A). GISLENE SILVA VIEIRA GAR- ZONI	RELATOR	16A. REGIÃO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-	PROCESSO	: AIRR-2.560/2003-461-02-4	0-6 TRT DA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: VALNEIRES PEREIRA SILVA - ME</li><li>: DR(A). JOÃO CLÁUDIO BARBOSA DE</li></ul>	AGRAVANTE(S)	VOCADO) : TELEMAR NORTE LESTE S.A TEL-	RELATOR	2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO	
	SOÙŚA	ADVOGADO	MA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : MÁRIO RODRIGUES DE	
PROCESSO	: AIRR-1.996/2001-464-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	CIEL : MARIA CLEIA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOSIVALDO JOSÉ TOS	DOS SAN-
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BASF S.A. : DR(A). VAGNER POLO	
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA APARECIDA COSMO	PROCESSO	: AIRR-2.168/1998-006-19-43-0 TRT DA	ADVOGADO	. DK(A). VAONER TOLO	
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). EDSON MORENO LUCILLO : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMI-	RELATOR	19A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	PROCESSO	: AIRR-2.659/1997-003-19-4 19A. REGIÃO	0-2 TRT DA
ADVOGADO	GRANTES S.A. : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA I VOCADO)	PIRES (CON-
ND OCEGGO	A IDD 2 000/1004 000 01 10 0 TDT D 1	ADVOGADO	GOAS - CEAL : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTI GOAS - CEAL	CA DE ALA-
PROCESSO	: AIRR-2.008/1996-022-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	SILO DE ATHAYDE BRÊDA : ERIVALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOS SILO DE ATHAYDE BRÊ	
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SAMUEL DE JESUS LIN: : DR(A). SÉRGIO BATISTA	
AGRAVANTE(S)	: OCEAN BLUE REPAROS NAVAIS LT- DA.	PROCESSO	: AIRR-2.182/1990-009-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	. DR(A). SERGIO BATISTA	DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.679/2003-432-02-4 2A. REGIÃO	0-3 TRT DA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DA ROCHA COUTO : DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LÚCIO MAFRA MARTINS TEIXEIRA : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO F. FERNANDES	) FONTES DI
	COSTA	AGRAVADO(S) PROCURADOR	: UNIÃO (EXTINTO - BNCC) : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES I LO S.A TELESP	DE SÃO PAU-
PROCESSO	: AIRR-2.052/2003-011-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO		DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACE SACCHI	MA DE SÁ E
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.271/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VERA REGINA RODRIG : DR(A). RUBENS GARCIA	
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PE- QUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SE-	RELATOR	<ul> <li>: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)</li> <li>: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO</li> </ul>		. ,	
ADVOGADO	BŘAE/PA : DR(A). SAMARA DA SILVA CHAAR LI-	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	SOCIAL - INSS : DR(A). WALDEMIRO DE ARAÚJO LI-	PROCESSO	: AIRR-2.699/1993-037-02-4 2A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	MA : ARGEMIRO FERNANDO DE CARVA-	AGRAVADO(S)	MA NETO  : JOSELITA GOMES DA SILVA FERREI-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA I VOCADO)	`
ADVOGADO	LHO NAVARRO : DR(A). ICARAÍ DIAS DANTAS	ADVOGADA	RA : DR(A). MARIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIF BUIÇÃO	
DDOCESSO	. AIDD 2.060/2002.002.15.40.0 TDT DA	AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADO BOM JESUS (SUPER- MERCADO CONFIANÇA)	ADVOGADA AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). KARINA FRISCH</li><li>: JOSÉ CLÁUDIO SPINA</li></ul>	
PROCESSO	: AIRR-2.060/2002-003-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO : HUZ JOSENII DO DOS SANTOS CAR	PROCESSO	: AIRR-2.274/2000-064-02-40-4 TRT DA	ADVOGADO	: DR(A). REGIS EDUARDO LA	) TORTOREL
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO) : SOHOVOS INDUSTRIAL LIDA	RELATOR	2A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	PROCESSO	: AIRR-2.717/2003-049-02-4	0-7 TRT DA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SOHOVOS - INDUSTRIAL LTDA. : DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : WAGNER TOMAZ SANT'ANNA		2A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CLEUSA FÁTIMA MESSIAS BRAZ : DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORE-	ADVOGADO	: DR(A). DANIELA MATHEUS BATISTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO F. FERNANDES	
AGRAVADO(S)	NO : VALDIR FIDELIS - ME	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO SUDAMERIS BR : DR(A). MARIA APARECI	
			MAIA	AGRAVADO(S)	: SEIJI YAMASHITA	

5A N4C
--------

PROCESSO	: AIRR-2.756/1992-022-15-00-6 TRT DA	PROCESSO	:	AIRR-5.414/2002-906-06-00-4 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-8.135/2002-900-05-00-0 TRT DA
RELATOR	15A. REGIAO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-	RELATOR	:	6A. REGIAO JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	RELATOR	5A. REGIAO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-
AGRAVANTE(S)	VOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO	AGRAVANTE(S)	:	ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : ISOPOL PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
ADVOGADO	MARQUES	157706150		SILVA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: ROBERTO BIGNARDI DE ALMEIDA</li><li>: DR(A). ROLDÃO ALVES DE MAGA- LHÃES</li></ul>	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ JOSEFA MARTINS DA SILVA DR(A). MURILO SOUTO QUIDUTE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul> <li>FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS</li> <li>DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA</li> </ul>
PROCESSO	: AIRR-2.776/1988-005-04-41-2 TRT DA	PROCESSO	:	AIRR-5.608/2002-900-02-00-3 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-8.484/2002-900-12-00-3 TRT DA
RELATOR	4A. REGIÃO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-	RELATOR	:	2A. REGIÃO JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	RELATOR	12A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	VOCADO) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO		DOUGLAS BORGONOVI DA COSTA DR(A). OSWALDO PINHEIRO DA COS-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). DOUGLAS DAVI HORT
PROCURADORA AGRAVADO(S)	<ul> <li>: DR(A). NATÁLIA DE AZEVEDO MORS- CH</li> <li>: MARTA MARIA SICA DA ROCHA E</li> </ul>	AGRAVADO(S)		TA JESI RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ROBERTO ORTHMANN : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES
ADVOGADA	OUTRO  : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ET-	ADVOGADO AGRAVADO(S)		DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LA- CERDA CANTINA ROMANATO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-10.161/2003-652-09-40-6 TRT DA
	CHÀLUS	PROCESSO		AIRR-5.704/2002-900-09-00-3 TRT DA	RELATOR	9A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
PROCESSO	: AIRR-2.780/1992-047-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR		9A. REGIÃO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)		PEREIRA LUBINA KINACH MLOT	ADVOGADA	MÚLTIPLO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI- BUIÇÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	:	DR(A). LEONALDO SILVA MALHARIA IRACEMA S.A.	AGRAVADO(S)	TIJO : PEDRO ROBERTO DRULA
ADVOGADA AGRAVADO(S)	<ul> <li>: DR(A). ANA CAROLINA MENDES PI- MENTA</li> <li>: MIRIAM DIAS</li> </ul>	ADVOGADO	:	DR(A). AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
ADVOGADO	: MIRIAM DIAS : DR(A). LUIZ ROBERTO TACITO	PROCESSO	:	AIRR-5.711/2002-035-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-11.726/2002-900-04-00-0 TRT DA
PROCESSO	: AIRR-2.834/2003-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	RELATOR	4A. REGIAO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO		IVO BORCHARDT DR(A). GERALDO GREGÓRIO JERÔNI-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-
AGRAVANTE(S)	: SIEMENS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MO OSVALDO VIEIRA HABERBECK		RO
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). DARCI FELTRIN : CLÉSIO PINCINATO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA GLÓRIA BESSA HABERBECK	AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: SIDENEI BORGES LACKMAN : WIETH E WIETH LTDA.
	: DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSI- NO E INFORMÁTICA - ACEI	PROCESSO	: AIRR-12.198/2002-900-01-00-2 TRT DA
PROCESSO	: AIRR-2.875/2003-038-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-6.231/1996-662-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	1A. REGIÃO : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON-
RELATOR AGRAVANTE(S)	<ul><li>: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA</li><li>: LAERCIO BORRI</li></ul>	RELATOR	:	JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	AGRAVANTE(S)	VOCADO) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MARINGÁ AGROPASTORIL E MER- CANTIL INDUSTRIAL S.A. E OUTRA	ADVOGADO	S.A. : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVA- RENGA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCA-RO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO MANENTI HENRIQUE FAUSTINO PEREIRA DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DAVID MYNSSEN DA SILVEIRA : DR(A). VALMIR DE SOUZA BORBA
PROCESSO	: AIRR-3.006/2002-651-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-6.672/2002-906-06-00-8 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-14.321/2002-900-03-00-9 TRT DA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	6A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	RELATOR	3A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-
AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO CASTOLDI	AGRAVANTE(S)	:	VALHO (CONVOCADO) SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA</li><li>: NYLONBLU TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.</li></ul>	ADVOGADO	:	DO NORDESTÉ LTDA. DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HO-	ADVOGADA AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS</li><li>: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS</li></ul>
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO CUNHA	AGRAVADO(S)	:	RA ANTÔNIO MARINHO DA SILVA E OU- TRO	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTÓVAM MOREIRA DE SI- QUEIRA
PROCESSO	: AIRR-3.338/2001-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO AQUINO DUARTE	PROCESSO	: AIRR-14.338/2002-900-03-00-6 TRT DA
	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO		AIRR-6.941/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	3A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-
RELATOR		DEL ATOD	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI		VALUE (CONTIOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JARBAS JOSÉ MARCELINO : DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CAR-	RELATOR		(CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : PERILLI ÓTICA LTDA. E OUTRO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO		AGRAVANTE(S) ADVOGADO		FONTE INDÚSTRIAS LTDA. DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE	ADVOGADO	<ul> <li>: PERILLI ÓTICA LTDA. E OUTRO</li> <li>: DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEI- RA</li> </ul>
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	:	FONTE INDÚSTRIAS LTDA. DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER GILMAR PEREIRA DA COSTA	* *	<ul> <li>: PERILLI ÓTICA LTDA. E OUTRO</li> <li>: DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA</li> <li>: PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA</li> <li>: DR(A). ADRIANO ESPÍNDOLA CAVA-</li> </ul>
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul> <li>: DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO</li> <li>: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE</li> <li>: DR(A). FÁBIO LOURENÇO MACHADO</li> <li>: AIRR-4.484/2002-906-06-40-0 TRT DA</li> </ul>	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	FONTE INDÚSTRIAS LTDA. DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER GILMAR PEREIRA DA COSTA DR(A). ROSIVEL VICENTE PAIXÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul> <li>: PERILLI ÓTICA LTDA. E OUTRO</li> <li>: DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA</li> <li>: PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA</li> </ul>
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	<ul> <li>: DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO</li> <li>: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE</li> <li>: DR(A). FÁBIO LOURENÇO MACHADO</li> </ul>	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: : :	FONTE INDÚSTRIAS LTDA. DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER GILMAR PEREIRA DA COSTA DR(A). ROSIVEL VICENTE PAIXÃO AIRR-7.421/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul> <li>PERILLI ÓTICA LTDA. E OUTRO</li> <li>DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA</li> <li>PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA</li> <li>DR(A). ADRIANO ESPÍNDOLA CAVALHEIRO</li> <li>AIRR-14.888/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO</li> </ul>
AGRAVANTE(S) ADVOGADO  AGRAVADO(S) ADVOGADO  PROCESSO  RELATOR	<ul> <li>DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO</li> <li>COMPANHIA VALE DO RIO DOCE</li> <li>DR(A). FÁBIO LOURENÇO MACHADO</li> <li>AIRR-4.484/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO</li> <li>JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)</li> <li>NACIONAL GÁS BUTANO - DISTRI-</li> </ul>	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: : :	FONTE INDÚSTRIAS LTDA. DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER GILMAR PEREIRA DA COSTA DR(A). ROSIVEL VICENTE PAIXÃO  AIRR-7.421/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul> <li>PERILLI ÓTICA LTDA. E OUTRO</li> <li>DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA</li> <li>PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA</li> <li>DR(A). ADRIANO ESPÍNDOLA CAVALHEIRO</li> <li>AIRR-14.888/2002-900-12-00-6 TRT DA</li> </ul>
AGRAVANTE(S) ADVOGADO  AGRAVADO(S) ADVOGADO  PROCESSO  RELATOR  AGRAVANTE(S)	<ul> <li>DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO</li> <li>COMPANHIA VALE DO RIO DOCE</li> <li>DR(A). FÁBIO LOURENÇO MACHADO</li> <li>AIRR-4.484/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO</li> <li>JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)</li> </ul>	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	FONTE INDÚSTRIAS LTDA. DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER GILMAR PEREIRA DA COSTA DR(A). ROSIVEL VICENTE PAIXÃO  AIRR-7.421/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO) CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚS- TRIA LTDA.	ADVOGADO  AGRAVADO(S) ADVOGADO  PROCESSO	<ul> <li>PERILLI ÓTICA LTDA. E OUTRO</li> <li>DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA</li> <li>PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA</li> <li>DR(A). ADRIANO ESPÍNDOLA CAVALHEIRO</li> <li>AIRR-14.888/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO</li> <li>MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO</li> </ul>
RELATOR  AGRAVANTE(S) ADVOGADO  AGRAVADO(S) ADVOGADO  PROCESSO  RELATOR  AGRAVANTE(S)  ADVOGADO  AGRAVADO(S)	<ul> <li>: DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO</li> <li>: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE</li> <li>: DR(A). FÁBIO LOURENÇO MACHADO</li> <li>: AIRR-4.484/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO</li> <li>: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)</li> <li>: NACIONAL GÁS BUTANO - DISTRIBUIDORA LTDA.</li> <li>: DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NE-</li> </ul>	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR	: : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	FONTE INDÚSTRIAS LTDA. DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER GILMAR PEREIRA DA COSTA DR(A). ROSIVEL VICENTE PAIXÃO  AIRR-7.421/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO) CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚS-	ADVOGADO  AGRAVADO(S) ADVOGADO  PROCESSO RELATOR	<ul> <li>PERILLI ÓTICA LTDA. E OUTRO</li> <li>DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA</li> <li>PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA</li> <li>DR(A). ADRIANO ESPÍNDOLA CAVALHEIRO</li> <li>AIRR-14.888/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO</li> <li>MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA</li> <li>LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO REAL-</li> </ul>

Diário da Justiça - Seção 1



N° 75, quarta-feir	ra, 20 de abril de 2005	Diá	ário da Justiça - Seção 1	ISS	SN 1677-7018 671
PROCESSO	: AIRR-15.151/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-18.255/1996-702-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-22.482/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AGRAVANTE(S)	<ul><li>F. FERNANDES</li><li>: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.</li></ul>
ADVOGADO	NEIRO S.A TELÉRJ : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	PROCURADOR AGRAVADO(S)	: DR(A). PAULO ROBERTO BRUM : ALFEU RIEFFEL CORRÊA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA DE FREI- TAS BARCELOS
AGRAVADO(S)	CIEL : ARARÊ DA SILVA FERNANDES E OU-	ADVOGADA	: DR(A). GRACE BORTOLUZZI	AGRAVADO(S) ADVOGADA	<ul><li>: RICARDO GUIMARÃES PEREIRA</li><li>: DR(A). IVANA MOURE COSTA</li></ul>
ADVOGADO	TRO : DR(A). MARCELO GONÇALVES LE- MOS	PROCESSO	: AIRR-18.260/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-22.550/2002-900-02-00-2 TRT DA
PROCESSO	: AIRR-15.587/2002-900-02-00-4 TRT DA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	2A. REGIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
RELATOR	2A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	<ul> <li>: EMÍDIO CAMPOS FREIRE</li> <li>: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA</li> <li>: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-</li> </ul>	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS-	ADVOGADO	NEIRO S.A TELERJ  DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VIL- LAS BOAS RANGEL
ADVOGADA	TA - COSIPA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS		CIEL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA E OUTRO : DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SAN-
AGRAVADO(S)	SANTOS : ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-18.323/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	TOS
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA SILVA BARROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) : MARCELO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-25.172/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-16.552/2002-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA : DR(A). JAMIR ZANATTA : FASTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	LTDA.  : DR(A). ANTÔNIO BONIVAL CAMAR-	AGRAVANTE(S)	: BANCO PONTUAL S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	ADVOGADO	GO	ADVOGADO	<ul> <li>: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR</li> <li>: GERALDO JOSÉ QUERUBINO DA SIL-</li> </ul>
PROCURADOR	DR(A). RICARDO MARCELO RAMA- LHO DA SILVA     FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-18.330/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	VA : DR(A). RONALDO LEÃO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRI-	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	. ,
PROCESSO	GUEIRO : AIRR-16.637/2002-900-01-00-6 TRT DA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: JANDIRA ALVES FERREIRA</li><li>: DR(A). IVO RIBEIRO DE ALMEIDA</li></ul>	PROCESSO	: AIRR-25.208/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	1A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: HOLDERCIM BRASIL S.A. : DR(A), MAURÍCIO RODRIGO TAVA-	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : JOSÉ DE FÁTIMA CARVALHO VIEIRA	PROCESSO	RES LEVY : AIRR-18.337/2002-900-02-00-6 TRT DA	AGRAVANTE(S)	<ul> <li>COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS</li> <li>DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VIL-</li> </ul>
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVAS- SER	RELATOR	2A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	LAS BOAS RANGEL  REINALDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESEN- VOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COM-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : CLÁUDIO DA SILVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
ADVOGADO	DEP : DR(A). JORGE PAULO BRITTO DE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul> <li>DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA</li> <li>REPGEL INDÚSTRIA METALÚRGICA</li> </ul>	PROCESSO	: AIRR-25.260/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	ARAŬJO : AIRR-16.992/2002-900-06-00-8 TRT DA	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). FÁBIO YUDI GUIDONE ONO- DERA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	6A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PP 0 0F000		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ITAUTEC PHILCO S.A.	PROCESSO	: AIRR-19.209/2003-005-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). MÁRCIO YOSHIDA : MYRIAN DO NASCIMENTO BURATTI-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ANTÔNIO ZANINI PEREIRA : CARLOS SÉRGIO DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	NI : DR(A). RENATO R. TIMONER
ADVOGADO	BARROS : DR(A). RODOLFO PESSOA DE VAS-	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	<ul><li>: CERVEJARIA MIRANDA CORREA S.A.</li><li>: DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER</li></ul>	PROCESSO	: AIRR-25.419/2002-900-03-00-1 TRT DA
ADVOGADO	CONCELOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GRACINO DE FREITAS RAMOS : DR(A). BENEDITO CARLOS VALEN-	RELATOR	3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PROCESSO	: AIRR-17.131/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	TIM	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : VICTOR MARQUES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-19.586/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO RODRIGUES PEREIRA FI- LHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SETELAGOANA DE SI- DERURGIA - COSSISA
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI : MASSA FALIDA DO BANCO GNPP	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: LATAS DE ALUMÍNIO S.A LATASA : DR(A). NILTON CORREIA : GILBERTO SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOU- THIER
ADVOGADO	S.A. : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMA-	ADVOGADA	: DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HA- ZAN	PROCESSO	: AIRR-25.446/2002-900-03-00-4 TRT DA
PROCESSO	QUI : AIRR-17.866/2002-900-01-00-8 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-20.093/2003-902-02-40-0 TRT DA	RELATOR	3A. REGIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
RELATOR	1A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ANTÔNIO CARLOS MATTOS BESSA	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E AR-	ADVOGADA	DERAIS - FUNCEF : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-		MAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	NEIRO S.A TELERJ  DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: DR(A). SAULO VASSIMON</li><li>: DORIVAL ZUMELLI</li><li>: DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA</li></ul>	AGRAVADO(S) ADVOGADA	<ul><li>: ROBERTO CICARINI</li><li>: DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLI- VEIRA</li></ul>
PROCESSO	: AIRR-17.931/2002-900-01-00-5 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-20.719/2002-900-03-00-4 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-25.821/2002-900-03-00-6 TRT DA
RELATOR	1A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	3A. REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	3A. REGIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : EUGÊNIA MARIA LOPES DE ABREU	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA AN-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.
ADVOGADA AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA</li><li>: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-</li></ul>	ADVOGADO	DRADE : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ROMANIELLO VAL- LADÃO
ADVOGADO	NEIRO S.A TELERJ : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: MAURÍCIO SUPERBI</li><li>: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES</li></ul>	AGRAVADO(S) ADVOGADA	<ul><li>: EDÉZIO MACHADO ELIAS</li><li>: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA</li></ul>
	- <del></del>				

67	'2	ISSN 1677-7018	Diá	rio da Justiça - <sub>Seção</sub> 1		N° 75, quarta-feira, 20 de abril de 200.
ROCESSO	:	AIRR-25.978/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.517/2002-900-09-00-0 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-29.431/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	9A. REGIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
GRAVANTE(S DVOGADA	- /	SADIA S.A. DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓ- PIO - SICREDI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: BANCO DO BRASIL S.A.</li><li>: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO</li></ul>
GRAVADO(S) DVOGADO	,	EDEGAR MENDES DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	MARQUES : DULCEU ANDRADE PREMAOR : DR(A), GILBERTO RODRIGUES DE
ROCESSO		AIRR-26.567/2002-900-09-00-0 TRT DA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	<ul><li>: JOSÉ CARLOS MASSERA</li><li>: DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI</li></ul>		FRÈITAS
ELATOR	:	9A. REGIAO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-27.978/2002-900-02-00-1 TRT DA	PROCESSO RELATOR	: AIRR-29.704/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
GRAVANTE(S OVOGADO		ALCIDES BERNARD DR(A). LAURO ARTHUR GUIMARÃES	RELATOR	2A. REGIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : FAN ARTEFATOS DE COURO LTDA.
GRAVADO(S) DVOGADO		DE SÁ RIBEIRO JANILTON NONATO DE SOUZA DR(A). MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO  MÁRCIA ALMEIDA RATISTA
ROCESSO		AIRR-26.569/2002-900-09-00-0 TRT DA	PROCURADORA AGRAVADO(S)	: DR(A). DÉBORA MONTEIRO LOPES : REGINALDO RODRIGUES FERNAN-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: MÁRCIA ALMEIDA BATISTA</li><li>: DR(A). PAULO CÉSAR SANTOS MA- CHADO</li></ul>
ELATOR		9A. REGIÃO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	ADVOGADO	DES : DR(A). ROOSEVELT DOMINGUES GAS- OUES	PROCESSO	: AIRR-29.717/2002-900-04-00-5 TRT DA
GRAVANTE(S		PEREIRA MARIA SOARES MIKOLAYCZYK	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ES-	RELATOR	4A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
DVOGADO GRAVADO(S) ROCURADOR	) :	DR(A). ERNANI BORTOLINI ESTADO DO PARANÁ DR(A). ROLAND HASSON		TADO DE SAO PAULO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	PEREIRA : BANCO BRADESCO S.A. : DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOL
GRAVADO(S)	) :	OLIMPO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-28.597/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	<ul><li>: DR(A). LETICIA DOS REIS ANDREOLI</li><li>: NAIRA ELENA LACERDA</li><li>: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA</li></ul>
DVOGADO		DR(A). ALMERINDO PEREIRA	RELATOR	<ul> <li>MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA</li> <li>JOÃO EDUARDO ALVES DA MOTTA</li> </ul>	.m, oomn	FREITAS
ROCESSO		AIRR-26.586/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	: JOAO EDUARDO ALVES DA MOTTA : DR(A). PATRÍCIA GUIZZO MENDES : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-	PROCESSO	: AIRR-29.989/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ELATOR GRAVANTE(S		MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA VALÉRIA CASTROVIEJO RIBEIRO	AGRAVADO(3)	SI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
DVOGADO	,	GUSSO DR(A). VILSON OSMAR MARTINS JÚ-	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	<ul><li>: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</li><li>: DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA</li></ul>
GRAVADO(S)	) :	NIOR PLUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR-28.768/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CRISTINO DA SILVA GUIMARÃES : DR(A). DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVE
OVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO SERAFINI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)		RA
ROCESSO	:	AIRR-26.629/2002-900-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	<ul> <li>: COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LA- GOAS NORTE</li> <li>: DR(A). ADRIANA MARIA HOPFER</li> </ul>	PROCESSO	: AIRR-32.127/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	BRITO ZILLI : VANDREGÉSILO PEREIRA DA SILVA	RELATOR AGRAVANTE(S)	<ul> <li>: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA</li> <li>: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL</li> </ul>
GRAVANTE(S DVOGADO	- /	SAULO BISPO DOS REIS DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FER- NANDES	ADVOGADA	: DR(A). MARINEIDE SPALUTO	` ,	DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓ- PIO - SICREDI
GRAVADO(S)	) :	ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMI- NISTRAÇÃO S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-29.133/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	DR(A). JACK FERNANDO RIBEIRO DI LUNA     FRANCISCO WENDELL HAAS
OVOGADO	:	DR(A). WILSON MACEDO SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
ROCESSO ELATOR		AIRR-26.649/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	AGRAVANTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRA- SILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	PROCESSO	: AIRR-32.219/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
GRAVANTE(S		PEREIRA SIRLENE ANTUNES BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MA- CHADO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)
DVOGADO GRAVADO(S)	:	DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI INDÚSTRIA TÊXTIL JAMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: VANDA CRISTINA DA SILVA ALMEI- DA	AGRAVANTE(S)	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA RIA BRASIL S.A.     DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
DVOGADO	:	DR(A). ISAAC LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DAVID BELLAS CÂMARA BIT- TENCOURT	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOME : MÁRCIO NEY FERREIRA : DR(A). FÁBIO PICARELLI
OCESSO		AIRR-26.762/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-29.219/2002-900-05-00-7 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-32.692/2002-900-02-00-8 TRT DA
ELATOR		MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	5A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR	: AIRR-32.692/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
GRAVANTE(S DVOGADO	,	ARZELINDO ALEXANDRE DA SILVA CHALMERS E OUTROS DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SAN-	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
GRAVADO(S)		TOS COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : EULÍCIO DIAS DE SOUZA	ADVOGADA	DE BORRACHA LTDA. : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
OVOGADA	:	GIA ELÉTRICA - CEEE DR(A). ELISA E. MELECCHI	ADVOGADA	: EULICIO DIAS DE SOUZA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PE- REIRA	AGRAVANTE(S)	FONSECA : ANTÔNIO APARECIDO ALVES MARI- NO
GRAVADO(S) DVOGADO		AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA	PROCESSO	: AIRR-29.426/2002-900-04-00-7 TRT DA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). PAULO SÉRGIO DO LAGO : OS MESMOS
OCESSO		AIRR-26.782/2002-900-04-00-9 TRT DA	RELATOR	4A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	PROCESSO	: AIRR-34.956/2002-900-02-00-8 TRT DA
ELATOR		4A. REGIÃO MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
GRAVANTE(S	,	PEREIRA LUIZ FERNANDO DA ROSA DRADO ROMES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
DVOGADO GRAVADO(S) DVOGADO	) :	DR(A). RENATO GOMES FERREIRA BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. DR(A). ANDRÉ LUIZ BARATA DE LA-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul> <li>: JORGE EZEQUIEL SILVEIRA RODRI- GUES</li> <li>: DR(A). PAULO ROBERTO COSTA CO-</li> </ul>	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA : RICARDO SOARES CORDEIRO
TA OUVDO	·	CERDA		RONEL ROBERTO COSTA CO-	ADVOGADO	: DR(A). IVAIR SILVA MAGALHÃES



, 75, quarta-tet	ra, 20 de abril de 2005	Dia	rio da Justiça - <sub>Seção</sub> 1	<i>I</i> ,	SSN 1677-7018 673 7,808
PROCESSO	: AIRR-35.811/1995-652-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-49.228/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.714/2003-658-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: VIAÇÃO PÁSSARO BRANCO LTDA. : DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA COR-	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: JOÃO DE DEUS MOURA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MAR-
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	DEÍRÓ : MARCO AURÉLIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	TINS ROCHA : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTO-
PROCESSO	: AIRR-37.275/2002-900-02-00-1 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-49.270/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	RAS LTDA. : DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO
RELATOR	2A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-51.740/2003-658-09-40-7 TRT DA
AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	<ul> <li>: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</li> <li>: DR(A). ALEXANDRA MATTAR DE RO- QUE VALE</li> </ul>	RELATOR	9A. REGIAO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	VASP : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SAN- TOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: GENÁRIO DE ALENCAR NERES : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MAR-
AGRAVADO(S)	RO : FLÁVIO JOSÉ OURIQUES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ ORAIR DA SILVA E OUTRA : DR(A). CARLOS RENATO DE MELO	AGRAVADO(S)	TINS ROCHA : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	COUTO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). LYCURGO LEITE NETO</li><li>: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUS-</li></ul>
PROCESSO	: AIRR-37.412/2002-900-04-00-7 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-49.802/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	TRIAIS LTDA. : DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMEN-
RELATOR	4A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	DD O CTGG C	TO
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR-51.752/2003-658-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM : ANIBAL MARIO MÜLLER	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). NARA BEATRIZ COLLA : EDEMIR SCHREIBER	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CLÉCIO MEYER	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	<ul><li>: WALTER DOMINGUES DA SILVA</li><li>: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MAR-</li></ul>
PROCESSO	: AIRR-39.970/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-50.305/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	TINS ROCHA : ITAIPU BINACIONAL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). LYCURGO LEITE NETO</li><li>: ITAMON CONSTRUÇÕES INDUS-</li></ul>
AGRAVANTE(S)	PEREIRA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: PLÍNIO FLECK S.A INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO	ADVOGADO	TRIAIS LTDA.  : DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMEN-
DVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ : JOSÉ ROBERTO MARTINS ÁVILA		TO
GRAVADO(S)	: MANOEL DOMINGOS DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	PROCESSO	: AIRR-51.754/2003-658-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
DVOGADA	: DR(A). EDNA GUAZZELLI MARQUES	PROCESSO	: AIRR-50.368/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DI F. FERNANDES
ROCESSO	: AIRR-40.063/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: ATHAIDES LUIZ MAI : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MAR-
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA</li><li>: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-</li></ul>	AGRAVADO(S)	TINS ROCHA : ITAIPU BINACIONAL
GRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS- TA - COSIPA	AGRAVADO(S)	CIEL : JOSÉ EDUARDO SUDÁRIO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUS-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). RENATO ANTONIO DA SILVA</li><li>: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGU-</li></ul>	ADVOGADO	TRIAIS LTDA. : DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMEN-
GRAVADO(S) DVOGADO	: FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS : DR(A). MARCO ANTONIO NOVAES		RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.		ТО
PROCESSO	: AIRR-44.065/2002-900-04-00-9 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-50.616/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.760/2003-658-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	4A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)
GRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO)  : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.  DRAM ÁNDIO A MÁDICO DRAGH IEN	AGRAVANTE(S)	: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MAR-
DVOGADO	: DR(A). ÍNDIO AMÉRICO BRASILIEN- SE CEZAR	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). SIDNEY MARTINS : SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	TINS ROCHA : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JOÃO LUIZ DA SILVA : DR(A). NEDYR MAISER ZIULKOSKI	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul> <li>DR(A). LYCURGO LEITE NETO</li> <li>UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTO-</li> </ul>
PROCESSO	: AIRR-46.658/2002-900-02-00-0 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-50.619/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	RAS LTDA. : DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO
ELATOR	2A. REGIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-51.780/2003-658-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
GRAVANTE(S)	: FRANCISCO VIEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: SHELL BRASIL S.A.</li><li>: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO</li></ul>	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
DVOGADA GRAVADO(S)	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: RENATO RIBINSKI</li><li>: DR(A). DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLI-</li></ul>	AGRAVANTE(S)	: DONIZETE JOSÉ RIBEIRO
	(EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO- RA DA FERROVIA PAULISTA S.A	DDOCEGGO	VEIRA MENDES	ADVOGADA	<ul> <li>DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA</li> <li>UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTO-</li> </ul>
DVOGADA	FEPASA) : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-51.344/2003-095-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	AGRAVADO(S)  ADVOGADO	: UNICON - UNIAO DE CONSTRUTO- RAS LTDA. : DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO
DOGEGGO		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ROCESSO	: AIRR E RR-49.057/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ITAIPU BINACIONAL : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ADROALDO BARBOSA : DR(A). GELSON BARBIERI	PROCESSO	: AIRR-52.472/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -	PROCESSO	: AIRR-51.506/2003-095-09-40-0 TRT DA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
	PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	9A. REGIAO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA RODRIGUES D. NO- GUEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ITAIPU BINACIONAL : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	<ul> <li>: DR(A). WALTER DO CARMO BARLET</li> <li>TA</li> <li>: JOSÉ FLORENTINO DE MEDEIROS</li> </ul>
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM CÍCERO DA SILVA				

# ISSN 1677-7018

674	ISSN 1677-7018	Diá	irio da Justiça - <sub>Seção</sub> 1		Nº 75, quarta-feira, 20 de abril de 2005
PROCESSO	: AIRR-52.532/2002-900-03-00-0 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-61.932/2002-900-04-00-0 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-66.675/2002-900-02-00-4 TRT DA
RELATOR	3A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	4A. REGIAO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	RELATOR	2A. REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	AGRAVANTE(S)	PEREIRA : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVI-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA AN- DRADE	ADVOGADO	: DR(A). OTACILIO LINDEMEYER FI- LHO	ADVOGADO	MENTO DA EDUCAÇÃO - FDE : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEI-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA : ADALTON LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: OLÍVIO BANJAMIN ROSSATO : DR(A). GIOVANI PAPINI	AGRAVADO(S)	RA : DINAH SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul> <li>TRANSPORTADORA KAHLER SILVA LTDA.</li> <li>DR(A). EYDER LINI</li> </ul>	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DELGADO GUIRÃO
PROCESSO	: AIRR-54.491/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-63.016/2002-900-03-00-0 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-68.301/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	3A. REGIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ORYMAR CONFECÇÕES LTDA. : DR(A). EDVALDO DE SALES MOZZO- NE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ANDREA FONSECA : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ : SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LT-	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
AGRAVADO(S)	: IZABEL VIEIRA	ADVOGADO	DA. : DR(A). RICARDO LUIZ PEREIRA	PROCURADOR AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO MESSIAS DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-63.842/2002-900-04-00-4 TRT DA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). ISMAEL GOLDMACHER</li><li>: STYLLUS RETÍFICA DE MOTORES</li></ul>
PROCESSO	: AIRR-54.492/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	4A. REGIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	AUTOMOTIVOS LTDA.  : DR(A). ADHEMAR VALVERDE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : AVIPAL S.A AVICULTURA E AGRO- PECUÁRIA		
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: TECHINT ENGENHARIA S.A.</li><li>: DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA</li></ul>	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA BRANDÃO PEREI- RA	PROCESSO	: AIRR-69.335/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANSELMO DE SANTANA : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ROGÉRIO LUZ BUENO : DR(A). LUIZ CARLOS NEPOMUCENO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
		PROCESSO	: AIRR-63.979/2002-900-03-00-4 TRT DA	AGRAVANTE(S)	: ASES DISTRIBUIDORA DE MATE- RIAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-54.805/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	3A. REGIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO : NILSON VIANA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA AN-	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE MIRANDA GOMES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ROSILDA CORDEIRO DA SILVA : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVAL-	ADVOGADO	DRADE : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		COMES
AGRAVADO(S)	CANTE LOBATO : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SER- VIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: GETÚLIO REIS MIRANDA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO	: AIRR-70.373/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: AIRR-64.653/2002-900-03-00-4 TRT DA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-54.912/2002-900-03-00-9 TRT DA	RELATOR	3A. REGIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: JOSÉ ERNANI COELHO DIAS</li><li>: DR(A). ADILSON DE OLIVEIRA SI-</li></ul>
RELATOR	3A. REGIÃO  : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	AGRAVADO(S)	QUEIRA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO)  : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MU-	PROCURADOR	: DR(A). IRON FERREIRA PEDROZA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AORAVANTE(5)	NICIPAL DE BELO HORIZONTE - BE- PREM	AGRAVADO(S)	<ul> <li>FRANCISCO VIDAL BARBOSA E OUTROS</li> <li>DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRE-</li> </ul>	PD OCEGGO	A I D D
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). HELENA DOS SANTOS : WANDERBIL MEIRELLES NETO	ADVOGADA	LES	PROCESSO	: AIRR-71.754/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
, ,		PROCESSO	: AIRR-64.708/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	<ul><li>: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)</li><li>: GÁVEA INDÚSTRIA MANUFATUREI-</li></ul>
PROCESSO	: AIRR-55.586/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	RA DE PLÁSTICOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). MARILENA CARROGI</li><li>: WILSON DE BRITO SANTANA</li></ul>
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: OPP QUÍMICA S.A. : DR(A). DANIELLA BARBOSA BAR-	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). BENTO LUIZ CARNAZ
AGRAVADO(S) ADVOGADA	RETTO : JORGE ANTÔNIO NETTO MARQUES : DR(A). CLARICE DE MATOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	<ul><li>: JOSÉ VICENTE GONZAGA</li><li>: DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO</li></ul>	PROCESSO	: AIRR-74.404/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-57.118/2002-900-02-00-2 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-65.195/2002-900-02-00-6 TRT DA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)
RELATOR	2A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	RELATOR	2A. REGIAO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON- CEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) PROCURADORA	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO : DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEI-	ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLI- VEIRA
PROCURADORA	DA	AGRAVADO(S)	DA PRADO NIGRO : JOSÉ CARLOS GERMANO DOS SAN-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IRACY MARIA DONELLI : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: JOSÉ ARMANDO RIBEIRO SIMÕES</li><li>: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES</li></ul>	ADVOGADO	TOS : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES		
PROCESSO	: AIRR-59.849/2002-900-03-00-7 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-66.409/2002-900-24-00-1 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-74.412/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	3A. REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RELATOR	24A. REGIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ÉDSON RODRIGUES DOS SANTOS : DR(A). JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE	ADVOGADA	<ul><li>: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON- CEIÇÃO S.A.</li><li>: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO</li></ul>
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SAN- TOS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE	ADVOGADA AGRAVADO(S)	DA TRINDADE  : ERENI CARDOSO DOS SANTOS E OU-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE VENÂNCIO : DR(A). MARCELINO ANTONIO MAR-	PROCURADOR	MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA : DŖ(A). CLEOMEDES CARLOS F. VIC-	ADVOGADO	TROS  : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
	TINS		TÓŘIÓ	ADTOGADO	. DA(A). ALVAIO ALIEMANN FAESE



n´/ɔ, quarta-tei	ra, 20 de abril de 2005	Dia	rio da Justiça - Seção 1	IS	SN 1677-7018	675	808
PROCESSO	: AIRR-82.560/2003-900-02-00-8 TRT DA	PROCESSO	: AIRR-773.646/2001-3 TRT DA 3A. RE-	PROCESSO	: AIRR-782.021/2001-	TRT DA 10A.	. RE-
RELATOR	2A. REGIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	GIAO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS (CONVOCADO)	GOMES GODO	OI
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>ÉRIKA HOSOKAWA</li><li>DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO</li></ul>	AGRAVADO(S)	: S.A. MINERAÇÃO DA TRINDADE - SA- MITRI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES E EM		A AD
AGRAVADO(S) ADVOGADA	BEIRO : BANCO SAFRA S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON	ADVOGADO  AGRAVADO(S)	<ul> <li>: DR(A). GUILHERME PINTO DE CAR- VALHO</li> <li>: GERALDO DOS REIS MARTINS GO-</li> </ul>		MINISTRAÇÃO DIF , FUNDACIONAL, I EMPRESAS PÚBLIO	DAS AUTARQU	
AGRAVADO(S)	TIJO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	MES : DR(A). ROGÉRIO ANTUNES GUIMA-		DE ECONOMIA MISTA DO DISTRIT		
ADVOGADO	<ul> <li>DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL</li> <li>BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA</li> </ul>	PROCESSO	RAES : AIRR-773.647/2001-7 TRT DA 3A. RE-	ADVOGADA	SER : DR(A). ISIS MARIA DE	BORGES RESI	SEN-
AGRAVADO(S) ADVOGADA	RIA BRASIL S.A.  : DR(A). ROSIMEIRE DE SOUZA OLIVE	DEL ATOD	GIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA URBA NOVA CAPITAL DO		
AGRAVADO(S)	RA CRUZ : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SER VICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO AUGUSTO CARNEIRO GUERRA	ADVOGADO	CAP : DR(A). ANTÔNIO ( OTANHO	CARLOS MARTI	INS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON TIJO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). GIOVANNI JOSÉ PEREIRA : EMPRESA MINEIRA DE RADIODIFU-	PROCESSO	: AIRR-782.045/2001-	3 TRT DA 1A. F	RE-
AGRAVADO(S) ADVOGADA	<ul><li>: BANCO ABN AMRO REAL S.A.</li><li>: DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALME</li></ul>	<sub>I-</sub> ADVOGADO	SAO LTDA RÁDIO MINEIRA : DR(A). RICARDO LUIZ TAVARES VIC- TOR	RELATOR	GIÃO : JUIZ JOSENILDO D		CAR-
PROCESSO	DA BUENO : AIRR-87.127/2003-900-04-00-8 TRT DA	AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: SALVADOR MASCI : JOÃO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCA : NÍCIA AMÉLIA VI REDO SANTOS		UEI-
RELATOR	4A. REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	PROCESSO	: AIRR-774.604/2001-4 TRT DA 4A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). WALDIMAR TAS	DE PAULA FR	REI-
AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON	I- RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RAQUEL ALVES C : DR(A). AGOSTINHO		LVA
ADVOGADA	CEIÇAO S.A. : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: BANCO DO BRASIL S.A.</li><li>: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES</li></ul>	PROCESSO	: AIRR-782.554/2001-6	5 TRT DA 9A. F	RE-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: EDISON LUÍS DA CUNHA E OUTROS</li><li>: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE</li></ul>	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA TEREZA SIMÃO IRALA : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINE-	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS (CONVOCADO)	GOMES GODO	OI
PROCESSO	: AIRR-683.854/2000-3 TRT DA 20A. RE-	PROCESSO	RI : AIRR-775.296/2001-7 TRT DA 2A. RE-	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO PRINCE S.A.		POS
RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). CELSO JUS : JOSÉ VITORINO DI	E SOUZA	
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : CÂNDIDO VALLE NETO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). DARCI LUI: : AIRR-784.138/2001-		RF.
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMA- RÃES SOUTO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	DR(A). ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI     VALENITE MODCO COMERCIAL LT-	RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLIO		
AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul> <li>: JORGE EDUARDO FIGUEIREDO BARBOSA</li> <li>: DR(A). ARTUR DA SILVA RIBEIRO</li> </ul>	ADVOGADO	DA. E OUTROS : DR(A). DARMY MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : VOTORANTIM CEI	.ULOSE E PAPE	'EL
PROCESSO	: AIRR-715.614/2000-4 TRT DA 1A. RE-	PROCESSO	: AIRR-778.124/2001-1 TRT DA 9A. RE- GIÃO	ADVOGADA AGRAVADO(S)	S.A. : DR(A). ELLEN COB : SIDNEI BENEDITO		
RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GE SATTO		
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LUIZ ALVES FERREIRA : DR(A). MARION ALMEIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: ELEVADORES ATLAS S.A. : DR(A). ROSANGELA KHATER	PROCESSO	: AIRR-784.377/2001-6	3 TRT DA 3A. F	RE-
AGRAVADO(S)	: BONNI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT- DA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: MARCOS ROQUE DIAS</li><li>: DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANA- GA</li></ul>	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS (CONVOCADO)	GOMES GODO	OI
ADVOGADA AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). VALÉRIA RIBEIRO BRUNO</li><li>: SALUTARIS ÁGUAS MINERAIS LTDA</li></ul>	PROCESSO	: AIRR-780.414/2001-0 TRT DA 4A. RE-	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERR RANTES S.A.	OVIAS BANDE	EI-
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). FABIANO BARBOSA RIBEIRO : AIRR-733.678/2001-5 TRT DA 2A. RE-	RELATOR	GIAO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). MARGONAL : NEDINO DONIZETI	E ALVES	IEIR/
RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). ALEXANDR : AIRR-785.982/2001-:		DE
AGRAVANTE(S)	F. FERNANDES : LOJAS ARAPUÃ S.A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). JORGE DAGOSTIN</li><li>: MARLENE DA COSTA DUARTE</li></ul>	RELATOR	GIÃO : MIN. RENATO DE I		
ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul> <li>DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GU MARÃES</li> <li>SÉRGIO DA RESSURREIÇÃO FILHO</li> </ul>	- ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). ALEXANDRA KLEIN	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VIAL DI TROS	E FARIAS E OU	
ADVOGADA	: DR(A). MARLI FARIAS MARQUES CORDEIRO	RELATOR	: AIRR-780.538/2001-9 TRT DA 3A. RE- GIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). EDEGAR BI : TELECOMUNICAÇ	ÕES DO RIO DE	)E JA
PROCESSO	: AIRR-734.766/2001-5 TRT DA 6A. RE-	AGRAVANTE(S)	VALHO (CONVOCADO) : CERA INGLEZA INDÚSTRIA E CO-	ADVOGADO	NEIRO S.A TELÉ : DR(A). JOSÉ ALBE CIEL		ЛА-
RELATOR	GIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	MÉRCIO LTDA. : DR(A). IVAN PROCÓPIO VILELA AL- VARENGA	PROCESSO	: AIRR-786.941/2001-	3 TRT DA 18A.	. RE-
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DO RECIFE : DR(A). HENRIQUE EUGENIO DE S. AN	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: LUCIANO DIAS BARBOSA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	RELATOR	GIÃO : MIN. RENATO DE I		VA
AGRAVADO(S)	TUNES : ADEMIR DE FREITAS LIMA E OU-	PROCESSO	: AIRR-780.542/2001-1 TRT DA 3A. RE-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: CARMINDO PERES</li><li>: DR(A). TAÍS HELEI</li><li>: SANEAMENTO DE</li></ul>	NA MIOTTO	Ç A
ADVOGADO	TROS : DR(A). ALDENON EUGÊNIO DE OLI- VEIRA	RELATOR	GIAO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	NEAGO : DR(A). ADÉLIO JO		SA-
PROCESSO	: AIRR-752.949/2001-0 TRT DA 1A. RE-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: NICOMEDS DA COSTA ARAÚJO : DR(A). MAURÍNIO SANTARÉM AN-	PROCESSO	: AIRR-787.008/2001-2		RE-
RELATOR AGRAVANTE(S)	GIAO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S)	DRÉ : RC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LT-	RELATOR AGRAVANTE(S)	GIAO : MIN. RENATO DE I : INSTITUTO FILADI		
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: LUJAS AMERICANAS S.A. : DR(A). RUI SANTOS REIS : ANA MARIA FARIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	DA. : DR(A). FRANCISCO F. R. DE LIMA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS	ADVOGADO	NA : DR(A). LEONALDO		ιDKΙ-
(b)	GONÇALVES : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRAN-	ADVOGADO	GERAIS - CEMIG  : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ANDRA-	AGRAVADO(S)	: DÉBORA BUENO M RA		VEI-

1808	1551, 10,, 7010	Die	ario ua justiça - seção 1		1 75, quarta-terra, 20 de abril de 2003
PROCESSO	: AIRR-788.499/2001-5 TRT DA 3A. RE-	PROCESSO	: AIRR-791.786/2001-9 TRT DA 13A. RE-	PROCESSO	: AIRR-795.125/2001-0 TRT DA 15A. RE-
RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A), JOSÉ MARIA DE SOUZA AN-	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARCOS ALEXANDRE DA SIL- VA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MÁRIO JORGE GUIMARÃES VEIROS : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	DRADE  : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). HILDEBRANDO COSTA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A TELESP
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO DOMINGOS : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CONSTRUTORA GAMA LTDA. : DR(A). HERMANO GADELHA DE SÁ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO
PROCESSO	: AIRR-788.572/2001-6 TRT DA 8A. RE-	PROCESSO	: AIRR-791.787/2001-2 TRT DA 13A. RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR-795.126/2001-4 TRT DA 15A. RE- GIÃO
RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : CLAUDOMIRO BARROSO RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: FAZENDA VIOLETA LTDA.</li><li>: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR</li></ul>	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: AYRTON CASTRO NUNES : DR(A). NILCE B. MANACERO
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALENTIM ALEXANDRE E OUTROS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ROGE DISTRIBUIDORA LTDA. : DR(A). RODNEY BANTI
ADVOGADO	PARÁ - COSANPA : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚ-	ADVOGADO	: DR(A). JOELSON ALBINO BULHÕES	DDOCESSO	. ,
	NIOR	PROCESSO	: AIRR-792.054/2001-6 TRT DA 4A. RE- GIÃO	PROCESSO RELATOR	: AIRR-795.210/2001-3 TRT DA 20A. RE- GIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-789.403/2001-9 TRT DA 3A. RE- GIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	<ul> <li>: MIN. RENATO DE LACERDA PATVA</li> <li>: BANCO DO BRASIL S.A.</li> <li>: DR(A), LUIZ E. EDUARDO MARQUES</li> </ul>
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: ROBERTO SIMÕES MACHADO</li><li>: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SAN</li></ul>		: MANOEL MARIANO FILHO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BAN- COS ESTADUAIS - ASBACE	AGRAVADO(S)	TOS : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-	ADVOGADO	: DR(A). ARISTÓTELES SILVA SANTOS
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). ELIANE PIMENTA VIEIRA : FRANCISCO DE ASSIS XAVIER	ADVOGADO	GIA ELÉTRICA - CEEE : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR-796.438/2001-9 TRT DA 9A. RE- GIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA MADALENA ALVES CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-792.057/2001-7 TRT DA 18A. RE-		: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-790.723/2001-4 TRT DA 15A. RE- GIÃO	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE MELO VAZ : DR(A). JOSÉ LUIS ALMIRÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ELINETH NASCIMENTO DE SOUZA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENER- GIA - COPEL
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SEBASTIÃO APARECIDO PRADO : DR(A). LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). WELINGTON LUIS PEIXOTO</li><li>: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.</li></ul>	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A TELESP	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	PROCESSO	: AIRR-797.789/2001-8 TRT DA 3A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO	PROCESSO	: AIRR-792.755/2001-8 TRT DA 17A. RE-		: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-790.724/2001-8 TRT DA 15A. RE-	RELATOR	GIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.</li><li>: DR(A). MARINA T. M. DE FIGUEIRE-</li></ul>
RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS PI- RES		DO TELLES DE FREITAS  : GERALDO FIRMINO RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIA APARECIDA TORRES BORGHI E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A TELESP	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>: CHOCOLATES GAROTO S.A.</li><li>: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEE-BELI</li></ul>	PROCESSO	: AIRR-798.567/2001-7 TRT DA 2A. RE-
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO	PROCESSO	: AIRR-794.263/2001-0 TRT DA 2A. RE-	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR-790.731/2001-1 TRT DA 15A. RE-	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	(CONVOCADO) : JOÃO DE OLIVEIRA XAVIER : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MARCOS PAULO ARISTON	AGRAVADO(S)	PES VIVAS  : ELETROPAULO METROPOLITANA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	(CONVOCADO) : GENILDO MONTEIRO DA SILVA : DR(A). MARCELO DE MORA MAR-	ADVOGADA AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO PES VIVAS</li><li>: ELETROPAULO METROPOLITANA</li></ul>	ADVOGADA	ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. : DR(A). CRISTINA BUCHIGNANI
AGRAVADO(S)	CON : DE NORA PERMELEC DO BRASIL S.A. E OUTRO	ADVOGADO	ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-	PROCESSO	: AIRR-798.745/2001-1 TRT DA 2A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO ANTÔNIO RODRI- GUES		CIANO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-790.822/2001-6 TRT DA 15A. RE-	PROCESSO	: AIRR-794.312/2001-0 TRT DA 5A. RE- GIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: VERA LÚCIA JOSEFA DE JESUS : DR(A). ENZO SCIANNELLI
RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : JOSÉ PEREIRA GOMES E OUTROS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul> <li>: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A</li> <li>- TELEBAHIA</li> <li>: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-</li> </ul>	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS : MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SER-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO</li><li>: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE</li></ul>	ADVOGADO  AGRAVADO(S)	CIEL  : CARLOS BRIM DA PURIFICAÇÃO	ADVOGADO	VIÇOS LTDA.  : DR(A). EDER VINICIUS PENIDO
ADVOGADO	SÃO PAULO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA OLIVEIRA BAR- BOSA		: AIRR-799.311/2001-8 TRT DA 15A. RE-
PROCESSO	: AIRR-791.732/2001-1 TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	: AIRR-794.412/2001-5 TRT DA 5A. RE- GIÃO	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	GIAO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : LUIZ CARLOS GOMES PIRES E OUTROS
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	<ul><li>: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.</li><li>: DR(A). MARILÚ HAUER DE OLIVEI-</li></ul>	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: BOMPREÇO BAHIA S.A.</li><li>: DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA</li></ul>	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA</li><li>: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-</li></ul>
AGRAVADO(S) ADVOGADO	RA : GILSON SEBASTIÃO VIEIRA DE LIMA : DR(A). DANILO EMÍLIO BERNARTT	AGRAVADO(S) ADVOGADO	ANDRADE : JOILSON DE JESUS GALVÃO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO PIRES	ADVOGADO	LO S.A TELESP : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO



			rio da Justiça - Seção 1		
PROCESSO	: AIRR-800.014/2001-8 TRT DA 4A. RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.121/2001-0 TRT DA 2A. RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.633/2001-9 TRT DA 2A. RE- GIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS : DR(A). ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI- BUIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETRO- BRÁS	ADVOGADO	: DR(Å). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CLÁUDIO CAVALERI : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS : CEMIL - CONSTRUÇÕES ENGENHA- RIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul><li>DÉBORA REJANE DA SILVA</li><li>DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO</li></ul>
PROCESSO	: AIRR-800.015/2001-1 TRT DA 4A. RE- GIÃO	PROCESSO	LTDA. : AIRR-802.127/2001-1 TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: AIRR-802.640/2001-2 TRT DA 5A. RE-
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul> <li>TELVINO ANTÔNIO MASCHIO</li> <li>DR(A). ADÃO ELVIS SCHOTT GRA- DASCHI</li> </ul>	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	(CONVOCADO) : ROBSON JOSÉ DE MORAIS : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGA-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : REINALDO SOARES SILVEIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO STEFINI ARTUSO : DR(A). EGELMAR CARLOS TRENTIN	AGRAVADO(S)	NIELLO BRAGA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO</li><li>: TECNOGER TECNOLOGIA E GEREN-</li></ul>
PROCESSO	: AIRR-800.016/2001-5 TRT DA 4A. RE- GIÃO	ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). MARLI BUOSE RABELO : AIRR-802.128/2001-5 TRT DA 2A. RE-	ADVOGADA	CIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.  : DR(A). IRAMOEMA DE CAMPOS VIEI-
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI		RA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: GERDAU S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : LUÍS CARLOS DE JESUS FÉLIX DE LI-	PROCESSO	: AIRR-802.647/2001-8 TRT DA 2A. RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	CIEL : ADARPITANIO LADEMIR GUEDES RO- DRIGUES	ADVOGADO AGRAVADO(S)	MA : DR(A). LUIZ ROBERTO TACITO : COOMESP - COOPERATIVA DOS CON-	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	DRIGUES : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	DUTORES DE MOTOCICLETAS DO ESTADO DE SÃO PAULO : DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul><li>: BANCO DO BRASIL S.A.</li><li>: DR(A). NIVALDO DE SOUZA PORTO</li><li>: QUITÉRIA ROSENDO DA SILVA</li></ul>
PROCESSO	: AIRR-800.892/2001-0 TRT DA 18A. RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	: YAMASHITA COMÉRCIO DE ALIMEN- TOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). NÓRIO OTA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	PROCESSO	: AIRR-803.233/2001-3 TRT DA 2A. RE- GIÃO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: LEIDINA SANTANA BRASIL</li><li>: DR(A). LÁZARO SOBRINHO DE OLI- VEIRA</li></ul>	PROCESSO	: AIRR-802.129/2001-9 TRT DA 2A. RE- GIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: INTERBRAZIL SEGURADORA S.A. : DR(A). FERNANDO MAURÍCIO ALVES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A IMESP
	ATIÊ Î	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	<ul> <li>: JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA LEI- TE</li> <li>: DR(A). RICARDO INNOCENTI</li> </ul>	ADVOGADA AGRAVADO(S)	<ul><li>: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES</li><li>: MARCELO CORREA LEAL</li></ul>
PROCESSO RELATOR	: AIRR-800.982/2001-1 TRT DA 2A. RE- GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: BAREFAME INSTALAÇÕES INDUS- TRIAIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LT-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE	PROCESSO	: AIRR-805.709/2001-1 TRT DA 2A. RE- GIÃO
ADVOGADO	DA. : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-BORTELLA	ADVOGADA	SAO PAULO : DR(A). THEREZINHA CLEUSA SAN- TOS PRADO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO JOSÉ LAVOR DE MIRAN- DA	AGRAVADO(S)	: MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SER- VIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: LUIZ ROBERTO HONÓRIO : DR(A). MARLENE RICCI
ADVOGADA	DA: DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE FRIZZO CALDEIRA KLEPACZ	AGRAVADO(S)	: DK(A). MARLENE RICCI : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR-800.984/2001-9 TRT DA 2A. RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.317/2001-8 TRT DA 3A. RE- GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-806.204/2001-2 TRT DA 9A. RE-
AGRAVANTE(S)	: BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO ROSA : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). NILTON CORREIA : PEDRO NUNES GUSMÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI	AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SO-	ADVOGADO	S.A TELEPAR : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO  PELATOR	: AIRR-801.521/2001-5 TRT DA 15A. RE- GIÃO : HUZ LUIZ CAPLOS COMES CODOL	ADVOGADO	CIAL  : DR(A). PABLO ANTUNES DA SILVEI-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUIZ CARLOS : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RELATOR AGRAVANTE(S)	<ul> <li>: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)</li> <li>: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-</li> </ul>	PROCESSO	RA: AIRR-802.319/2001-5 TRT DA 3A. RE-	PROCESSO	: AIRR-806.305/2001-1 TRT DA 9A. RE-
` '	TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN- FRAERO	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: AIRR-800.303/2001-1 TRT DA 9A. RE- GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NEVES	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO : DRAA HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MASSA FALIDA DE OMAR MALIH
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ROBINSON ROBERTO MORANDI : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO : TREZE LISTAS - SECURANCA E VICI	ADVOGADO AGRAVADO(S)	<ul> <li>DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO</li> <li>TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A TELEMAR</li> </ul>	ADVOGADO	OMARI : DR(A). AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
AGRAVADO(S) ADVOGADO	<ul> <li>TREZE LISTAS - SEGURANÇA E VIGI- LÂNCIA LTDA.</li> <li>DR(A). WALTER AUGUSTO BECKER</li> </ul>	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: TERESA DE LARA : DR(A). MÁRCIA MARIA MARCELINO
PROCESSO	PEDROSO  : AIRR-801.606/2001-0 TRT DA 3A. RE-	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	PROCESSO	: AIRR-806.309/2001-6 TRT DA 9A. RE-
PROCESSO RELATOR	: AIRR-801.606/2001-0 TR1 DA 3A. RE- GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). TARCISIO LUIZ S. FONTENELE : AIRR-802.547/2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: AIRR-802.54//2001-2 TRI DA 8A. REGIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO BEMGE S.A. E OUTROS
ADVOGADO ADVOGADO	<ul><li>: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE</li><li>: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA</li></ul>	AGRAVANTE(S)	: ENGETERRA - ENGENHARIA TERRA- PLENAGEM LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONE- LOTO
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO HELENO DE BRITO : DR(A). LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNI-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	<ul><li>: JANDIRA BUENO</li><li>: DR(A). CASSIANA DE ABEN-ATHAR</li></ul>



7808		Dia	rio da jastiça - seçao i		75, quarta Tena, 20 de aoin de 2005
PROCESSO	: AIRR-806.310/2001-8 TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	: AIRR-811.077/2001-0 TRT DA 5A. RE-	PROCESSO :	RR-307/1996-009-04-00-7 TRT DA 4A.
RELATOR	GIAO : JUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR :	REGIAO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-	RECORRENTE(S) :	F. FERNANDES BANCO SANTANDER MERIDIONAL
ADVOGADO	NACIONAL DE SEGUROS : DR(A). PAULO MAURÍCIO DA ROCHA	ADVOGADO	NEAMENTO S.A EMBASA : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO :	S.A. DR(A). RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S)	TUŘŔA : MOACYR NOVAES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DOURIVAL CARVALHO SANTANA : DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA	RECORRIDO(S) :	FRANCISCO DE FREITAS SPERB
ADVOGADO	: DR(A). DALTON LEMKE	PROCESSO	: AIRR-811.411/2001-2 TRT DA 2A. RE-	ADVOGADO :	DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-806.719/2001-2 TRT DA 5A. RE-		GIÃO	Complemento: Corre Ju	unto com AIRR - 307/1996-1
RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO :	RR-342/2000-461-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS DORES MARME PINHEI- RO E OUTRO		MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	S.A. : DR(A). RUI NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-	. ,	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS NEY CORREIA FERREIRA : DR(A). CLÁUDIO RODRIGUES DA	ADVOGADO	LO S.A TELESP : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-		DR(A). JORGINA TACHARD DELIAN MARIA BONFIM
ADVOGADO	COSTA FIGUEIRÔA	AD VOGADO	CIANO		DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES MUNICÍPIO DE COARACI
PROCESSO	: AIRR-807.295/2001-3 TRT DA 3A. RE-	PROCESSO	: AIRR-811.602/2001-2 TRT DA 3A. RE-		DR(A). FRANKLIN JOSÉ ANDRADE
RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI		GOMES
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO :	RR-346/2000-461-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA RO- CHA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES		MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: EDNA FISCHER	AGRAVADO(S)	: FERNANDO LÚCIO DE SOUZA FER- REIRA PINTO	. ,	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PINHEIRO COELHO	ADVOGADA	: DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA		DR(A). JORGINA TACHARD TEREZINHA RODRIGUES ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-807.413/2001-0 TRT DA 12A. RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR-812.175/2001-4 TRT DA 15A. RE-		DR(A). JOSÉ ROBERTO FARIA FIL- GUEIRAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	` '	MUNICÍPIO DE COARACI
AGRAVANTE(S)	: BÓRIS OTTE É OUTRO	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO :	DR(A). FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GOMES
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ DARCI DA ROSA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). VICENTE FIUZA FILHO : JAQUELINE JANDIRA POSSO	PROCESSO :	RR-492/2001-024-07-00-4 TRT DA 7A.
ADVOGADO	BRASIL S.A ELETROSUL : DR(A). JUÇANÃ MONTEIRO SGARA-	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA CHEDID ROS- SI		REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	BOTTO : AIRR-807.414/2001-4 TRT DA 7A. RE-	PROCESSO	: AIRR-812.535/2001-8 TRT DA 9A. RE-	RECORRENTE(S) :	MARIA AGUIAR FREIRE DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEI-
RELATOR	GIÃO	RELATOR	GIAO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) :	RA MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BRASIL TELECOM S.A TELEPAR : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES	. ,	DR(A). FRANCISCO ARNALDO PAULA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOÃO GONÇALVES NETO E OUTROS : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	AGRAVADO(S)	E OUTROS : CASTURINO SOUZA VIEIRA		PESSOA AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A TELEMAR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES	PROCESSO :	RR-559/1999-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	PD 0 00000	DOMINGUES	RELATOR :	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-807.598/2001-0 TRT DA 3A. RE-	PROCESSO	: AIRR-812.562/2001-0 TRT DA 10A. RE- GIÃO	RECORRENTE(S) :	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SÁUDE - FMS
	GIÃO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : JOSÉ MAURO TEIXEIRA DA COSTA	PROCURADOR :	DŖ(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A EN-		JÚNIOR LUIZ AMBROSIO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA ANDRADE : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO	` '	GENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO :	DR(A). LUÍS CINÉAS DE CASTRO NO- GUEIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EPA SUPERMERCADOS S.A. : DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS DONIZZETI PIRES	DDOCESSO .	
		PROCESSO	: AIRR-812.628/2001-0 TRT DA 3A. RE- GIÃO		RR-926/2003-113-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-808.000/2001-0 TRT DA 2A. RE- GIÃO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : UNIÃO	RELATOR : RECORRENTE(S) :	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA WAGNER VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO :	DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAU- LI
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LAURICI WINCK : DR(A). ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: RICARDO DUQUE CAMPOS E OUTROS		BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CÍRCULO DO LIVRO LTDA. : DR(A). CARLOS ALBERTO PILON	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AROEIRA BRAGA	ADVOGADO :	MARQUES
	. ,	PROCESSO	: RR-50/2002-501-11-00-4 TRT DA 11A.	PROCESSO :	RR-962/2003-101-15-00-2 TRT DA 15A.
PROCESSO	: AIRR-808.183/2001-2 TRT DA 3A. RE- GIÃO	RELATOR	REGIAO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR :	REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	F. FERNANDES COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBI-
ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO MARCELO ALMEI- DA ANDRADE	. ,	DAS DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: RONAN PEREIRA PINTO : DR(A). MARIA GRACIETE CEREJO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DA SIL- VA		CIEL
ADVOGADA	BRASIL	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ : DR(A). MARCO ANTÔNIO MORAIS		ANTÔNIO ALVES SOBRINHO DR(A). TÂNIA TEIXEIRA ZORZETTI
PROCESSO	: AIRR-808.825/2001-0 TRT DA 2A. RE- GIÃO	PROCESSO	: DR(A). MARCO ANTONIO MORAIS : RR-91/2002-999-22-00-0 TRT DA 22A.	PROCESSO :	RR-1.032/2003-085-15-00-1 TRT DA 15A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI		REGIÃO		REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : MUNICÍPIO DE CORRENTE	RECORRENTE(S) :	EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉR-
	E TÚRISMO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA	ADVOGADA :	CIO DR(A). RÚBIA CRISTINA VIEIRA CAS-
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MAR-		BOCBIL		
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). SERGIO LUIZ AKAOUI MAR- CONDES : JOÃO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARINETE DA CUNHA BORGES : DR(A). JOAQUIM MASCARENHAS	RECORRIDO(S) :	SIANO TERESINHA BRIGO

Diário da Justiça - Seção 1



N° 75, quarta-feira	a, 20 de abril de 2005	Diá	rio da Justiça - Seção 1	ISS	SN 1677-7018 679 71808
PROCESSO	: RR-1.123/2003-077-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.820/1997-092-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-22.871/2002-900-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MATERNIDADE DE CAMPINAS : DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). REGINALDO DOS SANTOS : MARIA DE LOURDES OTERO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ARLINDO FERREIRA (ESPÓLIO DE) : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA RO- CHA
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM MORENO	71D VOGADA	CARREGARI	RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: ERICLÉIA VIEIRA DE PAULA</li><li>: DR(A). CARLOS RAFAEL SILVA</li></ul>
PROCESSO	: RR-1. <u>1</u> 45/1997-016-15-00-3 TRT DA 15A.	PROCESSO	: RR-2.125/2000-010-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARÍA IVETE CRUZ BRUNO & CIA LTDA.
RELATOR	REGIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR RECORRENTE(S)	<ul> <li>MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA</li> <li>TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A TELESP</li> </ul>	ADVOGADO	: DR(A). AILTON LUCIANO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) ADVOGADA	<ul><li> ZF DO BRASIL S.A.</li><li> DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ</li></ul>	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO	PROCESSO	: RR-31.315/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DAMIANO GISOLDI : DR(A). MARCELO DE MORA MAR-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ BARBIERI FILHO E OUTRO : DR(A). ALFREDO PEDRO DE OLIVEI- RA FILHO	RELATOR RECORRENTE(S)	<ul><li>: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)</li><li>: BANCO BANERJ S.A.</li></ul>
	CON	PROCESSO	: RR-2.348/2001-001-07-00-9 TRT DA 7A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE
PROCESSO	: RR-1.261/2000-008-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	REGIÃO  : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	SOUZA : PAULO CÉSAR FERREIRA PORTAVA-
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		: MUNICÍPIO DE FORTALEZA : DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	LES : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CAL CADA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA COSTA : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA	RECORRIDO(S)	: VÂNIA MARIA OLIVEIRA DE PONTES	PROCESSO	: RR-49.541/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A
	SAMPAIO  : RECAUCHUTADORA COLATINENSE	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO PEREIRA DE AN- DRADE	RELATOR	REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
ADVOGADA	S.A.  : DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO	PROCESSO	: RR-4.285/2002-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO		PEREIRA  : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACUL
RECORRIDO(S)	DOGLIOTTI : OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	, ,	DADE DE MEDICINA DA UNIVERSI- DADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RR-1.409/2001-002-22-00-5 TRT DA 22A.	, ,	<ul> <li>: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA- RIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA</li> <li>: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS</li> </ul>	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: DR(A). MAURO GUIMARAES</li><li>: ROBERTO JOAQUIM PEREIRA</li><li>: DR(A). ROBERTO JOAQUIM PEREIRA</li></ul>
RELATOR	REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RECORRIDO(S)	PEREIRA  : MARIA GRACIMAR OLIVEIRA FEGU-	PROCESSO	: RR-51.507/2003-095-09-00-0 TRT DA 9A
RECORRENTE(S)	F. FERNANDES : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	RY DA GAMA : DR(A). ALOÍSIO C. FILGUEIRAS JU- NIOR	RELATOR	REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : JOÃO JOSÉ CHAVES MELO	PROCESSO	: RR-4.597/2003-008-11-00-3 TRT DA 11A.	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO BARBOSA DAN- TAS	RELATOR	REGIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: DR(A). LYCURGO LEITE NETO</li><li>: VITOR GONÇALO VIANA</li><li>: DR(A). FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO</li></ul>
PROCESSO	: RR-1.484/2003-014-15-00-6 TRT DA 15A.		PEREIRA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul> <li>: EVOLUX POWER LTDA.</li> <li>: DR(A). MARCELO DA SILVEIRA PRES</li> </ul>
RELATOR	REGIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	PROCURADOR RECORRIDO(S)	LHO DA 11ª REGIAO : DR(A). PATRICK MAIA MERÍSIO : INTERRIVER SERVICOS INDUSTRIAIS		CENDO
` '	F. FERNANDES : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO	E NAVAIS LTDA.  : DR(A). SÉRGIO ALBERTO CORRÊA	PROCESSO RELATOR	: RR-61.042/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A REGIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-
ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚ- NIOR	RECORRIDO(S)	DE ARAÚJO : ALEXANDRE DE SOUZA COSTA	RECORRENTE(S)	VALHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ BRAGA E OUTRO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI	PROCESSO	: RR-16.023/2002-001-11-00-2 TRT DA	ADVOGADA	: DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ADALBERTO PEREIRA MAGALHÃES : DR(A). OSVALDO STEVANELLI	RELATOR	11A. REGIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.</li><li>DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY</li></ul>
PROCESSO	: RR-1.497/2003-101-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ANSELMO ROCHA DA SILVA : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZE-	RECORRIDO(S)	LINS JÚNIOR : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	VEDO : NORTE FRIO AUTO REFRIGERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
,	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DIAS GOMES	PROCESSO	: RR-69.736/2002-900-07-00-8 TRT DA 7A REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES</li><li>: JOSÉ DOMINGOS NETO</li><li>: DR(A). NELSON MEYER</li></ul>	PROCESSO RELATOR	<ul> <li>: RR-21.965/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO</li> <li>: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE</li> </ul>	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-1.573/2002-099-03-00-7 TRT DA 3A.	RECORRENTE(S)	F. FERNANDES : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ANTONIO GUILHERME RODRI GUES DE OLIVEIRA : ROBSON CRUSOER CARDOSO NUNES
RELATOR	REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA	SÃO PAULO : DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUER- QUE GOUVÊA GOULART	ADVOGADO	E OUTRA  : DR(A). JOÃO CORDEIRO BEZERRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALA- DARES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ROSELI APARECIDA SILVA : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE-	PROCESSO	: RR-73_650/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA LANZA NASCIMENTO		DO	RELATOR	REGIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: MARIA AUXILIADORA DOS REIS</li><li>: DR(A). ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO</li></ul>	PROCESSO RELATOR	<ul> <li>: RR-22.504/2002-900-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO</li> <li>: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE</li> </ul>	RECORRENTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: SOUZA CRUZ S.A.</li><li>: DR(A). ANSELMO CARLOS SOARES</li></ul>
PROCESSO	: RR-1.724/2001-003-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO		F. FERNANDES : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul> <li>DR(A). REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO</li> <li>JENILO DE OLIVEIRA MIRANDA</li> <li>DR(A). ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES</li> </ul>
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS	PROCURADORA RECORRIDO(S)	DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA DARWIN DE MATOS	PROCESSO	: RR-80.202/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A
ADVOGADO	DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BE-	ADVOGADO	: DARWIN DE MATOS : DR(A). LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES	RELATOR	REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	ZERRA : NEI ROCHA DE FREITAS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA CORUM- BAENSE	RECORRENTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA.</li><li>: DR(A). MARCELO ASSIS SCHNEIDER</li></ul>
ADVOGADA	: DR(A). IVANA FERNANDES GUANA- BARA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). EDIMIR MOREIRA RODRI- GUES	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: VALMOR RIBEIRO CÂMARA : DR(A), GLECI PEREIRA DORNELES



1808	580	ISSN 1677-7018	Diá	rio da Justiça - s <sub>eção</sub> 1		N° 75, quarta-feira, 20 de abril de 2005
PROCESSO		: RR-80.601/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A.	PROCESSO	: RR-437.908/1998-9 TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	: RR-541.416/1999-3 TRT DA 4A. RE-
RELATOR RECORRENT		REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR	GIAO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCURADO		LHO DA 4ª REGIÃO : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	: ITAIPU BINACIONAL : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LT-	RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	: IRMÃOS PETROLL LTDA. : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ : ADÃO DE MATTOS
RECORRIDO ADVOGADO		: SÉRGIO LUIZ FARIAS : DR(A). FILIPE BERGONSI	ADVOGADA	DA. : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHI-	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO ADVOGADA	. ,	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADA	RO : DR(A). REGIANE ANTUNES DEQUE-	PROCESSO	: RR-561.123/1999-5 TRT DA 2A. RE-
PROCESSO		: RR-83.086/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A.	RECORRIDO(S)	CHE : MAGALHÃES SOARES DOS SANTOS	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR RECORRENT	TE(S)	REGIAO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : MUNICÍPIO DE ESTEIO	ADVOGADO ADVOGADO	<ul> <li>DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO</li> <li>DR(A). BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR</li> </ul>	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : ETTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT-DA.
ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	O(S)	: DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS : MARILENE ESCOBAR ESCOUTO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO MENTA	PROCESSO	: RR-530.024/1999-5 TRT DA 4A. RE- GIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	<ul> <li>: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR</li> <li>: JOSÉ FRANCISCO FILHO</li> <li>: DR(A). DIRCE ALVES DE LIMA</li> </ul>
PROCESSO		VIEIRA : RR-85.728/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A.	RELATOR  RECORDENITE(S)	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)		
RELATOR		REGIÃO  : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	. ,	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A BCN	PROCESSO	: RR-578.938/1999-3 TRT DA 10A. RE- GIÃO
RECORRENT	TE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADA RECORRIDO(S)	<ul> <li>DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ</li> <li>JOÃO ALFREDO PINHEIRO MACHA- DO FILHO</li> </ul>	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA</li><li>: TÂNIA NEIVA RIZZO</li><li>: DR(A). ADILSON PINTO DA SILVA</li></ul>
PROCURADO RECORRIDO		: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA : VALTOIR DOS SANTOS PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CEZAR DA SIL- VEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO		: VALITOIR DOS SANTOS PIMENTEL  : DR(A). MARCO ANTÔNIO RAYMUN- DO DE MACEDO	PROCESSO	: RR-530.135/1999-9 TRT DA 4A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO PROCURADO		: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ : DR(A). MÁRCIO BONES ROCHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-579.034/1999-6 TRT DA 18A. RE- GIÃO
PROCESSO		: RR-86,472/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A.	RECORRENTE(S)	: IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR		REGIAO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA KOTLINSKY SE- VERINO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
RECORRENT	` /	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: LEILA REGINA DE MORAES : DR(A). SANDRA GORETE KOCHEN-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
PROCURADO		: DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CAL- DAS	PD OCEGGO	BORGER	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA E OU- TROS
RECORRENT ADVOGADO RECORRIDO	) (S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO : DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS : MIGUEL ROQUE DE SOUZA LEAL	PROCESSO RELATOR	: RR-530.692/1999-2 TRT DA 15A. RE- GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
ADVOGADO	)	: DR(A). FLÁVIO AUGUSTO MENTA VIEIRA	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.	PROCESSO	: RR-580.066/1999-7 TRT DA 15A. RE-
PROCESSO		: RR-92.925/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: DR(A). ALBERTO GRIS</li><li>: RONALDO CÉSAR MIRANDA</li><li>: DR(A). VALTER ANTÔNIO DE SOUZA</li></ul>	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR RECORRENT		: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	PROCESSO	: RR <sub>2</sub> 533.502/1999-5 TRT DA 4A. RE-	RECORRENTE(S)	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIM- PO LTDA.
PROCURADO	OR	LHO DA 4ª REGIAO  : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUN-	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
RECORRIDO ADVOGADO		QUEIRA FIALHO  : SANTA ODILA RAMOS  : DR(A), CARLOS ALBERTO FRAGA DO	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI- NAS GERAIS S.A CREDIREAL	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: BENEDITO APARECIDO ZAMBELLI : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEI- RA
RECORRIDO ADVOGADO		COUTO : MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA : DR(A). ROQUE FILAPPI	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul> <li>: DR(A). FLÁVIO MACHADO REZENDE</li> <li>: GILMAR DA SILVA MELLO</li> <li>: DR(A). GILMAR DA SILVA MELLO</li> </ul>	PROCESSO	: RR-580.068/1999-4 TRT DA 15A. RE-
PROCESSO		: RR-93.841/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A.	PROCESSO	: RR-536.740/1999-6 TRT DA 3A. RE-	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR RECORRENT		REGIAO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : IRMÃOS BIAGI S.A. AÇÚCAR E ÁLCO-
PROCURADO	` /	LHO DA 1ª REGIÃO  DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO- MINEIRA	ADVOGADA	OL : DR(A). VÂNIA HELENA DE SOUZA
RECORRENT		FIGUEIRA  : MUNICÍPIO DE ITATIAIA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEI- REDO NOGUEIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: IVAN PEREIRA LIMA : DR(A). WAGNER DE CARVALHO
ADVOGADA		: DR(A). MARLI TAVARES DE O. MATTOS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: MARCOS JOAQUIM</li><li>: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA</li></ul>	PROCESSO	: RR_583.387/1999-5 TRT DA 3A. RE-
RECORRIDO ADVOGADO	. ,	: RICARDO DE JESUS ROCHA : DR(A). SANDRO AQUILES DE ALMEI-	DDOCESSO	DA SILVEIRA  . PP 537 856/1999 4 TPT DA 4A PE	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO		DA : RR-96.240/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A.	PROCESSO RELATOR	: RR-537.856/1999-4 TRT DA 4A. RE- GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
RELATOR		REGIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		(CONVOCADO) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE	, ,	_ *
RECORRENT ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	) (S)	: MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ : DR(A). JOÃO RAIMUNDO FONSECA : SALETE MÜLLER : DR(A). CLODOMIRO ALVES	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	PELOTAS  : DR(A). CELSO LUIZ AFONSO HAICAL  : DANILO DE MORAES RIBEIRO  : DR(A). EONI HENRIQUES XAVIER	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul> <li>DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO</li> <li>OS MESMOS</li> <li>DR(A). OS MESMOS</li> </ul>
PROCESSO		: RR-121.119/2004-900-04-00-2 TRT DA	PROCESSO	: RR <sub>-</sub> 541.403/1999-8 TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: RR-583.448/1999-6 TRT DA 12A. RE-
RELATOR RECORRENT		4A. REGIÃO  : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCURADO	OR	: MINISTERIO FUBLICO DO TRABA- LHO DA 4ª REGIÃO : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST : MUNICÍPIO DE CACEQUI	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO)  : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  LDA. EDUARDO VALENTIM MAR	RECORRENTE(S) ADVOGADA	(CONVOCADO) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
RECORRENT ADVOGADO	) `´	: DR(A). NEMER DA SILVA AHMAD	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VALENTIM MAR- RAS	RECORRIDO(S)	TIJO  : ARGEMIRO FAGUNDES LEMOS JÚ-
RECORRIDO ADVOGADO		: IZAURA TEREZINHA ABREU PEREI- RA : DR(A). IVONIR SOUSA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: FRANCISCO DE ASSIS COSTA</li><li>: DR(A). CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA</li></ul>	ADVOGADO	NIOR : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM



N° /5, quarta-feira	a, 20 de abril de 2005	Diai	rio da Justiça - Seção 1	ZSS	SN 1677-7018	681
PROCESSO	: RR-584.852/1999-7 TRT DA 2A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR-607.030/1999-6 TRT DA 3A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR-623.837/2000-1 T	RT DA 3A. RE-
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RENATO DE L : BANCO DO PROGR	ESSO S.A. (EM LI
` '	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	RECORRENTE(S)	: EDIMINAS S.A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	QUIDAÇAO EXTRA: : DR(A). LUIZ ROBER	
	: DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : JOSÉ CARLOS CÂNDIDO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	TEL : LUÍS ANTÔNIO ARI : DR(A). CLARITO AN	
RECORRIDO(S) ADVOGADA	<ul> <li>SILVANA ALVES LÁZARE</li> <li>DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA CAR- DOSO</li> </ul>	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO	PROCESSO	: RR-636.336/2000-7 T	
PROCESSO	: RR-586.058/1999-8 TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	: RR-607.185/1999-2 TRT DA 9A. RE-	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLIC F. FERNANDES	IANO FONTES DI
RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	GIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO N	<b>IIQUELUZZI</b>
	(CONVOCADO) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	RECORRENTE(S)		RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIROS S.A.	
DVOGADA	BRASILEIROS S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-	ADVOGADO	DE ARAŬJO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA TIJO	
RECORRENTE(S)	TIJO : JOSÉ CARLOS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÊ LTDA COAGEL	PROCESSO	: RR-637.676/2000-8 T	
RECORRIDO(S)	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO : OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). ABDIAS ABRANTES NETO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOSÉ SIMPLIC F. FERNANDES : BANCO ITAÚ S.A.E	
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	PROCESSO	: RR-610.209/1999-9 TRT DA 11A. RE- GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CI	
PROCESSO	: RR-586.071/1999-1 TRT DA 6A. RE- GIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA TEODORO I : DR(A). ANTÔNIO C	
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E	PROCESSO	LON VILAR : RR-644.659/2000-8 T	
. ,	<ul> <li>CARNE E QUEIJO COMÉRCIO, IM- PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.</li> <li>DR(A). GENIVAL FRANCISCO DA SIL-</li> </ul>	PROCURADOR	DESPORTO - SEDUC : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA	RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLIC	
ADVOGADO RECORRIDO(S)	VA FILHO  : JOÃO BATISTA DE LIMA	RECORRIDO(S)	REGIS : ANTÔNIO PEDROZA GONÇALVES	RECORRENTE(S)		
ADVOGADO	: DR(A). LUIS CARLOS RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE S CIMENTO	
PROCESSO	: RR-593.438/1999-9 TRT DA 3A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR-613.830/1999-1 TRT DA 6A. RE-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: NOSSA CAIXA - NO : DR(A). JOSÉ ALBER CIEL	
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	DDOCESSO		DT DA 1A DE
ECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A BEMGE	RECORRENTE(S)	F. FERNANDES : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-	PROCESSO RELATOR	: RR-649.950/2000-3 T GIÃO : JUIZ JOSENILDO DO	
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOU- RÃO	ADVOGADA	CO S.A BANDEPE : DR(A). MARIA AUXILIADORA DA	RECORRENTE(S)	VALHO (CONVOCA)	DO)
RECORRIDO(S)	: CÁTIA MARIA LOPES GOMES ALVES NUNES	RECORRENTE(S)	SILVA LIMA : BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL -	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ANDRÉ LUIZ : LINDINALVA DOS S	Z CID MAIA
ADVOGADA	: DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG	ADVOGADO	BANDEPREV : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AFO BEIRO	
PROCESSO	: RR-596.164/1999-0 TRT DA 9A. RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FERNANDO GARCIA CHAVES	PROCESSO	: RR-651.105/2000-1 T	RT DA 3A. RE-
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CAVALCANTI	RELATOR	GIÃO : JUIZ JOSENILDO DO VALHO (CONVOCA)	
RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	<ul> <li>: ROMEU HONÓRIO BUENO</li> <li>: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART</li> <li>: ROBERT BOSCH LTDA.</li> </ul>	PROCESSO	: RR-614.924/1999-3 TRT DA 11A. RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	` ^	A DE LIMPEZA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES RO- CHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	SLU : DR(A). PAULO NÉLI	
PROCESSO	: RR-597.053/1999-3 TRT DA 6A. RE-	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SE COS MUNICIPAIS D TE - SINDIBEL	
RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCURADOR	DESPORTO - SEDUC : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). CARLA CRIS FONSECA	STHINE SOARES
	(CONVOCADO) : USINA PEDROZA S.A.	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ANTÔNIO NERY DA SILVA : DR(A). LÚCIA ANDREA VALLE DE	PROCESSO	: RR-653.087/2000-2 T	RT DA 5A. RE-
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER		SOÙŹA	RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ LUCIAN	O DE CASTILHO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: EVERALDO FRANCISCO DA SILVA</li><li>: DR(A). SALUSTIANO CAVALCANTI</li></ul>	PROCESSO	: RR-617.954/1999-6 TRT DA 2A. RE- GIÃO	RECORRENTE(S)		
	DE ALBUQUERQUE NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO : JAIME ANTÔNIO RI	BEIRO CAMÕES
PROCESSO	: RR-599.230/1999-7 TRT DA 12A. RE- GIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: JOSÉ SOARES ARAÚJO : DR(A). VILMA PIVA	ADVOGADA	: DR(A). RITA CÉLIA CARV. : RR-653.172/2000-5 TRT	
` '	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : DIVINO BUSNARDO	RECORRIDO(S)	: JAÚ S.A. CONSTRUTORA E INCORPO- RADORA	PROCESSO RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DO VALHO (CONVOCA)	OS SANTOS CAR-
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). ALBANEZA ALVES TONET : BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ARDUIN FONSECA	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DI GIA ELÉTRICA - DA	E ÁGUAS E ENER
ADVOGADO	TARINA S.A BESC : DR(A). LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA	PROCESSO	: RR-623.687/2000-3 TRT DA 11A. RE-	PROCURADORA RECORRIDO(S)	: DR(A). ROSIBEL GU : ANTÔNIO ESTÁCIO	JSMÃO CROCETT FILHO
PROCESSO	: RR-605.389/1999-5 TRT DA 6A. RE-	RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORT	_
RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	,	PROCESSO RELATOR	: RR-654.362/2000-8 TRT : MIN. JOSÉ LUCIANO DE C	CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIA- ÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	RECORRENTE(S)	AMAZONAS - JUCE	A
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ HILUEY : LUIZ JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S) ADVOGADA	<ul> <li>: GRACIAETE DE JESUS SILVA E SILVA</li> <li>: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDA-</li> </ul>	PROCURADORA RECORRIDO(S)	: DR(A). VIVIEN MEI : ANDRÉA RAMOS	
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADA	DE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DELIAS TUP RALVES	INAMBA VIEI-



1808	682		ISSN 1677-7018	Diá	ári	io da Justiça - <sub>Seção</sub> 1		Nº 75, quarta-feira, 20 de abril de 2005
PROCESSO		:	RR-656.638/2000-5 TRT DA 3A. RE- GIÃO	PROCESSO	:	: RR-699.021/2000-0 TRT DA 3A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR-720.689/2001-7 TRT DA 3A. RE-
RELATOR		:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR		: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	GIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
RECORRENT ADVOGADA			PEREIRA BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA	RECORRENTE(S) ADVOGADO		: BANCO PONTUAL S.A. : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEI- DA LEONARDO	RECORRENTE(S)	PEREIRA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
			DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)		: GUILHERME SAVASSI JARDIM	ADVOGADO	GERAIS - CEMIG : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVAL-
RECORRIDO ADVOGADO			JOSÉ PEDRO FERREIRA DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSE-	ADVOGADO	:	DR(A). LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	CANTI : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGU-
<b>DD</b> OGEGGO			CA	PROCESSO	:	: RR-707.084/2000-9 TRT DA 3A. RE-	ADVOGADO	RIDADE SOCIAL - FORLUZ : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVAL-
PROCESSO			RR-676.265/2000-0 TRT DA 20A. RE- GIÃO	RELATOR	:	GIÃO : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR-	RECORRIDO(S)	CANTI : JOSÉ CARLOS STORK E OUTROS
RELATOR RECORRENT	. ,	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA SANTISTA TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S)	:	VALHO (CONVOCADO)  : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMA- RÃES
ADVOGADO RECORRIDO			DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE SINDICATO DOS TRABALHADORES	ADVOGADA	:	BRASILEIROS S.A.  DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-		14.22
			NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELA-	RECORRIDO(S)		TIJO : MÍRIAN ISABEL ALMEIDA	PROCESSO	: RR-720.742/2001-9 TRT DA 7A. RE- GIÃO
			GEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO, CALÇADOS, LUVAS,	ADVOGADO		DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
			BOLSAS, PELES DE RESGUARDOS E DE ARTE-	PROCESSO		RR-707.197/2000-0 TRT DA 1A. RE- GIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: MUNICÍPIO DE COREAÚ</li><li>: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRI-</li></ul>
			FATOS DE COURO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDITÊX-	RELATOR		MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	GUES DE OLIVEIRA  : MARLENE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO	0	:	TIL DR(A). NILTON RAMOS INHAQUITE	` '		FONOBRÁS DISTRIBUIDORA FONO- GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC CRISTINO B. LI- MA
PROCESSO			RR_677.166/2000-5 TRT DA 13A. RE-	ADVOGADO RECORRENTE(S)	:	DR(A). MÁRIO CORRÊA CALCIA POLYGRAM DO BRASIL LTDA.		MIA
RELATOR			GIÃO JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO RECORRIDO(S)		DR(A). JORGE DE SOUZA COSTA FRANCISCO FIGUEIRA FERREIRA E	PROCESSO	: RR-720.752/2001-3 TRT DA 8A. RE- GIÃO
RECORREN'	TE(S)	:	(CONVOCADO) BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	:	OUTROS DR(A). PAULO CAETANO PINHEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	0	:	DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBRE- GA	PROCESSO	:	: RR <sub>2</sub> 708.719/2000-0 TRT DA 5A. RE-	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE BELÉM : DR(A). ELZA MARIA M. S. DE SOUSA
RECORRIDO	O(S)	:	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ALMEI- DA	RELATOR	:	GIAO : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRIDO(S)	FRANCO : MARIA DE SOUZA ROQUE
ADVOGADO	О	:	DR(A). FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA	RECORRENTE(S)	:	(CONVOCADO) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO HELÁDIO DE SOU-
PROCESSO		:	RR-689.631/2000-0 TRT DA 4A. RE- GIÃO	ADVOGADO	:	SÃO FRANCISCO - CHESF DR(A). LYCURGO LEITE NETO		ZA
RELATOR		:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CAR- VALHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) ADVOGADO		: VILFREDO GUERRA LIMA : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	PROCESSO	: RR-721.212/2001-4 TRT DA 2A. RE- GIÃO
RECORRENT ADVOGADO			NILSON GONÇALVES SILVEIRA DR(A). MARCELINO HAUSCHILD	PROCESSO	:	: RR-712.701/2000-5 TRT DA 3A. RE-	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO ADVOGADO		:	MAXIFERTIL FERTILIZANTES LTDA. DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL	RELATOR	:	GIÃO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 2ª REGIÃO
115 ( 0 0 115 0		·	DE PAULI	RECORRENTE(S) ADVOGADO		: TEKSID DO BRASIL LTDA. : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA AN-	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDA- LAFET
PROCESSO		:	RR-689.794/2000-4 TRT DA 4A. RE- GIÃO	ADVOGADO	:	DRÀDE : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM
RELATOR		:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO		: ADILSON ALVES MENDES : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNAR- DES
RECORREN'	TE(S)	:	CIREP - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.			SOÙZA FONTES	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO RAMOS
ADVOGADO	О	:	DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	PROCESSO	:	: RR-712.710/2000-6 TRT DA 9A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DARMY MENDONÇA
RECORRIDO	O(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS	RELATOR RECORRENTE(S)		: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : SPAIPA S.A INDÚSTRIA BRASILEI-	PROCESSO	: RR-722.183/2001-0 TRT DA 17A. RE- GIÃO
ADVOGADA	A	:	DR(A). PAULA GRILL SILVA	ADVOGADA		RA DE BEBIDAS DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRA-	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO		:	RR-692.928/2000-0 TRT DA 9A. RE- GIÃO	RECORRIDO(S)		DA PEDRO DECHICO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
RELATOR RECORRENT	ITE(S)		MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	:	DR(A). MILTON POLISZUK	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
ADVOGADO RECORRIDO	o `´	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO ILIVINO RODRIGUES PINTO	PROCESSO	:	: RR-716.613/2000-7 TRT DA 1A. RE- GIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: VALÉRIA BRANDÃO DE OLIVEIRA</li><li>: DR(A). CLÁUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROP-</li></ul>
ADVOGADO	` '		DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	RELATOR	:	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		PE
PROCESSO			RR-695.509/2000-2 TRT DA 10A. RE-	RECORRENTE(S) ADVOGADA		EXPRESSO TANGUÁ LTDA.  DR(A). VALESKA FACURE NEVES DE	PROCESSO	: RR-724.531/2001-5 TRT DA 3A. RE- GIÃO
RELATOR			GIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	RECORRIDO(S)		SALLES SOARES SÍLVIA DE FÁTIMA DIAS MARTINS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORREN'	TF(S)		F. FERNANDES FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-	ADVOGADO		DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	` /		TRITO FEDERAL - FEDF DR(A). CLÁUDIO BEZERRA TAVARES	PROCESSO	:	: RR-717.931/2000-1 TRT DA 2A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA AN- DRADE
RECORRIDO			EDILAMAR CRISTINA SILVA FREITAS E OUTROS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	<ul><li>: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA</li><li>: RONER GOMES TEIXEIRA</li></ul>
ADVOGADA	A	:	DR(A). ANA PAULA DA SILVA	RECORRENTE(S) ADVOGADO		: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARAMURU : DR(A). EDVALDO SANTANA PERUCI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
PROCESSO		:	RR-698.584/2000-0 TRT DA 17A. RE- GIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	:	: AMARO ANTÔNIO DA SILVA : DR(A). EUCLYDES DOURADOR SER-	DD OCESSO.	. DD 705 400/0001 7 FDT D4 44 D5
RELATOR		:	JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CON- VOCADO)	110.001100	•	VILHEIRA	PROCESSO	: RR-725.428/2001-7 TRT DA 4A. RE- GIÃO
RECORRENT	TE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-	PROCESSO	:	: RR-719.897/2000-8 TRT DA 3A. RE- GIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	0		JUDICIAL) DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR RECORRENTE(S)		: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : ANTÔNIO FELICIANO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: COSTA PINHO & CIA. LTDA. : DR(A). ANTÔNIA MARLI ROMANO
RECORRIDO			MARIA DO CARMO RONCETTI DE LI- MA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	:	DR(A). RENATO LUIZ PEREIRA TOSHIBA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: MARIÂNGELA RAMOS BASTOS</li><li>: DR(A). PEDRO DILNEI DA ROSA</li></ul>
ADVOGADO	О	:	DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO		DR(A). NILTON CORREIA		CARVALHO



N° 75, quarta-feira	a, 20 de abril de 2005	Diá	rio da Justiça - Seção 1	IS	SN 1677-7018	583
PROCESSO	: RR-734.868/2001-8 TRT DA 1A. RE-	PROCESSO	: RR-747.774/2001-9 TRT DA 15A. RE-	PROCESSO	: RR-761.078/2001-1 TRT D	OA 4A. RE-
RELATOR	GIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	GIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	GIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DI PEREIRA	E CASTILHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO	` '	: ERONIDES CONRADO SANTO	RECORRENTE(S)		
PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDON- ÇA	ADVOGADA RECORRIDO(S)	<ul> <li>DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO</li> <li>SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A SANA-</li> </ul>	PROCURADOR RECORRENTE(S)	: DR(A). MARCELO GOUG : MINISTÉRIO PÚBLICO I	GEON VARES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES CO- LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	SA : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA : SERPE SEGURANÇA PATRIMONIAL E	PROCURADORA	LHO DA 4ª REGIÃO : DR(A). SANDRA MARIA FREITAS	BAZÁN DE
	TRAJUDICIAL)  : DR(A). ADRIANA PRATA DE FREITAS	ADVOGADO	EMPRESARIAL S/Ć LTDA. : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BAR-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ILMA PRATES NASCEN' : DR(A). AFONSO CELSO MARTHA	
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO : DR(A). JOSÉ RENATO PROENÇA NE- VES	RECORRIDO(S)	ROS AMÉLIO : FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	PROCESSO	: RR-763.459/2001-0 TRT D	DA 4A RE-
DD 0 GEGG		ADVOGADO	: DR(A). ELIETE APARECIDA GUMIERO DA SILVA	RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DI	
PROCESSO	: RR-736.584/2001-9 TRT DA 14A. RE- GIÃO	RECORRIDO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS : DR(A). NEIRIBERTO GERALDO DE GO-	RECORRENTE(S)	PEREIRA : MUNICÍPIO DE GRAVAT	ΆÍ
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	DOY  : PETROFORTE BRASILEIRO - PETRÓ-	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). LIDIANA MACEI : ADALZISA DOS SANTO	
RECORRENTE(S) PROCURADOR	<ul> <li>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO</li> <li>DR(A). SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA</li> </ul>	ADVOGADA	LEO LTDA. : DR(A). MARIA JÚLIA AMABILE NAS-	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE DE FAR CIA	
RECORRIDO(S) PROCURADOR	: ESTADO DE RONDÔNIA : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	PD O CEGGO	TRI C. PEREIRA	PROCESSO	: RR-763.486/2001-3 TRT Ω GIÃO	DA 2A. RE-
RECORRIDO(S)	: AMAURY ANTONIO RIBEIRO DE ARRUDA	PROCESSO	: RR-749.360/2001-0 TRT DA 4A. RE- GIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIAN F. FERNANDES	O FONTES DE
ADVOGADO	: DR(A). AMEDAS SILVEIRA CARVA- LHO	RELATOR  RECORDENTE(S)	<ul> <li>: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)</li> <li>: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ</li> </ul>	RECORRENTE(S)	: MARIA ISABEL ROLDÃ RA	O DE OLIVEI-
PROCESSO	: RR-737.339/2001-0 TRT DA 9A. RE-	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: MUNICIPIO DE GRAVATAI  : DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO  : ALICE NATALINA QUIRINO	ADVOGADO	: DR(A). HELENA CRISTII VASCONCELLOS	
RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRIDO(S)	: NASHA INTERNATIONA COS LTDA.	
	PEREIRA : ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: RR-757.751/2001-6 TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). RACHEL DE SOU RA	JZA FERREI-
PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). JOÃO DE BARROS TORRES : VERA LUCIA LOPES FERREIRA	RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	PROCESSO	: RR-768.488/2001-2 TRT Γ GIÃO	OA 15A. RE-
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIÓR	RECORRENTE(S)	PEREIRA : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DI PEREIRA	E CASTILHO
PROCESSO	: RR-745.256/2001-7 TRT DA 2A. RE-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	<ul> <li>DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES</li> <li>PEDRO AMÉRICO CHAVES E OUTROS</li> </ul>	RECORRENTE(S) ADVOGADO		
RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVAL- CANTE LOBATO	RECORRIDO(S)	LONGHI : MUNICÍPIO DE JAÚ	
RECORRENTE(S) ADVOGADO	F. FERNANDES  : ARMCO DO BRASIL S.A.  DRAN JOÃO ROBERTO LIÉBANA	PROCESSO	: RR-758.834/2001-0 TRT DA 9A. RE-	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ APARECIDO CO	O CAPOBIAN-
RECORRIDO(S)	<ul> <li>DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA</li> <li>OSVAIR MIRANDA</li> </ul>	RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE	PROCESSO	: RR-774.047/2001-0 TRT D GIÃO	OA 15A. RE-
	: OSVAIR MIRANDA : DR(A). ANDRÉ LUÍS PONTES	RECORRENTE(S)	F. FERNANDES : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DI PEREIRA	E CASTILHO
PROCESSO	: RR-745.367/2001-0 TRT DA 3A. RE-	ADVOGADA RECORRIDO(S)	<ul><li>: DR(A). ROSEMEIRE ARSELI</li><li>: ELISABETE DOS SANTOS WECK DE</li></ul>	RECORRENTE(S) ADVOGADO	,	DE SOUZA
RELATOR	GIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	ASSIS : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEI- RA WERNECK	RECORRIDO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE MOGI M : DR(A). SÉRGIO PARENT	
()	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA AN-	PROCESSO	: RR-760.028/2001-2 TRT DA 3A. RE-	PROCESSO	: RR-777.849/2001-0 TRT E GIÃO	OA 11A. RE-
ADVOGADO	DRADE : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DI PEREIRA	E CASTILHO
RECORRIDO(S) ADVOGADA	<ul><li>: ARMANDO LUIZ DE JESUS</li><li>: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA</li></ul>	RECORRENTE(S) ADVOGADO	PEREIRA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). WANDER BARBOSA DE AL-	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONA RIA DE ESTADO DA ED QUALIDADE DE ENSIN	UCAÇÃO E
PROCESSO	: RR-746.774/2001-2 TRT DA 13A. RE-	RECORRIDO(S)	MEIDA : EDSON DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS D SOUSA	E PAULA E
	GIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: NADMA FERREIRA DE</li><li>: DR(A). MARCO AURÉLI</li></ul>	
RECORRENTE(S)	PEREIRA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	PROCESSO	: RR-760.029/2001-6 TRT DA 3A. RE- GIÃO		SILVA	
PROCURADOR	LHO DA 13ª REGIÃO : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: RR-778.680/2001-1 TRT E GIÃO : MIN. RENATO DE LACE	
	<ul><li>: MARIA DA SILVA SOARES</li><li>: DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES</li></ul>	RECORRENTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.</li><li>: DR(A). WANDER BARBOSA DE AL-</li></ul>	RECORRENTE(S)		
RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS</li><li>: DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO</li></ul>	RECORRIDO(S) ADVOGADO	MEIDA : RONALDO FERREIRA : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO ( CIEL	
PROCESSO	: RR-747.721/2001-5 TRT DA 22A. RE-		. ,	RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: GERSON ALVES DA SIL</li><li>: DR(A). JORGE RIBEIRO</li></ul>	
RELATOR	GIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-760.032/2001-5 TRT DA 3A. RE- GIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	PROCESSO	: RR-779.844/2001-5 TRT D	OA 9A. RE-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE INHUMA : DR(A). LUÍS ALBERTO LEAL BARBO-	` '	PEREIRA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR RECORRENTE(S)		
RECORRIDO(S)	SA : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE AL- MEIDA	ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. : DR(A). CRISTIANA ROD	RIGUES GON-
ADVOGADO	SOUSA : DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA GOMES	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO EDILSON DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	TIJO : DANIELA FEIJÓ	
	CORTEZ	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD I	LOGUÉRCIO

# ISSN 1677-7018

684	ISSN 1677-7018	Diário da Justiça - Seção 1	Nº 75, 0	quarta-feira, 20 de abril de 2005
PROCESSO	: RR-782.393/2001-0 TRT DA 1A. RE-	PROCESSO : RR-805.149/2001-7 TRT DA 2A. RE-		<b>646398/2000.9</b> SA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-
RELATOR	GIAO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	GIAO RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ROPOR	TUÁRIA - INFRAERO ÚCIA RIBEIRO SIMINO
RECORRENTE(S) ADVOGADA	<ul><li>: EMANOEL MARQUES CASEIRA</li><li>: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA</li></ul>	RECORRENTE(S) : MARIA LOURDES SANTOS PAIS ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA RECORRIDO(S) : CICAP - CENTRO DE IMUNOHISTO-	ADVOGADO DR(A) : SANDR. PROCESSO : E-ED-R	GOS DE MORAES PINTO A REGINA BENTES DA MOTTA IR - 650042/2000.7
RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: BANCO BANERJ S.A.</li><li>: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FER- REIRA DE SOUZA</li></ul>	QUÍMICA, CITOPATOLOGIA E ANATO- MIA PATOLÓGICA S/C LTDA. ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELENA MELLO SUA-	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TO	AS MOTA DA SILVA ÔRRES DAS NEVES AS MOTA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-	REZ Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão	ADVOGADO DR(A) : RICARD	OO QUINTAS CARNEIRO LEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
ADVOGADA	JUDICIAL) : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.  JUHAN CURY	ADVOGADO DR(A) : IGOR C	COELHO FERREIRA DE MIRANDA ÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO	: RR-783.135/2001-5 TRT DA 5A. RE- GIÃO	Diretora da Secretaria SECRETARIA DA 4ª TURMA		DO LUIZ SAFE CARNEIRO 653116/2000.2
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO		BOZANO, SIMONSEN S.A. LBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA	PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS	` '	N VIEIRA REZENDE IZ VERÍSSIMO DE SENA
ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS</li><li>: ANTONIO BORGES DE FREITAS</li><li>: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA</li></ul>	Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2°, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.	EMBARGANTE : BANCO ADVOGADO DR(A) : NILTON	
PROCESSO	: RR-783.791/2001-0 TRT DA 3A. RE- GIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 2086/1993-002-17-00.3	* /	ISCO FERREIRA LIMA ARBOSA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  EMBARGANTE : DAUN COSTAD DOMINICOS	EMBARGANTE : MARIA	R - 677889/2000,3 APARECIDA CARPENTIERI DE MELLO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	<ul><li>: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.</li><li>: DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE</li></ul>	EMBARGANTE : PAULO CEZAR DOMINGOS  ADVOGADO DR(A) : ROSEMARY MACHADO DE PAULA  EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : BANCO PA	CRISTINA DA COSTA FONSECA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANES-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: CHARLESTON GOMES DE SOUZA</li><li>: DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA</li></ul>	PROCESSO : E-ED-AIRR - 294/1994-003-10-40.8  EMBARGANTE : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	PROCESSO : E-ED-R	LBERTO COUTO MACIEL  R - 715255/2000.4  DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
PROCESSO	: RR-790.380/2001-9 TRT DA 7A. RE- GIÃO	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR EMBARGADO(A) : LUCIANA ALVES DE PAULA		DNÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO PROCESSO : E-ED-RR - 465542/1998.2		) LUÍS TEIXEIRA DA SILVA ONI FERREIRA JUCÁ
RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO CHAGAS DE ANDRADE	EMBARGANTE : GERSON DE CAMPOS ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	* /	FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA RR - 715846/2000.6
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCO ROCHA DE LI- MA	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA		PEREIRA DE OLIVEIRA RICO GARCIA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul> <li>: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA</li> <li>: DR(A). PAULO REINÉRIO DE ARAÚJO CAVALCANTE</li> </ul>	ADVOGADO DR(A) : MÔNICA DE ANDRADE EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : CENTRA MIG	AIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A - CE-
PROCESSO	: RR-796.886/2001-6 TRT DA 3A. RE-	PROCESSO : E-ED-RR - 1108/1999-402-04-00.7 EMBARGANTE : EBERLE S.A.	* *	SCHMIDT DE BRITO -RR - 719892/2000.0
RELATOR	GIÃO : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO EMBARGADO(A) : JORGE REINELSON DE FREITAS HOPP		UTOMÓVEIS S.A. CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S)	PEREIRA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA  PROCESSO : E-ED-RR - 2318/1999-035-02-00.1	` '	O GONÇALVES HELENO LEIDE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE AL- MEIDA	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		a - 51/2001-024-03-00.4 AR NORTE LESTE S.A TELEMIG
RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: PAULO CÉSAR BAÍA</li><li>: DR(A). JORGE DA SILVA SALLES</li></ul>	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DO PORTO GONÇALVES ROCHA		LBERTO COUTO MACIEL ICARDO DOS SANTOS FONSECA
PROCESSO	: RR-797.988/2001-5 TRT DA 4A. RE- GIÃO	ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI PROCESSO : E-ED-RR - 553262/1999.0	` '	CIO VIANA PERDIGÃO R - 1086/2001-023-09-00.1
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : ANTÔNIO ONIL DA CUNHA FILHO	EMBARGANTE : COMPA NEPAR	NHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SA-
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO  ESTADO DO DE ANAMONO CONTROLOGRA DE DE COLORDO DE ANAMONO CONTROLOGRA DE DE		LBERTO COUTO MACIEL DO PELICANO
PROCURADORA	: DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CAL- DAS	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		A MARIA BASSI CARVALHO R - 1781/2001-078-02-00.0
RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S)		PROCURADOR DR(A) : EMERSON BARBOSA MACIEL  PROCESSO : E-ED-RR - 555506/1999.7  EMBARGANTE : ACÁSSIA MARIA CARVALHO PEREIRA E OUTROS	GIÃO	ÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE- NTÔNIO CAMARGO DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)		NHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITA-
PROCESSO	: RR-799.828/2001-5 TRT DA 9A. RE- GIÃO	PROCURADOR DR(A) : REGINA VIANA DAHER EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS		IO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL 2 - 2431/2001-010-15-00.5
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO DR(A) : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA PROCESSO : E-ED-RR - 582095/1999.0		DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANES-
RECORRENTE(S)	DO S.A.	EMBARGANTE : OTAVIANO AUGUSTO EWERTON FILHO ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ A	LBERTO COUTO MACIEL . APARECIDA DE MARCHI RIBEIRÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	<ul><li>: DR(A). LUIZ EDUARDO VOLPATO</li><li>: NESIO ALMEIDA IORI</li><li>: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA</li></ul>	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  PROCESSO : E-ED-RR - 1073/2000-063-01-00.4	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO PROCESSO : E-RR -	O RODRIGO ROMANELLI BASSO 2443/2001-432-02-00.0 DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANES-
PROCESSO	: RR-804.162/2001-4 TRT DA 11A. RE- GIÃO	EMBARGANTE : PAULO ROBERTO COSTA ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS	PA ADVOGADO DR(A) : JOSÉ A	LBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	EMBARGADO(A) : CÍNTIA	DO CARMO VANO CARVALHO IO FERRARESI
RECORRENTE(S)	, ,	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA PROCESSO : E-ED-RR - 3516/2000-026-12-00.1	PROCESSO : E-ED-R	ER - 759987/2001.5 ÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª RE-
PROCURADOR	: DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 3516/2000-026-12-00.1  EMBARGANTE : PREVISC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLE- MENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚS-	GIÃO	) FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LUCIANA RODRIGUES DE JESUS : MUNICÍPIO DE PARINTINS : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO	TRIAS DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDUS- TRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  ADVOGADO DR(A) : MARINA ZIPSER GRANZOTTO  EMBARGADO(A) : INEUDO NORONHA CARDOSO	EMBARGADO(A) : COMPA ADVOGADO DR(A) : LYCURO	O LEITE NETO  GO LEITE NETO  (AGALHÃES LEAL
	DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA ANA MEDEIROS		NNA VILELA DE MORAES



N° 75, quarta-feir	ra, 20 de abril de 2005	<u>Diá</u>	rio da Justiça - Seção 1	IS	SN 1677-7018 685 371808
PROCESSO	: E-ED-RR - 790014/2001.5	PROCESSO	: E-ED-RR - 62603/2002-900-11-00.9	PROCESSO	: E-ED-RR - 921/2003-110-03-00.2
EMBARGANTE	: JOSÉ ALENCAR GONÇALVES	EMBARGANTE	: WALMIR GERALDO DO NASCIMENTO RIBEIRO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: SAB WABCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: EUVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO DR(A)	: JAQUELINE PIO FERNANDES
PROCESSO	: E-ED-RR - 804003/2001.5	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: E-RR - 935/2003-004-20-00.3
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE	: EDILSON DEODÓRIO CARDOSO
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-ED-RR - 366/2003-102-03-00.4	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO BERNARDINO MOREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO : VARIG S.A VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
PROCESSO	: E-ED-RR - 34/2002-012-08-00.0	EMBARGADO(A)	: RAUL FIDELES BATISTA E OUTROS	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: VARIG S.A VIAÇAO AEREA RIO-GRANDENSE : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 939/2003-017-03-00.0
	FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A	PROCESSO	: E-ED-RR - 487/2003-073-03-00.5	EMBARGANTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOCADO DD(A)	CAPAF : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) EMBARGANTE	: SERGIO LOIS TEIXEIRA DA SILVA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO GONTIJO	EMBARGADO(A)	: VÂNIA MARIA DINIZ E OUTRAS
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: ALMIR ABUD E OUTROS : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO DR(A)	: VALDETE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RAIOL TAVARES	PROCESSO	: E-ED-RR - 526/2003-019-10-00.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 947/2003-022-03-00,2
ADVOGADO DR(A)	: DANIEL KONSTADINIDIS	EMBARGANTE	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 523/2002-026-04-00.7		ÇÕES S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: MARIA TEREZINHA FIGUEIREDO MACHADO E OU-	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ALOÍSIO MAGNO DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGANTE	TROS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ADRIANO TEODORO	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO DR(A)	: HERNANE GALLI COSTACURTA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1070/2003-002-10-00.4
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: E-A-RR - 589/2003-024-03-00.0	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	EMBARGANTE	: ROBERTO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-RR - 622/2002-007-12-00.7	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A)	: JEONICE MOREIRA SALES E OUTROS
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO DR(A)	: GERALDO MARCONE PEREIRA
	CELESC	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: E-ED-RR - 1092/2003-019-10-00.6
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) ADVOGADO DR(A)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	EMBARGANTE	: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: HAMILTON SOUZA OLIVEIRA	PROCESSO	: E-A-RR - 726/2003-039-15-00.0	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	EMBARGANTE	: RHODIA BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A TELEBRASÍLIA : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 929/2002-025-05-41.5	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO CORRÊA MARTINS	ADVOGADO DR(A) PROCESSO	: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA : E-A-RR - 1121/2003-024-15-00.8
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA BALAN	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO DR(A)	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO DR(A)	: MARILIA BORTOLUZZI	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: CARLOS RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 761/2003-020-03-00.0	EMBARGADO(A)	: APARECIDO MASSOLA
ADVOGADO DR(A)	: ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO DR(A)	: EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
PROCESSO	: E-ED-RR - 977/2002-521-04-00.7	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 1201/2003-008-10-00.1
EMBARGANTE	: CARLOS GILBERTO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ANTÔNIO XAVIER VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -	PROCESSO	: E-ED-RR - 770/2003-070-03-00.8	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A TELEBRASÍLIA
	CORSAN	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
ADVOGADO DR(A)	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: HÉLIO BATISTA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-RR - 1219/2003-092-03-00.9
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1126/2002-064-02-40.4	ADVOGADO DR(A)	: ALDO GURIAN JÚNIOR	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
EMBARGANTE	: SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS	PROCESSO	: E-ED-RR - 848/2003-014-03-00.6	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: PRIMOGÊNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: CARLOS ANTONIO CARDOSO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ COELHO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALBERTO DA ROCHA E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 1338/2003-092-03-00.1
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1672/2002-005-03-40.2	ADVOGADO DR(A)	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -	PROCESSO	: E-A-RR - 897/2003-081-15-00.5	ADVOGADO DR(A)	: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA
	CEMIG	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GERALDO DA CRUZ
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	: VALDIR EUSTÁQUIO COSTA	EMBARGADO(A)	: MANOEL FERREIRA NETO	PROCESSO	: E-A-RR - 1344/2003-092-03-00.9
ADVOGADO DR(A)	: MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO DR(A)	: EURIVALDO DIAS	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A. : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
PROCESSO	: E-ED-RR - 7305/2002-900-11-00.6	PROCESSO EMBARGANTE	: E-A-RR - 898/2003-081-15-00.0 : CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: HÉLIO TEIXEIRA DA COSTA (ESPÓLIO DE)
EMBARGANTE	: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: CITROSUCO PAULISTA S.A. : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES	ADVOGADO DR(A)	: SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO DRAA	: DÉCIO FREIRE	EMBARGADO(A)	: ORLANDO BORGES DE LIMA	PROCESSO	: E-A-RR - 1414/2003-055-15-00.3
ADVOGADO DR(A) EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE LIMA	ADVOGADO DR(A)	: EURIVALDO DIAS	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE LIMA : DANIEL DE CASTRO SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 898/2003-001-24-00.2	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO	: E-ED-RR - 13364/2002-900-04-00.1	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO	EMBARGADO(A)	: SILVANA REGINA DE ALMEIDA
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -		SUL S.A ENERSUL	ADVOGADO DR(A)	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
	CORSAN	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1457/2003-361-02-40.0
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: ADAIR ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
EMBARGADO(A)	: GLÊNIO RODRIGUES MARQUES	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO DR(A)	: MURILO POURRAT MILANI BORGES
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANO SPERB RUBIN	PROCESSO EMBARGANTE	: E-ED-RR - 900/2003-107-03-00.4 : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS	EMBARGADO(A)	: ROBERTO EVANGELISTA RODRIGUES
PROCESSO	: E-ED-RR - 47446/2002-902-02-00.3	EMDARGANTE	ETDA.	ADVOGADO DR(A)	: NANCY MENEZES ZAMBOTTO
EMBARGANTE	: COMERCIAL GERDAU LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 1513/2003-047-02-40.6
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: EMMANUEL POMPEU VIOLA	EMBARGANTE	: JOÃO DAMASCENO DE CALAIS FILHO
EMBARGADO(A)	: FERNANDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: GILMAR MAGNO TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ORIPES A. FRANCO
ADVOGADO DR(A)	: ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 905/2003-092-03-00.2	EMBARGADO(A)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PROCESSO	: E-RR - 51213/2002-900-02-00.2	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1767/2003-011-08-00.7
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MENDES COELHO	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA
EMBARGADO(A)	: ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
	LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 905/2003-091-03-00.6	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE BANCO DA AMAZÔNIA S.A CAPAF
ADVOGADO DR(A)	: VINICIUS POYARES BAPTISTA	EMBARGANTE	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: GILBERTO BASTOS	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI	EMBARGADO(A)	: ADAIR VIEIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 59522/2002-900-02-00.0	ADVOGADO DR(A)	: DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 1857/2003-011-08-00.8
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	PROCESSO EMBARGANTE	: E-A-AIRR - 908/2003-058-03-40.0 : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A CELPA
	: EDSON FERNANDO PENEIRA	ADVOGADO DR(A)	: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN : GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ROCURADOR DR(A)					
PROCURADOR DR(A) EMBARGADO(A)	: NIVALDO DE ASSIS LIMA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DO NASCIMENTO JARDIM

EMBARGADO(A)

# Diário da Justiça - Seção 1

PROCESSO	:	E-ED-RR - 73828/2003-900-11-00.1
EMBARGANTE	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A)	:	MOISÉS FERREIRA REIS
ADVOGADO DR(A)	:	VALDELENE PEREIRA DUARTE
PROCESSO	:	E-ED-RR - 93645/2003-900-04-00.0
EL COLORES		DANGO GANTANDED MEDIDION

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO **EMBARGANTE** ADVOGADO DR(A) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) LUIZ NERCI JACOBS ADVOGADO DR(A) DAFNE WOLLMANN

PROCESSO E-ED-RR - 82/2004-006-10-00.8 EMBARGANTE RAMOM GAIA SANTANA

ADVOGADO DR(A) ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA BRASIL TELECOM S.A. EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR(A) RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

PROCESSO E-RR - 380/2004-020-10-00.4 REGINA CÉLIA REZENDE DA ROCHA FERREIRA EMBARGANTE ADVOGADO DR(A) MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

ADVOGADO DR(A) LILYSSES MOREIRA FORMIGA

> Brasília, 20 de abril de 2005. RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

#### **DESPACHOS**

#### PROC. Nº TST-ED-RR-160/2002-433-02-00.1

EMBARGANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS : DRª ANA LÚCIA FÁTIMA BASTOS ESTEVÃO PROCURADORA

: RODRIGO SILVA GAMA EMBARGADO DR. RENATO Y. ARASHIRO ADVOGADO

MANUAL MONTAGENS DE ENCARTES PARA EMBARGADO JORNAIS LTDA.

: DR. VITTO MONTINI JÚNIOR ADVOGADO CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. EMBARGADA : DRª ZENAIDE HERNANDEZ ADVOGADA EMBARGADO GRANDE ABC EDITORA GRÁFICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO CAETANO

### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra o acórdão de fls. 102/105 que não conheceu do recurso de revista aviado pela autarquia.

Compulsando os autos, verifica-se que os embargos de declaração são intempestivos. O acórdão recorrido foi publicado em 25/02/2005 (sexta-feira), consoante a certidão de fls. 106. O prazo recursal começou a fluir na segunda-feira, dia 28/02/2005, conforme Enunciado nº 1 do TST, expirando-se em 09/03/2005 (quarta-feira), observado o quinquiídio legal e a contagem em dobro. O recurso entretanto, só foi protocolizado em 10/03/2005 (quinta-feira), extemporaneamente, portanto.

Registre-se que, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 161, "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal", o que não se constata dos autos.

Ante o exposto, no uso da faculdade que me atribui o § 5º do art. 896 da CLT, não conheço dos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-706/1999.511.04.40.2 trt - 4ª região

EMBARGANTE BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

EMBARGADO NESTOR STEFANI

ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

#### INTIMACÃO

Fica intimado o embargado NESTOR STEFANI, na pessoa de seu patrono, Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, nos seguintes termos:

'Tendo em vista o efeito modificativo do julgado imprimido aos Embargos de Declaração, manifestem-se o agravado, em 5 dias.

> RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria da Ouarta Turma

# PROC. Nº TST-ED-RR-1527-2003-004-20-00-9

EMBARGANTE : YAKULT S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DR. ANTÔNIO DANIEL C. R. DE SOUZA EMBARGADA : JOSEFA IVANEIDE SANTOS FÉLIX ADVOGADO DR. JARBAS GOMES DE MIRANDA

#### DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada, às fls. 771/777, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se

Brasília, 18 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

# PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-2357/1997-069-02-40.9 trt - 2ª re-

: MARCOS CÉZAR CARDOSO E OUTROS EMBARGANTES DR. CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHÃES ADVOGADO

DATAMEC S.A. SISTEMAS DE PROCESSAMENTO EMBARGADO

DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO ADVOGADA MÉTODO ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EMBARGADO ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EMPRESARIAS

DESPACHO Os reclamantes opuseram embargos de declaração, com pe-dido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se

Brasília, 22 de março de 2005

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES Relatora

#### PROC. Nº TST-ED-ED-RR-4294/2002-007-09-00.4

EMBARGANTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS EMBARGADOS ANTÔNIO WILSON BORGES E OUTROS DR. CIRO CECCATTO ADVOGADA

**D E S P A C H O**Considerando que os embargos declaratórios interpostos pela reclamada às fls. 307/309 contêm pedido de efeito modificativo, concedo aos embargados o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos,

nos termos do Enunciado nº 278 do TST.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2005. Ministro BARROS LEVENHAGEN

### PROC. Nº TST-ED-RR- 39393/2002-900-02-00.4 trt - 2ª região

EMBARGANTE : EDSON TAKAHASI DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS ADVOGADA EMBARGADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNI-

DRA. MARIANE DE AGUIAR PACINI

**DESPACHO** 

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo recorrente, edido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES Relatora

### PROC. Nº TST-ED-A-RR-45500/2002-900-02-00.3 trt - 2ª região

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADO DR. ÁLVARO BRANDÃO HENRIOUES MAIMONI EMBARGADO EZEOUIAS PINTO

ADVOGADO DR. AMÍLCAR ALBIERI PACHECO

**DESPACHO** 

A reclamada opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se

Brasília, 22 de março de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES Relatora

### PROC. Nº TST-ED-ED-RR- 630877/2000.8 trt - 16ª região

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGANTE ADVOGADA DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS EMBARGADO LUÍS ANTÔNIO DE ASSUNCÃO FRAZÃO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO ADVOGADO

#### **DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES Relatora

#### PROC. Nº TST-ED-RR- 641605/2000.1trt - 4ª região

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. ADVOGADO DR. VICTOR RUSSUMANO JÚNIOR

EMBARGADO BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-

TRAJUDICIAL)

ADVOGADA DRA. MARCELLE DE AZEVEDO

EMBARGADO CELECI SEFSTROM

ADVOGADO DR. DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

#### PROC. Nº TST-ED-RR- 663291/2000.3 trt - 9ª região

EMBARGANTE SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ADVOGADA ANTÔNIO MARCOS LUZ EMBARGADO ADVOGADA DRA. IOLANDA MARIA GOMES

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se

Brasília, 28 de março 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

# PROC. Nº TST-ED-RR-674431/2000.0 trt - 3ª região

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIOUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS EMBARGADA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO JOSÉ DONIZETE DA SILVA DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2005. Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

### PROC. Nº TST-ED-ED-RR-700.133/00.3 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO

**EMBARGADO** GERALDO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

### **DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.

Publique-se. Brasília, 30 de março de 2005.

## JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



### SECRETARIA DA 5ª TURMA

### **DESPACHOS**

### PROC. Nº TST-ED-RR-781.749/2001.4TRT - 3ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA SOUZA ANDRADE E HÉLIO

CARVALHO SANTANA

: JOAQUIM XAVIER DE SIQUEIRA **EMBARGADO** 

: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES ADVOGADO

DESPACHO

Os embargos de declaração opostos a fls. 484/485 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a intimação do Embargado para, querendo, apresentar contrarazões, no prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 11 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.732/2003-001-21-40.4TRT - 21a RE-GIÃO

: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO **EMBARGANTE** 

NORTE - COSERN

: DR. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO ADVOGADO

**EMBARGADO** : EDMILSON JALES DANTAS

ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 84/87) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para contraminutar os embargos, querendo,

no prazo legal.

2. Publique-se.
Brasília, 13 de abril de 2005.
GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ED-ED-561962/1999.3TRT - 4ª REGIÃO

: SÔNIA MARIA VIEIRA **EMBARGANTE** ADVOGADO : DR. DÉCIO CAYE : BRASIL TELECOM S.A. **EMBARGADA** 

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR. ADVOGADO

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaratórios, assino à embargada o prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se nestes autos, nos termos do art. 249 do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Após, voltem conclusos. Brasília, 7 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora